

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 16ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA)
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

no valor de

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



Usina Batatais

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ/MF sob o nº 54.470.679/0001-01

Código ISIN DOS CRA: BRECOACRA2S6

Registro da Oferta na CVM Para os CRA: CVM/SRE/CR/2018-013, em 27 de junho de 2018

Classificação de Risco Definitivo da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA" (sf), em sua escala nacional

EMIÇÃO DE 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 16ª SÉRIE DA 1ª EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("SECURITIZADORA" E "EMIÇÃO", RESPECTIVAMENTE) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PODENDO O PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO SER ACRESCIDO DE ÁGIO OU DESÁGIO ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 14 DE JUNHO DE 2018 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR DE R\$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERIA TER SIDO, MAS NÃO FOI ACRESCIDO, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A SECURITIZADORA E A USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL ("BATATAIS" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E/OU EM ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 329.972/16-9, EM SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 29 DE JULHO DE 2016, CONFORME ALTERADA PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 146.420/17-2, EM SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 31 DE MARÇO DE 2017, NA QUAL SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CRA EM MONTANTE DE ATÉ R\$ 30.000.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS); E NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA SECURITIZADORA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2018, ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 165.172/18-6, EM SESSÃO DE 05 DE ABRIL DE 2018. NA PRESENTE DATA, O VOLUME DE CRA EMITIDO PELA EMISSORA NO ÂMBITO DE REFERIDA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA CORRESPONDE A R\$ 14.362.761.950,82 (QUATORZE BILHÕES TREZENTOS E SESENTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) SÉRIES, TODAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, DAS QUAIS 79 (SETENTA E NOVE) AINDA SE ENCONTRAM EM CIRCULAÇÃO.

O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO FOI CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 23 E DOS ARTIGOS 44 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400, NOS LIMITES DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, POR MEIO DO QUAL O COORDENADOR LÍDER VERIFICOU A DEMANDA DO MERCADO PELOS CRA, BEM COMO DEFINIU (I) A TAXA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL A CADA UMA DAS SÉRIES, (II) O VOLUME DA EMISSÃO, CONSIDERANDO A EMISSÃO DOS CRA OBJETO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E/OU DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, E (III) A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING").

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 15 DE JUNHO DE 2022 ("DATA DE VENCIMENTO"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING. OS CRA RENDERÃO JUROS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO - SEGMENTO CETIP ÚTVM ("B3"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.CETIP.COM.BR](http://www.cetip.com.br)) ("TAXA DI"), DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING EM 107% (CENTO E SETE POR CENTO) ("REMUNERAÇÃO DOS CRA").

A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 200.000 (DUZENTOS MIL) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL" ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). AS DEBÊNTURES FORAM SUBSCRITAS PELA ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. ("CEDENTE") E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS À SECURITIZADORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES"). A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A SECURITIZADORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA SECURITIZADORA E PASSOU A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, CONFORME O CASO, DESTINADOS ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA E/OU SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 414"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), A QUAL PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 EM 15 DE MAIO DE 2018. O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 126 A 161, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA SECURITIZADORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

Definições	5
Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência	24
Considerações sobre estimativas e declarações acerca do futuro.....	25
Resumo das principais Características da Oferta	27
Classificação de Risco	46
Identificação da Securitizadora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante	47
Exemplares do Prospecto	50
Informações Relativas à Oferta.....	51
Estrutura da Securitização	51
Condições da Oferta	52
Créditos do Agronegócio.....	52
Autorizações Societárias	53
Devedora.....	54
Cedente	54
Local e Data de Emissão	54
Valor Total da Emissão	54
Série e Emissão.....	55
Quantidade de CRA.....	55
Lote Adicional e Lote Suplementar	55
Valor Nominal Unitário dos CRA	56
Classificação de Risco	56
Garantias.....	56
Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	56
Coleta de Intenções de Investimento	56
Prazo e Data de Vencimento	58
Atualização Monetária dos CRA.....	58
Remuneração dos CRA	58
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.....	60
Prorrogação de Prazo.....	61
Amortização dos CRA.....	61
Encargos Moratórios	61
Resgate Antecipado dos CRA.	62
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	62
Vencimento Antecipado das Debentures.....	64
Fluxo de Pagamentos.....	64
Formalização da Aquisição	65
Assembleia dos Titulares de CRA.....	66
Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados.....	69
Administração do Patrimônio Separado	70
Liquidação do Patrimônio Separado.....	72
Cronograma de Etapas da Oferta.....	74
Distribuição dos CRA.....	76
Local de Pagamento	79

Público Alvo da Oferta	79
Publicidade	80
Despesas do Patrimônio Separado.....	80
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	83
Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas.....	84
Informações Adicionais	94
Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta.....	95
Termo de Securitização	95
Escritura de Emissão	95
Contrato de Aquisição de Debêntures	96
Contrato de Distribuição.....	98
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	98
Contrato de Custódia	100
Contrato de Escrituração	100
Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.....	101
Demonstrativo dos Custos da Oferta.....	102
Destinação dos Recursos	103
Comprovação da Destinação dos Recursos.....	104
Declarações	105
Declaração da Securitizadora	105
Declaração do Agente Fiduciário	106
Declaração do Coordenador Líder.....	106
Características Gerais dos Créditos do Agronegócio	107
Fatores de Risco.....	126
Riscos de Operação de Securitização	127
Riscos dos CRA e da Oferta	128
Riscos Tributários.....	132
Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio	133
Riscos dos Regimes Fiduciários	138
Riscos Relacionados à Devedora.....	138
Riscos de Pagamentos das Despesas pela Devedora	151
Risco Relacionados à Cedente.....	151
Riscos Relacionados à Securitizadora	152
Riscos Relacionados ao Agronegócio	154
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos.....	157
A Securitização no Agronegócio Brasileiro	162
Tributação dos CRA	164
Informações Sobre a Securitizadora.....	168
Informações sobre a Cedente	175
Informações Sobre o Coordenador Líder	175
Informações Sobre a Devedora.....	179
Informações Sobre a Indústria Sucroalcooleira no Brasil	191
Capitalização da Devedora.....	200

Relacionamentos	208
Entre o Coordenador Líder e a Securitizadora	208
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	209
Entre o Coordenador Líder e a Cedente	209
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	209
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	209
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador.....	210
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.....	210
Entre a Securitizadora e a Devedora.....	210
Entre a Securitizadora e a Cedente	211
Entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário	211
Entre a Securitizadora e o Custodiante	212
Entre a Securitizadora e o Escriturador	213
Entre a Securitizadora e o Banco Liquidante	213
Entre a Devedora e a Cedente.....	213
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	213
Entre a Devedora e o Custodiante	213
Entre a Devedora e o Escriturador.....	213
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	214
Entre a Cedente e o Agente Fiduciário.....	214
Entre a Cedente e o Custodiante.....	214
Entre a Cedente e o Escriturador	214
Entre a Cedente e o Banco Liquidante	214

ANEXOS	215
Anexo I Estatuto Social da Securitizadora	217
Anexo II Aprovações Societárias.....	233
Anexo III Declarações da Securitizadora	261
Anexo IV Declarações do Coordenador Líder	267
Anexo V Declarações do Agente Fiduciário.....	271
Anexo VI Termo de Securitização	275
Anexo VII Escritura de Emissão das Debêntures	391
Anexo VIII Contrato de Aquisição de Debêntures	465
Anexo IX Relatório de Classificação de Risco Definitivo	501
Anexo X Demonstrações Financeiras da Devedora	511
Anexo XI Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão das Debêntures.....	731

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Securitizadora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA;
<u>“Amortização”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 15 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento da respectiva Série, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Retificação”</u>	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400;
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze do Termo de Securitização;

“ <u>Ativos Biológicos</u> ”	Significa o plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizados como matéria-prima na produção de açúcar e etanol;
“ <u>Auditores Independentes da Securitizadora</u> ”	Significa a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, At.: Zenko Nakassato, Telefone: (11) 3940-1500
“ <u>Autoridade</u> ”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da B3 e da CVM em 15 de maio de 2018, e publicado no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTMV, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização e da Oferta;
“ <u>Brasil ou País</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil;

“ <u>Cedente</u> ”	Significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 1º de agosto de 2016;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Coligada</u> ”	Significa qualquer sociedade na qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u> ”	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção “Condições Precedentes do Contrato de Distribuição - Resumo das Características da Oferta”, na página 27 deste Prospecto;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente nº 5999-4, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, de titularidade da Securitizadora, ou outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, na qual os Créditos do Agronegócio serão recebidos e os recursos destinados ao pagamento dos CRA serão mantidos;
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	A conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 1598-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;

<u>“Contrato de Aquisição de Debêntures”</u>	Significa o “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças”, celebrado em 13 de junho de 2018 entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, por meio do qual a Cedente alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Securitizadora;
<u>“Contrato de Custódia”</u>	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos”, celebrado em 11 de maio de 2018 entre a Securitizadora e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante será contratado para realizar a custódia física dos Documentos Comprobatórios;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e 170ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio”, celebrado em 11 de maio de 2018, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Securitizadora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</u>	Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”, celebrado em 03 de dezembro de 2013 entre a Securitizadora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela por uma outra sociedade;
<u>“Controle”</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e

	integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Securitizadora, a Cedente ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Securitizadora, à Cedente ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Securitizadora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 169ª série da 1ª emissão da Securitizadora, emitidos com lastro nas Debêntures Série A e regulados por meio do Termo de Securitização;
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Série A, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” e “ii” acima, conforme aplicável.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Datas da Integralização dos CRA</u> ”	Significa cada uma das datas de integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de junho de 2018;
“ <u>Data de Emissão das Debêntures</u> ”	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 14 de junho de 2018;

<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 do Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.4.3 do Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	A data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto;
<u>“Debêntures”</u>	Significam as debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio Série A, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização;
<u>“Debenturista”</u>	Significa, inicialmente, a Cedente, e após a transferência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, significa a Securitizadora, durante todo o prazo de vigência do Termo de Securitização, até a integral liquidação dos valores devidos aos titulares de CRA;
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>“Devedora”</u>	Significa a USINA BATATAIS S.A. AÇÚCARE E ÁLCOOL , sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, CEP 14.300-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.470.679/0001-01, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300109147;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Aquisição de Debêntures e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima;

<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição, seu aditamento e Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) O Prospecto Preliminar; (x) este Prospecto Definitivo; (xi) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	Significa o anúncio que será enviado por meio do envio de carta protocolada, carta e e-mail encaminhados com aviso de recebimento, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no jornal “O Estado de São Paulo” e “DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo”, seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, e divulgação no site da Securitizadora e do Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
<u>“Emissão”</u>	Significa a 169ª e 170ª séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Securitizadora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou (ii) não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois inteiros por cento), juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a serem pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, desde que a mora não seja ocasionada por culpa, falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos

	Titulares dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das despesas; e (ii) rateados entre os Titulares dos CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular dos CRA;
<u>“Escritura de Emissão”</u>	Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool”, celebrado entre a Devedora e a Cedente, com a interveniência anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, em 09 de maio de 2018;
<u>“Escriturador”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
<u>“Escriturador das Debêntures”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos Automáticos Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, que ensejam o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário, ou seu saldo, e remuneração das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, que podem ensejar, mediante Assembleia Geral dos Titulares de CRA, no pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário e remuneração das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA;

“ <u>Fundo de Despesa</u> ”	Fundo de despesa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantido na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas da Emissão, conforme previstas nos Documentos da Operação.
“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“ <u>Instituições Participantes</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliar na distribuição dos CRA, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, sendo, para tanto, celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto no Contrato de Distribuição;
“ <u>Instrução CVM 308</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 384</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 541</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>IFRS</u> ”	Significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> ;
“ <u>Investidores</u> ”	São assim entendidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela

	CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
<u>“Investidor Institucional”</u>	Significa os Investidores que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização.
<u>“Investidor Não Institucional”</u>	Significa os Investidores que sejam: (i) pessoas físicas; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados, e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	São aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 4.728</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 7.940</u> ”	Lei nº. 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada;
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

“ <u>Lei 13.169</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa, em conjunto, (a) a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (b) o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015; (c) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; (d) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; (e) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (f) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Montante Devido Antecipadamente</u> ”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos Documentos da Oferta;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal dos CRA correspondente a, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado não foi aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou do exercício da Opção de Lote Suplementar.
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Aquisição de Debêntures;
“ <u>Norma</u> ”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
“ <u>Obrigações</u> ”	Significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, com base na Escritura de

	Emissão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Securitizadora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos mesmos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
<u>“Ônus”</u>	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados.;
<u>“Opção de Lote Suplementar”</u>	Significa a opção de aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 30.000 (trinta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, após outorga de opção pela Securitizadora e

	em comum acordo com a Devedora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados.;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (inclusive), tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante na página 65 deste Prospecto. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 22 de maio de 2018 e 11 de junho de 2018 (inclusive).
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Significa qualquer pessoa, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora

	ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
“ <u>PIB</u> ”	Significa Produto Interno Bruto.
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Significa o montante pago pela Securitizadora à Devedora, por conta e ordem da Cedente, em contrapartida à alienação das Debêntures pela Cedente à Securitizadora no âmbito do Contrato de Aquisição de Debêntures;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3;
“ <u>Preço de Resgate</u> ”	Significa o valor a ser pago pela Securitizadora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata</i>

	<i>temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, desde que recebido da Devedora; sendo certo que, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total, deverá observar os termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão;
<u>“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”</u>	Significa o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool., celebrado em 13 de junho de 2018.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiu (i) a taxa da Remuneração aplicável aos CRA, (ii) o volume da Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série. A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, respeitado o direcionamento prioritário da distribuição de 50% (cinquenta por cento) dos CRA para Investidores Não Institucionais. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes seriam direcionados para os Investidores Institucionais. Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedesse o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de

	Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva; A TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL FOI DIVULGADA NA DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NOS MESMO MEIOS UTILIZADOS PARA DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, DESTE PROSPECTO E DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, CONFORME ITEM “COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO” DESTE PROSPECTO. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, vide seção “Coleta de Intenções de Investimento” na página 56 deste prospecto.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o presente prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores na mesma data da divulgação do Aviso ao Mercado;
“ <u>Prospectos</u> ”	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
“ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”	Significa a remuneração que será paga à Debenturista, equivalente a 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e calculada nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão;
“ <u>Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e calculada nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, evento de Multa Indenizatória ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura;
“ <u>Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.3.3 e seguintes da Escritura de Emissão; ou (ii) os Titulares de CRA aceitarem a

	Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43;
“ <u>Série</u> ”	Significa a 169ª série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente;
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual os CRA foram alocados na Série conforme definição após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série foi subtraída da quantidade total de CRA. Em virtude de não ter havido demanda e não ter sido alocado nenhum CRA para a 170ª (centésima septuagésima) série dos CRA, correspondente aos CRA Série B, a emissão dos referidos CRA foi cancelada;
“ <u>Segmento CETIP UTVM</u> ”	Significa o segmento CETIP UTVM da B3;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa de administração à qual a Securitizadora fará jus, correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes;
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“ <u>Termo(s) de Adesão</u> ”	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes;

<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa o " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e 170ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 13 de junho de 2018 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os créditos do Patrimônio Separado;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário das Debêntures”</u>	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures; e
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde a, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado não foi aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar.

Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Definitivo a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Securitizadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Securitizadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Securitizadora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Securitizadora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Consulta a Informações de “Companhias”, em seguida clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas” e clicar em “Informações sobre Companhias”, nesta página clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar "Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A”, e selecionar “DFP”, “Fatos Relevantes”, “Comunicados ao Mercado”, entre outros, conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Securitizadora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Securitizadora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A", e clicar na versão mais recente do Formulário Cadastral – Ativo).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 126 a 161 deste Prospecto Definitivo.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto Definitivo estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções.

Embora a Securitizadora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto Definitivo. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto Definitivo não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Securitizadora. Por conta desses riscos e incertezas, o Investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii)** alterações nos negócios da Securitizadora ou da Devedora;
- (iv)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi)** intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii)** alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii)** capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix)** capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x)** outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 126 a 161 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Securitizadora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Securitizadora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, consultar a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 51 deste Prospecto Definitivo.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 126 A 161 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

Para a consulta ao Formulário de Referência da Securitizadora, acesse **www.cvm.gov.br** (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", depois clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar por "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", depois clicar na versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Cedente	Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.
Instituições Participantes	As Instituições Participantes, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante a celebração dos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário e Custodiante	Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.

Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 12 de março de 2018, arquivada na JUCESP sob o n.º 165.172/18-6 em sessão de 05 de abril de 2018. Na presente data, o volume de CRA emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 14.362.761.950,82 (quatorze bilhões trezentos e sessenta e dois milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a 145 (cento e quarenta e cinco) séries, todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 79 (setenta e nove) ainda se encontram em circulação. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada da Devedora e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 09 de maio de 2018, cuja ata foi protocolada para registro perante a JUCESP, em 14 de maio de 2018, sob o nº 0.450.634/18-8.
Número da Série e da Emissão dos CRA	169ª série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
Créditos do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Série A, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Série A, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;

Devedora e Emissora das Debêntures	Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool.
Número de Séries	1 (uma) Série
Código ISIN	BRECOACRA2S6
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 14 de junho de 2018.
Valor Total da Emissão	O valor dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado não foi aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), observado que não foram exercidas a Opção de Lote Adicional e/ou a Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Foram emitidos, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada não foi aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	As Debêntures, enquadradas como Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora, subscritas pela Cedente, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que foram adquiridas, de forma definitiva, pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.
Originadora das Debêntures	Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool
Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 15 de junho de 2022.

Atualização Monetária	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração dos CRA	A partir da Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios, correspondentes determinado percentual da Taxa DI, definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de, 107% (cento e sete por cento), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração	(a) a Remuneração dos CRA será paga, em parcelas a partir da Data de Emissão dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2018, e os demais nas datas previstas na Cláusula 6.2.2 e 6.2.3 do Termo de Securitização; e (b) a Amortização será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em 15 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento.
Oferta de Resgate Antecipado	A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização. A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures e consequentemente dos CRA, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção que o montante total a ser pago pela Securitizadora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela

	Devedora, a seu exclusivo critério; (iii) a informação de que (a) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão; e (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando menos do que 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, o Resgate Antecipado ocorrerá (b.1) até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (b.2) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA. Na hipótese no item (iv), alínea (b) acima, caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado representando um volume maior de CRA do que o volume limite previsto na referida Cláusula, o resgate será feito mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário dos CRA e supervisionado pela Securitizadora. A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.
Formalização da Aquisição	A aquisição das Debêntures será realizada na data de assinatura do Contrato de Aquisição de Debêntures, sendo que o pagamento do Preço de Aquisição apenas será realizado após cumprimento das condições precedentes, de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, na forma estabelecida no Contrato de Aquisição de Debêntures.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 10.4 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na referida Cláusula deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Securitizadora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, conforme mencionado acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A

	Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria de Titulares dos CRA em Circulação. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização nas respectivas Datas da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes contratadas. O Coordenador Líder, e as Instituições Participantes contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Procedimento de Distribuição dos CRA	Os CRA foram objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime misto, sendo o regime de garantia firme para o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) inicialmente ofertado e o regime de melhores esforços para os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

	A Oferta terá início a partir: (i) do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; (ii) da concessão do registro pela CVM; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 76 deste Prospecto.
Condições Precedentes do Contrato de Distribuição	O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento, dentre outras previstas no Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição: (i) Aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder na Oferta (“<u>Assessor Jurídico do Coordenador</u>”) e outro para assessorar a Devedora (quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico do Coordenador Líder, denominados simplesmente “<u>Assessores Jurídicos</u>”) e dos demais prestadores de serviços da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (<i>rating</i>), os auditores independentes, o custodiante, o agente escriturador, o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros, conforme aplicável (“<u>Demais Prestadores de Serviços</u>”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;

	(ii) Acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA, e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis; (iii) Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato e no Termo de Securitização; (iv) Obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3; (v) Manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como de seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado; (vi) Obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AA” (ou equivalente) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com perspectiva estável ou positiva; (vii) Recebimento pelo Coordenador Líder de carta assinada pelo diretor financeiro da Devedora na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo acerca da consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos CRA, nos termos dos Prospectos e demais documentos da Oferta; (viii) Negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes, na forma dos Estatutos

	Sociais da Devedora e da Securitizadora, aprovando a realização da operação conforme previsto neste Contrato; (ix) Realização de <i>Business Due Diligence</i> previamente ao início do <i>Road Show</i> e à data de integralização dos CRA; (x) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de documentos e informações consistentes, verdadeiros, corretos, completos e suficientes, que sejam necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de <i>Due Diligence</i>, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos; (xi) Consistência, veracidade, suficiência, completude e qualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, sendo que a Devedora é responsável pela consistência, veracidade, suficiência, completude e qualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato; (xii) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta; (xiii) Conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da <i>Due Diligence</i> jurídica realizada pelos Assessores Jurídicos nos termos deste Contrato, bem como do processo de <i>back-up</i>, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

	(xiv) Recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da divulgação do Anúncio de Início, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (<i>legal opinion</i>) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de <i>Due Dilligence</i>, bem como que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as <i>legal opinions</i> não deverão conter qualquer ressalva; (xv) Obtenção, pela Devedora, pela Securitizadora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora; (xvi) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder; (xvii) Manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e não ocorrência de possíveis alterações no

	referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta; (xviii) Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora; (xix) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento; (xx) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (ii) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; (xxi) Cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na

	mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA; (xxii) Cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas neste contrato e nos demais documentos decorrentes deste instrumento, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis; (xxiii) Recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3; (xxiv) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro (conforme aplicáveis), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis nº 9.613/1998, 12.529/2011, 12.846/2013, o Decreto 8.420/2015 e, conforme aplicáveis, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> (“<u>Leis Anticorrupção</u>”) pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora; (xxv) Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas; (xxvi) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores, exceto caso a Devedora assuma a obrigação de pagamento de referidos custos adicionais; (xxvii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu

	grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; (xxviii) Rigoroso cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“<u>Legislação Socioambiental</u>”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (xxix) Autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de <i>marketing</i>, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; (xxx) Acordo entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de <i>marketing</i> e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

	(xxxi) Não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no termo de securitização dos CRA ou no lastro dos CRA; (xxxii) A Devedora arcar com todo o custo da Oferta; e (xxxiii) Instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que destacou-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. No âmbito da Oferta qualquer Investidor teve a possibilidade de enviar mais de um Pedido de Reserva, desde que fosse junto à mesma Instituição Participante
Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: (i) administrador ou acionista controlador da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder

	e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, considerando que não houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
Direcionamento da Oferta	A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição de 50% dos CRA para Investidores Não Institucionais; Considerando que não foi atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes foram direcionados para os Investidores Institucionais.
Excesso de Demanda e Critérios de Rateio:	Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedesse o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	Não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), de forma que fica permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

	A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não sejam considerados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B e 9ºC da Instrução CVM 593; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Securitizadora para pagamento do Preço de Aquisição, conforme estabelecido no Contrato de Aquisição de Debêntures. Esses recursos serão destinados pela Devedora exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, nos termos do orçamento previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, observado o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.
Auditores Independentes da Devedora	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes , inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100,
Auditores Independentes da Securitizadora	KPMG Auditores Independentes , inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras incorporadas neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. Informamos abaixo os responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora nos últimos exercícios sociais, nos termos do item 2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400: Março de 2015 – PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100 At. Maurício Moraes Direct: +55 16 3516 6600 Other: +55 16 35166615 Email: mauricio.moraes@pwc.com Website: https://www.pwc.com.br/

	Março de 2016 e Março de 2017 – KPMG Auditores Independentes Av. Presidente Vargas, 2.121 - Sala 1.403 / 14º Andar 14020-260 - Jd. América - Ribeirão Preto - SP T +55 16 3323-6650 F +55 16 3323-6683 kpmg.com/BR Fernando Liani fliani@kpmg.com.br
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Securitizadora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Securitizadora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Securitizadora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Securitizadora incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Securitizadora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Securitizadora descritas no seu Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 126 a 161 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Securitizadora, à CVM e à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitivo “brAA,” para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo IX deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual, nos termos da exceção prevista no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Securitizadora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Securitizadora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

IDENTIFICAÇÃO DA SECURITIZADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE

1. SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32

São Paulo – SP

CEP 05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: <http://www.ecoagro.agr.br>

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/>

(neste website, clicar em “Prospecto Definitivo CRA 169ª Série”)

2. COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Fábio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcn@xpi.com.br |

juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

(neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Batatais - Oferta Pública de Distribuição da 169ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

3. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

CESCON, BARRIEU, FLESCHE E BARRETO ADVOGADOS

Rua Funchal, 418, 11º andar

São Paulo – SP

CEP 04551-060

At.: Sr. Eduardo Herszkowicz / Igor Rego

Telefone: (11) 3089-6529 / 3089-6716

4. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo – SP

CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca

Telefone: (11) 3147-2871

E-mail:
eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br /
igor.rego@cesconbarrieu.com.br
Website: www.cesconbarrieu.com.br

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

5. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A

Cidade de Deus, Vila Yara, s/n
Osasco – SP
CEP 06029-900
At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquinelli
Telefone: (11) 3484-8287 / (11) 3684-8286
E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br /
silvio.minquinelli@bradesco.com.br
Website:
https://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/home

6. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22630-011
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

7. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 – 24º andar
CEP: 05426-100 – São Paulo/SP – Brazil
At.: Marcelo Graupen
Telefone: (11) 3039-9743
E-mail: marcelo.graupen@spglobal.com
Website:
https://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/home

8. AUDITORES INDEPENDENTES

Devedora:

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100
At. Maurício Moraes
Direct: +55 16 3516 6600 | Other: +55 16 3516 6615
Email: mauricio.moraes@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br/>

Securitizadora:

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
6º andar - Torre A – CEP: 04707-970

São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Zenko Nakassato
Telefone: (11) 3940-1500
E-mail: ZNakassato@kpmg.com.br
Website: <https://home.kpmg.com/br/pt/home.html>

9. DEVEDORA

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Usina Batatais, sem número, Zona Rural
Batatais – SP
CEP 14.300-000
At.: Antonio Celso Roxo / Renato Fantacini
Tel.: (16) 3660-1329
E-mail: celso.roxo@usinabatatais.com.br /
renato.fantacini@usinabatatais.com.br
Website: <http://www.usinabatatais.com.br/>

10. ESCRITURADOR

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala
201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102
At.: Alexandre Lodi / João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
Website: <http://www.oliveiratrust.com.br>

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção “Identificação da Securitizadora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante”, na página 47 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar em "Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A", selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo CRA 169ª Série")

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar – Alphaville

CEP 06455-030 – Barueri, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cetip.com.br (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", clicar em "Prospectos do CRA" e, em seguida, buscar por "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S/A" e escolher o Prospecto Definitivo da 169ª Série da 1ª Emissão com data mais recente).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos, 200.000 (duzentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total, de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em série única, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, observado que a quantidade de CRA não foi aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, conforme a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento) para o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, e o aumento de até 15% (quinze por cento) para o exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.

Em virtude de não ter havido demanda e não ter sido alocado nenhum CRA para a 170ª (centésima septuagésima) série dos CRA, correspondente aos CRA Série B, a emissão dos referidos CRA foi cancelada.

A Securitizadora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Definitivo, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414.

Os CRA foram objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, sendo certo que o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) foi distribuído sob o regime de garantia firme e os valores oriundos de exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar foram distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400.

Considerando que o Coordenador Líder não verificou excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora adquirirá, junto à Cedente, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", deste Prospecto Definitivo.

Os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização.

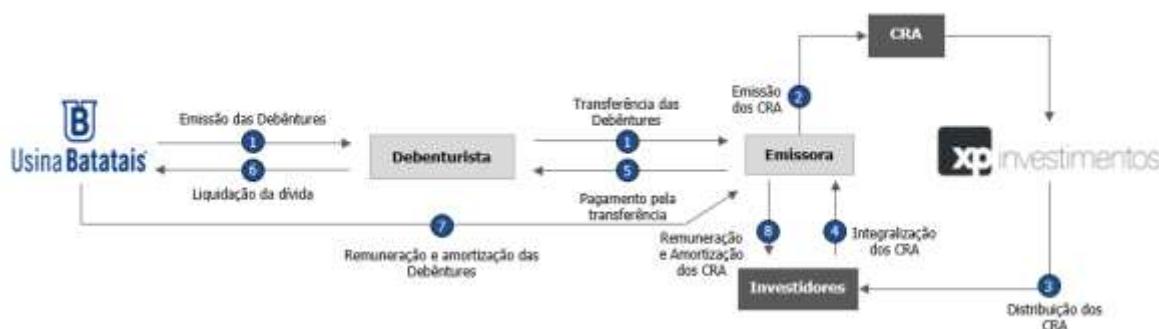
O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA.

Até a Data de Vencimento, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Para os fins dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, os Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Custodiante contratada pela Securitizadora, com a remuneração a ser arcada pela Securitizadora às expensas da Devedora, para exercer as seguintes funções: (i) receber os Documentos Comprobatórios; e (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

O pagamento das Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentadas exclusivamente pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Usina Batatais S.A. emitiu debêntures para colocação privada, subscritas e integralizadas pela Debenturista, que por sua vez transferirá as Debêntures à Emissora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do preço de aquisição das Debêntures à Debenturista;
6. A Debenturista receberá o preço de aquisição e utilizará estes recursos para integralizar as Debêntures;
7. A Usina Batatais S.A. efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures em conta centralizadora específica; e
8. Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 12 de março de 2018, arquivada na JUCESP sob o n.º 165.172/18-6 em sessão de 05 de abril de 2018.

Na presente data, o volume de CRA emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 14.362.761.950,82 (quatorze bilhões trezentos e sessenta e dois milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a 145 (cento e quarenta e cinco) séries, todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 79 (setenta e nove) ainda se encontram em circulação.

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Devedora e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 09 de maio de 2018, cuja ata foi protocolada para registro perante a JUCESP, em 14 de maio de 2018, sob o nº 0.450.634/18-8.

Devedora

A Devedora dos Créditos do Agronegócio será a Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.470.679/0001-01.

Cedente

A ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-89, que, inicialmente subscreverá as Debêntures e, posteriormente, alienará e transferirá, de forma definitiva, as Debêntures à Securitizadora. Para mais informações sobre a Cedente, vide seção “Informações sobre a Cedente” na página 175 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 14 de junho de 2018.

Valor Total da Emissão dos CRA

O valor total da Emissão será de, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado não foi aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar.

Séries e Emissão

Esta é a 169ª série no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.

Quantidade de CRA

Foram emitidos, 200.000 (duzentos mil) CRA em série única, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada não foi aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou do exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, sendo que a quantidade de CRA alocada foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA não pode exceder o Valor Total da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA.

Os CRA foram alocados na Série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade de CRA foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA, bem como a fixação da Remuneração.

Em virtude de não ter havido demanda e não ter sido alocado nenhum CRA para a 170ª (centésima septuagésima) série dos CRA, correspondente aos CRA Série B, a emissão dos referidos CRA foi cancelada.

Lote Adicional e Lote Suplementar

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, o valor ofertado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) não foi acrescido do Lote Suplementar, ou seja, não foi aumentado em até 15% (quinze por cento), ou seja, até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), correspondente a 30.000 (trinta mil) CRA, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pelo Coordenador Líder.

Adicionalmente, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, o valor ofertado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) não foi acrescido do Lote Adicional, ou seja, não foi aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a até 40.000 (quarenta mil) CRA, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Securitizadora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Coleta de Intenções de Investimento

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries; (ii) o volume da Emissão, considerando dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva (i) a taxa de juros mínima da Remuneração que aceita auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva.

Assim como aos demais Investidores, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, ao Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre 22 de maio de 2018 e 11 de junho de 2018, inclusive.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Considerando que o Coordenador Líder não verificou excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela diretoria da Securitizadora e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização.

A TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL FOI DIVULGADA NA DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NOS MESMO MEIOS UTILIZADOS PARA DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, DESTE PROSPECTO E DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, CONFORME ITEM “COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO” DESTE PROSPECTO.

Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 15 de junho de 2022.

Atualização Monetária dos CRA

Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Remuneração dos CRA

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a, 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI, apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + TDI_k \times p]$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p: percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA de 107,00% (cento e sete por cento);

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) o fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

Se, na data em que forem devidas quaisquer obrigações pecuniárias da Securitizadora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI divulgada, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da posterior divulgação da Taxa DI.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC. Na ausência de uma taxa substituta para a Taxa DI nos termos dos itens acima, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, (incluindo, mas não se limitando a ausência de quórum mínimo de instalação e deliberação previsto no parágrafo abaixo), em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e a Devedora ou entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Debêntures e, por consequência, para os CRA.

Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Devedora e titulares dos CRA nos termos acima descritos, a Securitizadora realizará o resgate

integral dos CRA, a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos recursos referentes ao resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na Escritura de Emissão, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA. O resgate antecipado total pela Securitizadora nesta hipótese deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, acrescido de eventuais despesas em aberto, desde que recebidos os recursos da Devedora. Neste caso, o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção do vencimento final dos CRA.

Amortização dos CRA

O pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 15 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA.

Encargos Moratórios

Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Securitizadora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os Encargos Moratórios previstos

na Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou **(b)** não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois inteiros por cento), juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a serem pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, desde que a mora não seja ocasionada por culpa, falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas.

Resgate Antecipado dos CRA

A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** evento de Multa Indenizatória; ou **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Os prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a serem pagos para a Securitizadora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

Caso a Securitizadora realize o Resgate Antecipado dos CRA, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, estando a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula

4.9.7 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures e consequentemente dos CRA, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção que o montante total a ser pago pela Securitizadora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério; (iii) a informação de que (a) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão; e (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando menos do que 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, o Resgate Antecipado ocorrerá (b.1) até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (b.2) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

Os Titulares de CRA deverão se manifestar acerca da adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Devedora deverá realizar o efetivo pagamento do resgate antecipado na data informada na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Na hipótese prevista no item (iv), alínea (b) acima, caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado representando um volume maior de CRA do que o volume limite previsto na referida Cláusula, o resgate será feito mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário dos CRA e supervisionado pela Securitizadora.

A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula Sétima do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tal evento. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **não** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos. Fica certo e ajustado entre as Partes que a assembleia que deliberar pelo não vencimento antecipado poderá, respeitado o quórum aqui previsto, deliberar pela alteração do item de vencimento antecipado em questão, desde que devidamente previsto na ordem do dia.

A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

Fluxo de Pagamentos

Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 15 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme cronograma abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
15 de junho de 2021	50,0000%
15 de junho de 2022	100,0000%

A Remuneração dos CRA será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização
17/12/2018	Data da Primeira Integralização dos CRA	16/12/2018
17/06/2019	17/12/2018	17/06/2019
17/12/2019	17/06/2019	17/12/2019
16/06/2020	17/12/2019	16/06/2020
15/12/2020	16/06/2020	15/12/2020
15/06/2021	15/12/2020	15/06/2021
15/12/2021	15/06/2021	15/12/2021
15/06/2022	15/12/2021	15/06/2022

Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

Formalização da Aquisição

As Debêntures foram adquiridas pela Securitizadora na data da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, sendo certo que a aquisição das Debêntures pela Securitizadora ficará resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA emitidos pela Securitizadora, com lastro nas Debêntures, não seja subscrita e integralizada no Prazo Máximo de Colocação, nos termos dos artigos 127 e 474 do Código Civil.

Pela aquisição das Debêntures, a Securitizadora assumirá o compromisso de pagar o valor correspondente ao Preço de Aquisição, pago pela Securitizadora à Devedora, por conta e ordem da Cedente, observados os termos e condições previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

O pagamento do Preço de Aquisição somente será realizado após cumprimento das condições descritas na Cláusula 3.1. do Contrato de Aquisição de Debêntures, de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização.

O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em cada Data de Integralização, caso ocorra mais de uma, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (exclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária

O pagamento de cada parcela do Preço de Aquisição, conforme ocorra a integralização dos CRA, implicará, para todos os fins, a integralização das Debêntures pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, em quantidade proporcional aos CRA integralizados e ao Preço de Aquisição devido.

O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado pela Securitizadora e recebido pela Devedora, por conta e ordem da Cedente, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED diretamente para a conta corrente de titularidade da Devedora, ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros autorizada pelo BACEN.

No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de cada pagamento do Preço de Aquisição, a Devedora deverá dar à Securitizadora plena e geral quitação em relação a respectiva parcela do Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Somente após a orientação dos Titulares de CRA a Securitizadora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada (ressalvado pelo disposto na Cláusula 7.1.5 do Termo de Securitização), ou caso o quórum necessário para determinada matéria não seja atingido, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo

que o seu silêncio não será interpretado como concordância tácita ou negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Devedora.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Securitizadora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Securitizadora.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas nos parágrafos abaixo e demais previstas no Termo de Securitização.

As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 7.1.5 do Termo de Securitização); (v) ao Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria de Titulares dos CRA em Circulação. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e (ii) serão excluídos os CRA que a Securitizadora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria e os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que e somente quando: (a) decorrer de alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; (b) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (c) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes signatárias dos documentos, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns acima, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declarou e instituiu, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Créditos do Agronegócio; **(b)** ao Fundo de Despesa; e **(c)** a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições: **(i)** os Créditos do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinado especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001; **(ii)** o Patrimônio Separado é composto pelos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** a Escritura de Emissão foi afetada como lastro dos CRA; **(iv)** os beneficiários do Patrimônio Separado são os Titulares dos CRA; e **(v)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado é isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam.

A Securitizadora é responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Securitizadora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Administração do Patrimônio Separado

A Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declarou que: (a) a custódia, em vias originais, dos Documentos Comprobatórios serão de responsabilidade da Custodiante; e (b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado; e (iv) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, mediante ciência do Agente Fiduciário, dos respectivos termos de liberação de garantias.

Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de resgate antecipado dos CRA, deverão: (i) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e (ii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização.

A Securitizadora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die, se necessário. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela paga em até 5 dias após a integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Securitizadora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia de titulares de CRA, ata da assembleia de titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Securitizadora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso e acompanhamento das Garantias, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, desde que previamente aprovados e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento.

Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, a Securitizadora será ressarcida diretamente pela Devedora ou com recursos do Patrimônio Separado, dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Em caso de inadimplemento dos CRA ou em qualquer caso de reestruturação que vier a ocorrer até a Data de Vencimento dos CRA, que implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, sendo tal valor atualizado anualmente partir da Data de Emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da execução dos Créditos do Agronegócio e as garantias a eles vinculadas, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora,

mediante aprovação em Assembleia formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que previamente aprovados e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento.

Entende-se por “Reestruturação” para fins do parágrafo acima a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Oferta, incluindo seus aditamentos, exceto aquelas previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos, e (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros.

Para despesas mencionadas na Cláusula Doze do Termo de Securitização que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento. Caso tais despesas não sejam aprovadas pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação, considerar-se-ão tacitamente aprovadas.

Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese da Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

- (v) comprovado desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderão ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e/ou
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514, sendo que tal assembleia instalar-se-á conforme quóruns previstos na Cláusula Treze do Termo de Securitização, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Agronegócio e uma vez satisfeitos os

créditos dos titulares dos CRA, termo de quitação que servirá para baixa da averbação que tenha instituído o Regime Fiduciário. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem.

Caso os Titulares dos CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação e Divulgação do Aviso ao Mercado	15/05/2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	15/05/2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	15/05/2018
4.	Início do Período de Reserva	22/05/2018
5.	Encerramento do Período de Reserva	11/06/2018
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e divulgação do Comunicado ao Mercado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12/06/2018
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	13/06/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	27/06/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	28/06/2018
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/06/2018
11.	Data de Emissão dos CRA	14/06/2018
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽³⁾	29/06/2018
13.	Data Máxima para o exercício da Garantia Firme	03/07/2018
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	04/07/2018
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁴⁾	04/07/2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 83 deste Prospecto Definitivo.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 deste Prospecto Definitivo.

(4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 deste Prospecto Definitivo consequentemente, a Data de Início de Negociação dos CRA na B3 também.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados como Investidores, nos termos da do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 593; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, antes da tomada de decisão de investimento, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA.

Distribuição dos CRA

Os CRA foram distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar as Instituições Participantes para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA conforme plano de distribuição acordado com a Securitizadora e com a Devedora, o qual será adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

A Securitizadora, com concordância do Coordenador Líder e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados.

A garantia firme de colocação e liquidação dos CRA foi exercida pelo Coordenador Líder, na forma e prazo previstos no Contrato de Distribuição.

Início da Oferta

A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público este Prospecto Definitivo, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Instituições Participantes pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A Devedora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir o Coordenador Líder e as Instituições Participantes, nos termos da Cláusula 13 do Contrato de Distribuição, caso estes tenham prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizou a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, não havendo fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva, ao Coordenador Líder ou a uma das Instituições Participantes.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre 22 de maio de 2018 e 11 de junho de 2018, inclusive.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterassem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deveriam declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Série A e/ou para os CRA Série B; e (ii) a quantidade de CRA Série A e/ou de CRA Série B que deseja subscrever.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva seriam cancelados caso a taxa mínima de remuneração por ele indicada fosse superior à taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Caso fossem atingidas as quantidades máximas de CRA e definidas a taxa de Remuneração dos CRA Série A e de Remuneração dos CRA Série B, foram contemplados na Oferta todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo os Pedidos de Reserva, caso aplicável, rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

Os Investidores deverão atentar para a inadequação da presente Oferta ao seu perfil de risco e investimento, uma vez que uma tomada de decisão independente e fundamentada para este investimento requer especialização e conhecimento da estrutura de CRA e, principalmente, seus riscos, bem como deverão ler os Prospectos, em especial a seção "Fatores de Risco".

A EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SERÃO PRECEDIDAS DA EFETIVA CESSÃO DAS DEBÊNTURES À SECURITIZADORA, OU SEJA, TODAS AS CONDIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA À SECURITIZADORA DEVERÃO SER OBSERVADAS ANTERIORMENTE À EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

A integralização e liquidação dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, em cada uma das Datas de Integralização, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos acima.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 123345-9, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, sendo que, na mesma data, esses recursos serão utilizados pela Securitizadora para pagamento da respectiva parcela do valor de aquisição à Devedora, por conta e ordem da Cedente.

A transferência, à Securitizadora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Datas de Integralização

A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, em cada uma das Datas de Integralização, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos acima.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Securitizadora.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente exclusivamente aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, não existindo quaisquer restrições a transferências dos CRA.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição de até 50% (cinquenta por cento) dos CRA para Investidores Não Institucionais (“Direcionamento da Oferta”).

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito deste Prospecto Definitivo excedesse o Valor Total da Emissão, seriam atendidos os Pedidos de Reserva que indicassem a menor taxa até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso fosse apurado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, que a demanda para a distribuição dos CRA seria insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-ia proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado, será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais “O Estado de São Paulo” e no “DOE – Diário Oficial do Estado” e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal “O Estado de São Paulo”, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

Despesas do Patrimônio Separado

As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade da Devedora, devendo, em caso de não pagamento pela Devedora ou pagamento pelo Securitizadora para posterior reembolso pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, (vii) as despesas bancárias relacionadas à Conta Centralizadora; e (viii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou *conference call*, necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio, observado o disposto na Escritura;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (ii) sejam de responsabilidade da Devedora ou puderem ser a ela atribuídos como de sua responsabilidade;

- (vi) demais despesas previstas em lei, em regulamentação aplicável e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures ou no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Patrimônio Separado; e
- (vii) todos os demais custos e despesas razoavelmente incorridos, inclusive pela Securitizadora, para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, não compreendidos na descrição acima.

As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas por cada um do Patrimônio Separado, de forma *pro rata*.

As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão. O Fundo de Despesa será criado nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas indicadas no Contrato de Aquisição de Debêntures e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade da Devedora. Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, e caso não sejam pagas pela Devedora, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Securitizadora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA.

Caso a Devedora deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das despesas acima elencadas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesa não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Aquisição de Debêntures ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora.. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Todas as despesas e obrigações dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e posteriormente ressarcidas à Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado.

Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Securitizadora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Securitizadora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Securitizadora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da

Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** descumpra quaisquer obrigações previstas na sua contratação, incluindo a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Securitizadora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

Agente Fiduciário

A Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, por:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, (a) empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; e (b) acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xiii) diligenciar junto à Securitizadora e à Devedora para que a Escritura e o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora e/ou da Devedora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora ou do Cedente, conforme o caso;
- (xvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos no Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xix) calcular, em conjunto com a Securitizadora, o valor unitário de cada CRA, e disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website www.pentagonotrustee.com.br;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xxii) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

- (xxiii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxiv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços;
- (xxv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxvi) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.
- (xxvii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxviii) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, declaração atestando o encerramento da Emissão;
- (xxix) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;
- (xxx) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, eventos de Multa Indenizatória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxxi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos; e
- (xxxii) verificar, a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data da Integralização dos CRA, até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo ainda ser convocada por Titulares de CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, para que seja eleito o novo agente fiduciário. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe a Securitizadora efetuar a imediata convocação

O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; e (iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas acima.

O agente fiduciário eleito em substituição nos termos do parágrafo acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Os Titulares dos CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no Termo de Securitização.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções. O Agente Fiduciário, caso esteja administrando os Patrimônios Separados, responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

Audidores Independentes da Securitizadora

A Securitizadora contrata a KPMG Auditores Independentes para desempenhar a função de Auditores Independentes da Securitizadora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Securitizadora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Securitizadora. Os Auditores Independentes da Securitizadora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Securitizadora prestam serviços à Securitizadora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Securitizadora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Securitizadora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Securitizadora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Securitizadora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Securitizadora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência,

intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Securitizadora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

Custodiante

Os serviços de custódia dos CRA serão realizados pelo Custodiante.

O Custodiante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de valor mobiliários.

O Custodiante poderá ser substituído, nos termos do Contrato de Custódia, nas seguintes hipóteses: (i) se o Custodiante renunciar às de suas funções, na forma prevista na legislação aplicável; (ii) pelo Custodiante e a Securitizadora, em comum acordo; (iii) em caso liquidação integral antecipada dos CRA; ou ainda, (iv) pela Securitizadora, a seu exclusivo critério.

A decisão de substituir o Custodiante deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, caso: (a) sempre que a decisão nas hipóteses descritas acima da substituição do Custodiante couber à Securitizadora, ou (b) a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Securitizadora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Securitizadora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Instrumentos Derivativos

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

A Securitizadora poderá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) evento de Multa Indenizatória; ou (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Para mais informações, consulte os itens “Resgate Antecipado dos CRA”, “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”, e “Vencimento Antecipado das Debêntures” desta mesma seção, constantes na página 62 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco “Risco de Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures” na página 134 deste Prospecto.

Recebimento dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos pela Securitizadora, mediante pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Cedente, após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures.

A Securitizadora, com recursos obtidos com a integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição, ficando autorizada a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição, em cada Data de Integralização: (i) as despesas com a B3 referente à taxa de distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) a comissão devida ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; e (iii) a constituição do Fundo de Despesa nos termos deste Contrato de Aquisição e Transferência. Apenas com relação às despesas mencionadas no item “(i)”, a Securitizadora efetuará o pagamento e será reembolsada pela Devedora.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão. Até a quitação integral das Obrigações, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos devidos aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Quinze do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Securitizadora poderá promover a execução das Debêntures.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos da Cláusula 2.2 do Termo de Securitização e conforme indicado na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Custódia” deste Prospecto, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

A verificação do lastro dos CRA será realizada pela Securitizadora, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Contrato de Aquisição de Debêntures e por seus eventual(is) aditamento(s); **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

A Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item “Destinação de Recursos” na página 103 deste Prospecto e da Escritura de Emissão, a Devedora deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Devedora, para realizar o pré-

pagamento das Debêntures à Securitizadora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) Contrato de Distribuição e seu aditamento; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; (vi) Contrato de Custódia; (vii) Contrato de Escrituração; e (viii) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o presente Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado em 13 de junho de 2018, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, descreve detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Securitizadora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414.

Escritura de Emissão

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool”, celebrado, em 09 de maio de 2018, entre a Devedora, a Cedente, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, o qual foi protocolado para registro na JUCESP, em 14 de maio de 2018, sob o nº 0.450.634/18-8, conforme aditada por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool, celebrado em 13 de junho de 2018 entre a Devedora, a Cedente, o Agente Fiduciário e a Securitizadora, o qual foi protocolado para registro na JUCESP, em 13 de junho de 2018.

As Debêntures foram subscritas pela Cedente, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

Contrato de Aquisição de Debêntures

O Contrato de Aquisição de Debêntures celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora em 13 de junho de 2018. Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, a Cedente alienará e a Securitizadora adquirirá, de forma definitiva, a totalidade das Debêntures detidas pela Cedente.

Pela aquisição das Debêntures, a Securitizadora assume o compromisso de pagar à Devedora, após cumprimento das condições precedentes indicadas abaixo, a ser pago, de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário do CRA ou Saldo do Valor Nominal Unitário do CRA, acrescido da Remuneração do CRA (conforme cláusula Sexta do Termo de Securitização), contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização (exclusive), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3.

O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros autorizada pelo BACEN, pela Securitizadora em favor da Devedora, a qual receberá o Preço de Aquisição por conta e ordem da Cedente, na conta corrente nº 31.272-4 de titularidade da Devedora, mantida na agência nº 0442 do Banco Itaú S.A. (341).

O pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Securitizadora nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após o atendimento das seguintes condições:

- (a) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

- (b) arquivamento, publicação, e perfeita formalização da ata da assembleia geral extraordinária da Devedora que aprovou a emissão das Debêntures;
- (c) arquivamento, publicação e perfeita formalização da ata de reunião de diretoria da Securitizadora, a qual aprovou a emissão dos CRA;
- (d) arquivamento na JUCESP da Escritura de Emissão;
- (e) o registro do Contrato de Aquisição de Debêntures nos competentes cartórios de títulos e documentos;
- (f) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;
- (g) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (h) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures até a respectiva Data de Integralização, inclusive;
- (i) recebimento pelo Coordenador Líder de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado por assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Integralização;
- (j) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Oferta;
- (k) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável;
- (l) cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e
- (m) recebimento pela Securitizadora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) da Escritura de Emissão; (b) do Contrato de Aquisição de Debêntures; (c) do Termo de Securitização; e (d) do Contrato de Distribuição; e (e) do boletim de subscrição das Debêntures.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Securitizadora, mediante depósito pela Devedora na Conta Centralizadora.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 11 de maio de 2018, entre a Securitizadora, a Devedora e o Coordenador Líder, conforme aditado, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Securitizadora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA foram distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente, sob o regime de garantia firme, sendo certo que para o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) inicialmente ofertado, a distribuição dos CRA foi realizada sob o regime de garantia firme, enquanto para os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional a distribuição foi realizada sob regime de melhores esforços.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder convidou outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Securitizadora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “Identificação da Securitizadora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Custodiante e do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante” deste Prospecto Definitivo.

Comissionamento

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA o Comissionamento definido no Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 102 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Por meio do Contrato de Agente Fiduciário, a Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários prestará, no âmbito da Emissão, serviços de agente fiduciário, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, da Instrução CVM 583 e demais disposições aplicáveis, com poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares de CRA, e receberá da Securitizadora, às expensas da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Securitizadora, às expensas da Devedora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Securitizadora, às expensas da Devedora.

A remuneração descrita acima será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e posteriormente ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário.

A substituição do Agente Fiduciário, caso necessária, se dará da forma exposta na seção “Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários, será contratada pela Securitizadora, pela remuneração prevista abaixo, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, para atuar como fiel depositário com as funções, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, além das funções previstas no Contrato de Custódia (principalmente em relação às funções previstas na Instrução Normativa da CVM nº 542 de 20 de dezembro de 2013) de: (i) receber da Devedora os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciadas pela Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Contrato de Aquisição de Debêntures e por seus eventuais aditamentos; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Securitizadora.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta na seção “Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” deste Prospecto Definitivo.

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Custódia.

Contrato de Escrituração

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, foi contratada, por meio do Contrato de Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Securitizadora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas

à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

O Escriturador receberá da Devedora, diretamente, ou da Securitizadora, neste caso conforme posteriormente reembolsada pela Devedora, a exclusivo critério da Securitizadora, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série para escrituração dos CRA.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta na seção “Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” deste Prospecto Definitivo.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado em 03 de dezembro de 2013 entre a Securitizadora e o Banco Liquidante para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Securitizadora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Securitizadora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Securitizadora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	200.000.000,00	1.000,00	100%
Coordenador Líder			
Comissão de Estruturação e Colocação	10.850,00	0,05	0,005%
Comissão de Canal Distribuição	2.200.000,00	11,00	1,100%
Prêmio de Garantia Firme	750.000,00	3,75	0,375%
Comissão de Incentivo	0,00	0,00	0,000%
Comissão de Sucesso	0,00	0,00	0,000%
Securitizadora			
Comissão de Estruturação	50.000,00	0,25	0,025%
Taxa de Administração (mensal)	2.000,00	0,01	0,001%
Agente Fiduciário CRA (Anual)	4.900,00	0,02	0,002%
Escriturador das Debêntures (única)	500,00	0,00	0,000%
Custodiante (Semestral)	1.230,00	0,01	0,001%
Escriturador dos CRA (mensal/por série)	500,00	0,00	0,000%
Taxa de Custódia B3 – Segmento CETIP UTMV (anual)	7.200,00	0,04	0,004%
CVM			
Taxa de Registro de Oferta Pública	230.000,00	1,15	0,115%
B3			
Taxa de Análise de Oferta	14.637,85	7,32%	0,007%
Taxa de Registro	4.660,00	2,33%	0,002%
Taxas de Distribuição	2.682,09	1,34%	0,001%
ANBIMA			
Taxas de Registro Oferta Pública	13.881,00	0,07	0,007%
Agência de Classificação de Risco			0,000%
Implantação	51.000,00	0,26	0,026%
Manutenção (anual)	51.000,00	0,26	0,026%
Advogados Externos	330.000,00	1,65	0,165%
Avisos e Anúncios da Distribuição	59.400,00	0,30	0,030%
Outras Despesas (Roadshow, publicações, cartório)	80.000,00	0,40	0,040%
FG/A	640.000	3,20	0,320
TOTAL	4.555.440,94	22,78	2,28%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 11 de maio 2018, considerando a distribuição de R\$ 200.000.000,00, despesas de R\$ 4.555.440,94. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
200.000	R\$ 1.000,00	22,78	977,22	2,28%

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: **(i)** pela Securitizadora, para o pagamento do Preço de Aquisição; e **(ii)** pela Devedora, exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, nos termos do orçamento previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Devedora”.

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a produção e/ou aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo constante da tabela abaixo:

Valor	Data
100% (cem por cento) dos recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.	Até 31 de março de 2019

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NA TABELA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA COMPANHIA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMPANHIA NA PRODUÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DEFINIDA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

O Agente Fiduciário deverá: (i) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos; e (ii) verificar a destinação dos recursos captados, conforme as informações prestadas pela Devedora.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures foram destinados exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (“Orçamento”).

A Devedora deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário acerca da destinação de recursos e seu status, conforme descrito acima, por meio do envio de relatório na forma do Anexo II da Escritura de Emissão, de acordo com o Orçamento e na seguinte periodicidade: (a) a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA até a data de quitação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão e de acordo com o Orçamento.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

DECLARAÇÕES

Declaração da Securitizadora

A Securitizadora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar continha e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contêm, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Securitizadora, da Devedora e da Cedente, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Securitizadora, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Securitizadora que integraram o Prospecto Preliminar e integram o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Securitizadora que integraram o Prospecto Preliminar e integram o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Securitizadora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Cedente e posteriormente alienadas e transferidas para a Securitizadora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à emissão foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 9 de maio de 2018, cuja ata foi protocolada para registro perante a JUCESP, 14 de maio de 2018, sob o nº 0.450.634/18-8.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de até R\$2000.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, sendo que a quantidade de Debêntures alocada foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que foram subscritas e integralizadas 200.000 (duzentas mil) Debêntures e foram canceladas as 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures remanescentes, nos termos do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*. (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”).

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures foi em 14 de junho de 2018.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituiu a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Devedora.

Séries

A emissão das Debêntures foi realizada em até duas séries, observado que a quantidade de debêntures alocada foi definida de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

Espécie e Garantias

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não foi segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Cedente em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, é de R\$1.000,00 (mil reais), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

Colocação

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures foram subscritas integralmente pela Cedente, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, na forma prevista na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram integralizadas à vista em moeda corrente nacional, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Aquisição de Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros.

As Debêntures foram integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário do CRA ou Saldo do Valor Nominal Unitário do CRA, acrescido da Remuneração dos CRA (conforme cláusula 6.1 do Termo de Securitização), contada desde a Data de Integralização dos CRA ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), devendo a Emissora assinar, a cada data de integralização das

Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão (“Preço de Integralização”)

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado das Debêntures, e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a data de vencimento das Debêntures será 14 de junho de 2022.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures.

As Debêntures foram inicialmente subscritas pela Cedente e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

Após a transferência a que se refere o parágrafo acima, a Securitizadora poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos patrimônios separados dos CRA, tal transferência: **(a)** dependerá de assembleia de Titulares de CRA, mediante a transferência por meio do Escriturador; e **(b)** poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, nos termos do Orçamento.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 14 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
14/06/2021	50,0000%
14/06/2022	100,0000%

Atualização das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures

A partir da Data de Integralização dos CRA, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a percentual, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, de 107% (cento e sete por cento), calculados da seguinte forma:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J”: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VN_e”: Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI”: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p = percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* de 107,00% (cento e sete por cento);

“TDI_k”: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”; e

“DI_k”: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento de Remuneração deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a Data de Integralização dos CRAs, calculado *pro rata temporis* de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão.

- (v) Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de pagamento da Remuneração. Por exemplo, para pagamento no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14, considerando que os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
14/12/2018		Data da Primeira Integralização dos CRA	14/12/2018	-
14/06/2019		14/12/2018	14/06/2019	-
16/12/2019		14/06/2019	16/12/2019	-
15/06/2020		16/12/2019	15/06/2020	
14/12/2020		15/06/2020	14/12/2020	-
14/06/2021	14/06/2021	14/12/2020	14/06/2021	50,0000%
14/12/2021		14/06/2021	14/12/2021	-
14/06/2022	14/06/2022	14/12/2021	14/06/2022	100,0000%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre as Debêntures, nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) o valor do Preço de Resgate; (c) o evento que ensejou a aplicação do resgate; e (d) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo total.

A data para realização do resgate antecipado facultativo total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Resgate Antecipado Parcial

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado Obrigatório Total

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”) (i) na hipótese da Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão, na forma e prazo previstos na referida Cláusula; e (ii) na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado e caso referida oferta seja aceita por titulares representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, sendo o resgate realizado na forma e prazo previstos na Oferta de Resgate Antecipado.

A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A qualquer momento a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a Devedora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, (a) diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou (b) todas as Debenturistas sem distinção,

sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures e descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, inclusive:

(a) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(b) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Devedora;

(c) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não pode ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(d) a informação de (i) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão; e (ii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando menos do que 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, o Resgate Antecipado ocorrerá (ii.1) até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (ii.2) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(e) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

Na hipótese prevista na alínea (d), item (ii) acima, caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado representando um volume maior de CRA e, consequentemente, de Debêntures do que o volume limite previsto, o resgate será feito mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário dos CRA e supervisionado pela Securitizadora.

As Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos Documentos da Oferta (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

São considerados eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures:

- (i) descumprimento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas à Escritura de Emissão e ao Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada (i) no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração; e (ii) no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Devedora; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) utilização pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) caso a Devedora comprovadamente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;
- (iv) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação

extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (v) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias;
- (vi) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias;
- (vii) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas da Escritura de Emissão;
- (x) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se (i) comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou (ii) até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que mediante a entrega de imóveis rurais aos acionistas da Devedora;

- (xi) alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Devedora, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora;
- (xii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (xiv) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xvii) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

- (xviii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar;
- (xix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Devedora; (b) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer controlada; (c) se, exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Devedora, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (d) se, exclusivamente no caso de cisão da Devedora, (d.1) o patrimônio cindido for transferido para sociedade sob controle comum da Devedora; (d.2) a sociedade que receber o patrimônio cindido tenha como atividade exclusiva a cogeração e preste garantia de fiança no âmbito da presente Emissão; e (d.3) sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Devedora, consolidado com as demonstrações financeiras da sociedade que receber o patrimônio cindido, e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida cisão; (e) pela incorporação pela Devedora de qualquer sociedade, desde que não altere o controle efetivo final da Devedora e que sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Devedora, refletindo os efeitos da incorporação e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida incorporação; e (e) mediante aprovação prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; e/ou
- (xx) alteração, transferência e/ou cessão do controle efetivo final da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim.

Vencimento Antecipado Não Automático

São considerados eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (iii) descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (v) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora (ressalvo por oneração de Ativos Biológicos que respeitará o previsto no item acima), exceto: (i) por ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que (1) o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; (iii) por ônus

existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; (vii) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento inferior ao prazo remanescente da presente Emissão, desde que a Devedora ofereça penhor de cana-de-açúcar em 1º grau no âmbito da presente Emissão na mesma razão de garantia da nova dívida contratada; ou (viii) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;

- (vi) constituição de qualquer ônus sobre Ativos Biológicos da Devedora, exceto por oneração de Ativos Biológicos da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Devedora ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Devedora;

- (ix) descumprimento pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
- (x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (xii) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, exceto pela possibilidade oneração de ativos previsto no item (v) acima; e/ou
- (xiii) não observância pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2018, dos índices financeiros abaixo (“Índices Financeiros”), a ser verificado pela Securitizadora anualmente, em até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento das Demonstrações Anuais pela Securitizadora, acompanhados da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as obrigações necessárias à verificação de tais Índices Financeiros, nos termos da Escritura de Emissão: (a) Dívida Líquida / EBITDA inferior ou igual a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,00 (um inteiro). A Securitizadora poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Para fins deste inciso:

“Dívida Líquida” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos

empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;

“EBITDA” significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos Ativos Biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;

“Liquidez Corrente” significa a razão entre ativo circulante e passivo circulante.

Regras Comuns

As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na no item “Vencimento Antecipado Automático” acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima, a **não** declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, sendo que a assembleia geral será realizada conjuntamente entre os titulares dos CRA, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **não** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Fica certo e ajustado entre as Partes que a assembleia que deliberar pelo não vencimento antecipado poderá, respeitado o quórum previsto nesta cláusula, deliberar pela alteração do item de vencimento antecipado em questão, desde que devidamente previsto na ordem do dia.

Caso não haja aprovação da **não** declaração de vencimento antecipado nos termos acima, ou caso a assembleia geral de titulares dos CRA não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, na forma do parágrafo acima.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures foram efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até às 16:00 horas do dia do pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

Na hipótese de o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora, ter sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela do Banco Bradesco S.A. imediatamente antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

Outras características dos Créditos do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Considerando os títulos de dívida emitidos pela Devedora, no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não foi constatado nenhum inadimplemento; (ii) não houve nenhuma perda; e (iii) houve o pré-pagamento dos seguintes contratos:

Banco	Tipo da Operação	Nº do Contrato	Saldo devedor Principal	Juros Acumulados	Valor da Liquidação Antecipada	Data da Liquidação Antecipada
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/01036-8	954.525,00	2.985,84	957.510,84	05/09/2017
Banco Bradesco S/A	FINAME	0856126-5	159.078,92	294,90	159.373,82	11/09/2017
Banco Bradesco S/A	FINAME	0738287-1	159.000,00	525,77	159.525,77	11/09/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/01123-2	278.250,00	787,38	279.037,38	04/10/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/01071-6	671.333,52	1.899,71	673.233,23	04/10/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/01064-3	266.175,00	753,21	266.928,21	04/10/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/01028-7	1.969.942,06	5.574,46	1.975.516,52	04/10/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/01023-6	477.000,00	1.349,80	478.349,80	04/10/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/00006-0	561.749,76	2.478,73	564.228,49	04/10/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/00004-4	825.070,19	3.640,63	828.710,82	04/10/2017
Banco do Brasil S/A	FINAME	40/00003-6	1.386.083,65	6.116,11	1.392.199,76	04/10/2017

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Crítérios Adotados pela Cedente e pela Securitizadora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Cedente e a Securitizadora realizam uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a

se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu, sob o critério da discricionabilidade da administração da Cedente e da Securitizadora, com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Cedente e a Securitizadora concluíssem uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora, considerando primordialmente três parâmetros: (i) quantitativa; (ii) qualitativa; e (iii) garantias.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures foram realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Taxa de Desconto na Cessão dos Créditos do Agronegócio

Não haverá taxa de desconto na aquisição dos Créditos do Agronegócio.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora e a capacidade de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto Preliminar continha e este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (Devedora) e créditos que lastreiam a emissão (Créditos do Agronegócio). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414,

interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Inexistência de Jurisprudência Consolidada acerca da Securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucroenergético em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização dos CRA (limitado à data de emissão das Debêntures). Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser efetivamente pago ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor da Remuneração calculada com base nas Taxas DI do Período de Capitalização dos CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá ter promovido a má formação da Taxa de Remuneração dos CRA e promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Securitizadora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra quaisquer obrigações previstas na sua contratação, incluindo a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 12 (doze) meses, nos termos da exceção prevista no parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Securitizadora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na remuneração das Debêntures ou na Remuneração dos CRA poderá ampliar o descasamento entre a remuneração das Debêntures e a Remuneração dos CRA e/ou conceder aos

Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um inteiro por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção “Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso “II” da Instrução CVM 400. Nesse sentido, o Investidor poderá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão

afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção “Tributação dos CRA”, deste Prospecto.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, do pontual pagamento das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e cedidas à Securitizadora pela Cedente, por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Securitizadora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu os Regimes Fiduciários sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, convencionou-se somente que as Debêntures poderão ser transferidas a terceiros, no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Securitizadora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em Assembleia Geral, a Securitizadora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Securitizadora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento das Debêntures.

O pagamento do Preço de Aquisição depende da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Aquisição de Debêntures, que podem não se verificar

O pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora à Devedora, por conta e ordem da Cedente, será de forma fracionada, conforme ocorra a liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 1.3 do Contrato de Aquisição de Debêntures.

O pagamento do Preço de Aquisição somente será realizado pela Securitizadora após o atendimento das condições precedentes previstas na Cláusula 1.3 do Contrato de Aquisição de Debêntures, conforme descritas na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta — Contrato de Aquisição de Debêntures” do Prospecto.

A não verificação total das condições precedentes elencadas na Cláusula 1.3 do Contrato de Aquisição de Debêntures poderá impedir o pagamento do Preço de Aquisição, com impacto aos Titulares de CRA, tendo em vista que o pagamento do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, a integralização das Debêntures e o direito ao recebimento do valor nominal unitário e remuneração das Debêntures (que servem de lastro para os CRA), estarão comprometidos.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado decorrente do Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, evento de Multa Indenizatória ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão; ou (ii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.9.7. da Escritura de Emissão; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório; ou (iv) não definição da taxa substitutiva da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão.

Verificado qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Securitizadora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA. Assim, caso a Devedora não pague os Créditos do Agronegócio e/ou Securitizadora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Aquisição de Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool, a qual originará os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debentures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debentures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debentures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Cedente

A aquisição das Debêntures da Cedente pela Securitizadora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: **(i)** fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em

vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução, dentre os demais casos previstos em lei, caso: **(a)** quando da transferência das Debêntures, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; e **(b)** sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso as Debêntures já se encontrem vinculadas a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Cedente à Securitizadora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares de CRA por afetar a eficácia da aquisição das Debêntures pela Securitizadora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures e dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora, assim como qualquer atraso ou falha pela Securitizadora nas suas obrigações ou a insolvência da Securitizadora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Securitizadora pode afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Securitizadora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA.

A Securitizadora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Securitizadora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar

tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e, nesse sentido, poderão ocasionar um impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Setor de atuação da Devedora

As receitas da Devedora decorrem, quase em sua totalidade, das vendas de açúcar, etanol e derivados da cana-de-açúcar. Estes produtos são precificados conforme metodologia de mercado e estão sujeitos a variações de preços inerentes ao setor, o que pode afetar o desempenho financeiro da Devedora.

O açúcar, por ser cotado em dólares americanos, está sujeito à variação cambial desta moeda frente ao real brasileiro. A quantidade de açúcar contida na cana e seu rendimento na lavoura são os principais fatores que compõem a produção de uma safra e dependem de condições climáticas (solo,

clima, relevo), técnicas de manejo agrícola e variedade genética do canavial. Fatores externos ao controle da Devedora como intempéries climáticas (secas, geadas, inundações) e pragas podem afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar e, por consequência, sua produção.

Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria prima

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

Adicionalmente, parte da cana processada nas usinas da Devedora advém de terceiros e a Devedora não pode garantir a existência desta cana no futuro, tampouco garantir as renovações dos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria hoje em vigor. A eventual ruptura destes relacionamentos pode resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de matéria prima disponível para processamento, o que pode afetar adversamente a Devedora. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

A Devedora não pode garantir que no futuro o fornecimento de cana-de-açúcar não será interrompido, nem que os seus contratos de parceria agrícola e de arrendamento não serão rescindidos. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos preços da cana-de-açúcar ou em uma diminuição do volume de cana-de-açúcar disponível para a Devedora processar, o que poderá afetar a Devedora.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora

A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

O setor agrícola é bastante suscetível às políticas e regulamentações governamentais. Um aumento nas alíquotas de tributos e tarifas existentes, a criação de novos tributos ou a modificação do regime de tributação, a imposição de um sistema de controle de preços do açúcar, do etanol ou de seus derivados e a adoção de políticas de incentivo ou restrição à importação e exportação de produtos agrícolas e commodities podem afetar de maneira adversa a demanda e a oferta destes produtos, de modo a impactar negativamente os resultados do setor e também os da Devedora.

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Um aumento nas alíquotas de tributos e tarifas existentes, a criação de novos tributos ou a modificação do regime de tributação, a imposição de um sistema de controle de preços do açúcar, do etanol ou de seus derivados e a adoção de políticas de incentivo ou restrição à importação e exportação de produtos agrícolas e commodities podem afetar de maneira adversa a demanda e a oferta destes produtos, de modo a impactar negativamente os resultados do setor e também os da Devedora.

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais

se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Renovação e obtenção de autorizações e licenças

A Devedora está atualmente em processo de obtenção e/ou renovação, conforme o caso, de certas licenças e permissões, necessárias para a continuidade de suas atividades. Os negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser afetados de maneira significativa e adversa, caso ela não consiga obter ou renovar todas as licenças e permissões necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Penalidades ambientais

A Devedora é parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta a contingências resultantes do manuseio de efluentes e materiais que podem ser contaminantes, além de potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, inclusive a aquisição de terreno para conservação.

Ademais, o Código Florestal, no artigo 16, determina que a Devedora destine 20% da área de seus imóveis rurais para conservação da flora e fauna, constituindo a reserva legal e através do artigo 44, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, institui prazos e mecanismos de compensação da reserva legal, oferecendo ao proprietário rural que não dispõe dessa área em sua propriedade, alternativas para promover sua recomposição no prazo de 30 anos (10% a cada 3 anos) e/ou compensá-la com o uso de propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora desde que estejam na mesma bacia hidrográfica do estado.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou

podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora encontrem-se mais capitalizados, apresentem um *mix* de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedida que a da Devedora e, em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, a Devedora pode ser afetada negativamente.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado.

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação

de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debênture. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e da Cedente, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Incêndios, Doenças, Pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As plantações da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade.

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, resultados operacionais da Devedora, bem como as perspectivas da Devedora sobre o preço de mercado de suas ações e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o País.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuïrem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais

movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora.

As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao período encerrado em 31 de março de 2017 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, demonstrações financeiras intermediárias

As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao período encerrado em 31 de março de 2017 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora. Além disso, ao longo da vigência dos CRA, não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, demonstrações financeiras intermediárias relativas a cada um dos trimestres do seu exercício social. Dessa forma, a situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora pode diferir das informações financeiras da Devedora incluídas neste Prospecto relativas ao período encerrado em 31 de março de 2017.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 31 de dezembro de 2017, a Devedora possuía 3.852 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta do risco de ser

considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora incorre em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidade se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora poderá ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demande um tempo considerável.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais a Devedora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma,

a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Não foi emitida carta conforto por auditores independentes da Devedora com relação aos números e informações presentes no Prospecto Definitivo

No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Devedora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Definitivo.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Cedente

Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros.

Os Créditos do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão poderão vir a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros, tendo em vista que a alienação dos Créditos do Agronegócio pela Cedente poderá ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em **(i)** fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, se, no momento da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Créditos do Agronegócio, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, **(a)** caso quando da cessão dos Créditos do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; **(b)** caso sobre os Créditos do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e **(c)** nos demais casos previstos em lei; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Créditos do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(iv) caso os Créditos do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou (v) meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente. Tais eventos podem afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Securitizadora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Caso o registro de companhia aberta da Securitizadora seja suspenso ou até mesmo cancelado após a Emissão, os investidores não terão acesso a sua real condição econômico-financeira e aos eventuais riscos relacionados à Securitizadora aos quais estejam submetidos.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Securitizadora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Securitizadora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais

da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Securitizadora frente ao valor total da ofertas

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais aos patrimônios separados, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em insegurança jurídica e/ou perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Securitizadora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Securitizadora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras

publicadas da Securitizadora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Securitizadora sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana de açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana de açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Volatilidade de preços

Os preços da cana de açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem a gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado desafiadora.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas commodities. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, sua capacidade financeira de cumprir com as obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos de Transporte

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora comprometendo assim a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, fornecedores e parceiros da Devedora no setor, podem afetar negativamente a produção da Devedora, e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações relacionadas à Emissão.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a

importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Créditos do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;

- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas

recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Securitizadora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB+" para "BB", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e

sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Também se considera como país com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua tributação ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%, desde que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal nos moldes definidos pela RFB. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1^a da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010.

A Lei nº 11.727/08 criou o conceito de regime fiscal privilegiado o qual se caracteriza quando: (i) não se tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente (ii.a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou (ii.b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20%, os rendimentos auferidos fora de seu território; (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A interpretação da atual legislação tributária brasileira leva à conclusão de que o conceito de Regime Fiscal Privilegiado somente se aplica de forma restritiva para alguns fins fiscais, como, por exemplo, preço de transferência e as regras de sub-capitalização. De acordo com esta interpretação, o conceito de Regime Fiscal Privilegiado não deve ser aplicado em relação à tributação de rendimentos de renda fixa, como os decorrentes de CRA. Os regulamentos e as manifestações das autoridades fiscais não vinculativas emitidas parecem confirmar esta interpretação. No entanto, não podemos assegurar se as leis ou interpretações subsequentes das autoridades fiscais brasileiras relativas à definição de Regime Fiscal Privilegiado previsto na Lei nº 11.727 também se aplicam a outros tipos de transações realizadas por um não residente.

Como resultado, não há garantia de que as autoridades fiscais brasileiras não tentarão aplicar o conceito de Regimes Fiscais Privilegiados a investidores não residentes detentores de CRAs. Nesse caso, o imposto sobre a retenção na fonte aplicável a tais pagamentos poderia ser avaliado conforme a alíquota progressiva explicitada acima. Recomendamos que os futuros investidores consultem seus próprios consultores fiscais de tempos em tempos para verificar qualquer possível consequência fiscal decorrente da Instrução Normativa Nº 1.037 e Lei nº 11.727/08.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA" deste Prospecto Definitivo.

INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, em 31 de março de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada: **(i)** a retificação do limite para a emissão de séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e **(ii)** a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) emissão.

Na presente data, o volume de CRA emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 14.362.761.950,82 (quatorze bilhões trezentos e sessenta e dois milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a 145 (cento e quarenta e cinco) séries, todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 79 (setenta e nove) ainda se encontram em circulação.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2017 era de R\$745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças.

Possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Emissora”, sendo eles: “Crescimento da Emissora e seu capital”, “Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio”, “A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada” e “Manutenção do registro de companhia aberta” nas páginas 151 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.3.2015	30.3.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.3.2017	30.3.2019

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	30.04.2017	30.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	30.04.2017	30.04.2019

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2015, 2016 e 2017, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Cendon Ferreira (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: tadeu.cendon@pwc.com). Para o exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2017, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500| e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de

depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 157 deste Prospecto Definitivo.

INFORMAÇÕES SOBRE A CEDENTE

A Debenturista Inicial é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social da Debenturista Inicial é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representando por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O controle da sociedade é exercido pela Ecoagro Participações S.A., detentora de 99,82% (noventa e nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital social da Debenturista Inicial e o restante é detido por 18 (dezoito) pessoas físicas, cada uma com participação de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Debenturista Inicial.

Principais Atividades

A Debenturista Inicial tem por objeto preponderante **(i)** consultoria, assessoria, agenciamento e estruturação de negócios comerciais, em qualquer segmento da economia, inclusive agronegócio, que tenha como partes qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa seguradora, produtores rurais, cooperativas, sociedades de economia mista, agentes domiciliados no exterior, universalidade de bens e direitos como fundos de investimentos e instituição financeira brasileira e/ou estrangeira; e **(ii)** consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA

A Debenturista Inicial não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais. Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami. Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas nas quais a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 592.000 (quinhentos e noventa e dois mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$144 (cento e quarenta e quatro) bilhões de ativos sob custódia. Em março de 2018, a XP Investimentos possuía cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3 mil assessores. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, a XP Investimentos encerrou o ano de 2017 em 5º (quinto) lugar em número de operações, volume de originação e distribuição. Quanto ao número de operações e volume distribuído de Fundos de Investimento Imobiliário, encerrou o ano em 1º (primeiro) lugar.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Para fins das seções “Informações Sobre a Devedora” e “Capitalização da Devedora” deste Prospecto, o termo “Fonte: Usina Batatais S.A.” é utilizado no contexto de informações que tem como fonte os relatórios gerenciais da própria Devedora, elaborados de acordo com seus controles e processos internos, tendo sido tais informações devidamente verificadas através do procedimento de back-up realizado no âmbito da auditoria da Oferta.

Histórico

A história da Batatais teve início em 1887 quando Natale Biagi deixa a Itália e parte para o Brasil em busca de melhores condições para sua família. Já instalados no país e em parceria com seu filho Pedro Biagi, Natale inicia a aquisição de terras na região de Ribeirão Preto e passa a cultivar cana. Em 1932 a família Biagi inicia sua experiência no setor industrial sucroalcooleiro com a aquisição da empresa que viria a se tornar a Usina da Pedra.

A seguir breve resumos dos principais marcos históricos da Batatais:

- **1985** – Fundação da Destilaria Batatais Ltda. tendo como acionistas o Sr. Paulo Henrique Amarante e a empresa Zanini S.A. No mesmo ano a destilaria é vendida para a família Biagi que já possuía aproximadamente 100 anos de experiência no setor agrícola e 50 anos de experiência no setor industrial pela gestão da Usina da Pedra;
- **1991** – O controle acionário da Destilaria Batatais passa para os seus atuais sócios, Bernardo e Lourenço Biagi;
- **1992** – Com a implantação da fábrica de açúcar a empresa altera sua razão social para Usina Batatais S.A.;
- **2004** – Início da implantação da nova unidade industrial na cidade de Lins – SP;
- **2007** – Início das atividades da Usina Lins, quando foram processadas 1.226 mil toneladas de cana-de-açúcar. Conjuntamente a empresa investiu na ampliação de capacidade de produção da sede em Batatais que cresceu a uma taxa média de 2% ao ano nos últimos 5 anos;
- **2012** – A Batatais processou 4.791 mil toneladas de cana, sendo 3.462 mil na sede em Batatais e 1.329 mil toneladas, na filial em Lins;
- **2016** - Safra recorde de moagem e geração de caixa. Após 30 anos como associada, a Batatais se desligou da Copersucar. A partir de então, passa a executar de forma independente políticas próprias de comercialização e gestão de riscos;

Histórico de Moagem e Principais marcos da Batatais



Fonte: Usina Batatais S.A.

Visão Geral

A Batatais possui duas plantas industriais com capacidade de moagem de 4.250 mil ton. e 3.100 mil ton. nas unidades de Batatais e Lins, respectivamente, totalizando uma capacidade total de 7.350 mil toneladas de cana por safra. A média de capacidade de moagem das unidades processadoras do Brasil é de aproximadamente 2.200 mil ton. por safra, as duas unidades da Batatais possuem capacidade acima de média resultando em ganhos de escala operacionais e financeiros.

Ambas unidades estão localizadas no estado de São Paulo, principal estado consumidor de açúcar e etanol do país. A localização também propicia logística eficiente dado a proximidade com o porto de Santos e o centro de distribuição de Paulínia para escoamento do açúcar e etanol. O transporte dos produtos é realizado principalmente por ferrovia ou por rodovia.

Localização e Destaques Operacionais



Fonte: Usina Batatais S.A.

Visando mitigar o risco de variação do preço e de disponibilidade da cana-de-açúcar, principal matéria prima do processo, a Devedora trabalha com 100% de cana contratada, por meio de contrato de parceria para produção de cana própria e contratos com fornecedores de cana. A cana processada pela Batatais é 76% produção própria com raio médio de 28 km. O relevo adequado e os recorrentes investimentos da Devedora em tecnologia propiciaram a mecanização do plantio e colheita em 100%. O baixo raio médio de plantio e a mecanização agrícola reduzem os custos de CTT (corte, transbordo e transporte) da Batatais.

A Batatais possui alta capacidade de armazenagem de açúcar e etanol que dá suporte para as estratégias de comercialização da Devedora, como o carregamento de etanol para comercialização na entressafra visando capturar os prêmios historicamente pagos nesse período.

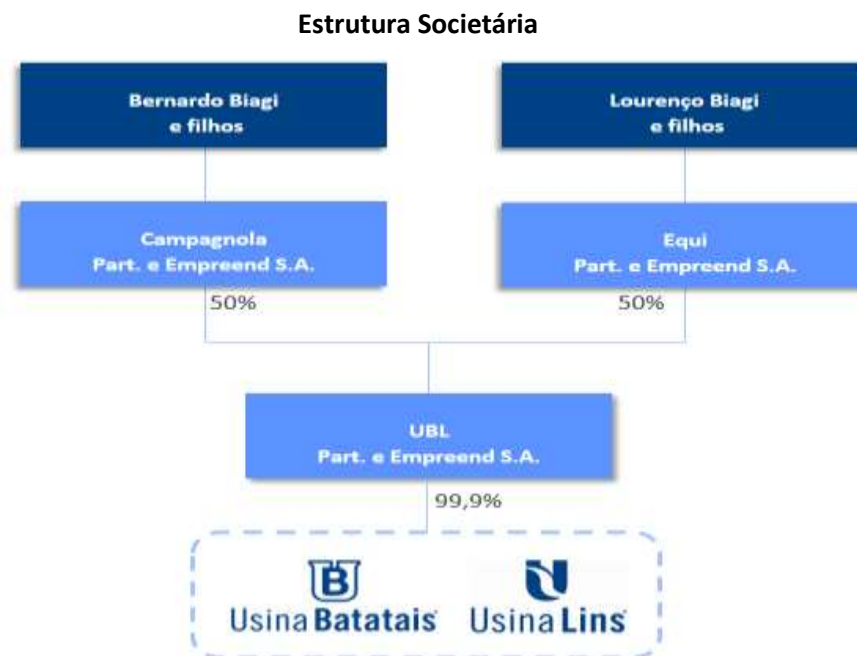
Adicionalmente a Devedora possui robusta estrutura de capital com alta liquidez e baixa alavancagem e respaldo patrimonial dos sócios.

Abaixo estão pontuados alguns dos diferenciais que tornam a Batatais uma empresa referência no setor.



Estrutura Societária e Gestão

A Usina Batatais S.A. é uma sociedade de capital fechado composta pelos irmãos Bernardo e Lourenço, membros da família Biagi, família tradicional no setor. Abaixo a abertura da atual composição acionária:

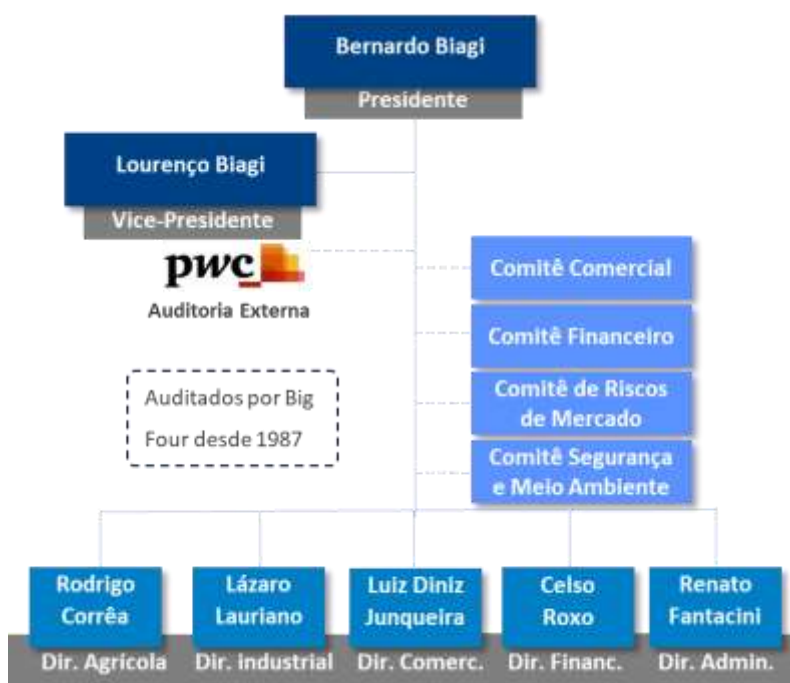


Fonte: Usina Batatais S.A.

A Batatais conta com profissionais de primeira linha na sua gestão. Com um sistema de governança corporativa bem definido, a Devedora possui sinergia entre suas principais lideranças e atinge os objetivos traçados através dos comitês instalados na companhia.

A gestão é realizada por 5 diretores e os principais acionistas figuram como Presidente e Vice-Presidente da Devedora.

Estrutura de Gestão da Batatais



Fonte: Usina Batatais S.A.

Importante destacar que a Devedora é auditada desde 1987, entregando transparência e confiança ao setor desde sua criação. Atualmente a empresa responsável por validar as demonstrações financeiras da Batatais é a PricewaterhouseCoopers.

Temos a seguinte composição:

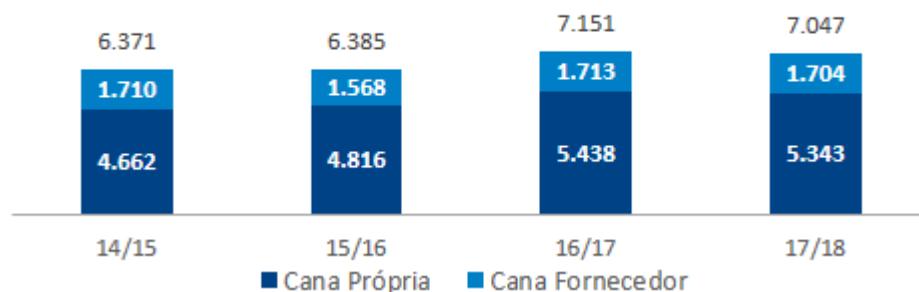
- **Presidente:** Bernardo Biagi, atua na Devedora há 33 anos, acionista, formado em administração de empresas pela Universidade Mackenzie atuou anteriormente na Usina da Pedra.
- **Vice-Presidente:** Lourenço Biagi, atua na Devedora há 29 anos, acionista, formado em engenharia agrônoma pela Faculdade de Agronomia e Zootecnia Manoel Carlos Gonçalves atuou como membro do Conselho Consultivo do CTC.

- **Diretor Agrícola:** Rodrigo Correa, atua na Devedora há 15 anos, formado em engenharia agrônoma pela ESALQ/USP e MBA em Gestão Estratégica de Agribusiness pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- **Diretor Industrial:** Lázaro Lauriano, atua na companhia há 2 anos, formado em Produção de Açúcar e Álcool – Universidade Metodista de Piracicaba atuou anteriormente no Grupo Moema e Bunge.
- **Diretor Comercial:** Luiz Gustavo Diniz Junqueira, atua na companhia há 7 anos, MBA em Administração na Universidade de Chicago atuou anteriormente no Grupo Moema e Bunge.
- **Diretor Financeiro:** Celso Roxo, atua na companhia há 16 anos, MBA em Controladoria e Finanças pela Universidade de São Paulo (USP), atuou anteriormente como auditor da PWC.
- **Diretor Administrativo:** Renato Fantacini, atua na companhia há 27 anos, MBA em Controladoria e Finanças pela Universidade de São Paulo (USP), atuou como membro do Conselho Consultivo da Copersucar.

Performance Agrícola e Industrial

Com 76% de cana própria, a Devedora utiliza as melhores variedades de cana e manejo eficiente da lavoura, que resultam em aumento da produtividade por hectare e concentração de ATR na cana. O clima adequado das regiões de produção também auxilia na obtenção da eficiência agrícola.

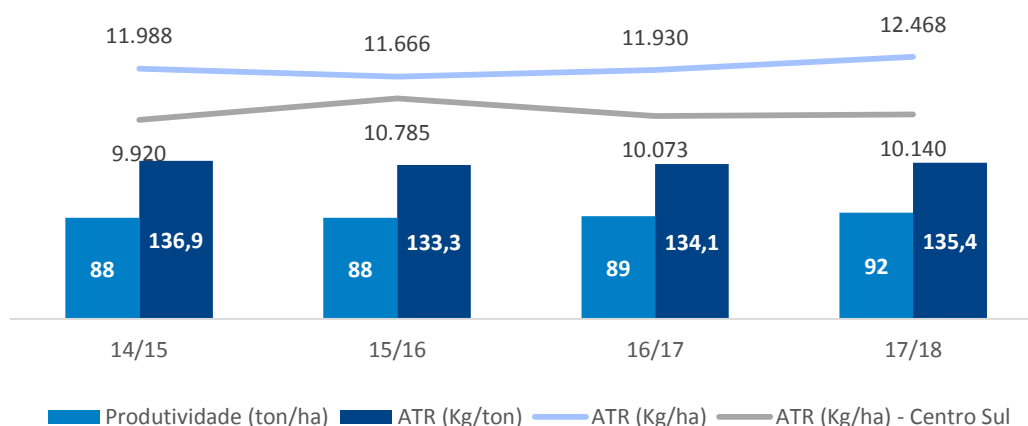
Evolução da Moagem e Mix de Produção



Fonte: Usina Batatais S.A.

O primeiro passo para geração de caixa eficiente nas empresas do setor é obter resultados positivos no campo, e a performance agrícola é um dos fatores de sucesso da Batatais com resultados 17% acima da média do setor (média das safras entre 14/15 e 17/18).

Comparativo Indicador Agrícola



Fonte: Unica / Usina Batatais S.A.

Consolidando o bom resultado colhido no campo, a Batatais apresenta alta eficiência industrial na extração do ATR e na produção de açúcar e etanol. A Devedora possui capacidade excedente na destilaria e na fábrica de açúcar, permitindo flexibilidade no mix de produção entre os dois produtos. A usina define seu mix de produção de acordo com sua estratégia comercial, priorizando a produção da commodity que apresentar melhor margem de contribuição na safra. Para a safra 18/19 a Batatais projeta um mix menos açucareiro em função da paridade de preços esperada para a safra que favorece a comercialização do etanol frente ao açúcar.

A Batatais possui capacidade para produção de VHP e açúcar cristal, se diferenciando da maioria das usinas do setor que concentram sua produção apenas em VHP. O açúcar cristal é vendido em grande parte para empresas do setor alimentício que utilizam o açúcar como matéria prima dos seus produtos, como por exemplo, refrigerantes e bolachas. Por ser um produto diferenciado o açúcar cristal possui valor agregado superior ao VHP, no entanto o mercado apresenta demanda limitada de tal produto.

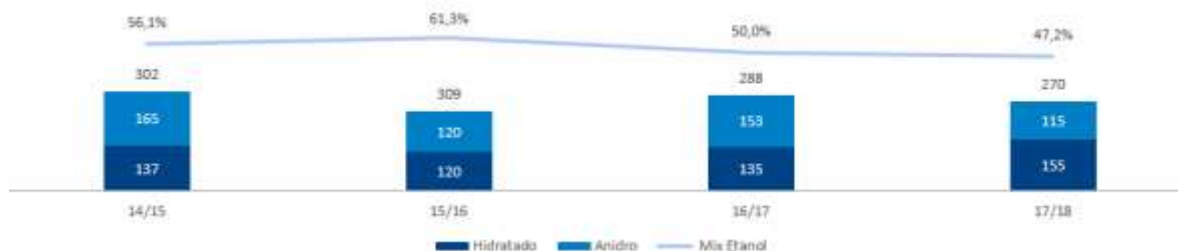
Produção de Açúcar (mil ton.)



Fonte: Usina Batatais S.A.

A produção de etanol é dividida entre produção de anidro e hidratado. O anidro possui maior margem de contribuição que o hidratado considerando que ele tem uma concentração maior (menor % de água). No entanto, o mercado pode remunerar melhor o hidratado frente ao anidro de acordo com o aumento da demanda de hidratado. Considerando os preços atuais do hidratado e as projeções de consumo do combustível a Batatais vai priorizar a produção de hidratado para a safra 18/19.

Produção de Etanol (mil m³)



Fonte: Usina Batatais S.A.

Performance Comercial

Desde sua criação a Batatais era cooperada da Copersucar, sendo que toda sua comercialização era realizada pela cooperativa que exportava aproximadamente 70,0% do açúcar total produzido por suas cooperadas a clientes de 11 diferentes países (predominantemente refinarias de açúcar), localizados principalmente na Ásia e África. No Brasil, os principais clientes atendidos pela Copersucar eram as refinarias de açúcar, atacadistas e fabricantes de alimentos e bebidas. Em 2014, a Batatais optou por sair da cooperativa e a partir de safra 16/17 passa a comercializar seus produtos de forma independente por meio da criação da área de comercialização que se tornou responsável por todos os processos de venda e logística de seus produtos. A principal motivação dessa estratégia foi aumentar a remuneração da Devedora com a possibilidade de fixação dos preços do açúcar e estratégias comerciais independentes.

A Batatais possui grande diversidade em termos de portfólio com produtos de alto valor agregado. A comercialização do VHP é 100% direcionada para o mercado externo, dessa forma na safra 16/17 37% do faturamento da Devedora foi referente a exportação.

Comercialização da Batatais



Fonte: Usina Batatais S.A.

Perfil de Comercialização

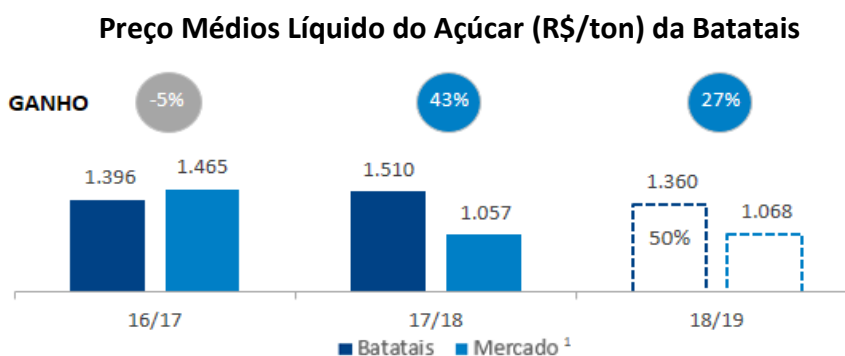


Fonte: Usina Batatais S.A.

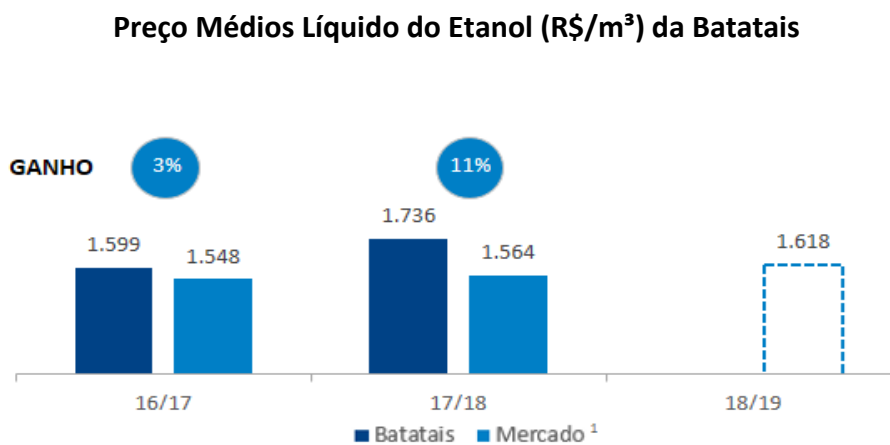
Dado histórico positivo e reconhecimento no mercado, a Batatais possui em sua carteira de clientes grandes empresas como Nestlé, M. Dias Branco e AmBev para o açúcar Branco, as principais tradings (Alvean, Cofco, Sucden, entre outras) para comercialização do VHP e as distribuidoras mais relevantes (Raízen, Ipiranga, Petrobrás) para venda de etanol. A empresa possui certificações da qualidade do açúcar branco: Etanol Verde, FSSC 22000, ISO 22000.

O principal direcionador da política de gestão de riscos da Batatais é a garantia de margens. Assim, à medida que o preço atinja determinados níveis de margem, considerando um custo total estimado, a política determina volumes mínimos e máximos para fixação dos preços do açúcar. Com a subida dos preços do açúcar para patamares acima da média na safra 16/17, a Devedora realizou a fixação do açúcar para safra 17/18 e de 45% do volume de produção previsto para safra 18/19 com ganhos frente ao mercado de 43% e 27% respectivamente.

O mercado de etanol não possui liquidez adequada para implantar estratégia de fixação de preços. Para esse produto a Batatais busca uma política que visa comercializar o produto fora do período de safra, fazendo uso de sua adequada capacidade de armazenagem e obtendo melhor remuneração. Na safra 17/18 apresentou um ganho frente ao mercado de 11%.



Fonte: Usina Batatais S.A. / Sugar#11 NY



Fonte: Usina Batatais S.A. / BM&FBovespa

Visando evoluir e maximizar seus ganhos operacionais a Devedora mantém seu foco na otimização da receita e redução de seus custos operacionais. Nessa linha, a Batatais acompanha constantemente o *breakeven* dos seus custos caixa por saca equivalente produzida. Esse indicador é utilizado também como métrica para fixação dos preços.

Breakeven dos Custos da Devedora – Safra 16/17 (R\$/saca equivalente)

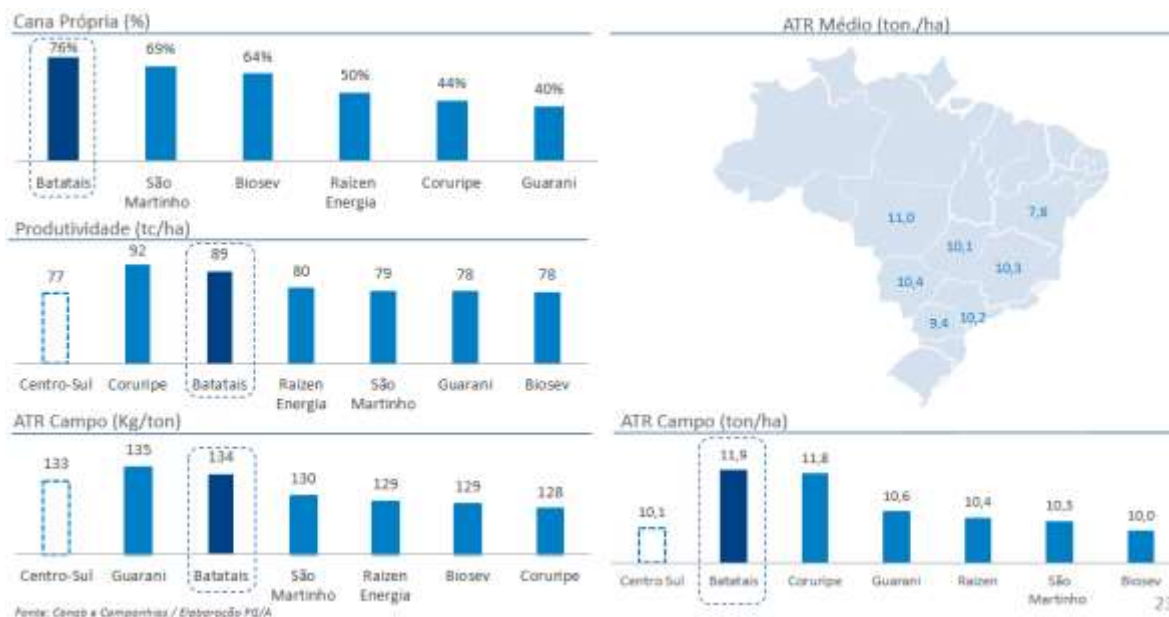


Fonte: Usina Batatais S.A.

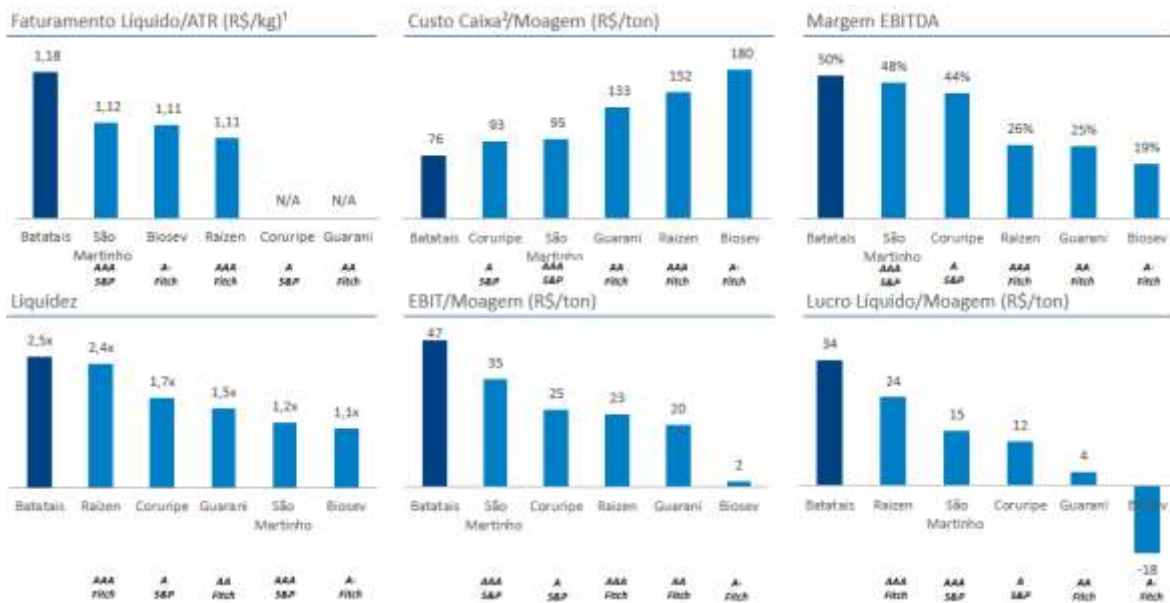
Comparativo Operacional e Financeiro

Seguindo o caminho da melhoria contínua e aprimoramento de suas práticas operacionais e financeiras, a Batatais acompanha os resultados dos seus pares no setor. Na safra 16/17, a Batatais esteve bem posicionada na comparação de desempenho operacional e financeiro com as companhias de capital aberto do setor, que possuem rating determinado por agências internacionais de classificação de risco na escala “AA” ou superior, conforme gráficos a seguir (dados extraídos de relatórios disponíveis nas áreas de relações com investidores destas companhias).

Comparativo Operacional

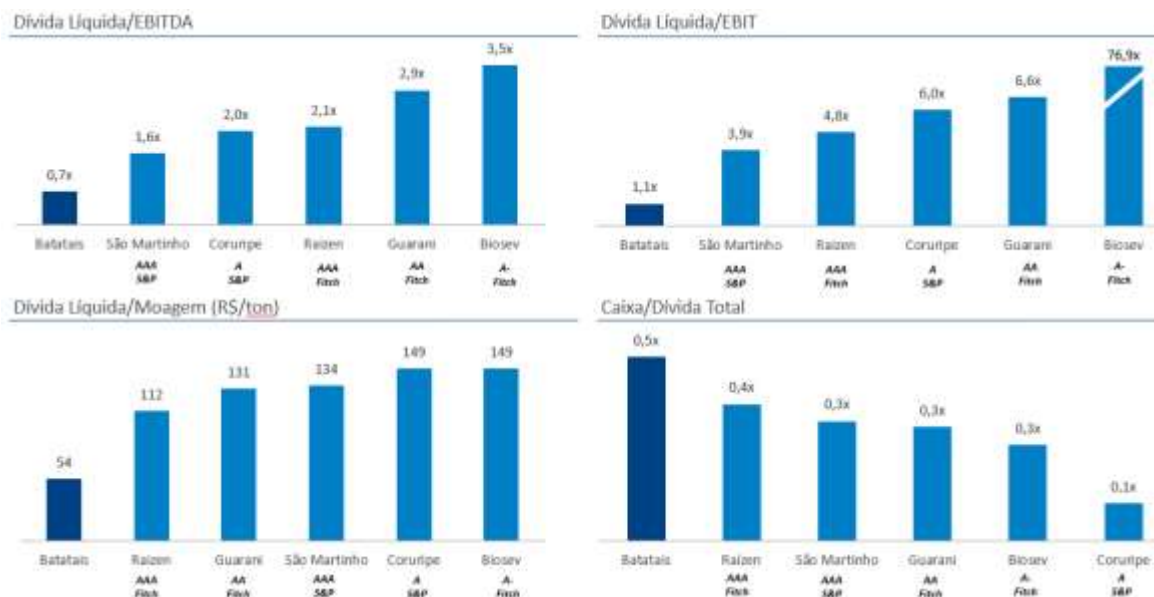


Comparativo Financeiro



Fonte: Devedora / Elaboração FG/A

Comparativo Endividamento



Fonte: Devedora / Elaboração FG/A

Principais Concorrentes

Enquanto no mercado internacional a Devedora sofre concorrência pulverizada, no mercado brasileiro de etanol e açúcar, por outro lado, os principais concorrentes são Raízen, Grupo São Martinho, Coruripe, Guarani, Raízen e Biosev.

INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA SUCROALCOLEIRA NO BRASIL

Produção de Cana de Açúcar no Brasil

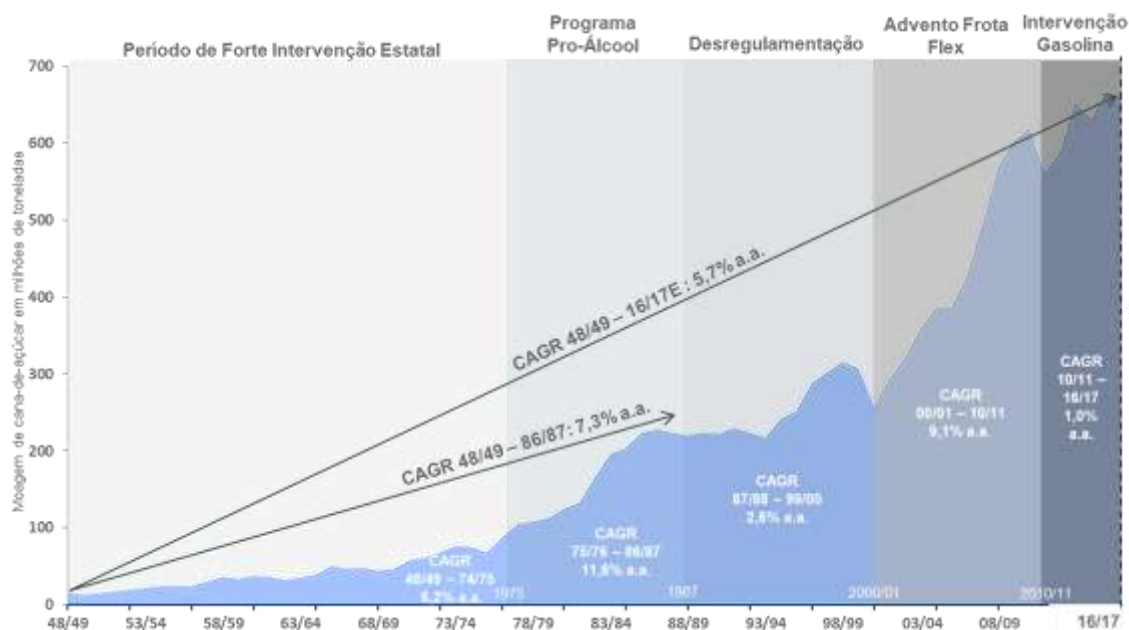
O Brasil apresenta vantagens competitivas para produção de cana-de-açúcar dado seu clima favorável e desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida de cinco a sete vezes sem necessidade de replantio e maior quantidade de ATR (açúcar recuperável total) por tonelada de cana-de-açúcar colhida.

A produção de cana-de-açúcar no Brasil concentra-se na região Centro-Sul do país, dado que o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são favoráveis para tal cultivo sendo esta região responsável por mais de 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar.

A evolução do processamento de cana-de-açúcar no Brasil tem forte relação com as políticas de incentivo industrial e utilização de novas tecnologias, como o carro flex, por exemplo.

Volume de cana-de-açúcar processada no Brasil

(Em milhões de toneladas)

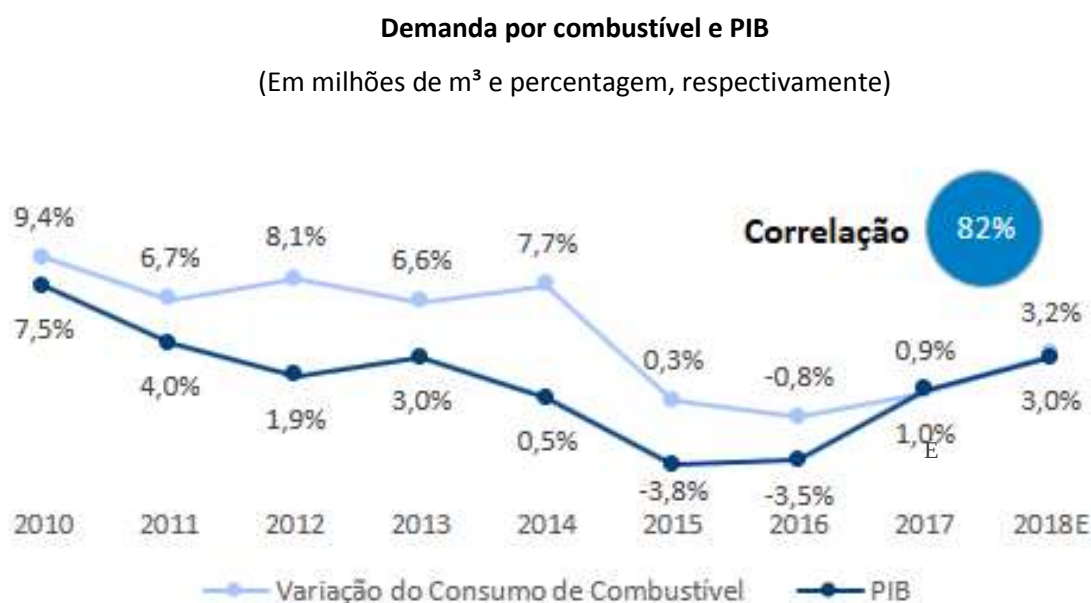


Fonte:

Mercado de Etanol

O mercado doméstico consome 95% do etanol produzido no Brasil, sendo utilizado principalmente como combustível direto (etanol hidratado) ou mistura para gasolina (etanol anidro), ambos atendendo a demanda por combustível do país.

A demanda de combustível pelo setor de transportes é influenciada por mudanças na economia do país apresentando forte correlação com o PIB real do Brasil. Períodos de ascensão econômica geram estímulo à compra de veículos próprios, movimentação do mercado para fretes e maior utilização da frota, gerando aumento no consumo de combustíveis.

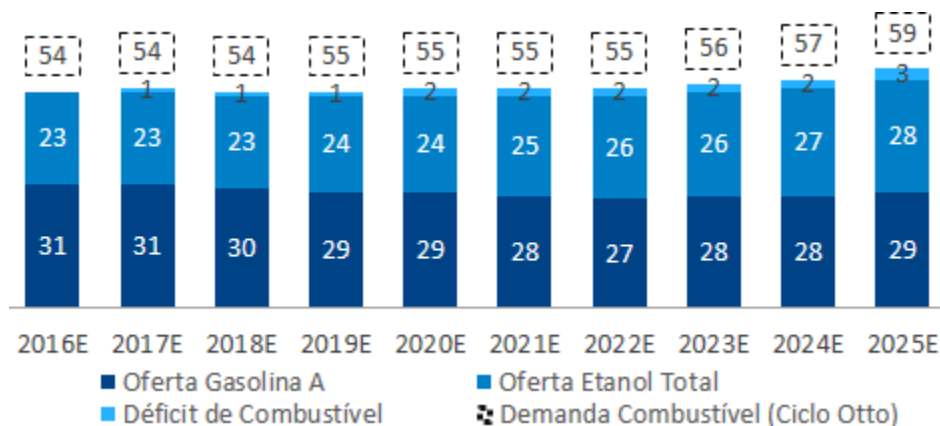


Fonte: ANP e IPEA

Devido ao recente período de recessão na economia do Brasil, o consumo de combustível equivalente nos últimos anos se manteve praticamente estável. Porém, considerando a perspectiva de aquecimento da economia para os próximos anos, é esperado aumento do consumo no mercado de combustíveis. Estimativas da EPE (Empresa de Pesquisa Energética) apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 bilhões de litros (em gasolina equivalente) em 2025. Considerando que esse déficit seja atendido por etanol, dadas as limitações para importação da gasolina, teria uma demanda de 4,3 bilhões de litros de etanol adicional ao crescimento da oferta já projetado de 5,0 bilhões.

Mercado Nacional de Etanol em Déficit

(Em milhões de m³ - em gasolina equivalente)

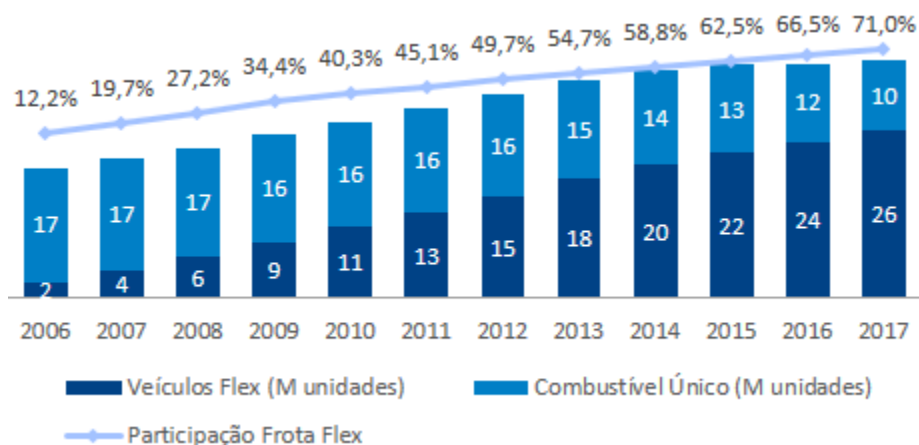


Fonte: EPE

Outro fator preponderante para o aumento do consumo de etanol é a participação cada vez mais representativa da frota flex na matriz de consumo de combustíveis. A produção desses veículos em escala comercial iniciou-se em 2003, e em 2017 representava 75% dos veículos nacionais.

Frota total por tipo de combustível

(Em milhões de veículos)



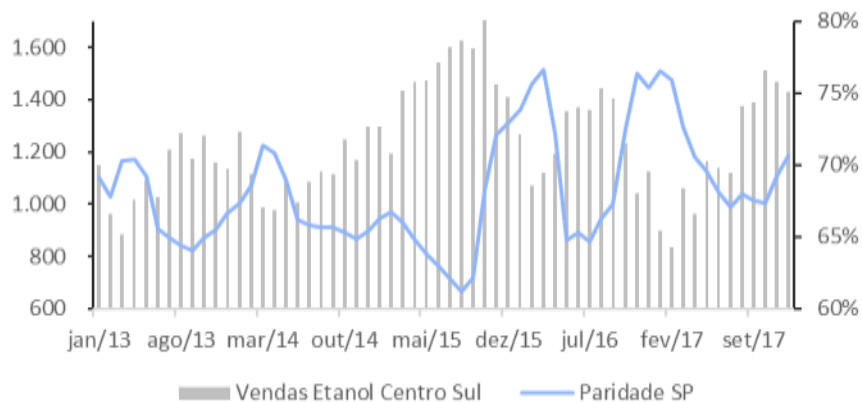
Fonte: Unica

O motor flex pode utilizar misturas de gasolina e etanol em qualquer proporção como combustível, fazendo com que esses produtos sejam concorrentes. A escolha do combustível na maioria dos casos é feita considerando uma proporção entre os preços e uma relação de paridade de eficiência operacional relacionada ao poder calorífico dos dois combustíveis. De forma generalizada, é

assumido que se o preço do etanol estiver até 70% do preço da gasolina o melhor custo benefício é abastecer o carro flex com o biocombustível. Dessa forma o consumo de etanol e a paridade do preço do etanol e da gasolina possuem forte correlação. Considerando o preço atual da gasolina, o preço do etanol na paridade remunera o produtor e incentiva o consumo do etanol.

Vendas de Etanol Hidratado no Centro Sul e Paridade Hidratado/Gasolina

(Em mil m³ e porcentagem, respectivamente)



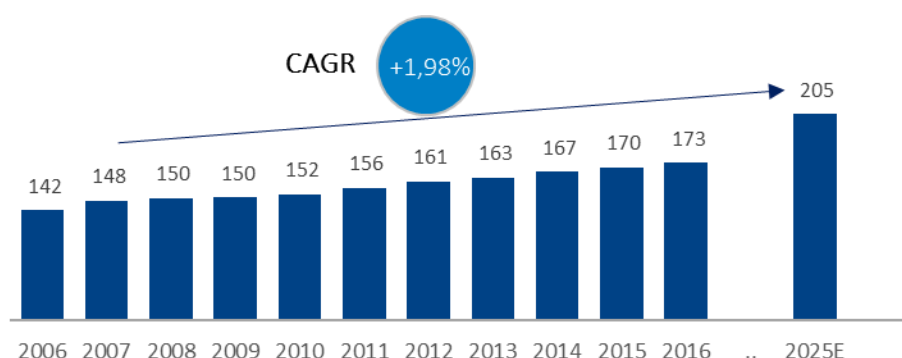
Fonte: EPE

Mercado de Açúcar

A demanda mundial de açúcar cresce continuamente à uma taxa média de 2% a.a. desde 2006 e tem perspectivas de manter esse crescimento até 2025 (OECD – FAO). Dentre os fatores que dão sustentação a esse crescimento na próxima década, podemos destacar: i) crescimento do consumo per capita e ii) crescimento da população mundial, que até 2050 pode chegar à quase 10 bilhões de pessoas, segundo o Banco Mundial. O aumento do consumo per capita estará relacionado ao crescimento do poder aquisitivo e migração de populações rurais para áreas urbanas, onde o consumo de açúcar tende a ser maior. De fato, os consumidores de açúcar se encontram principalmente em áreas urbanas, cuja população deve aumentar em 1 bilhão até 2030, segundo dados divulgados pelo Banco Mundial.

Histórico e Projeção da Demanda Mundial de Açúcar

(Em milhões de toneladas)

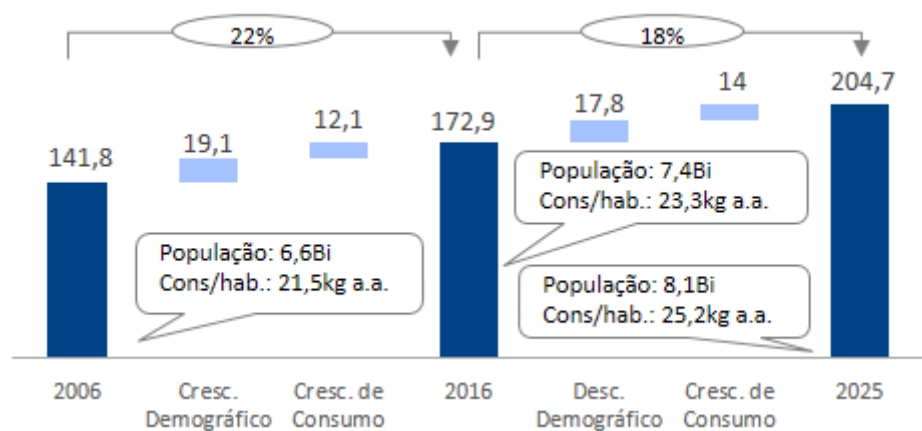


Fonte: OECD - FAO

Tal migração leva a projeções do crescimento urbano tão relevantes quanto as projeções para crescimento médio populacional, e estima-se que o consumo mundial de açúcar atinja 200 milhões de toneladas em 2024, segundo dados da OECD-FAO Agricultural Outlook.

Fatores de Crescimento da Demanda de Açúcar

(Em milhões de toneladas)

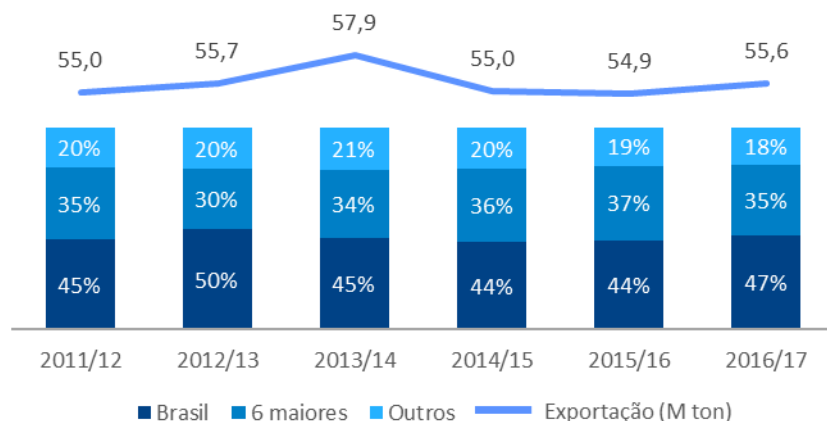


Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025 / World Bank DataBank Health Nutrition and Population Statistics

Aproximadamente um terço do açúcar consumido é resultado de exportação, sendo o Brasil responsável por cerca de 50% desse volume. Tal representatividade destaca a importância da produção brasileira para o abastecimento mundial.

Relevância do Brasil na Exportação Mundial de Açúcar

(Em porcentagem)



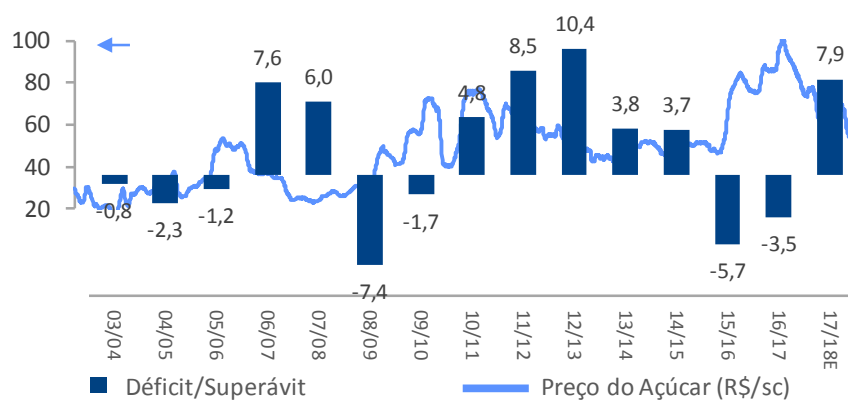
Fonte: OECD - FAO

Conforme afirma a USDA, os preços mundiais de açúcar são caracterizados por forte volatilidade e são influenciados principalmente por oferta e demanda (a oferta sendo por sua vez influenciada por fatores climáticos) e níveis de estoques mundiais.

No período recente até 2015, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto de um aumento de oferta de alguns países, especialmente o Brasil, o qual priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada commodity. Essa situação levou a uma queda nos preços de açúcar. No entanto, a partir do último trimestre de 2015, com a percepção do mercado de que haveria déficit na relação oferta e demanda mundial por influência de questões climáticas e desincentivo de produção por conta de preços baixos, o preço do açúcar começou a reagir. Projeções apontam para um superávit acima de 5 milhões de toneladas de açúcar na safra 17/18, pressionando os preços da commodity.

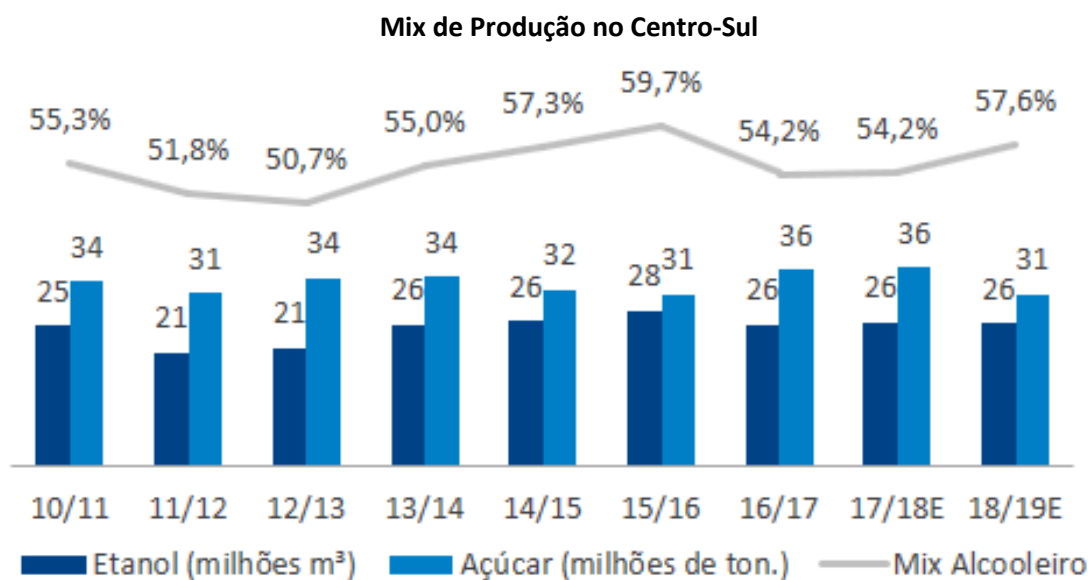
Balanço Mundial de Açúcar e Preço do Açúcar

(Em milhões de toneladas e R\$/Saca, respectivamente)



Fonte: USDA – CEPEA

Dado que a maioria dos produtores de açúcar podem optar por produzir etanol, e a flexibilidade que os produtores nacionais possuem para alteração do mix de produção, a oferta mundial de açúcar é influenciada pela atratividade do etanol no Brasil e as arbitragens que podem ser feitas pelos produtores brasileiros. Caso o mix seja mais alcooleiro o Brasil terá uma produção de açúcar de cerca de 5 milhões de toneladas menor frente ao realizado na safra anterior, essa redução seria extremamente relevante para o reequilíbrio da oferta e demanda do mercado.



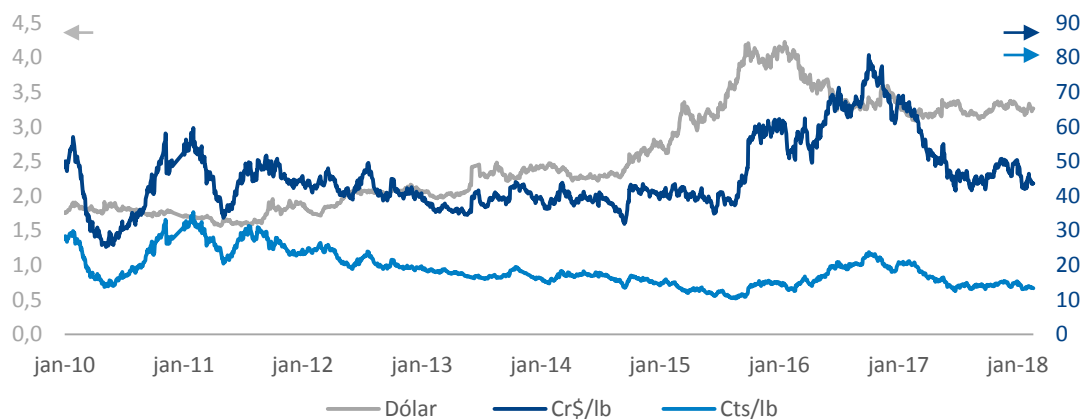
Fonte: UNICA

Cenário de Preços

Os preços do açúcar são fortemente dependentes do mercado internacional enquanto os preços do etanol são majoritariamente ditados por características locais, segundo informações da CONAB. Assim, observa-se uma dinâmica em que preços mais vantajosos de um produto podem levar a aumento de oferta desse produto por parte dos produtores, por exemplo, através do ajuste do “mix” de suas fábricas, aumentando a oferta por esse produto, podendo então ocasionar redução dos preços de mercado do mesmo e re-equacionar a situação.

O preço de comercialização do açúcar no Brasil é formado principalmente pelo preço da commodity no mercado internacional, representado pelos valores negociados na bolsa de Nova York (NY Sugar#11), e pela taxa de conversão do dólar para reais. A desvalorização do real frente à moeda americana em conjunto com o déficit global do açúcar elevou seu preço em reais na safra 16/17 a patamares muito superiores às safras anteriores. Na última safra, houve uma correção nos preços reflexo da configuração do superávit global de açúcar no mercado internacional, conforme detalhado acima.

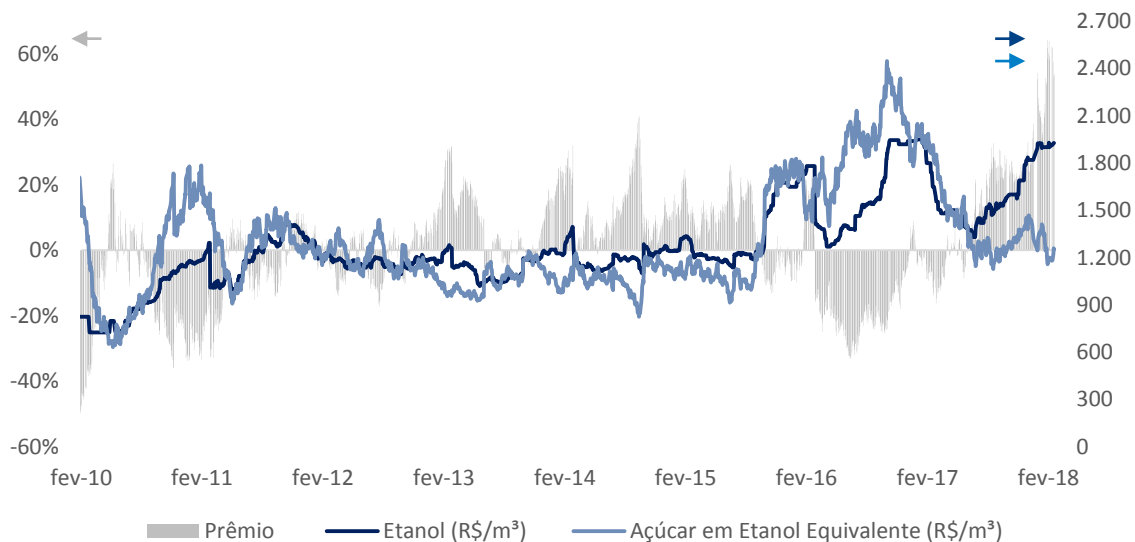
Relação do Câmbio no Mercado de Açúcar



Fonte: The ICE NY11 e Bacen

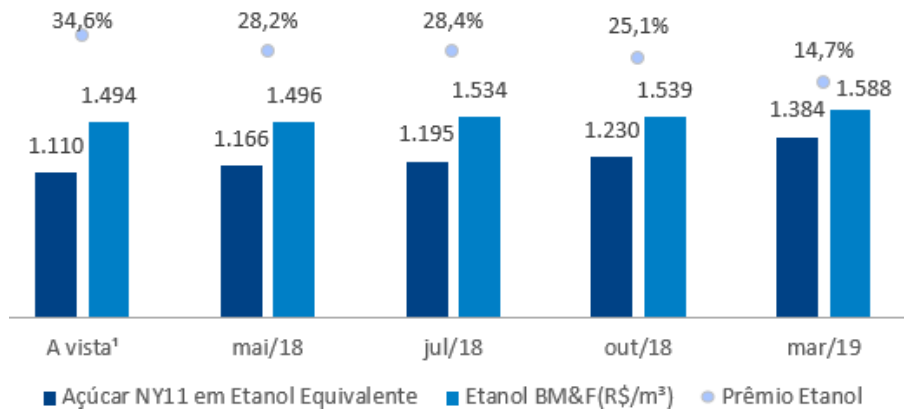
O preço atual do etanol teve uma valorização de 45% frente ao preço do início da safra 17/18. O preço do etanol, quando comparado ao preço do açúcar equivalente, está pagando um prêmio de 34%, remunerando melhor o fornecedor. Desta forma, as companhias sucroenergéticas devem priorizar a produção de etanol em detrimento ao açúcar, buscando maior rentabilidade.

Preços Equivalente do Etanol e Açúcar e Prêmio do Etanol



Fonte: The ICE NY11 e Bacen

Preços Futuros Açúcar e Etanol



Fonte: NY11 / BM&F

Renovabio

O RenovaBio é uma política de Estado de descarbonização do transporte. O objetivo é valorizar os biocombustíveis incluindo metas de uso desses produtos e negociações de créditos de descarbonização (CBios) na bolsa. O programa está em fase de aprovação pelos órgãos responsáveis e após implementado resultará em ganhos para o setor.



Fonte: Ministério de Minas e Energia (MME)

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

Para fins das seções “Informações Sobre a Devedora” e “Capitalização da Devedora” deste Prospecto, o termo “Fonte: Usina Batatais” é utilizado no contexto de informações que tem como fonte os relatórios gerenciais da própria Devedora, elaborados de acordo com seus controles e processos internos, tendo sido tais informações devidamente verificadas através do procedimento de back-up realizado no âmbito da auditoria da Oferta.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do passivo circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2017 e indicam (i) a posição naquela data; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta.

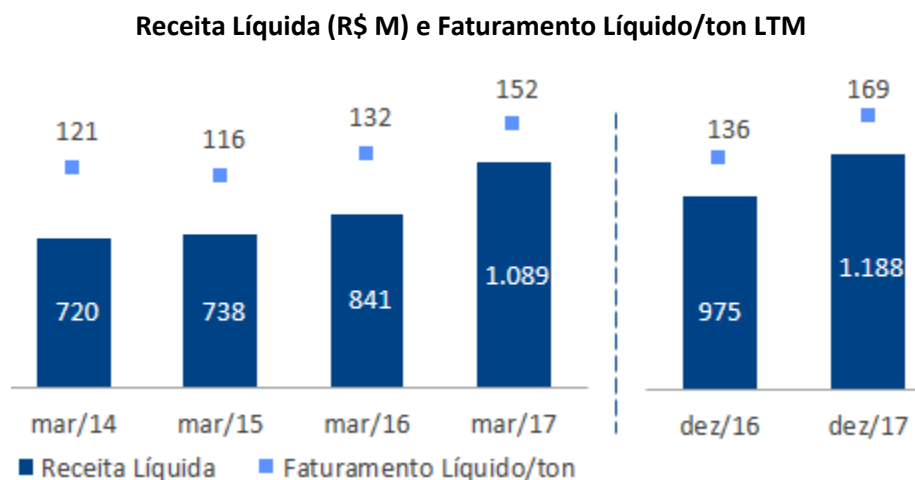
As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora relativas ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2017.

	Em 31 de dezembro de 2017	
	Efetivo	Ajustado
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	291.711	291.711
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	542.441	812.441
Patrimônio Líquido	660.532	660.532
Capitalização Total⁽¹⁾	1.494.684	1.764.684

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

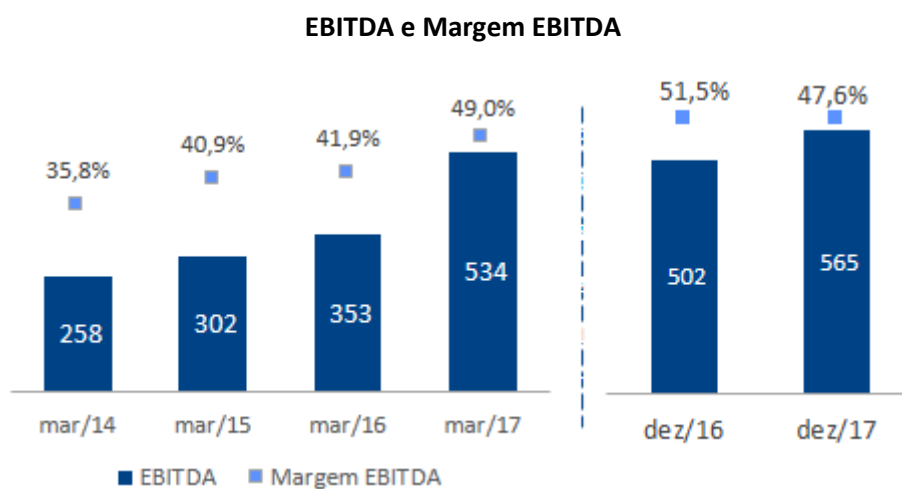
Indicadores Econômicos Financeiros

Os resultados operacionais acima da média de mercado, os investimentos em tecnologia, e a nova estratégia comercial implementada pela Devedora trouxeram reflexos significativos na performance financeira da Batatais. Na safra 16/17 a Devedora teve seu faturamento recorde, não apenas pelo maior volume de cana processada, mas também pela melhora nos preços de comercialização conforme pode ser verificado no comparativo de Faturamento Líquido/ton processada.



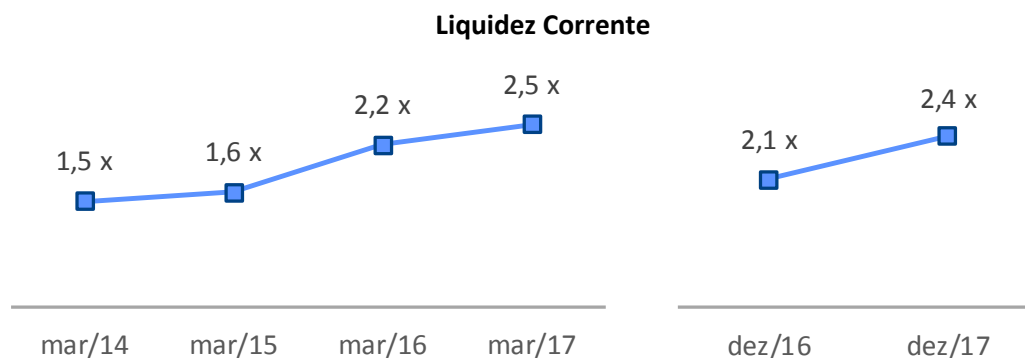
Fonte: Usina Batatais S.A.

A Devedora apresenta um histórico consistente de resultados ao longo do tempo, resultado do ganho de escala e da estrutura enxuta de custos e despesas operacionais. Na safra 16/17, a Devedora atingiu também a melhor margem EBITDA e maior montante de geração de caixa da sua história.



Fonte: Usina Batatais S.A.

Tendo em vista que o setor sucroenergético é intensivo em capital e há muita volatilidade nos preços das commodities, a Devedora monitora com atenção a liquidez e tem com política trabalhar com liquidez elevada. Dada a maior geração de caixa e alongamento das dívidas a Batatais apresentou melhora significativa em sua liquidez nas últimas safras.



Fonte: Usina Batatais S.A.

A geração de caixa robusta faz frente aos investimentos recorrentes da Devedora e a amortização da dívida conforme pode ser observado pelo gráfico abaixo:

Dívida Líquida (R\$ milhões)

As informações abaixo foram extraídas das demonstrações contábeis da devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em março/15, março/16 e março/17, além das demonstrações intermediárias de dezembro/16 e dezembro/17, disponíveis no anexo deste prospecto.

BALANÇO PATRIMONIAL	mar/15	mar/16	mar/17	dez/16	dez/17
Ativo Circulante	548.914	812.650	1.013.402	933.941	1.145.507
Ativo Não Circulante	1.031.665	773.040	764.592	819.385	783.084
Ativo Total	1.580.579	1.585.690	1.777.994	1.753.326	1.928.591
Passivo Circulante	344.978	362.010	401.017	454.164	474.516
Passivo Não Circulante	811.324	851.999	755.563	752.136	793.543
Patrimônio Líquido	424.277	371.681	621.414	547.026	660.532
Passivo Total	1.580.579	1.585.690	1.777.994	1.753.326	1.928.591

EBITDA (em milhares de reais)	mar/15	mar/16	mar/17	dez/16	dez/17
Ebit	140.285	109.512	337.405	274.126	318.501
(+) Depreciação	36.634	104.711	103.458	143.008	124.372
(+) Amortização da lavoura	146.659	121.609	123.531	73.247	155.377
Variação do valor justo do ativo biológico	-25.048	-19.217	-19.655	-19.217	-18.043
Itens não recorrentes	3.375	36.038	-11.001	31.003	-15.134
EBITDA LTM	301.905	352.653	533.738	502.167	565.073

INDICADORES FINANCEIROS	mar/15	mar/16	mar/17	dez/16	dez/17
Receita Líquida	738.206	841.340	1.089.482	974.943	1.187.924
Faturamento Líquido/ton	116	132	152	136	169
EBITDA LTM	301.905	352.653	533.738	502.167	565.073
Liquidez Corrente	1,6	2,2	2,5	2,1	2,4
Dívida Líquida	468.049	428.232	383.997	437.099	355.425
Dívida Líquida/EBITDA	1,6	1,2	0,7	0,9	0,6

INDICADORES DE ATIVIDADE	mar/15	mar/16	mar/17	dez/16	dez/17
Giro de Estoque	N/A	27	13	4	5
Prazo Médio de Cobrança (dias)	10	31	54	30	39
Prazo Médio de Pagamento (dias)	20	27	35	60	30

INDICADORES DE LIQUIDEZ	mar/15	mar/16	mar/17	dez/16	dez/17
Caixa & Eq. Em Caixa	335.200	406.303	351.444	309.954	478.727
Liquidez Corrente	1,6	2,2	2,5	2,1	2,4
Capital Circulante Líquido	203.936	450.640	612.385	483.126	670.991

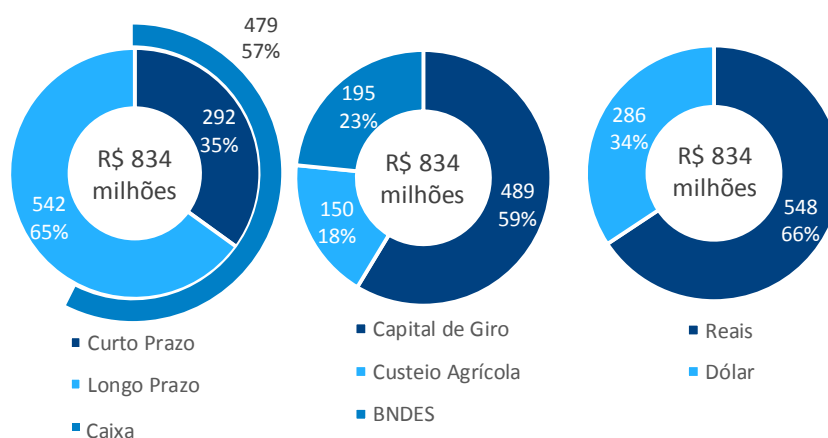
INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO	mar/15	mar/16	mar/17	dez/16	dez/17
Dívida Bruta	803.249	834.535	735.441	747.053	834.152
Dív. Líquida	468.049	428.232	383.997	437.099	355.425
Dív. Líq/ EBITDA LTM	1,6	1,2	0,7	0,9	0,6

INDICADORES DE LUCRATIVIDADE	mar/15	mar/16	mar/17	dez/16	dez/17
Margem Bruta	31%	23%	39%	33%	35%
Margem Líquida	4%	1%	22%	10%	18%
Margem EBITDA	41%	42%	49%	52%	48%

Perfil de Endividamento

Com o início da exportação direta e da fixação dos preços do açúcar em dólar, no decorrer da safra 15/16 a Batatais passa a tomar parte dos seus financiamentos em dólar para fazer frente aos seus ativos na moeda americana, zerando dessa forma sua exposição passiva à variação cambial. No fechamento de dez/17 a dívida em dólar representava 34% do endividamento total. Os recursos necessários à implantação de projetos (usualmente de longa maturação) são, prioritariamente, captados junto ao BNDES ou por meio de FINAMEs, devido ao longo prazo ofertado nessas linhas. Em dezembro de 2017, 23% do endividamento bruto está atrelado à essas linhas. Seguindo na linha de monitorar a liquidez, 65% da dívida bruta possui vencimento no longo prazo.

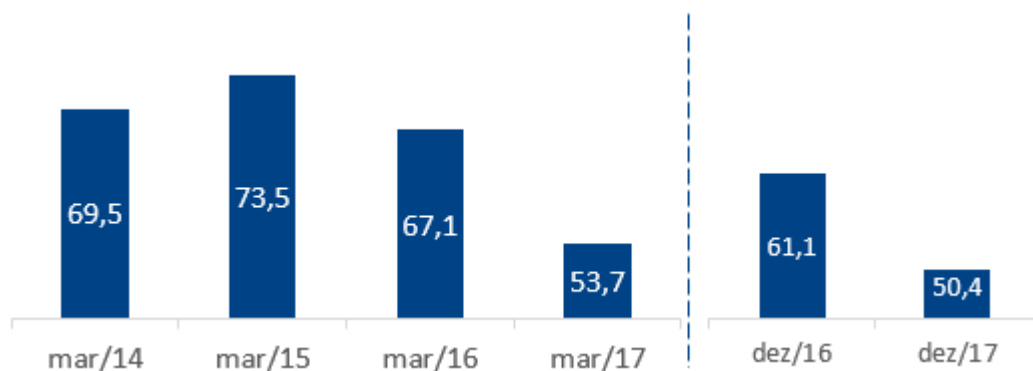
Endividamento por Prazo, Modalidade e Moeda



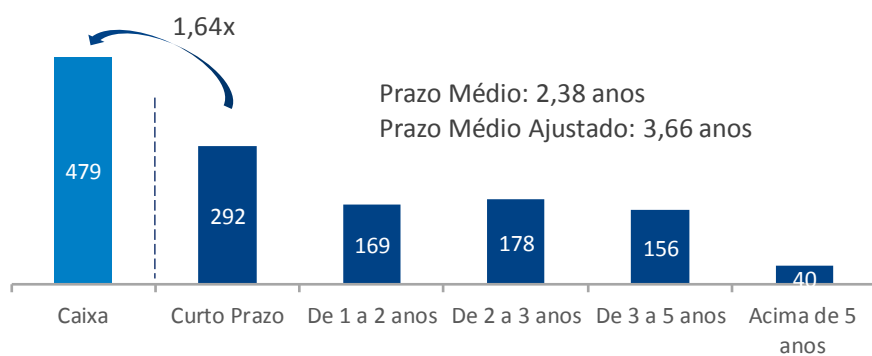
Fonte: Usina Batatais S.A.

Com relação ao cronograma de amortização da dívida, o prazo médio de vencimento é de 2,38 anos. Adicionalmente a Devedora possui caixa suficiente para amortizar os dois primeiros anos de vencimento da dívida, o que eleva o prazo médio da dívida remanescente para 3,66 anos.

Aging da Dívida

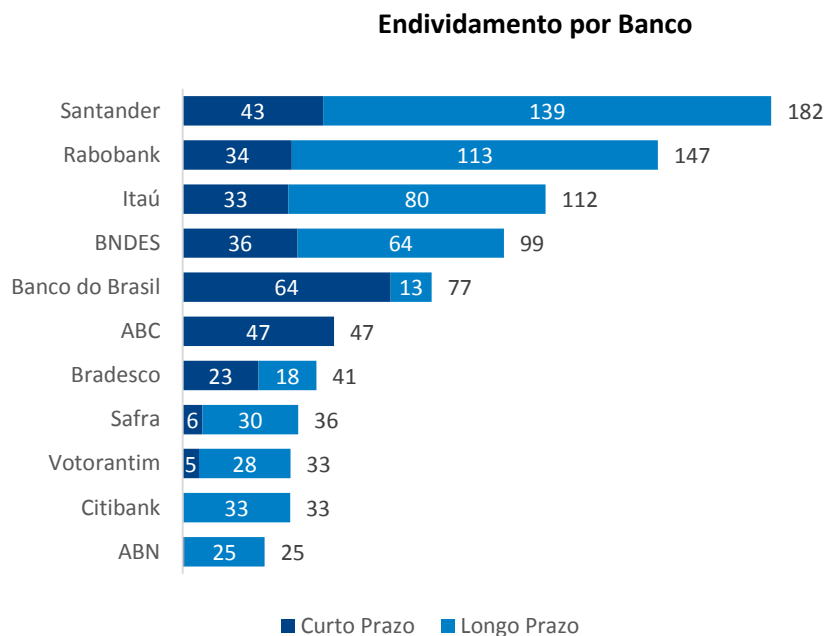


Fonte: Usina Batatais S.A.



Fonte: Usina Batatais S.A.

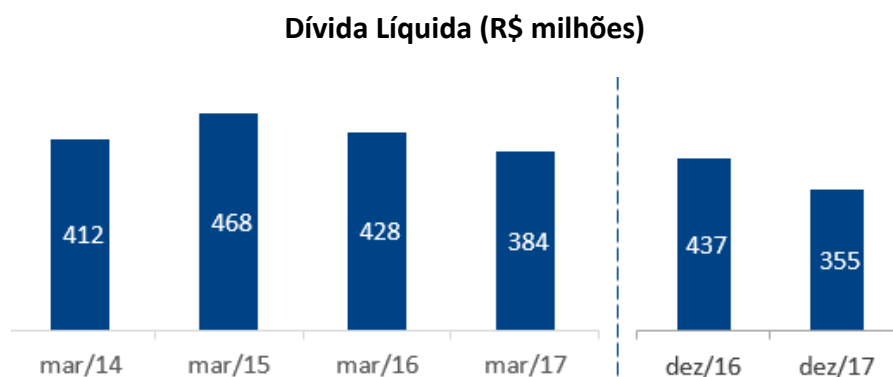
A Batatais busca manter seu limite de crédito pulverizado em bancos de primeira linha, mantendo a competição entre eles e obtendo maior margem de negociação para as características das operações como prazo, spread e garantias utilizadas.



Fonte: Usina Batatais S.A.

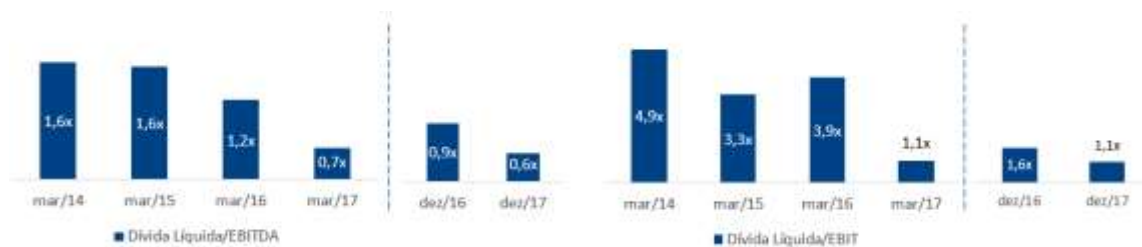
Indicadores de endividamento

Um dos principais diferenciais da Devedora frente aos demais pares do setor é manter seu baixo nível de endividamento, não apenas seu valor absoluto mas referente a sua capacidade de pagamento quando analisado proporcional a sua geração de caixa e capacidade de moagem.



Fonte: Usina Batatais S.A.

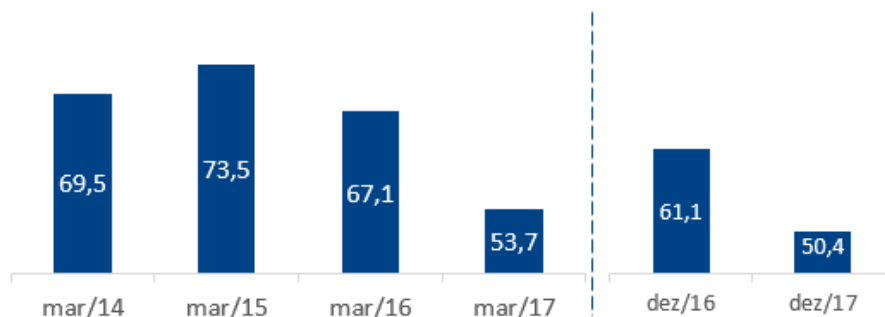
Dívida Líquida/EBITDA e Dívida Líquida/EBIT



Fonte: Usina Batatais S.A.

A média de endividamento por capacidade de moagem no setor no fechamento da safra 16/17 foi de R\$119/ton. Na mesma safra o endividamento da Batatais fechou 54% abaixo da média do setor a R\$54/ton.

Dívida Líquida/Moagem (R\$/ton)



Fonte: Usina Batatais S.A.

Efeitos da Emissão nos indicadores da Devedora

Considerando uma captação de R\$ 200 milhões através dessa emissão, os indicadores da Devedora foram simulados e comparados com a posição em dezembro de 2017 (3T18).

INDICADORES	dez/17 – Auditado	dez/17 – Pró Forma
Dívida Bruta (R\$ milhões)	834	1.104
Caixa (R\$ milhões)	479	749
Dívida Líquida (R\$ milhões)	355	355
Liquidez Corrente	2,4	3,0

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2017	1	99	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2017	1	122	BRECOACRA226	67.000.000,00
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1	83	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:	-	-	-	1.406.500.000,00

O Coordenador Líder também já participou como coordenador e participante especial em outras emissões da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder.

A Emissora não mantém quaisquer relações com (i) sociedades do grupo econômico do Coordenador Líder; e (ii) instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com o Coordenador Líder ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. A XP Investimentos e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. A XP Investimentos e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação dos serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre a Securitizadora e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Securitizadora não mantém qualquer relacionamento com a Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora.

Entre a Securitizadora e a Cedente

A Emissora faz parte do grupo econômico da Debenturista Inicial que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

Entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e das emissões listadas abaixo, o Agente Fiduciário não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões)
Quantidade	260.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	24 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	O valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000
Data de Emissão	20 de abril de 2018
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	Conforme Cláusula 6 do Termo de Securitização
Amortização	O valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente em 13 parcelas, nas datas e percentuais estabelecidos na cláusula 5.5 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Entre a Securitizadora e o Custodiante

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e das emissões listadas abaixo, o Custodiante não presta serviços como custodiante em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões)
Quantidade	260.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	24 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	O valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000
Data de Emissão	20 de abril de 2018
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	Conforme Cláusula 6 do Termo de Securitização
Amortização	O valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente em 13 parcelas, nas datas e percentuais estabelecidos na cláusula 5.5 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Entre a Securitizadora e o Escriturador

					164	163	122	112	111
110	109	108	107	106	105	104	103	102	100
99	98	97	96	95	94	93	92	91	90
89	88	87	86	85	84	83	81	80	79
78	77	74	73	72	71	70	69	68	67
66	65	63	62	61	60	59	58	57	56

Entre a Securitizadora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Devedora e a Cedente

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com a Cedente. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Cedente.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Devedora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Custodiante não mantém relacionamento com a Devedora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de custodiante da presente Emissão.

Entre a Devedora e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Devedora não mantém qualquer relacionamento com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além do relacionamento referente à presente Oferta, na data deste Prospecto, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, que consiste nas seguintes transações relacionadas, à prestação de serviços bancários em geral:

- Em 21 de dezembro de 2012, nota de crédito à exportação concedido à Devedora no valor total de USD 11.500.000,00 com último vencimento previsto para novembro de 2019.
- Em 22 de dezembro de 2011, nota de crédito à exportação concedido à Devedora no valor total de BRL 70.000.000,00 com último vencimento previsto para novembro de 2018.
- Em 10 de maio de 2012, nota de crédito à exportação concedido à Devedora no valor total de BRL 16.000.000,00 com último vencimento previsto para abril de 2019.
- Em 16 de abril de 2018, nota de crédito à exportação concedido à Devedora no valor total de BRL 60.000.000,00 com último vencimento previsto para março de 2025.
- 33 Contratos de FINAME com último vencimento previsto para novembro de 2022.

Entre a Cedente e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Cedente ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

Entre a Cedente e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Custodiante não mantém relacionamento com a Cedente ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de custodiante da presente Emissão.

Entre a Cedente e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Escriturador não mantém relacionamento com a Cedente ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de escriturador da presente Emissão.

Entre a Cedente e o Banco Liquidante

A Cedente mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Debenturista Inicial e o Banco Liquidante.

ANEXOS

Anexo I	- Estatuto Social da Securitizadora
Anexo II	- Aprovações Societárias
Anexo III	- Declarações da Securitizadora
Anexo IV	- Declarações do Coordenador Líder
Anexo V	- Declarações do Agente Fiduciário
Anexo VI	- Termo de Securitização
Anexo VII	- Escritura de Emissão das Debêntures
Anexo VIII	- Contrato de Aquisição de Debêntures
Anexo IX	- Relatório de Classificação de Risco Definitivo
Anexo X	- Demonstrações Financeiras da Devedora
Anexo XI	- Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 ("AGO 2015"), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.
4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Constatou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R\$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R\$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

- (ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores: Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

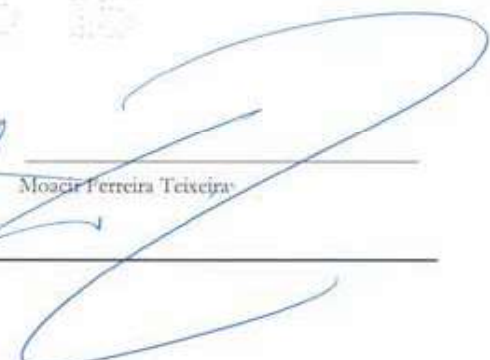
São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário



Ecoagro Participações S.A.
Joaquim Douglas de Albuquerque
RG: 3289336 SSP/SP
CPF: 038.968.038-91

Peter Tenney
RNE W385416Q
CPF: 723.653.317-34

Moacir Ferreira Teixeira





ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos;

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.



OUTUBRO
26 05 15

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

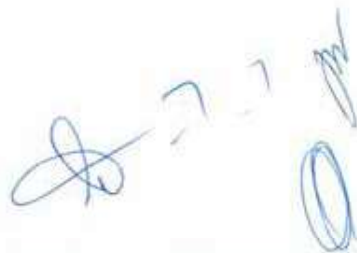
Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.





Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.



Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.



QUERER
25 DE 15

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



- Parágrafo Único** – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.



- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

The image shows three handwritten signatures or initials in blue ink. On the left is a stylized signature. In the center are the initials '7-7'. On the right is a signature that appears to be 'Opa'.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

77

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'M' or 'P' followed by '77'.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Aprovações Societárias

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
05 04 18



JUCESP PROTOCOLO
0.290.805/18-1



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2018

Data, Hora e Local: 12 de março de 2018, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a os termos e condições da 169ª e 170ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA 169ª e 170ª séries"), conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial de São Paulo (D.O.E), em 31 de março de 2017. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** a emissão dos CRA 169ª e 170ª séries a qual será realizada na Cidade e Estado de São Paulo, em até 02 (duas) séries denominadas "CRA Série A" e "CRA Série B", todas integrantes da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** serão emitidos até 200.000 (duzentos mil) CRA 169ª e 170ª séries com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série será feita por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*; **(III)** os CRA 169ª e 170ª séries serão lastreados por Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **Usina Batatais S.A. Alcool e Açúcar** em favor da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias LTDA, e posteriormente transferidas para a Companhia; **(IV)** Os CRA 169ª e 170ª séries serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, tendo como coordenador líder a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Coordenador Líder"); **(V)** Os CRA Série A renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira data de integralização dos CRA 169ª e 170ª séries ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), a ser definido em procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 107% (cento e sete por cento) ao ano. Os CRA Série B renderão juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira data de integralização dos CRA 169ª e 170ª séries ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 107% (cento e sete por cento) ao ano; **(VI)** Os CRA 169ª e 170ª séries contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão; **(VII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão dos títulos dos Os CRA 169ª e 170ª séries a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2018.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenha Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:


Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores



DUCEAP
13 05 18

USINA BATATAIS S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ/MF n.º 54.470.679/0001-01

NIRE 35.300.109.147

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 9 de maio de 2018, às 13h00, na sede social da USINA BATATAIS S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL (“Companhia”), localizada na Usinas Batatais, s/ nº, Zona Rural, Caixa Postal 62, na cidade de Batatais, estado de São Paulo, CEP 14300-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação conforme art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Bernardo Biagi – Presidente; Lourenço Biagi – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a realização da emissão, formalização e operacionalização das Debêntures (conforme definido abaixo), que serão vinculadas à Operação de Securitização (conforme abaixo definido), com suas principais características e condições detalhadas no Anexo I à presente ata; **(2)** a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); **(b)** o Contrato de Aquisição (conforme definido abaixo); e **(c)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(3)** a autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas decidiram aprovar, por unanimidade e sem ressalvas:

(1) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária sem garantia, em até duas séries (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), com as principais características previstas no Anexo I à presente ata, para colocação privada e que serão



DUCEAP
13 06 18

vinculadas a uma operação de securitização, servindo de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e 170ª séries da 1ª (primeira) emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.164/0001-43, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente);

(2) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*" a ser celebrado entre a Companhia e a ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista") e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (b) o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*"; a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); e (c) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e 170ª Séries da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); e

(3) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação de prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando ao escriturador, banco liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), agente fiduciário para representar a comunhão dos titulares das Debêntures e assessores legais; (b) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado, suas exceções, valores de referência (*thresholds*) e respectivos prazos de cura, do Contrato de Aquisição, do Contrato de Distribuição, seus respectivos aditamentos, e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta e da Operação de Securitização (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), bem como (c) assinatura de todos esses documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta e da Operação de Securitização.



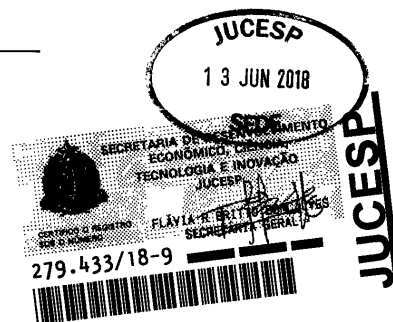
JUCESP
13 06 18

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, que secretariei os trabalhos. **Mesa:** Bernardo Biagi – Presidente; Lourenço Biagi – Secretário. **Acionistas:** UBL Participações e Empreendimentos S.A. (por Bernardo Biagi), Campagnola Participações e Empreendimentos S.A. (por Bernardo Biagi), Equi Participações e Empreendimentos S.A. (por Lourenço Biagi).

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Batatais, 9 de maio de 2018.


Lourenço Biagi
Secretário



DUCEAP
13 06 18

ANEXO I

Detalhamento da Emissão

(a) Número da Emissão: a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que o número final de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido).

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) referente a primeira série e R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) referente a segunda série, observado o disposto na alínea (d) abaixo.

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo (i) 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures Série A") e 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures Série B"); e (ii) que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA, a ser conduzido pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). As Debêntures que eventualmente não sejam subscritas e integralizadas na Data de Integralização dos CRA ou, ainda, as Debêntures que a Debenturista manifeste, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, que não tem a intenção de subscrever e integralizar, serão canceladas, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia.

(e) Destinação de Recursos: os recursos efetivamente obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos a ser previsto na Escritura de Emissão.

(f) Transferência das Debêntures e Vinculação das Debêntures aos CRA: as Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua



NUCEAP
13 06 18

subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição.

(g) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

(h) Data de Emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de junho de 2018 ("Data de Emissão").

(i) Valor Nominal Unitário das Debêntures: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(j) Conversibilidade: as Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(k) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária sem garantia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, na Data de Emissão, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão e de registro pelo Escriturador. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Aquisição de Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio e deduzido das despesas; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

(m) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins



DUCEP
13 08 18

de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

(n) **Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão: (i) as Debêntures Série A terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de junho de 2022 ("Data de Vencimento da Série A"); e (ii) as Debêntures Série B terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Série B").

(o) **Atualização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(p) **Amortização Programada:** Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a 1ª (primeira) devida em 14 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento da Série A para as Debêntures Série A e na Data de Vencimento da Série B para as Debêntures Série B, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão.

(q) **Remuneração:** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 107,00% (cento e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados da forma descrita na Escritura de Emissão. A Companhia poderá reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia.

(r) **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, em parcelas consecutivas a partir da Data de Emissão (exceto pelo último pagamento devido no âmbito das Debêntures Série B, o qual ocorrerá após decorridos nove meses do pagamento que o antecede), sendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo V da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

DUCEP
13 06 18

(s) **Repactuação programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre a Emissão e as Debêntures, nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

(u) **Resgate Antecipado Parcial:** Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(w) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Companhia não poderá adquirir as Debêntures em Circulação.

(x) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (i) na hipótese da Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão, na forma e prazo previstos na referida Cláusula; e (ii) na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado e caso referida oferta seja aceita por Titulares de CRA representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, sendo o resgate realizado na forma e prazo previstos na Oferta de Resgate Antecipado.

(y) **Oferta de Resgate Antecipado:** a qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures de ambas as Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(z) **Vencimento Antecipado:** a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir acarretará (1) o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures ou dos CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (i) descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas à Escritura de Emissão e ao Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada (a) no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração; e (b) no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de

DUCEAP
13 06 18

pagamento assumidas pela Companhia; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida; **(ii)** utilização pela Companhia dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão; **(iii)** caso a Companhia comprovadamente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação; **(iv)** (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Companhia ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Companhia ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(v)** extinção, liquidação ou dissolução da Companhia ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias; **(vi)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias; **(vii)** descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(viii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(ix)** pagamento, pela Companhia, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; **(x)** redução do capital social da Companhia, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se (a) comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou (b) até o limite de R\$ 40.000.000,00



DUCEP
13 05 18

(quarenta milhões de reais) e desde que mediante a entrega de imóveis rurais aos acionistas da Companhia; **(xi)** alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Companhia, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Companhia; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Companhia; **(xii)** na hipótese de a Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; **(xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(xiv)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Companhia nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xv)** descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Companhia comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; **(xvi)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia ou qualquer de suas controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Companhia por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; **(xvii)** caso a Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(xviii)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar; **(xix)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Companhia ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Companhia; (b) pela incorporação, pela Companhia (de tal forma que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer controlada; (c) se, exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da

DUCEP
13 06 18

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (d) se, exclusivamente no caso de cisão da Companhia, (d.1) o patrimônio cindido for transferido para sociedade sob controle comum da Companhia; (d.2) a sociedade que receber o patrimônio cindido tenha como atividade exclusiva a cogeração e no ato da cisão preste garantia de fiança no âmbito da Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou orientação e aprovação dos Titulares de CRA; e (d.3) sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia, consolidado com as demonstrações financeiras da sociedade que receber o patrimônio cindido, e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida cisão; (e) pela incorporação pela Companhia de qualquer sociedade, desde que não altere o controle efetivo final da Companhia e que sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia refletindo os efeitos da incorporação e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida incorporação; e (f) mediante aprovação prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; e/ou **(xx)** alteração, transferência e/ou cessão do controle efetivo final da Companhia, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; ou **(2)** o vencimento antecipado não automático das Debêntures: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida; **(ii)** provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(iv)** se for protestado qualquer título contra a Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente



qualquer pela Companhia; **(v)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Companhia (ressalvo por oneração de Ativos Biológicos que respeitará o previsto no item abaixo), exceto: (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que (b.1) o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b.2) a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Companhia em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; (g) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento inferior ao prazo remanescente da Emissão, desde que a Companhia ofereça, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da constituição do respectivo ônus, penhor de cana-de-açúcar em 1º grau no âmbito Emissão na mesma razão de garantia da nova dívida contratada; ou (h) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; **(vi)** constituição de qualquer ônus sobre Ativos Biológicos (conforme descrito nas demonstrações financeiras da Companhia) da Companhia, exceto por oneração de Ativos Biológicos (conforme descrito nas demonstrações financeiras da Companhia) da Companhia em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; **(vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Companhia ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades; **(viii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Companhia; **(ix)** descumprimento pela Companhia ou qualquer de suas

247

1100534
13 05 19

controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"); **(x)** interrupção das atividades da Companhia por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; **(xi)** caso a Companhia deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária; **(xii)** caso as obrigações de pagar da Companhia previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Companhia, exceto pela possibilidade oneração de ativos previsto no item (v) acima; e/ou **(xiii)** não observância pela Companhia, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2018, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a ser verificado pela Securitizadora anualmente, em até 7 (sete) dias a contar do recebimento das Demonstrações Anuais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) da Companhia pela Securitizadora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Companhia contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros: (a) Dívida Líquida / EBITDA inferior ou igual a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,00 (um inteiro). A Securitizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(aa) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
023501636-5



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR 	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DI/ DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - AR DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	USO EMPRESARIAL JUCESP PROTOCOLO 0.591.297/18-8

Handwritten: 168 13/06

ATO(S)
Arquivamento de Ata

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO			
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

USINA BATATAIS S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ/MF n.º 54.470.679/0001-01

NIRE 35.300.109.147

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de junho de 2018, às 10 horas, na sede social da Usina Batatais S.A. – Açúcar e Alcool, localizada na cidade de Batatais, estado de São Paulo, Zona Rural, s/ nº, Caixa Postal 62, CEP 14300-000 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência de estarem presentes os acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou seus procuradores representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Bernardo Biagi, o qual escolheu o Sr. Antonio Celso Roxo para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aprovação do cancelamento das debêntures emitidas pela Companhia, bem como a ratificar o percentual da remuneração das debêntures, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2018, protocolada na Junta Comercial de São Paulo em 14 de maio de 2018 (“AGE Emissão”); e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à implementação das deliberações do item (ii) acima; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessários à implementação e formalização das matérias tratadas no item (ii) acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após a discussão das matérias da ordem de dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:
 - 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
 - 5.2. Aprovar (i) o cancelamento de 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série (“Debêntures Série A”) e 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures emitidas no

âmbito da segunda série (“Debêntures Série B”), sendo certo que, para fins de esclarecimento, após os referidos cancelamentos, a emissão das Debêntures Série B será cancelada, bem como as debêntures serão emitidas em série única, de forma que foram emitidas 200.000 (duzentas mil) debêntures, as quais terão as mesmas características das Debêntures Série A; (ii) a ratificação do percentual “p” previsto na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, conforme definido na AGE da Emissão, sendo que “p” é equivalente a 107,00% (cento e sete por cento); e (iii) a substituição do Anexo I da Escritura de Emissão, para refletir os ajustes mencionados nos itens (i) e (ii) acima, pelo Anexo I à presente ata de assembleia.

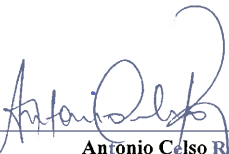
5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à implementação das deliberações do item 5.2. acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*”.

5.4. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, que secretariei os trabalhos. Mesa: Bernardo Biagi – Presidente; Antonio Celso Roxo – Secretário. Acionistas: UBL Participações e Empreendimentos S.A. (por Bernardo Biagi), Campagnola Participações e Empreendimentos S.A. (por Bernardo Biagi), Equi Participações e Empreendimentos S.A. (por Lourenço Biagi).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de junho de 2018.



Antonio Celso Roxo
Secretário

ANEXO I

Detalhamento da Emissão

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série.
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na alínea (d) abaixo.
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- (e) **Destinação de Recursos:** os recursos efetivamente obtidos por meio da Emissão deverão ser utilizados pela Companhia exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos a ser previsto na Escritura de Emissão.
- (f) **Transferência das Debêntures e Vinculação das Debêntures aos CRA:** as Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição.
- (g) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- (h) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de junho de 2018 ("Data de Emissão").
- (i) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (j) **Conversibilidade:** as Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie ~~quirografária~~ sem garantia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio

especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, na Data de Emissão, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão e de registro pelo Escriturador. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Aquisição de Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio e deduzido das despesas; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio.

(m) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

(n) Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de junho de 2022 (“Data de Vencimento”).

(o) Atualização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(p) Amortização Programada: Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 14 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão.

(q) **Remuneração:** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 107,00% (cento e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculados da forma descrita na Escritura de Emissão.

(r) **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo V da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(s) **Repactuação programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre a Emissão e as Debêntures, nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

(u) **Resgate Antecipado Parcial:** Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(w) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** a Companhia não poderá adquirir as Debêntures em Circulação.

(x) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (i) na hipótese da Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão, na forma e prazo previstos na referida Cláusula; e (ii) na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado e caso referida oferta seja aceita por Titulares de CRA representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, sendo o resgate realizado na forma e prazo previstos na Oferta de Resgate Antecipado.

(y) **Oferta de Resgate Antecipado:** a qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da

totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(z) Vencimento Antecipado: a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir acarretará **(1)** o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos titulares de Debêntures ou dos CRA (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”): **(i)** descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas à Escritura de Emissão e ao Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada (a) no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração; e (b) no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Companhia; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida; **(ii)** utilização pela Companhia dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão; **(iii)** caso a Companhia comprovadamente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação; **(iv)** (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Companhia ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Companhia ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(v)** extinção, liquidação ou dissolução da Companhia ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias; **(vi)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias; **(vii)** descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Companhia ou

qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(viii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(ix)** pagamento, pela Companhia, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; **(x)** redução do capital social da Companhia, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se (a) comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou (b) até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que mediante a entrega de imóveis rurais aos acionistas da Companhia; **(xi)** alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Companhia, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Companhia; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Companhia; **(xii)** na hipótese de a Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; **(xiii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(xiv)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Companhia nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xv)** descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Companhia comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; **(xvi)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia ou qualquer de suas controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Companhia por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; **(xvii)** caso a Escritura, o Contrato de

Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (xviii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar; (xix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Companhia ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Companhia; (b) pela incorporação, pela Companhia (de tal forma que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer controlada; (c) se, exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (d) se, exclusivamente no caso de cisão da Companhia, (d.1) o patrimônio cindido for transferido para sociedade sob controle comum da Companhia; (d.2) a sociedade que receber o patrimônio cindido tenha como atividade exclusiva a cogeração e no ato da cisão preste garantia de fiança no âmbito da Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou orientação e aprovação dos Titulares de CRA; e (d.3) sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia, consolidado com as demonstrações financeiras da sociedade que receber o patrimônio cindido, e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida cisão; (e) pela incorporação pela Companhia de qualquer sociedade, desde que não altere o controle efetivo final da Companhia e que sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia refletindo os efeitos da incorporação e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida incorporação; e (f) mediante aprovação prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; e/ou (xx) alteração, transferência e/ou cessão do controle efetivo final da Companhia, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; ou (2) o vencimento antecipado não automático das Debêntures: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo

de cura específico estipulado pela cláusula descumprida; **(ii)** provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(iv)** se for protestado qualquer título contra a Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente quitado pela Companhia; **(v)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Companhia (ressalvo por oneração de Ativos Biológicos que respeitará o previsto no item abaixo), exceto: (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que (b.1) o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b.2) a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Companhia em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; (g) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento inferior ao prazo remanescente da Emissão, desde que a Companhia ofereça, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da constituição do respectivo ônus, penhor de cana-de-açúcar em 1º grau no âmbito Emissão na mesma razão de garantia da nova dívida contratada; ou (h) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; **(vi)** constituição de qualquer ônus sobre Ativos Biológicos (conforme descrito nas demonstrações financeiras da Companhia) da Companhia, exceto por oneração de Ativos Biológicos (conforme

descrito nas demonstrações financeiras da Companhia) da Companhia em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da Emissão; (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Companhia ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades; (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Companhia; (ix) descumprimento pela Companhia ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”); (x) interrupção das atividades da Companhia por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; (xi) caso a Companhia deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária; (xii) caso as obrigações de pagar da Companhia previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Companhia, exceto pela possibilidade oneração de ativos previsto no item (v) acima; e/ou (xiii) não observância pela Companhia, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2018, dos índices financeiros abaixo (“Índices Financeiros”), a ser verificado pela Securitizadora anualmente, em até 7 (sete) dias a contar do recebimento das Demonstrações Anuais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) da Companhia pela Securitizadora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Companhia contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros: (a) Dívida Líquida / EBITDA inferior ou igual a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,00 (um

inteiro). A Securitizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(aa) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO III

Declarações da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e da 170ª Séries de sua 1ª Emissão ("Oferta"), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 169ª e da 170ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 14 de maio de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:
Cargo:

Milton Scatolini Menten
Diretor

Por:
Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e da 170ª Séries de sua 1ª Emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 15 de julho de 2009, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Moacir Ferreira Teixeira
Procurador

Por:

Cargo:

Milton Scatolini Menten
Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Emissão**"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 

Cargo: **Milton S. Menten**
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Por: 

Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da **Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004**, o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio (conforme definido no termo de securitização da Emissão).

São Paulo, 13 de junho de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Milton S. Menten
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Por:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

ANEXO IV

Declarações do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

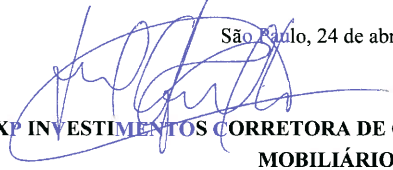
A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 169ª e 170ª séries da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 (respectivamente, "CRA", "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente), vem, pela presente, **declarar** que:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), são ou serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 169ª e da 170ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

São Paulo, 24 de abril de 2018.

 
**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Por: _____
Cargo: **JULIO CAPUA**
Diretor

Por: **FABRICIO ALMEIDA**
Cargo: **DIRETOR**



ANEXO V

Declarações do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e 170ª séries da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Camila de Souza**
Cargo: **Procuradora**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 169ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43**

Datado de

13 de junho de 2018

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio ("Termo" ou "Termo de Securitização"), para vinculação dos Créditos do Agronegócio aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA da 169ª série, da 1ª emissão da Securitizadora, de acordo com o artigo 8º da Lei 9.514, a Lei 11.076, a Instrução CVM 414 e a Instrução CVM 400, todos abaixo definidos, e de acordo com as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES E APROVAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

	Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Devedora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA;
<u>"Amortização"</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, que será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 15 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>"Anúncio de Início"</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>"Assembleia Geral"</u>	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
<u>"Ativos Biológicos"</u>	Significa o plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizados como matéria-prima na produção de açúcar e etanol.
<u>"Autoridade"</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão;

	(a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	Significa o aviso ao mercado divulgado em 15 de maio de 2018 nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da B3 e da CVM, e publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
<u>"B3"</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO-Segmento CETIP UTM, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>"BACEN"</u>	Significa o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u>	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
<u>"Boletim(ns) de Subscrição"</u>	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
<u>"Cedente"</u>	Significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de

	São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88;
"CETIP21"	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 1º de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual uma outra sociedade tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição, abaixo listadas: (i) Aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder na Oferta ("Assessor Jurídico do Coordenador") e outro para assessorar a Devedora (quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico do Coordenador

	Líder, denominados simplesmente "<u>Assessores Jurídicos</u>") e dos demais prestadores de serviços da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (rating), os auditores independentes, o custodiante, o agente escriturador, o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros, conforme aplicável ("<u>Demais Prestadores de Serviços</u>"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora; (ii) Acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA, e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis; (iii) Obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato e no Termo de Securitização; (iv) Obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3; (v) Manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como de seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado; (vi) Obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA" (ou equivalente) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com perspectiva estável ou positiva; (vii) Recebimento pelo Coordenador Líder de carta assinada pelo diretor financeiro da Devedora na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e na data de disponibilização do Prospecto Definitivo acerca da consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras

	da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos CRA, nos termos dos Prospectos e demais documentos da Oferta; (viii) Negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes, na forma dos Estatutos Sociais da Devedora e da Securitizadora, aprovando a realização da operação conforme previsto neste Contrato; (ix) Realização de Business Due Diligence previamente ao início do Road Show e à data de integralização dos CRA; (x) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de documentos e informações consistentes, verdadeiros, corretos, completos e suficientes, que sejam necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de Due Diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos; (xi) Consistência, veracidade, suficiência, completude e qualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, sendo que a Devedora é responsável pela consistência, veracidade, suficiência, completude e qualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;

	(xii) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta; (xiii) Conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da Due Diligence jurídica realizada pelos Assessores Jurídicos nos termos deste Contrato, bem como do processo de back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares; (xiv) Recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da divulgação do Anúncio de Início, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de Due Dilligence, bem como que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva; (xv) Obtenção, pela Devedora, pela Securitizadora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b)

	quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora; (xvi) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder; (xvii) Manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta; (xviii) Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora; (xix) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu

	Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento; (xx) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (ii) pedido de autotalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; (xxi) Cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA; (xxii) Cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas neste contrato e nos demais documentos decorrentes deste instrumento, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis; (xxiii) Recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3; (xxiv) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou

	regulamento, nacional ou estrangeiro (conforme aplicáveis), contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis nº 9.613/1998, 12.529/2011, 12.846/2013, o Decreto 8.420/2015 e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act ("Leis Anticorrupção") pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora; (xxv) Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas; (xxvi) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores, exceto caso a Devedora assuma a obrigação de pagamento de referidos custos adicionais; (xxvii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; (xxviii) Rigoroso cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição

	análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (xxix) Autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; (xxx) Acordo entre a Devedora, a Securitizadora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA; (xxxi) Não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no termo de securitização dos CRA ou no lastro dos CRA; (xxxii) A Devedora arcar com todo o custo da Oferta; (xxxiii) Instituição, pela Securitizadora, de

	regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente nº 5999-4, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	Significa a conta corrente de nº 31.272-4, na agência 0442, do Banco Itaú S/A/ (341), de titularidade da Devedora;
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	A conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco nº 237), sob nº 1598-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesa;
" <u>Contrato de Aquisição de Debêntures</u> "	Significa o " <i>Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora, em 13 de junho de 2018, por meio do qual a Cedente alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Securitizadora;
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 169ª e 170ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 11 de maio de 2018, e aditado em 13 de junho de 2018, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Securitizadora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
" <u>Controlada</u> "	Significa qualquer sociedade controlada (conforme

	definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) por uma outra sociedade;
<u>"Controle"</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>"CRA em Circulação"</u>	Para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Securitizadora, a Cedente ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Securitizadora, à Cedente ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Securitizadora, à Cedente ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
<u>"CRA"</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 169ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, que terão como lastro as Debêntures;

"Créditos do Agronegócio"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretirável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii" acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa o Agente Fiduciário, acima qualificado;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Datas da Integralização dos CRA"	Significa cada uma das datas de integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de junho de 2018;
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA"	A data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização;
"Debêntures"	Significam as debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do

	Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização.
<u>"Debenturista"</u>	Significa, inicialmente, a Cedente, e após a transferência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, significa a Securitizadora, durante todo o prazo de vigência deste Termo, até a integral liquidação dos valores devidos aos titulares de CRA;
<u>"Decreto 6.306"</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>"Devedora"</u>	Significa a USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.470.679/0001-01, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300109147;
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, seu aditamento, (ii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima;
<u>"Documentos da Oferta"</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão e seu aditamento; (iii) o Contrato de Aquisição das Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição, seu aditamento e Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi)

	o contrato celebrado com o banco liquidante; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	Significa o anúncio que será enviado por meio do envio de carta protocolada, carta e e-mail encaminhados com aviso de recebimento, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no jornal "O Estado de São Paulo" e "DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo", seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, e divulgação no site da Securitizadora e do Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
<u>"Emissão"</u>	Significa a 169ª da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>"Encargos Moratórios"</u>	Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Securitizadora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares dos CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou (ii) não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois inteiros por cento), juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, a serem pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, desde que a mora não seja ocasionada por culpa, falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA, e

	deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das despesas; e (ii) rateados entre os Titulares dos CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular dos CRA;
<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>	Significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool"</i> , celebrado entre a Devedora e a Cedente, com a interveniência anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário, em 09 de maio de 2018, conforme aditada;
<u>"Escriturador"</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
<u>"Escriturador das Debêntures"</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	Significam os eventos que ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua possível liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, que poderão ensejar, conforme aplicável, o pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário, ou seu saldo, e da remuneração das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA;

<u>"Fundo de Despesas"</u>	Fundo de despesa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantido na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas da Emissão, conforme previstas nos Documentos da Operação.
<u>"Governo Federal"</u> ou <u>"Governo Brasileiro"</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>"IGP-M"</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"IN RFB 1.585"</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
<u>"Instituições Participantes"</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliar na distribuição dos CRA, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, e seu aditamento, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto no Contrato de Distribuição;
<u>"Instrução CVM 358"</u>	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 539"</u>	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 543"</u>	Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"Instrução CVM 583"</u>	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores"</u>	São assim entendidos os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de

	investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"Investidores Profissionais"	São aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer

	Natureza - ISS;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Legislação Socioambiental"	Significa, em conjunto, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Significa, em conjunto, (a) a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (b) o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015; (c) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; (d) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; (e) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (f) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Devido Antecipadamente"	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento,

	sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos Documentos da Oferta;
" <u>Montante Total da Oferta</u> "	Significa o valor nominal dos CRA correspondente a, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado não foi aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), considerando que não foram exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar;
" <u>Multa Indenizatória</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Aquisição de Debêntures;
" <u>Obrigações</u> "	Significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, com base na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos;
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
" <u>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</u> "	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Securitizadora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos da Escritura de Emissão;
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
" <u>Ônus</u> "	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção,

	fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional, caso colocados, seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
<u>"Opção de Lote Suplementar"</u>	Significa a opção de aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a, no máximo, 30.000 (trinta mil) CRA, equivalente a, no máximo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora e em comum acordo com a Devedora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Suplementar, caso colocados, seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;

<u>"Partes"</u>	Significam a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
<u>"Patrimônio Separado"</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA, após a instituição do regime fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
<u>"Período de Capitalização"</u>	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Período de Capitalização" da tabela constante da Cláusula 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
<u>"Pessoa"</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>"Pessoa(s) Vinculada(s)"</u>	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Securitizadora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e

	das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Securitizadora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Preço de Resgate"	Significa o valor a ser pago pela Securitizadora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, desde que recebido da Devedora; sendo certo que, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total, deverá observar os termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão;
"Prazo Máximo de"	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será

<u>Colocação</u>	de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início;
<u>"Preço de Aquisição"</u>	Significa o montante a ser pago pela Securitizadora à Devedora, por conta e ordem da Cedente, em contrapartida à alienação das Debêntures pela Cedente à Securitizadora no âmbito do Contrato de Aquisição das Debêntures;
<u>"Preço de Integralização"</u>	Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) nas demais Datas de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3;
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiu (i) a taxa da Remuneração aplicável, (ii) o volume da Emissão, considerando o exercício total ou parcial dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou considerando o exercício total ou parcial dos CRA objeto da Opção de Lote Suplementar, e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;

<u>"Prospectos"</u>	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e calculada nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização, em 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI;
<u>"Resgate Antecipado dos CRA"</u>	Significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, evento de Multa Indenizatória ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>"Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: (i) a Devedora optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão; (ii) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado das Debêntures, conforme definido e descrito na Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão; ou (iii) os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.7 e seguintes da Escritura de Emissão.
<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>"RFB"</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>"Securitizadora"</u>	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo;
<u>"Série"</u>	Significa a 169ª série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;

<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada nas respectivas Séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série foi subtraída da quantidade total de CRA.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Significa a taxa de administração que a Securitizadora fará jus, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes;
<u>"Taxa DI"</u>	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página da <i>Internet</i> (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
<u>"Termo(s) de Adesão"</u>	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio</i> ", conforme definido no preâmbulo.
<u>"Titulares de CRA"</u>	Significam os Investidores que sejam titulares dos CRA de acordo com o extrato emitido pela B3;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que tal valor não foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 12 de março de 2018, arquivada na JUCESP sob o n. 165.172/18-6 em sessão de 05 de abril de 2018.

1.3.1. Na presente data, o volume de CRA emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$14.362.761.950,82 (quatorze bilhões trezentos e sessenta e dois milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a 145 (cento e quarenta e cinco) séries, todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 79 (setenta e nove) ainda se encontram em circulação.

1.4. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, em 09 de maio de 2018, cuja ata foi protocolada na JUCESP em sessão do dia 14 de maio de 2018, sob o nº 0.450.635/18-.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO E CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Créditos do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA da 169ª Série de sua 1ª Emissão, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável.

2.1.1. Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O Valor Total da Oferta não foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando que não foram exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.

2.1.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Créditos do Agronegócio: -

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das despesas previstas neste Termo;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Custódia: Uma via original de cada um dos Documentos Comprobatórios deverá ser custodiada pela Custodiante, sendo que a Custodiante será responsável, uma vez que tenha recepcionado os documentos de forma inequívoca, pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pela Custodiante, que será fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, com as funções de: (i) receber da Devedora os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciadas pela Escritura de Emissão, pelo Contrato de Aquisição de Debêntures e por seus eventuais aditamentos; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Securitizadora.

2.2.2. A Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a emvidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

2.2.3. A Custodiante registrará este Termo de Securitização e posteriores aditamentos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

2.2.4. A Custodiante poderá ser substituída, nos termos previstos no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Custodiante e a Securitizadora.

2.2.5. Pelos serviços de Custodiante, a Devedora pagará uma remuneração ao Custodiante no valor de R\$1.230,00 (mil duzentos e trinta reais) semestralmente.

2.3. Aquisição dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Securitizadora após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures.

2.3.1. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, o Preço de Aquisição será pago pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, diretamente em favor da Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Cedente.



2.3.2. A Securitizadora, com recursos obtidos com a integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição descontado do pagamento (i) reembolso das despesas com a B3 referente à taxa de distribuição no MDA; (ii) a comissão devida ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição e seu aditamento; e (iii) formação do Fundo de Despesa.

2.3.4. As Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio foram subscritas pela Cedente e serão integralizadas durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os termos e condições do Contrato de Aquisição de Debêntures.

2.3.5. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.

2.3.6. Até a quitação integral das Obrigações, a Securitizadora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.4. Escrituração: A Securitizadora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

2.4.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: (i) a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

2.4.2. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Securitizadora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes,

notadamente do Banco Central, que impeça a contratação; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador e a Securitizadora, por meio de notificação prévia da Securitizadora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Securitizadora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

2.4.3. O Escriturador receberá da Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência de insuficiência do Fundo de Despesas), uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

2.4.4. A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta na seção "Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas" do Prospecto Preliminar.

2.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

2.5.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Securitizadora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Securitizadora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

2.5.2. Na hipótese de o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora, ter sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá enviar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela do Banco Bradesco S.A. imediatamente antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

2.6. Inadimplência dos Créditos do Agronegócio: A Devedora não possui qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas perante a Securitizadora.

2.7. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Créditos do Agronegócio -em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos devidos aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

2.8. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado: Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) Série: A emissão será realizada em série única, sendo que os CRA foram alocados na Série no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a quantidade definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vases Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que o somatório de cada série não poderia exceder o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados na Série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

- (ii) **Lastro dos CRA: As Debêntures.**
- (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que tal valor não foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
- (iv) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada foi definida por meio de Sistema de Vases Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, em 15% (quinze por cento).
- (v) **Local e Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 14 de junho de 2018.
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) **Atualização Monetária:** Não há.
- (viii) **Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade

dos CRA: (a) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRA em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

- (ix) **Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componham o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.
- (x) **Coebrigaç o da Securitizadora:** N o h .
- (xi) **Regime Fiduci rio:** Sim.
- (xii) **Data de Vencimento:** Ressalvadas as hip teses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitiza  o, a data de vencimento dos CRA ser  15 de junho de 2022.
- (xiii) **Prazo Total:** Os CRA ter o prazo de vig ncia de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emiss o.
- (xiv) **Remunera  o dos CRA:** Os CRA far o jus   remunera  o incidente sobre o Valor Nominal Unit rio ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integraliza  o dos CRA ou a Data de Pagamento da Remunera  o dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, apurada ap s a conclus o do Procedimento de *Bookbuilding*, de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI, calculada de acordo com a Cl usula Sexta deste Termo de Securitiza  o.
- (xv) **Destina  o dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscri  o e integraliza  o dos CRA ser o (i) utilizados pela Securitizadora para pagamento do Pre o de Aquisi  o e forma  o do Fundo de Despesa, conforme estabelecido no Contrato de Aquisi  o das Deb ntures; e (ii) destinados pela Devedora exclusivamente para a produ  o e aquisi  o de cana de   icar, nos termos do or amento previsto no Anexo IX a este Termo de Securitiza  o ("Or amento").

- (xvi) **Encargos Moratórios:** Haverá incidência dos Encargos Moratórios na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Securitizadora em decorrência de: (a) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Securitizadora; e/ou (b) não pagamento pela Securitizadora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Securitizadora, hipótese em que serão pagos pela Securitizadora, com recursos de seu patrimônio próprio, desde que a mora não tenha sido causada por culpa, falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas. Todos os encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA.
- (xvii) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).
- (xviii) **Vantagens e Restrições dos CRA:** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xix) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, caso não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Fica certo e ajustado

que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre a data do efetivo recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Securitizadora e a data do pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção da data de vencimento.

- (xx) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração:** (a) a Remuneração dos CRA será paga a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas nas Cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 deste Termo; e (b) a Amortização será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em 15 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento.
- (xxi) **Público Alvo:** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
- (xxii) **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e, especificamente em relação ao Aviso ao Mercado, publicados no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo" e no "DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo", jornais que a Securitizadora realiza suas publicações. Caso a Securitizadora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então, com cópia ao Agente Fiduciário.

- (xxiii) **Integralização dos CRA:** A integralização dos CRA poderá ocorrer

até o Prazo Máximo de Colocação, observados os termos do Contrato de Distribuição.

- (xxiv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer data de pagamento da Remuneração dos CRA e, ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo, conforme o caso, a Securitizadora deixará em sua sede o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Securitizadora.
- (xxv) **Pagamentos:** Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (xxvi) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvii) **Classificação de Risco:** Na Data de Emissão, foi atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco o seguinte *rating*: "brAA (sf)", em sua escala nacional.
- (xxviii) **Código ISIN:** BRECOACRA2S6.

3.2. **B3:** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou (b) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido

dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

CLÁUSULA QUARTA

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA são objeto de distribuição pública no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, cuja colocação foi conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2. Público Alvo: A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.2.1. Durante o Procedimento de Bookbuilding, não foi verificado, pelo Coordenador Líder, o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar).

4.3. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir: (i) do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme definidas na Cláusula Primeira deste Termo de Securitização; (ii) da concessão do registro pela CVM; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.4. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.5. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3 e mediante assinatura dos competentes Boletins de Subscrição.

4.5.1. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas. O Coordenador Líder, e as

Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.

4.6. Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar: A Securitizadora, com concordância do Coordenador Líder e da Devedora, poderá por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se dará mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.6.1. O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, que se deu mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400.

4.6.2. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.7. Classificação de Risco: Os CRA são objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, às exclusivas expensas da Devedora, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora.

4.7.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 12 (doze) meses, nos termos da exceção prevista no artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Securitizadora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares dos CRA, por meio de divulgação em seu website, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.7.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

4.7.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída exclusivamente por uma das empresas listadas na Cláusula 4.7.2 acima, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) caso descumpra quaisquer obrigações previstas na sua contratação, incluindo a obrigação prevista na Cláusula 4.7.1 acima; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se assim for decidido em comum acordo entre as Partes; e/ou (iv) caso seja alterada para uma das agências indicadas na Cláusula 4.7.2 acima.

4.7.4. Pelos serviços de classificação de risco, nos termos da proposta firmada entre a Devedora e a Agência de Classificação de Risco, a Devedora pagará à Agência de Classificação de Risco o valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) para implantação da classificação do risco e uma manutenção anual de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

4.8. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

4.9. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Securitizadora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Securitizadora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e,

portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

4.9.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Securitizadora.

4.9.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.9.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.9.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.10. Anúncio de Encerramento: O Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser divulgado nos termos da Instrução CVM 400.

4.11. Garantia Firme: A garantia firme de colocação e liquidação para o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) dos CRA será exercida pelo Coordenador Líder, caso necessário, na forma e prazo previstos no Contrato de Distribuição e seu aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Securitizadora, para o pagamento do Preço de Aquisição e formação do Fundo de Despesa; e
- (ii) pela Devedora, exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, nos termos do Orçamento.

5.2. Prestação de Contas: A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5 da Escritura, na seguinte periodicidade: (a) a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA até a data de quitação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Oferta de Resgate Antecipado previstos na Cláusula 4.9 da Escritura; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será atualizado e/ou corrigido monetariamente. Os CRA farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, de, 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI, apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p: percentual equivalente a 107% (cento e sete por cento);

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.1.2. Se, na data em que forem devidas quaisquer obrigações pecuniárias da Securitizadora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da posterior divulgação da Taxa DI.

6.1.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de

Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC. Na ausência de uma taxa substituta para a Taxa DI nos termos dos itens desta Cláusula, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, (incluindo, mas não se limitando a ausência de quórum mínimo de instalação e deliberação previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo), em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e a Devedora ou entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Debêntures e, por consequência, para os CRA.

6.1.4. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Devedora e titulares dos CRA nos termos acima descritos, a Securitizadora realizará o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos recursos referentes ao resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na Escritura de Emissão, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA. O resgate antecipado total pela Securitizadora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do

efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, acrescido de eventuais despesas em aberto, desde que recebidos os recursos da Devedora. Neste caso, o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.1.3 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2. Amortização e Pagamento da Remuneração

6.2.1. Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em 15 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
15 de junho de 2021	50,0000%
15 de junho de 2022	100,0000%

6.2.2. O pagamento da Remuneração dos CRA será feito a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas na tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização

	Data da Primeira Integralização dos CRA	
17/12/2018		16/12/2018
17/06/2019	17/12/2018	17/06/2019
17/12/2019	17/06/2019	17/12/2019
16/06/2020	17/12/2019	16/06/2020
15/12/2020	16/06/2020	15/12/2020
15/06/2021	15/12/2020	15/06/2021
15/12/2021	15/06/2021	15/12/2021
15/06/2022	15/12/2021	15/06/2022

6.2.4. Os pagamentos de Amortização e da Remuneração serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, caso não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até 16:00 horas do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Securitizadora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA deverão ser acrescidos de prêmio de prêmio de Remuneração 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DI, a última Taxa DI divulgada.

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados em moeda corrente nacional utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer

razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer data de pagamento da Remuneração dos CRA e, ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou de seu saldo, conforme o caso, a Securitizadora deixará em sua sede o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Securitizadora.

6.6. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.

CLÁUSULA SÉTIMA EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado:

7.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures:

- (i) descumprimento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas à Escritura de Emissão e ao Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada (i) no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração; e (ii) no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Devedora; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) utilização pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) caso a Devedora comprovadamente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de

recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;

- (iv) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (v) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias;
- (vi) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias;
- (vii) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (ix) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas da Escritura de Emissão;
- (x) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se (i) comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou (ii) até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que mediante a entrega de imóveis rurais aos acionistas da Devedora;
- (xi) alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: (a) do objeto social da Devedora, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora;
- (xii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (xiv) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xv) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xvii) caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xviii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar;
- (xix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Devedora; (b) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer controlada; (c) se, exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Devedora, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (d) se, exclusivamente no caso de cisão da Devedora, (d.1) o patrimônio cindido for transferido para sociedade sob controle comum da Devedora; (d.2) a sociedade que receber o patrimônio cindido

tenha como atividade exclusiva a cogeração e preste garantia de fiança no âmbito da presente Emissão; e (d.3) sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Devedora, consolidado com as demonstrações financeiras da sociedade que receber o patrimônio cindido, e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida cisão; (e) pela incorporação pela Devedora de qualquer sociedade, desde que não altere o controle efetivo final da Devedora e que sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Devedora, refletindo os efeitos da incorporação e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida incorporação; e (e) mediante aprovação prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; e/ou

- (xx) alteração, transferência e/ou cessão do controle efetivo final da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim.

7.1.2. São considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (iii) descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de

acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (iv) se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;
- (v) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora (ressalvo por oneração correspondente ao plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizados como matéria-prima na produção de açúcar e etanol ("Ativos Biológicos"), que respeitará o previsto no item abaixo), exceto: (i) por ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que (1) o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; (iii) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (v) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; (vii) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento inferior ao prazo remanescente da presente Emissão, desde que a Devedora ofereça penhor de cana-de-açúcar em 1º grau no âmbito da presente Emissão na mesma

razão de garantia da nova dívida contratada; ou (viii) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;

- (vi) constituição de qualquer ônus sobre Ativos Biológicos (conforme descrito nas demonstrações financeiras da Devedora) da Devedora, exceto por oneração de Ativos Biológicos (conforme descrito nas demonstrações financeiras da Devedora) da Devedora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Devedora ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Devedora;
- (ix) descumprimento pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (xii) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, exceto pela possibilidade oneração de ativos previsto no item (v) acima; e/ou
- (xiii) não observância pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2018, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a ser verificado pela Securitizadora anualmente, em até 7 (sete) dias a contar da data da publicação das respectivas Demonstrações Anuais, sendo que a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora, tanto as Demonstrações Anuais publicadas, quanto a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiros, nos termos da Escritura de Emissão: (a) Dívida Líquida / EBITDA inferior ou igual a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,00 (um inteiro). A Securitizadora poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Para fins deste inciso:

"Dívida Líquida" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos

o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;

"EBITDA" significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos Ativos Biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;

"Liquidez Corrente" significa a razão entre ativo circulante e passivo circulante.

7.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas 7.1.1 e 7.1.2 acima deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento pela Devedora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Securitizadora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura, observados os procedimentos previstos na Escritura e neste Termo de Securitização.

7.1.4. Para fins de acompanhamento pela Securitizadora de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, sem prejuízo das obrigações assumidas pela Securitizadora na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, a Devedora se comprometeu a enviar declaração anual à Securitizadora, nos termos da cláusula 5.3.3 da Escritura de Emissão, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

7.1.5. As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 7.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1.2 acima, a não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira

convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na Cláusula Treze abaixo. Fica certo e ajustado entre as Partes que, não obstante o previsto na Cláusula 13.5.1 abaixo, a assembleia que deliberar pelo não vencimento antecipado poderá, respeitado o quórum previsto nesta cláusula, deliberar pela alteração do item de vencimento antecipado em questão, desde que devidamente previsto na ordem do dia.

7.1.6. Caso não haja aprovação da não declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 7.1.4 acima, ou caso a assembleia geral de titulares dos CRA não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou caso seja instalada e não seja verificado quórum para deliberação da matéria, a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão.

7.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.1.3 acima, a Devedora deverá efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, na forma da 7.1.5 acima.

CLÁUSULA OITAVA

RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

8.1. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures (ii) evento de Multa Indenizatória; ou (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.1. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

8.1.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

8.1.3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

8.1.4. Os prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a serem pagos para a Securitizadora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

8.1.5. Caso a Securitizadora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

8.2. A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio e Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

8.2.1. A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que será enviado por meio do envio de carta protocolada, carta e e-mail encaminhados com aviso de recebimento, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos titulares de CRA no jornal "O Estado de São Paulo" e "DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo", seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, sobre a

realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures e consequentemente dos CRA, que não poderá exceder 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Securitizadora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aborto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério;
- (iii) a informação de que (a) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão; e (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando menos do que 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, o Resgate Antecipado ocorrerá (b.1) até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (b.2) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

8.2.2. Os Titulares de CRA deverão se manifestar acerca da adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, por meio de carta

protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Essa adesão deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Devedora deverá realizar o efetivo pagamento do resgate antecipado na data informada na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

8.2.3. Na hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (iv), alínea (b) acima, caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado representando um volume maior de CRA do que o volume limite previsto na referida Cláusula, o resgate será feito mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário dos CRA e supervisionado pela Securitizadora.

8.2.4. A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

8.2.5. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

CLÁUSULA NONA REGIME FIDUCIÁRIO E ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e o Fundo de Despesa, a Conta Fundo de Despesa e a Conta Centralizadora, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Créditos do Agronegócio destacam-se do patrimônio da

Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;

- (ii) o Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
- (iv) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (v) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze abaixo.

9.3. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) formação do Fundo de Despesas;
- (ii) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos;
- (iv) remuneração dos CRA;
- (v) amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário; e
- (vi) liberação à Conta de Livre Movimentação.

9.3.1. Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.

CLÁUSULA DEZ
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO
DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que:

- (i) custódia, em vias originais, dos Documentos Comprobatórios serão de responsabilidade da Custodiante; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Securitizadora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado; e (iv) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, mediante ciência do Agente Fiduciário, dos respectivos termos de liberação de garantias.

10.1.2. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de resgate antecipado dos CRA, deverão: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos,

indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

10.2. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora responderá por prejuízos ou por insuficiência de qualquer do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.3.1. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela paga em até 5 dias após a integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

10.3.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

10.3.3. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

10.3.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Securitizadora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia de titulares de CRA, ata da assembleia de titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Securitizadora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso e acompanhamento das Garantias, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos,

as quais serão cobertas pela Devedora, desde que previamente aprovados e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento.

10.3.5. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, a Securitizadora será ressarcida diretamente pela Devedora ou com recursos do Patrimônio Separado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.3.6. Em caso de inadimplemento dos CRA ou em qualquer caso de Reestruturação que vier a ocorrer até a Data de Vencimento, que implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora trabalhada de seus colaboradores, sendo tal valor atualizado anualmente partir da Data de Emissão dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. A Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da execução dos Créditos do Agronegócio e as garantias a eles vinculadas, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, mediante aprovação em Assembleia formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que previamente aprovados e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos e/ou comprovantes de pagamento.

10.3.7. Entende-se por "Reestruturação" para fins da Cláusula acima a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Oferta, incluindo seus aditamentos, exceto aquelas previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos, e (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros.

10.3.8. Para despesas mencionadas na Cláusula Doze abaixo que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento. Caso tais despesas não sejam aprovadas pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação, considerar-se-ão tacitamente aprovadas.

10.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração pelo Agente Fiduciário e a possível liquidação do Patrimônio Separado somente poderão ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e/ou

- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Lei Anticorrupção.

10.4.1. A Securitizadora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 10.4 acima.

10.4.2. Em até 5 (cinco) dias a contar da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514, sendo que tal assembleia instalar-se-á conforme quóruns previstos na Cláusula Treze abaixo, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.4.3. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração da nova securitizadora, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

10.4.4. A Securitizadora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo.

10.5. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.6. Liquidação do Patrimônio Separado: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

10.6.1. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Agronegócio e uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA, termo de quitação que servirá para baixa da averbação que tenha instituído o Regime

Fiduciário. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem.

10.6.2. Caso os Titulares dos CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida liquidação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA ONZE OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

11.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 9.3 acima;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio

Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, relacionados à Emissão, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

- b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA no âmbito dessa Emissão;

- g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- h. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA e contendo (1) data de emissão dos CRA; (2) saldo devedor dos CRA; (3) critério de correção dos CRA; (4) valor pago aos Titulares dos CRA no mês, caso haja; (5) data de vencimento final dos CRA; (6) valor recebido da Devedora no mês, caso haja; (7) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (8) e valores depositados na Conta Centralizadora no mês em referência, caso hajam; e
- i. o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá conter todas as informações legalmente exigidas;
- (vi) arquivar na CVM as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer do auditor independente, devendo atualizá-las anualmente, nos termos do artigo 5, parágrafo 2º, da Instrução CVM 414;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário,

com recursos do Fundo de Despesas ou em caso de insuficiência e não pagamento diretamente pela Devedora do Patrimônio Separado, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos:

- (viii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiv) manter:

- a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
- c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
- d. em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto ou ajustando-se administrativamente;

(xv) manter contratada instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de banco mandatário e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, sendo que o pagamento dos CRA será realizado por meio da B3;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xvii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

- (xviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, eventos de Multa Indenizatória ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xx) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, observado que a substituição do Agente Fiduciário dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxiii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Devedora, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;
- (xxv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o

pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;

- (xxvi) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxvii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxviii) emvidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxix) comunicar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxx) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxxi) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou

outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- (xxxii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e
- (xxxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.
- (xxxiv) verificar os Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme relatórios recebidos nos termos da Escritura de Emissão.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Securitizadora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

11.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Securitizadora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

- (ix) todas as informações prestadas pela Securitizadora no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes e corretas;
- (x) a celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xii) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xiii) conforme declarado pela Devedora no Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo;
- (xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;
- (xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xvii) a Securitizadora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram

contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável

- (xviii) (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (ii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (iii) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xx) a Securitizadora, suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento

ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção.

11.2.1. A Securitizadora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário, e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DOZE AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. **Nomeação do Agente Fiduciário:** Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 414, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, (a) empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; e (b) acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução

CVM 583;

- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separados, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (x) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xiii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora ou do Cedente, conforme o caso;
- (xvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xix) calcular, em conjunto com a Securitizadora, o valor unitário dos CRA, e disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não

fazer,

- (xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos nos Termos de Securitização;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxiv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços;
- (xxv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxvi) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
- (xxvii) prestar contas à Securitizadora das despesas que eventualmente sejam incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxviii) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá termo de quitação à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxix) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos; e

(xxxi) verificar, a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data da Integralização dos CRA, até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

12.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. O Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, por analogia;

- (v) que a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não possui qualquer relação com a Securitizadora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo;
- (ix) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, Coligadas, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descritos no Anexo II deste Termo de Securitização.

12.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo ainda ser convocada por Titulares de CRA que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM, para que seja eleito o novo agente fiduciário. Se a convocação da assembleia não

ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe a Securitizadora efetuar a imediata convocação.

12.4.1 O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; e
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas nesta Cláusula, caso tenha sido formalmente notificado e não tenha sanado o descumprimento no prazo devido.

12.4.2. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 12.4 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

12.4.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.

12.4.4. Os Titulares dos CRA poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.4.5. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo.

12.4.6. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação neste sentido, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.4.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, sem qualquer custo adicional para a Securitizadora e/ou para os Titulares dos CRA, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral acerca do novo agente fiduciário, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

12.5. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá como remuneração, a ser paga pela Securitizadora, às expensas da Devedora, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.5.2. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Securitizadora, às expensas da Devedora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Securitizadora, às expensas da Devedora.

12.5.3. A remuneração descrita na Cláusula 12.5 acima será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

12.5.4. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas de: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.5. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e posteriormente ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.5.6. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário.

CLÁUSULA TREZE ASSEMBLEIA GERAL

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de

acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.1.2. Somente após a orientação dos Titulares de CRA a Securitizadora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada (ressalvado pelo disposto na Cláusula 7.1.5 deste Termo de Securitização), ou caso o quórum necessário para determinada matéria não seja atingido, a Securitizadora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como concordância tácita ou negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.1.3. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

13.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Securitizadora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

13.2.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.4. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Securitizadora.

13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 13.5.1 e 13.5.2 abaixo.

13.5.1. As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 7.1.5 acima); (v) ao Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.5.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria de Titulares dos CRA em Circulação. Caso não haja quórum suficiente para referida instalação e /ou deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

13.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e (ii) serão excluídos os CRA que a Securitizadora, a Cedente e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria e os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.6. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.7. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: (a) decorrer de alterações a quaisquer Documentos

da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; (b) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (c) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.8. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA QUATORZE FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto.

CLÁUSULA QUINZE DESPESAS

15.1. Despesas: As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade da Devedora, por meio do Fundo de Despesas, devendo, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de

documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, (vii) as despesas bancárias relacionadas à Conta Centralizadora; e (viii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou *conference call*, necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de prática dolosa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (ii) sejam de responsabilidade da Devedora ou puderem ser a ela atribuídos como de sua responsabilidade;

- (vi) demais despesas previstas em lei, em regulamentação aplicável e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures ou neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Patrimônio Separado; e
- (vii) todos os demais custos e despesas razoavelmente incorridos, inclusive pela Securitizadora, para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, não compreendidos na descrição acima.

15.1.1. As despesas indicadas na Cláusula 15.1 acima serão arcadas pelo Patrimônio Separado, de forma *pro rata*.

15.2. O Fundo de Despesas será criado nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas indicadas no Contrato de Aquisição de Debêntures e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade da Devedora. A Devedora deverá recompor, anualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de cada ano, mediante envio de comunicação pela Securitizadora à Devedora, informando o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 1 (um) ano imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Fundo de Despesa em até 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação.

15.3. Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nesta Cláusula, e caso não sejam pagas pela Devedora, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Securitizadora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA.

15.4. Caso a Devedora deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das despesas acima elencadas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por encargos moratórios em caso de inadimplência da Devedora ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

15.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.6. Todas as despesas e obrigações dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado.

15.7. - Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA DEZESSEIS PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais "O Estado de São Paulo" e no "DOE - Diário Oficial do Estado" e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

16.1.1 A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

16.1.2. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3. Caso a Securitizadora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZESETE REGISTRO DO TERMO

17.1. Registro do Termo: Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados na Custodiante, conforme declaração constata do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

17.2. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

17.3. Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Securitizadora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA DEZOITO DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Termo deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.

Se para a Securitizadora:
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001 – São Paulo/SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

18.2. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e executibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.4. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes, sujeito ainda à aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 13.7 acima.

18.5. A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

18.6. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.7. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em

conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Securitizadora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Securitizadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

18.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora, nos termos da legislação aplicável.

18.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

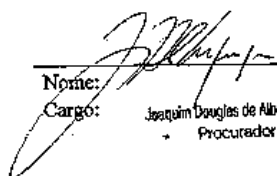
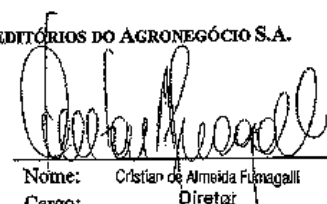
São Paulo, 13 de junho de 2018.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Handwritten signature and a circular stamp or seal.

(Página de assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	
Nome:	Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo:	Cargo: Diretor
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque	
Procurador	

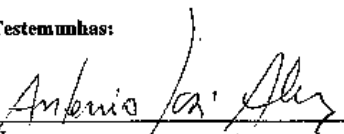
(Página de assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

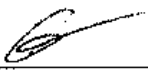


Nome: Milsonara Oliveira
Cargo: Kojo Ferrelra
Procuradora

Testemunhas:



Nome: Antonio José Alves
RG: 23.207.362-X
CPF: 022.040.368-94



Nome: Matheus Freitas Dos Santos
RG: 37037081-8
CPF: 354.671.738-47

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Emissora (Devedora):	USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ALCOOL , sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.470.679/0001-01, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300109147.
Credora	ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88.
Valor Total da Emissão:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de Debêntures:	200.000 (duzentas mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	14 de junho de 2018.
Data de Vencimento:	14 de junho de 2022.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo VI à Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 14 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA.
Remuneração:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário, equivalentes a 107% (cento e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures será feito a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo V da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário das Debêntures acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Com garantia real
Garantias	Penhor sobre direitos creditórios do CDCA e aval
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	Adimplência Financeira

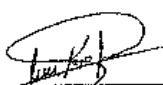
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam: (i) o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, Até em Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool" ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), celebrado em 09 de maio de 2018 e; (ii) o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado em 13 de junho de 2018 ("Contrato de Aquisição", juntamente com a Escritura de Emissão, "Documentos Comprobatórios"), **DECLARA** que lhe foi entregue para custódia uma via original dos Documentos Comprobatórios e que, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido), as Debêntures encontram-se devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª Série da 1ª Emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), sendo que os CRA são lastreados pelas Debêntures, conforme previsto no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**, firmado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, na qualidade de agente fiduciário, em 13 de junho de 2018 ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora sobre os Créditos do Agronegócio que eles representam, regime fiduciário ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que os Documentos Comprobatórios encontram-se custodiados nesta Instituição Custodiante e o Termo de Securitização registrado.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Nilzineira Oliveira
Cargo: Rojo Ferrelra
Procuradora



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª série da 1ª Emissão (“CRA” e “Emissão”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Securitizadora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Por: SYLVIA BEHRING
Cargo: Procuradora


Por: MARIA ALICE PIERRY AMOROSINO
Cargo: Procuradora

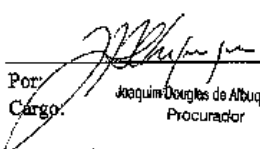
ANEXO V

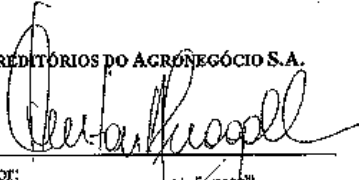
DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

Por: 
Cargo: Cristian de Almeida Eusegatti
Diretor

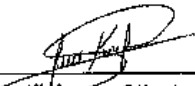
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª série da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Helamara Otivelra
Cargo: Kafo Ferreira
Procuradora

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio (conforme definido no termo de securitização da Emissão).

São Paulo, 13 de junho de 2018.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Joquim Douglas de Albuquerque
Procurador

Por:

Cargo:

Ortênio de Almeida Furtado
Diretor

ANEXO VIII

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Imposto de Renda

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Nos casos das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no

exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Também se considera como país com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua tributação ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%, desde que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal nos moldes definidos pela RFB. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010.

A Lei nº 11.727/08 criou o conceito de regime fiscal privilegiado o qual se caracteriza quando: (i) não se tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente (ii.a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou (ii.b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20%, os rendimentos auferidos fora de seu território; (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A interpretação da atual legislação tributária brasileira leva à conclusão de que o conceito de Regime Fiscal Privilegiado somente se aplica de forma restritiva para

alguns fins fiscais, como, por exemplo, preço de transferência e as regras de sub-capitalização. De acordo com esta interpretação, o conceito de Regime Fiscal Privilegiado não deve ser aplicado em relação à tributação de rendimentos de renda fixa, como os decorrentes de CRA. Os regulamentos e as manifestações das autoridades fiscais não vinculativas emitidas parecem confirmar esta interpretação. No entanto, não podemos assegurar se as leis ou interpretações subsequentes das autoridades fiscais brasileiras relativas à definição de Regime Fiscal Privilegiado previsto na Lei nº 11.727 também se aplicam a outros tipos de transações realizadas por um não residente.

Como resultado, não há garantia de que as autoridades fiscais brasileiras não tentarão aplicar o conceito de Regimes Fiscais Privilegiados a investidores não residentes detentores de CRAs. Nesse caso, o imposto sobre a retenção na fonte aplicável a tais pagamentos poderia ser avaliado conforme a alíquota progressiva explicitada acima. Recomendamos que os futuros investidores consultem seus próprios consultores fiscais de tempos em tempos para verificar qualquer possível consequência fiscal decorrente da Instrução Normativa Nº 1.037 e Lei nº 11.727/08.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a produção e/ou aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo constante da tabela abaixo:

Valor	Data
100% (cem por cento) dos recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.	Até 31 de março de 2019

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NA TABELA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA NA PRODUÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE CANA-DE-ACÚCAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, CONFORME DEFINIDA NESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

ANEXO VII

Escritura de Emissão das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
13 06 18



JUCESP PROTOCOLO
0.534.467/18-0

13 06 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR
E ÁLCOOL**

celebrado entre

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
na qualidade de Emissora

e

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**
na qualidade de subscritora das Debêntures

e, ainda, com a intervenção anuência de

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Datado de
9 de maio de 2018

JUCESP
13 06 18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35227032283, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

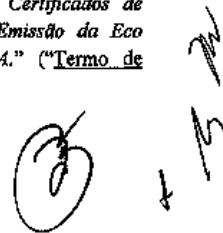
CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social as atividades de (a) exploração, industrialização e a comercialização de (a.i) produtos agrícolas e pecuários, e, em especial, cana-de-

DUCE SP
13 05 18

açúcar e seus derivados; (a.ii) açúcar, álcool e subprodutos; e (b) prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

- (ii) a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos da presente escritura, a serem subscritas pela Debenturista e integralizadas nos termos previstos nesta escritura e no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (iii) os recursos a serem captados por meio da emissão das debêntures serão utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, na forma prevista na presente escritura;
- (iv) as debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a ser a Debenturista credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das debêntures, nos termos da presente escritura, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076" e "Créditos do Agronegócio", respectivamente);
- (v) a emissão das debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará na 169ª e 170ª séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Série A" e "CRA Série B", ou os "CRA", quando referidos em conjunto), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");
- (vi) a Debenturista realizará a transferência das debêntures à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), a ser firmado entre a Debenturista e a Securitizadora, para que os créditos do agronegócio representados pelas debêntures sirvam de lastro para a emissão dos CRA;
- (vii) o Agente Fiduciário dos CRA será contratado por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª e 170ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de



JUCESP
13 06 18

Securitização”) e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.3 abaixo;

- (viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime misto de garantia firme e melhores esforços, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Titulares de CRA”); e
- (ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Aquisição de Debêntures e do Termo de Securitização.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ALCOOL*” (“Escritura”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 9 de maio de 2018 (“AGE”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS DA EMISSÃO



JUCESP
13 05 16

2.1. A Emissão e a celebração desta Escritura serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1.1. O arquivamento da ata da AGE será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE, após o arquivamento será publicada no jornal "O Jornal" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

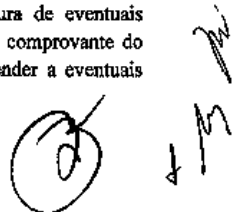
2.1.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, deverão igualmente ser arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "O Jornal" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1.3. A Emissora compromete-se a (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo do pedido de registro da AGE na JUCESP; (b) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (c) enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia autenticada da ata da AGE registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2. Arquivamento da Escritura

2.1.2.1. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A Emissora compromete-se a (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo de pedido de registro na JUCESP; (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura de eventuais aditamentos a esta Escritura, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo de pedido de registro na JUCESP; (c) atender a eventuais



JUCESP
13 06 18

exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (d) enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.1.2.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Emissora e às expensas desta, promover o registro desta Escritura e da AGE perante a JUCESP, caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto, o que não descaracteriza, contudo, o eventual descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.1.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.1.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, tendo em vista tratar-se de uma emissão privada, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emissora

DUCESP
13 05 13

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo III de seu Estatuto Social, as atividades de (a) exploração, industrialização e a comercialização de (a.i) produtos agrícolas e pecuários, e, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados; (a.ii) açúcar, álcool e subprodutos; e (b) prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que o número final de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos do disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.

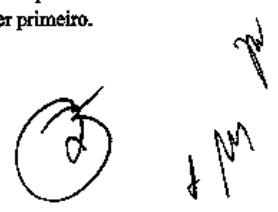
3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) referente a primeira série e R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) referente a segunda série, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos efetivamente obtidos por meio da presente Emissão deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para a produção e aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo de destinação de recursos previsto no Anexo I desta Escritura ("Orçamento").

3.5.2. Os recursos captados por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.



JUCESP
13 06 12

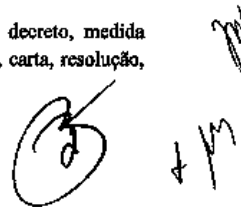
3.5.3. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA acerca da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, por meio do envio de relatório na forma do Anexo II a esta Escritura, de acordo com o Orçamento e na seguinte periodicidade: (a) a cada 3 (três) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA até a data de quitação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.9 desta Escritura; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.3.1. O relatório na forma do Anexo II a esta Escritura deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios aplicáveis da Emissora, tais como cópias dos contratos, notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos durante o período imediatamente anterior para fins de caracterização dos recursos oriundos das Debêntures como direitos creditórios do agronegócio.

3.5.3.2. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.3.3. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução,



DUCE SP
13 06 18

instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, conforme o caso, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, a partir exclusivamente dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.3 acima e de acordo com o Orçamento.

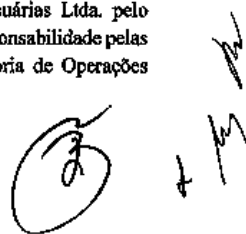
3.5.4.1. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.5. Uma vez comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, mediante a verificação pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos desta Cláusula 3.5, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (a) o termo “Debenturista” ou “titular de Debêntures” passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo “Partes” designará a Securitizadora e a Emissora; (b) a ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. deixará de ser denominada “Debenturista” e “Parte”, sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas à responsabilidade pelas declarações e garantias prestadas pela ECO CONSULT – Consultoria de Operações



DUCEP
13 06 18

Financeiras Agropecuárias Ltda. no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à transferência das Debêntures; e (c) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos por meio dos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação") à ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

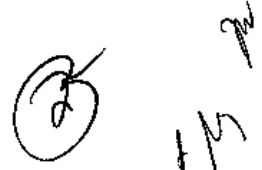
3.6.3. Após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (i) dependerá de assembleia de Titulares de CRA, mediante a transferência por meio do Escriturador; e
- (ii) poderá ocorrer de forma integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado dos CRA; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.6.3 acima tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência por meio do Escriturador, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia do extrato emitido pelo Escriturador, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições na Cláusula 3.6.3 acima, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.



DUCESP
13 06 16

3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade da Debenturista, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição.

3.7. Vinculação aos CRA

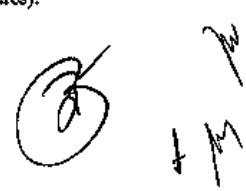
3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 169ª e 170ª séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que, exceto se expressamente previsto nesta Escritura e no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação dos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Escriturador

3.8.1. O escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).



DUCE SP
13 06 18

CLÁUSULA QUARTA
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

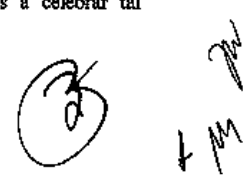
4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo (i) 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures Série A") e 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures Série B"); e (ii) que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA, a ser conduzido pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA").

4.1.2.1. O Coordenador Líder, por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, às Debêntures Série A e às Debêntures Série B; e (ii) a quantidade total de CRA e, consequentemente, das Debêntures a ser alocada em cada série, observado que, de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA alocada em uma determinada série deverá ser deduzida da quantidade total dos CRA, e, por consequência, definirá a quantidade a ser alocada na outra série, de modo que o somatório dos CRA de cada uma das séries, e, consequentemente, das Debêntures Série A e das Debêntures Série B, não poderá exceder o Valor Total da Emissão dos CRA, sendo certo que qualquer uma das séries dos CRA, e, consequentemente, das Debêntures, poderá eventualmente não ser emitida.

4.1.2.4. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a definição da remuneração de cada série será objeto de aditamento à presente Escritura, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.



JUCESP
13 06 18

4.1.2.5. As Debêntures que eventualmente não sejam subscritas e integralizadas na Data de Integralização dos CRA ou, ainda, as Debêntures que a Debenturista manifeste, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, que não tem a intenção de subscrever e integralizar, serão canceladas, por meio de aditamento a esta Escritura a ser celebrado entre as Partes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização dos CRA ou da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, conforme o caso, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, ou orientação e aprovação dos Titulares de CRA, se for o caso, para formalizar a quantidade final de Debêntures em cada uma das séries, o valor total de cada uma das séries da Emissão e o Valor Total da Emissão.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 14 de junho de 2018 ("Data de Emissão").

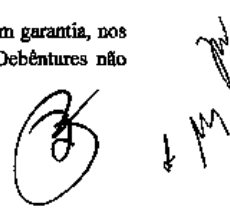
4.1.4. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura: (i) as Debêntures Série A terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de junho de 2022 ("Data de Vencimento da Série A"); e (ii) as Debêntures Série B terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Série B").

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão integralmente subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo III ("Boletim de Subscrição"), e de registro pelo Escriturador.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária sem garantia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não



DUCESP
15 DE 18

conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 107% (cento e sete inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculados da seguinte forma ("Remuneração"):

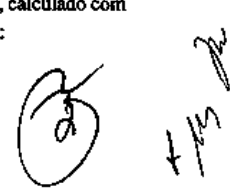
$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J": valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_e": Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI": produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



JUCESP
13 06 13

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = 107% (cento e sete inteiros por cento);

"TDIk": Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} \right] - 1$$

onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n"; e

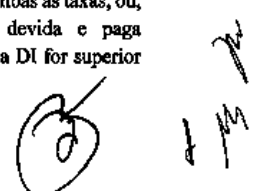
"DIk": Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

DUCE SP
13 06 18

- (iv) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento de Remuneração deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil de Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis* de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 acima.
- (v) Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14, considerando que os dias 14 e 15 são Dias Úteis.
- (vi) Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora compromete-se a enviar à Emissora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário, Data de Vencimento da Série A ou Data de Vencimento da Série B, conforme o caso, uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na data de pagamento de Remuneração e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento da Série A ou Data de Vencimento da Série B, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não extingirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos realizados nos termos desta Escritura.
- (vii) Se, na data em que forem devidas quaisquer obrigações pecuniárias pela Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, observado que: (a) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida ao titular das Debêntures a diferença entre ambas as taxas; e (b) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração a diferença entre ambas as taxas, ou, no caso do último pagamento, a diferença será devida e paga separadamente à Emissora. Se a não divulgação da Taxa DI for superior



NUCESP
13 06 18

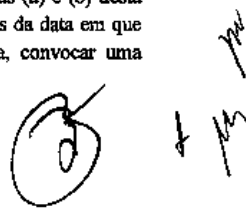
ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado às Debêntures.

- (viii) Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Vencimento da Série A (exclusive) ou Data de Vencimento da Série B (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Série A ou Data de Vencimento da Série B, conforme o caso, ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.2.2.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante a celebração pelas Partes do competente aditamento a esta Escritura.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (a) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou (b) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC. Na ausência de uma taxa substituta para a Taxa DI nos termos das alíneas (a) e (b) desta Cláusula, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma

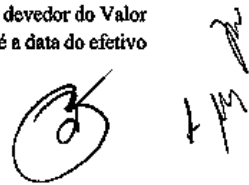


DUCEP
13 06 18

assembleia geral dos Titulares de CRA, sendo que a assembleia geral será realizada conjuntamente entre os titulares dos CRA Série A e os titulares dos CRA Série B, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal assembleia geral dos titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a ausência de quórum mínimo de instalação e deliberação previsto na cláusula 4.3.3 abaixo), em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Debêntures e, por consequência, para os CRA.

4.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral prevista na Cláusula 4.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.3.3. Caso referida assembleia geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização). Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Emissora e titulares dos CRA nos termos descritos acima sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (a) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares dos CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo



DUCEP
13 06 18

resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais despesas em aberto. Neste caso, o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4. Amortização e Pagamento da Remuneração

4.4.1. Amortização das Debêntures. Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a 1ª (primeira) devida em 14 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento da Série A para as Debêntures Série A e na Data de Vencimento da Série B para as Debêntures Série B, conforme cronograma constante no Anexo IV.

4.4.2. Pagamento de Remuneração. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, em parcelas consecutivas a partir da Data de Emissão (exceto pelo último pagamento devido no âmbito das Debêntures Série B, o qual ocorrerá após decorridos nove meses do pagamento que o antecede), sendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo V da presente Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.5.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão inscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Debenturista, do Boletim de Subscrição.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA

DUCESP
13 06 18

(sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Aquisição de Debêntures, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros.

4.7.3. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio e deduzido das despesas; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, devendo a Emissora assinar, a cada Data de Integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo VI à presente Escritura ("Preço de Integralização").

4.7.4. As Partes concordam que o Preço de Integralização das Debêntures, devido pela Debenturista à Emissora, será pago pela Securitizadora, por conta e ordem da Debenturista, diretamente em favor da Emissora, a título de integralização das Debêntures, conforme ocorra a integralização dos CRA na forma prevista nesta Escritura, no Termo de Securitização e no Contrato de Aquisição de Debêntures.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Série A serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA Série A, qual seja, conta corrente nº 5999-4, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora Série A"), até às 16:00 horas do dia do pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Série B serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA Série B, qual seja, conta corrente nº 6000-3, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora Série B") e, em conjunto com a Conta Centralizadora Série A, as "Contas Centralizadoras", até às 16:00 horas do dia do pagamento. Os recursos recebidos nas Contas Centralizadoras após as 16:00 horas do dia do pagamento das Debêntures deverão ser acrescidos de prêmio de prêmio de Remuneração 1 (um) Dia Útil pela Emissora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DIx, a última Taxa DI divulgada.

4.8.1.1. Na hipótese de o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras, ter sua classificação de risco

DUCE SP
13 06 18

rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela do Banco Bradesco S.A. imediatamente antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

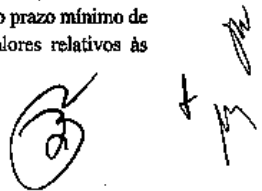
4.8.2.1. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.2.2. Tendo em vista a vinculação aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.8.3. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.8.4. Encargos Moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.8.5. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às



JUCESP
13 06 16

Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.9. Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Parcial, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.9.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre a Emissão e as Debêntures, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.9.1.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data pretendida para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) o valor do Preço de Resgate (conforme definido abaixo); (c) o evento que ensejou a aplicação da Cláusula 4.9.1 acima; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

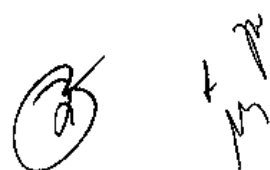
4.9.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Resgate").

4.9.1.3. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Resgate Antecipado Parcial

4.9.2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa



DUCE SP
13 06 18

4.9.3. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Aquisição Facultativa das Debêntures

4.9.4. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures em Circulação.

Resgate Antecipado Obrigatório Total

4.9.5. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") (i) na hipótese da Cláusula 4.3.3 acima, na forma e prazo previstos na referida Cláusula; e (ii) na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado e caso referida oferta seja aceita por Titulares de CRA representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, sendo o resgate realizado na forma e prazo previstos na Oferta de Resgate Antecipado.

4.9.6. A data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado

4.9.7. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures de ambas as Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.9.8. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, (a) diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou (b) todas as Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures e descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, inclusive: ("Notificação de Oferta de Resgate"):

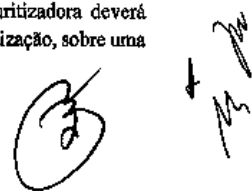
- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures, que não poderá exceder 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

DUCESP
13 06 18

- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Emissora;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não pode ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate;
- (iv) a informação de que: (a) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, ocorrerá o Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos da Cláusula 4.9.5 acima; e (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita por titulares representando menos do que 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, o Resgate Antecipado ocorrerá (b.1) até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, até 14 de junho de 2021, inclusive, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (b.2) após o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive, com relação a quantidade de CRA que representem até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

4.9.9. Na hipótese prevista na Cláusula 4.9.8, item (iv), alínea (b) acima, caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado representando um volume maior de CRA do que o ali previsto e, consequentemente, de Debêntures do que o volume limite previsto, o resgate será feito mediante sorteio a ser realizado pelo Agente Fiduciário dos CRA e supervisionado pela Securitizadora.

4.9.10. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate, a Securitizadora deverá comunicar aos titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, sobre uma



JUCESP
13 05 16

oferta de resgate antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

4.9.111. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista serão publicadas no jornal "O Jornal" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.13. Classificação de Risco

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

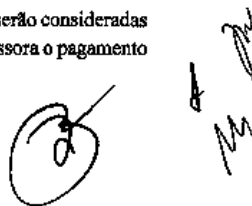
4.14. Direito de Preferência

4.14.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento

25
SP - 2242459/1



DUCEP
13 06 12

do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Operação de Securitização ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nesta Cláusula, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

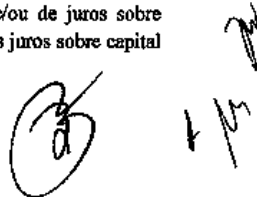
5.2. Vencimento Antecipado Automático

5.2.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.2.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures ou dos CRA (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, nas datas em que sejam devidas, relacionadas a esta Escritura e ao Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada (a) no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração; e (b) no prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação acerca do inadimplemento, no que diz respeito às demais obrigações de pagamento assumidas pela Emissora; observado que o prazo de cura indicado neste item não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) caso a Emissora comprovadamente utilize os mesmos documentos comprobatórios utilizados como comprovação da destinação dos recursos das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.3 acima, como destinação para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, sendo certo que a Securitizadora poderá, caso julgue necessário, contratar auditor independente para efetuar tal avaliação;

JUCESP
13 06 18

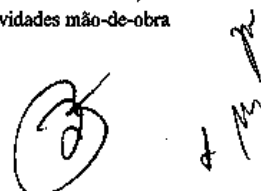
- (iv) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora e/ou qualquer subsidiária, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (v) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias;
- (vi) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias;
- (vii) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital



DUCE SP
13 05 13

próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;

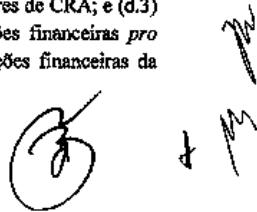
- (x) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, exceto se (a) comprovadamente para fins de absorção de prejuízos; ou (b) até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e desde que mediante a entrega de imóveis rurais aos acionistas da Emissora;
- (xi) alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (a) do objeto social da Emissora, exceto em caso de alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora;
- (xii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura ou do Contrato de Aquisição de Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (xiv) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra



DUCEAP
13 06 13

infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

- (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ambientais necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xvii) caso a Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xviii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura, do Contrato de Aquisição de Debêntures ou do Termo de Securitização, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar;
- (xix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas da Emissora; (b) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada; (c) se, exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (d) se, exclusivamente no caso de cisão da Emissora, (d.1) o patrimônio cindido for transferido para sociedade sob controle comum da Emissora; (d.2) a sociedade que receber o patrimônio cindido tenha como atividade exclusiva a cogeração e no ato da cisão preste garantia de fiança no âmbito da presente Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou orientação e aprovação dos titulares de CRA; e (d.3) sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Emissora, consolidado com as demonstrações financeiras da



DUCESP
13 06 18

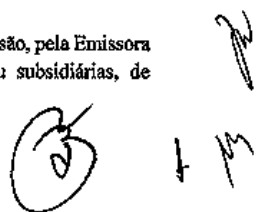
sociedade que receber o patrimônio líquido, e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida cisão; (e) pela incorporação pela Emissora de qualquer sociedade, desde que não altere o controle efetivo final da Emissora e que sejam apresentadas à Securitizadora as demonstrações financeiras *pro forma* da Emissora, refletindo os efeitos da incorporação e comprovando a projeção de atendimento aos Índices Financeiros após a referida incorporação; e (e) mediante aprovação prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; e/ou

- (xx) alteração, transferência e/ou cessão do controle efetivo final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim.

5.3. Vencimento Antecipado Não Automático

5.3.1. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, nas seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"), exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

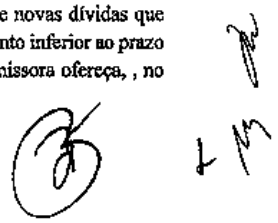
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura e/ou com o Contrato de Aquisição de Debêntures, não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura e/ou no Contrato de Aquisição de Debêntures;
- (iii) descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de



DUCESP
13 06 12

qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

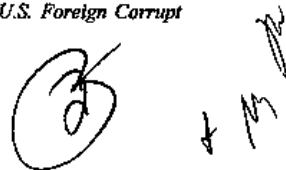
- (iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (v) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora (ressalvado por oneração de Ativos Biológicos, conforme descrito nas demonstrações financeiras da Emissora, que respeitará o previsto no item abaixo), exceto: (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que (1) o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) a dívida tenha vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão; (g) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento inferior ao prazo remanescente da presente Emissão, desde que a Emissora ofereça, , no



DUCESP
13 06 18

prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da constituição do respectivo ônus, penhor de cana-de-açúcar em 1º grau no âmbito da presente Emissão na mesma razão de garantia da nova dívida contratada; ou (h) por ônus constituídos para garantia de novas dívidas que tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;

- (vi) constituição de qualquer ônus sobre Ativos Biológicos (conforme descrito nas demonstrações financeiras da Emissora) da Emissora, exceto por oneração de Ativos Biológicos (conforme descrito nas demonstrações financeiras da Emissora) da Emissora em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento, desde que as operações tenham vencimento, prazo médio e fluxo de pagamento superior ao prazo remanescente da presente Emissão;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Emissora ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Emissora;
- (ix) descumprimento pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt*



JUCESP
13 06 18

Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (x) interrupção das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos 4 (quatro) maiores auditores independentes com atuação no Brasil, quais sejam: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (xii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, exceto pela possibilidade oneração de ativos previsto no item (v) acima; e/ou
- (xiii) não observância pela Emissora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2018, dos índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a ser verificado pela Securitizadora anualmente, em até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento das Demonstrações Anuais pela Securitizadora, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tais Índices Financeiros, nos termos desta Escritura: (a) Dívida Líquida / EBITDA inferior ou igual a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) e (b) Liquidez Corrente superior a 1,00 (um inteiro). A Securitizadora poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Para fins deste inciso:

"Dívida Líquida" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório

DUCESP
13 05 18

do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;

"**EBITDA**" significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;

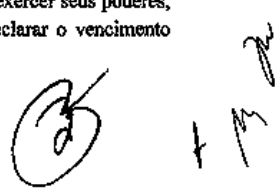
"**Liquidez Corrente**" significa a razão entre ativo circulante e passivo circulante.

5.3.2. A assembleia geral de Titulares de CRA que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.3.1 acima: (a) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; (b) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures; e (c) será realizada conjuntamente entre os titulares dos CRA Série A e os titulares dos CRA Série B, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

5.3.3. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.4. Regras Comuns

5.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.2.1 e 5.3.1 acima deverá ser comunicada pela Emissora à Debenturista, em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência. O descumprimento pela Emissora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento



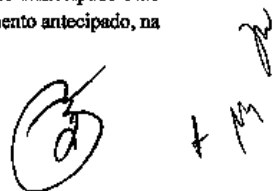
DUCESP
13 06 18

antecipado desta Escritura, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.4.2. As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 5.2.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.3.1, a não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura e, consequentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, sendo que a assembleia geral será realizada conjuntamente entre os titulares dos CRA Série A e os titulares dos CRA Série B, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Caso referida assembleia geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Fica certo e ajustado entre as Partes que, não obstante o previsto na Cláusula 6.3.5 abaixo, a assembleia que deliberar pelo não vencimento antecipado poderá, respeitado o quórum previsto nesta cláusula, deliberar pela alteração do item de vencimento antecipado em questão, desde que devidamente previsto na ordem do dia.

5.4.3. Caso não haja aprovação da não declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.4.2 acima, ou caso a assembleia geral de titulares dos CRA não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou, ainda, caso seja instalada e não seja verificado quórum para deliberação da matéria, a Debenturista deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura.

5.4.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.3 e Cláusula 5.4.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.4.3 acima.



JUCESP
13 05 18

5.4.5. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.4.6. As Partes concordam que a Emissora poderá solicitar à Securitizadora, caso exigido pela JUCESP a manifestação da Debenturista no tocante às ações previstas nas hipóteses da Cláusula 5.2.1, itens (x) e (xix), a formalização da autorização por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL

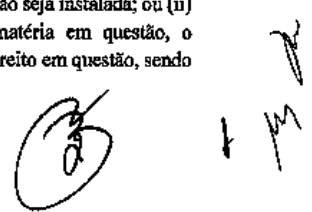
6.1. Regra Geral

6.1.1. Caso a qualquer momento durante a vigência desta Escritura houver mais de um titular das Debêntures, o conjunto destes titulares será considerado alcançado pela e incluído na definição de "Debenturista" prevista nesta Escritura. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, ("Assembleia Geral de Debenturistas"), nos termos previstos nesta Cláusula, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre os titulares das Debêntures Série A e os titulares das Debêntures Série B, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

6.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, estado de São Paulo.

6.1.4. Após a emissão dos CRA, somente após a orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, a Debenturista titular de Debêntures poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado pelos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Exceto se de outra forma expressamente previsto nesta Escritura, caso (i) a assembleia geral de titulares dos CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo



DUCE SP
13 06 18

certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Debenturista qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.2. Convocação e Instalação

6.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou ainda (iii) pela CVM.

6.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

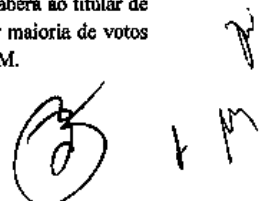
6.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias para a segunda convocação.

6.2.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.2.5. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.2.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.2.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou, conforme o caso, àquele que for designado pela CVM.



JUCESP
13 05 18

6.3. Quórum de Deliberação

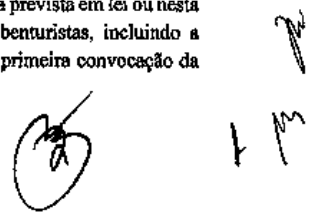
6.3.1. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação.

6.3.2. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.3.3. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação de ambas as séries no mercado, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.3.4. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3.5. As deliberações para: (A) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 5.4.2 acima); (v) ao Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), seja em primeira convocação da



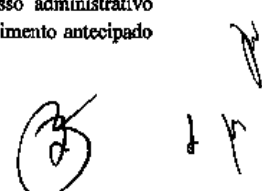
DUCEP
13 06 10

Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Operação de Securitização, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura e do Contrato de Aquisição de Debêntures; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii) assegurar e defender os titulares de Debêntures, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura ou as Debêntures
- (iv) informar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura ou as Debêntures, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (v) informar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;

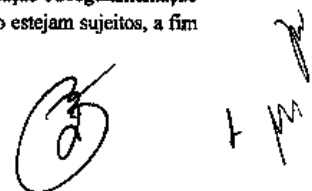


17 06 16

- (vi) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;
- (viii) prover pela obtenção e manutenção de todos os direitos, autorizações e licenças que sejam necessários para a condução de seus negócios, inclusive diante de eventuais alterações nesta Escritura;
- (ix) cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

JUCESP
13 06 16

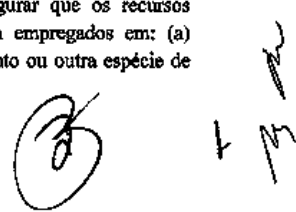
- (xi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii) fornecer à Debenturista:
 - a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela CVM, o que for menor, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Anuais");
 - b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do envio à Debenturista das Demonstrações Anuais, a memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhada de declaração dos representantes da Emissora acerca do cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - c) todas e quaisquer informações da Emissora solicitadas pela B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, ou prazo menor estabelecido pela B3;
 - d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim



PROCESO
17 06 18

manutenção e à segurança do patrimônio separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser prévia e expressamente (ainda que de forma eletrônica) aprovadas pela Emissora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento, e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso tais despesas não sejam aprovadas pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação, considerar-se-ão tacitamente aprovadas;

- (xviii) contratar, remunerar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Operação de Securitização, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário dos CRA;
- (xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa;
- (xx) orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxi) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de



JUCEP
13 06 18

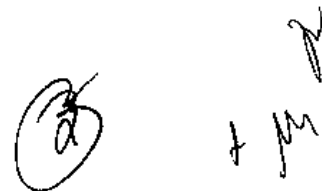
vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento às Leis Anticorrupção;

(xxii) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;

(xxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxiv) não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxv) não realizar operações com partes relacionadas, exceto em condições equitativas de mercado e que não possam afetar o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



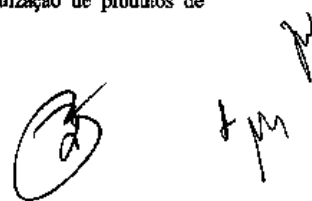
SUCESP
13 06 18

- (xxvi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Debenturista, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xxvii) praticar os atos, assinar os documentos ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos;
- (xxviii) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (xxix) dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura; e
- (xxx) manter a Debenturista e os titulares de CRA indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou atuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou atuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures.

CLÁUSULA OITAVA
DECLARAÇÕES DA EMISSORA

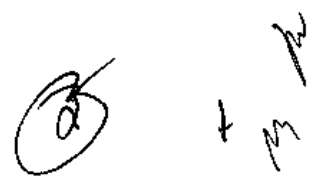
8.1. A Emissora declara à Debenturista que:

- (i) é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura e produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes;



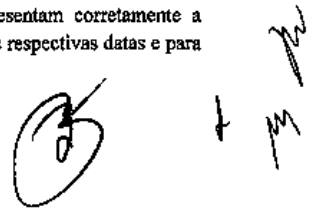
DUCE SP
13 05 18

- (ii) está ciente de que as Debêntures serão cedidas pela Debenturista em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora e realização da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e ao CRA;
- (v) conhece e aceita todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;
- (viii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; ou (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo os contratos de parceria celebrados pela Emissora, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;



JUCESP
13 05 18

- (ix) com exceção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da Emissora, tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes;
- (x) não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xi) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) exceto pelo registro desta Escritura e da ata da AGE na JUCESP, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão;
- (xiii) a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (xiv) as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos períodos de 09 (nove) meses findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016, considerando que o exercício social da Emissora começa no dia 1º de abril de cada ano, e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2016 e 2015, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para



DUCESP
13 08 16

aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes, declarando ainda que, desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

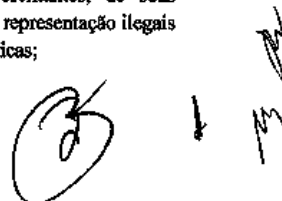
(xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Aquisição de Debêntures, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inexistem (a) descumprimento pela Emissora de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xviii) as informações prestadas à Securitizadora e à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder") no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

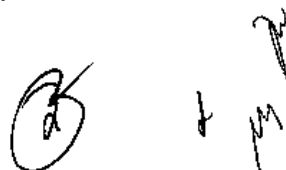
(xix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xx) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;



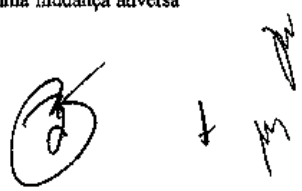
DUCESP
13 05 16

- (xxi) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xxii) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
- (xxiv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxv) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxvi) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental;



DUCE SP
13 06 18

- (xxvii) não existem, nesta data, contra a Emissora ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxviii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante à Operação de Securitização, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxix) não prestou declarações falsas ou incorretas à Securitizadora e ao Coordenador Líder e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxx) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do contrato de distribuição, desta Escritura, do Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta;
- (xxxi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxiii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;
- (xxxiv) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emissora;
- (xxxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;



DUCESP
13 06 18

- (xxxvi) as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xxxvii) não têm conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxxviii) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xxxix) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (xl) não exerce atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xli) cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção;
- (xlii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
- (xliii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como aqueles que não atendam rigorosamente à Legislação Socioambiental e as disposições das normas e regulamentos que regem tal legislação.



JUCESP
13 06 16

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

**CLÁUSULA NONA
COMUNICAÇÕES**

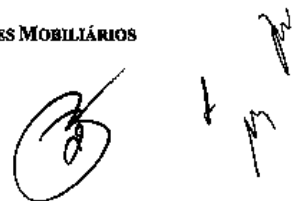
9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Usina Batatais, sem número, Zona Rural
Batatais/SP – CEP 14.300-000
At.: Antonio Celso Roxo / Renato Fantacini
Tel.: (16) 3660-1329
E-mail: celso.roxo@usinabatatais.com.br /
renato.fantacini@usinabatatais.com.br

Para a Debenturista:
**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros.
CEP 05419-001 – São Paulo/SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001 – São Paulo/SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



DUCESP
13 06 18

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra
da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ
At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA DEZ PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de

JUCESP
13 06 18

seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência de descumprimento pela Emissora da destinação de recursos prevista nesta Escritura, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora na forma da Cláusula 10.1 acima.

CLÁUSULA ONZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

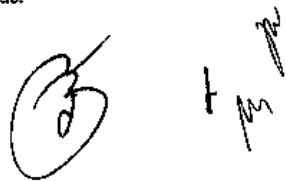
11.2. As obrigações assumidas nesta Escritura têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



JUCESP
13 06 18

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura.

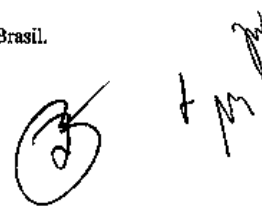
11.8. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: (a) decorrer de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (b) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (c) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores ecessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1 (xviii) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora, exceto caso esteja em curso algum inadimplemento. Caso tais despesas não sejam aprovadas pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação, considerar-se-ão tacitamente aprovadas.

CLÁUSULA DOZE LEGISLAÇÃO E FORO

12.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



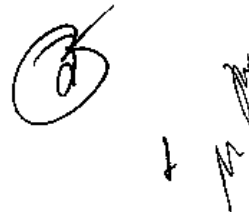
JUCESP
13 06 18

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 9 de maio de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Handwritten signature and initials in black ink.

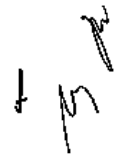
56
SP - 22029437v1

DUCESP
13 06 12

*Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)
Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quotrográfia,
em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL


Por: Lourenço Biagi
Cargo: 1º Vice Presidente

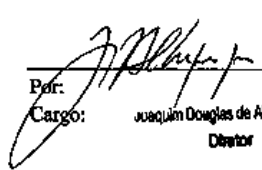



57
SP - 2242439/1

DUCESP
13 06 18

*Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,
em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**


Por: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Diretor

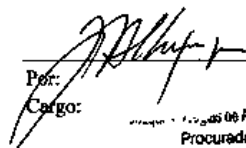

Por: _____
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor

 t

QUCESP
13 06 18

*Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)
Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária,
em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: Procurador

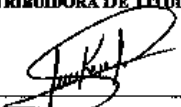
Por: 
Cargo: Diretor

 t

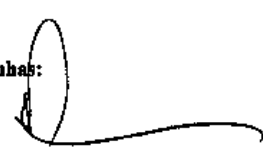
JUCESP
13 06 18

*Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)
Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica,
em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

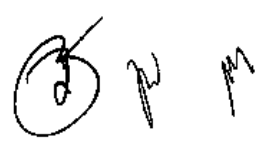
Por: 
Cargo: **Nilismara Oliveira
Kojo Ferreira
Procuradora**

Testemunhas:

Nome: 
RG:
CPF/MF: **Silvana Ap. N. do Nascimento
RG 12.222.586-8 SSP/SP
CPF 082.393.284-41**

Nome: 
RG: **3704160-2**
CPF/MF: **268.206.388-84**





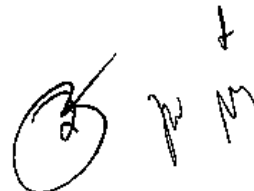
JUCESP
13 06 18

ANEXO I
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a produção e/ou aquisição de cana de açúcar, substancialmente nos termos do cronograma estimativo constante da tabela abaixo:

Valor	Data
100% (cem por cento) dos recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.	Até 31 de março de 2019

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NA TABELA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA COMPANHIA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMPANHIA NA PRODUÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE CANA-DE-ACÚCAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA A SER DEFINIDA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.



JUCESP
13 06 18

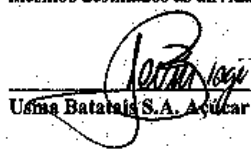
ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

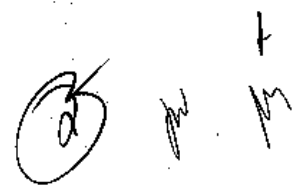
Relatório de Comprovação de destinação de recursos oriundos da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool:

Período: ____/____/20__ até ____/____/20__

Seguem anexos os comprovantes dos gastos indicados acima.

Os representantes legais da Emissora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretirável, que os documentos apresentados ao Agente Fiduciário são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão, tendo sido os mesmos destinados às atividades da Emissora, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura.


Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool



JUCESP
13 06 18

ANEXO III
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de Debêntures
Nº [=]

EMISSIONA

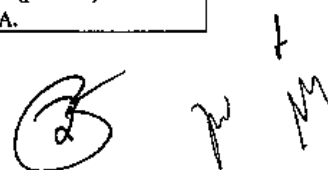
Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

SUBSCRITOR

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283 ("Debenturista").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), em 14 de junho de 2018, conforme "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, Em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool" ("Emissão" e "Escritura de Emissão").
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 169ª (centésima sexagésima nona) e 170ª (centésima septuagésima) séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.



DUCESP
13 06 18

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.

4. [As Debêntures que a Debenturista manifeste, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, manifestou a intenção de não subscrever e integralizar, foram canceladas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão] // [As Debêntures que eventualmente não sejam subscritas e integralizadas na Data de Integralização dos CRA serão canceladas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.]

5. A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 9 de maio de 2018, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome:		Tel.:	
Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras		+55(11)3811-4959	
Agropecuárias Ltda.			
Endereço:		E-mail:	
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar,		milton@ecoagro.agr.br	
conjunto 33, sala 01			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Pinheiros	05419-001	São Paulo	SP
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Brasileira	N/A	N/A	
Doc. de identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
N/A	N/A	17.118.468/0001-88	
Representante Legal (se for o caso):		Tel.:	
Joaquim Douglas de Albuquerque		+55(11)3811-4959	
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
3.289.336	SSP	038.968.038-91	

DUCESP
13 06 18

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas*	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização*
[*]	1ª e 2ª		R\$[-]

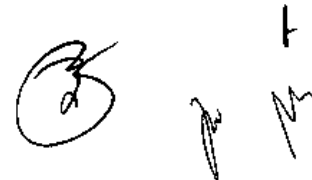
* observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente ou por sua conta e ordem, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item 4 das "Características da Emissão" acima.



DUCE SP
13 06 18

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura São Paulo, ■ de ■ de 2018. USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, ■ de ■ de 2018. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Usina Batatais, sem número, Zona Rural

Batatais/SP – CEP 14.300-000

At.: Antonio Celso Roxo / Renato Fantacini

Tel.: (16) 3660-1329

E-mail: celso.roxo@usinabatatais.com.br /

renato.fantacini@usinabatatais.com.br

Debenturista:

**ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**

DUCESP
13 06 18

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

23

2
M

DUCESP
13 06 18

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Debêntures Série A:

DATAS DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
14 de junho de 2021	50%
14 de junho de 2022	100%

Debêntures Série B:

DATAS DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
14 de junho de 2021	50%
14 de setembro de 2022	100%

23

23

DUCEAP
13 06 18

ANEXO V
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Debêntures Série A:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
14/12/2018		Data da Primeira Integralização dos CRA	14/12/2018	-
14/06/2019		14/12/2018	14/06/2019	-
16/12/2019		14/06/2019	16/12/2019	-
15/06/2020		16/12/2019	15/06/2020	-
14/12/2020		15/06/2020	14/12/2020	-
14/06/2021	14/06/2021	14/12/2020	14/06/2021	50,0000%
14/12/2021		14/06/2021	14/12/2021	-
14/06/2022	14/06/2022	14/12/2021	14/06/2022	50,0000%

Debêntures Série B:

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
14/12/2018		Data da Primeira Integralização dos CRA	14/12/2018	-
14/06/2019		14/12/2018	14/06/2019	-
16/12/2019		14/06/2019	16/12/2019	-
15/06/2020		16/12/2019	15/06/2020	-
14/12/2020		15/06/2020	14/12/2020	-
14/06/2021	14/06/2021	14/12/2020	14/06/2021	50,0000%
14/12/2021		14/06/2021	14/12/2021	-
14/09/2022	14/09/2022	14/12/2021	14/09/2022	50,0000%

JUCESP
13 06 18

ANEXO VI
MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Debenturista

Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidos) ("Debenturista").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, em até duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool", celebrado em 09 de maio de 2018 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente).

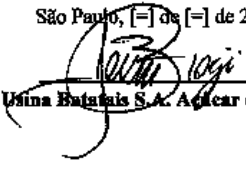
A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.



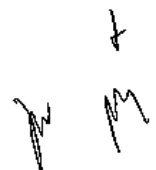
JUCESP
13 06 18

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2018


Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Contrato de Aquisição de Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**
na qualidade de cedente

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de cessionária

e, ainda

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
na qualidade de devedora

Datado de
13 de junho de 2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35227032283, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

E, na qualidade de interveniente anuente:

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.470.679/0001-01, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora");

Debenturista, Securitizadora e Devedora serão denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Devedora tem por objeto social as atividades de (a) exploração, industrialização e a comercialização de (a.i) produtos agrícolas e pecuários, e, em especial, cana-de-açúcar e seus derivados; (a.ii) açúcar, álcool e subprodutos; e (b) prestação de serviços ligados a seus ramos de atividades (conforme abaixo definido);

77 2



(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, de sua 1ª emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*" ("Escritura"), celebrado em 09 de maio de 2018 e aditado em 13 de junho de 2018, entre a Devedora, a Securitizadora, a Debenturista e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA");

(iii) nos termos da Escritura, a Devedora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures às atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, na forma prevista nesta Escritura (conforme definido na Escritura);

(iv) as Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Debenturista;

(v) por força da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura serão caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Créditos do Agronegócio" e "Lei 11.076", respectivamente), que comporão o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído no Termo de Securitização (conforme definido abaixo);

(vi) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vii) a Lei 11.076 prevê a possibilidade de as companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio instituírem regime fiduciário sobre direitos creditórios vinculados aos CRA, o qual, quando instituído, será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos art. 9º a 16 da Lei 9.514, devendo, nesses casos, ser nomeado um agente fiduciário para representar os beneficiários do referido patrimônio separado;

(viii) a Debenturista deseja alienar à Securitizadora e a Securitizadora pretende adquirir da Debenturista a totalidade das Debêntures subscritas pela Debenturista, contra o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), para constituição de lastro da 169ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (os “CRA”), por meio do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Operação de Securitização”, respectivamente);

(ix) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), a ser realizada nos termos da Instrução CVM 414 e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 169ª e 170ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora (“Contrato de Distribuição”);

(x) fazem parte da Oferta os seguintes documentos (em conjunto, os “Documentos da Operação”): (i) a Escritura e seu aditamento; (ii) este Contrato; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição e seu aditamento; e (v) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Oferta, incluindo prospectos preliminar e definitivo, avisos e anúncios de início e de encerramento; e

(xi) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista e a Securitizadora, bem como os

titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e neste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente “*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES**

1.1. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a transferência, nesta data, pela Debenturista à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, cujas características estão descritas na Escritura, mediante a assunção, pela Securitizadora, do compromisso de pagamento, à Debenturista, do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), o qual será utilizado para a integralização das Debêntures pela Securitizadora, por conta e ordem da Debenturista, observados os termos e condições previstos neste Contrato (“Aquisição”).

1.1.1. A Aquisição das Debêntures será formalizada por meio (i) da celebração e registro deste Contrato, nos termos da Cláusula 1.4 abaixo; e (ii) da atualização do cadastro junto ao Escriturador das Debêntures.

1.1.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), a Aquisição das Debêntures compreende, além da cessão do direito de recebimento dos créditos, a cessão de todos e quaisquer direitos, obrigações, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes às Debêntures e à Escritura, inclusive direitos de voto no que concerne às Debêntures.

1.2. Pela Aquisição das Debêntures, a Securitizadora assume o compromisso de pagar à Devedora o valor correspondente ao Preço de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.7.3 da Escritura), por conta e ordem da Debenturista, observados os

termos e condições previstos neste Contrato ("Preço de Aquisição").

1.2.1. Sem prejuízo da Aquisição realizada nesta data, o pagamento do Preço de Aquisição somente será realizado após cumprimento das Condições Precedentes (abaixo definidas), de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização. Para fins deste Contrato, "Data de Integralização" significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, na forma da regulação aplicável e prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

1.2.2. Observadas as sub cláusulas desta Cláusula 1.2, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros autorizada pelo BACEN, pela Securitizadora em favor da Devedora, a qual receberá o Preço de Aquisição por conta e ordem da Debenturista a título de integralização das Debêntures, na conta corrente nº 31.272-4 de titularidade da Devedora, mantida na agência nº 0442 do Banco Itaú S.A. (341) ("Conta Autorizada Devedora").

1.2.3. A Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, fica desde já autorizada a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Aquisição, em cada Data de Integralização: (i) o reembolso das despesas com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") referente à taxa de distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) a comissão devida ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; e (iii) a constituição dos Fundos de Despesas nos termos deste Contrato de Aquisição e Transferência.

1.2.4. Qualquer transferência de recursos da Securitizadora à Devedora, nos termos deste Contrato, será realizada pela Securitizadora na Conta Autorizada Devedora líquida de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos).

1.2.5. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado em cada Data de Integralização, caso ocorra mais de uma, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

1.2.6. O pagamento de cada parcela do Preço de Aquisição, conforme ocorra a integralização dos CRA, implicará, para todos os fins, a integralização das Debêntures pela Securitizadora, por conta e ordem da Debenturista, em quantidade proporcional aos CRA integralizados e ao Preço de Aquisição devido.

1.2.7. A Devedora dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao Preço de Aquisição, valendo como recibo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição na Conta Autorizada Devedora e a efetiva compensação financeira.

1.3. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Securitizadora nos termos deste Contrato, após o atendimento das seguintes condições (“Condições Precedentes”), a serem verificadas até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta:

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii) arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), publicação no jornal “O Jornal”, e perfeita formalização da ata da assembleia geral extraordinária da Devedora que aprovou a emissão das Debêntures;
- (iii) arquivamento na JUCESP, publicação no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” e perfeita formalização da ata de reunião de diretoria da Securitizadora que aprovou a emissão dos CRA;
- (iv) arquivamento na JUCESP da Escritura;
- (v) o registro, pela Devedora, deste Contrato nos competentes cartórios de títulos e documentos dos domicílios das Partes;
- (vi) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;

7



- (vii) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (viii) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade da Escritura e das Debêntures até a respectiva Data de Integralização, inclusive;
- (ix) recebimento pelo Coordenador Líder de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado por assessor jurídico contratado no âmbito da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Integralização;
- (x) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação;
- (xi) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável;
- (xii) cumprimento pela Devedora de todas as condições precedentes estabelecidas a ela no Contrato de Distribuição, comprovado mediante declaração assinada pela Devedora neste sentido; e
- (xiii) recebimento pela Securitizadora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) a Escritura e de seu aditamento; (b) este Contrato; (c) o Termo de Securitização; e (d) o Contrato de Distribuição e de seu aditamento; e (e) o boletim de subscrição das Debêntures.

1.3.1. O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes pela Devedora até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta acarretará a rescisão de pleno direito deste Contrato, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões devidas e ao reembolso das despesas incorridas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.

1.4. A Devedora realizará o registro deste Contrato e de qualquer aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Batatais, estado de São Paulo, às suas próprias custas, e apresentará à Securitizadora (i) comprovante do protocolo do pedido de registro dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da presente data ou da data de assinatura de eventual aditamento, conforme o caso; e (ii) 1 (uma) via original do presente Contrato, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrado(s) em até 3 (três) Dias Úteis contados da

concessão do referido registro.

1.4.1. Correrão por conta da Devedora todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, de registros de imóveis e títulos e documentos, conforme aplicável, necessários à formalização e registro deste Contrato.

1.5. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, formalizar a transferência de titularidade das Debêntures por meio do Escriturador, apresentando à Securitizadora o extrato emitido pelo Escriturador, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. Após a efetivação da transferência de titularidade das Debêntures da Debenturista para a Securitizadora, nos termos da Cláusula Primeira acima: (a) o termo “Debenturista” ou “titular de Debêntures” na Escritura passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo “Partes” designará a Securitizadora e a Devedora; (b) a ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. deixará de ser denominada “Debenturista” e “Parte”, sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas à responsabilidade pelas declarações e garantias prestadas pela ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. neste Contrato, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à transferência das Debêntures; e (c) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos por meio dos Documentos da Operação à ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

2.2. A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura, todos os pagamentos relativos às Debêntures serão realizados nos termos da Escritura e depositados na conta centralizadora nº 5999-4, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA (“Conta Centralizadora”).

2.2.1 Na hipótese de o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição

financeira fornecedora da Conta Centralizadora, ter sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela do Banco Bradesco S.A. imediatamente antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

2.3. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora e/ou da Debenturista.

2.4. A Debenturista se obriga a adotar, em nome da Securitizadora, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer o presente Contrato sempre bom, firme e valioso perante a Devedora e/ou qualquer terceiro.

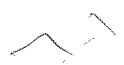
2.5. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Debenturista, neste ato, declara e garante à Securitizadora e à Devedora que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

10



(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(vii) as Debêntures existem, são de propriedade do Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;

(viii) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(ix) inexistem (a) descumprimento pela Debenturista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer

outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xiv) não está se utilizando da alienação das Debêntures, da cessão de crédito, tampouco da Operação, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista em prejuízo da Securitizadora;

(xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xix) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e

(xx) os recursos decorrentes do Preço de Aquisição não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

3.2. A Securitizadora declara e garante à Debenturista e à Devedora, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas

necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(vii) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidos nos patrimônios separados a ser constituídos pela Securitizadora;

(viii) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(ix) não há qualquer direito ou ação contra a Securitizadora ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a

qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xiv) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xv) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xvi) não existem, nesta data, contra a Securitizadora ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(xvii) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura.

3.3. A Devedora declara e garante à Debenturista e à Securitizadora, na data de

15



assinatura deste Contrato e adicionalmente às declarações prestadas no âmbito da Escritura, que:

- (i) os Créditos do Agronegócio e as Debêntures são existentes, válidos e exigíveis, na medida em que as Debêntures forem integralizadas, na forma da legislação aplicável, e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real;
- (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade das Debêntures, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexistência desta declaração;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) os recursos originados pelas Debêntures serão destinados única e exclusivamente a atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, podendo ser objeto de securitização e lastro de operação de securitização de créditos do agronegócio;
- (v) nenhuma parcela das Debêntures foi paga antecipadamente à Debenturista, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente neste sentido;
- (vi) está ciente e concorda que não poderá compensar quaisquer créditos que detenha ou venha a deter contra a Debenturista ou contra a Securitizadora com as Debêntures ora alienadas à Securitizadora; e,
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures e dos CRA foi acordada por livre vontade da Devedora, em observância ao princípio da boa-fé.

3.4. A Devedora, neste ato, (i) declara-se ciente e concorda plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a transferência das Debêntures para a Securitizadora; (ii) obriga-se a disponibilizar o valor suficiente para o pagamento dos valores devidos sob e

de acordo com a Escritura; e (iii) entende que a presente Aquisição está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, neste sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia da Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora de todas as suas respectivas obrigações assumidas na Escritura e nos demais Documentos da Operação.

3.5. As Partes se comprometem a notificar a outra parte, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, sobre qualquer alteração das declarações prestadas acima que as torne inverídicas, imprecisas e/ou incorretas.

3.6. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA QUARTA **MULTA INDENIZATÓRIA**

4.1. A Devedora responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures durante todo o prazo de duração dos CRA.

4.2. A Devedora indenizará a Securitizadora, na forma da Cláusula 4.2.1 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo (“Eventos de Multa Indenizatória”):

(i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade da Escritura ou deste Contrato sejam reconhecidas ou declaradas por decisão judicial e/ou administrativa, que não tenha sido revertida ou suspensa em prazo legal e suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CRA conforme prazos previstos no Termo de Securitização, sob qualquer fundamento;

(ii) caso as Debêntures sejam declaradas nulas, inexistentes, inexigíveis, inválidas, ineficazes e/ou ilegais, por decisão judicial e/ou administrativa, que não tenha sido revertida em prazo legal suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CRA conforme prazos previstos no Termo de Securitização, sob qualquer fundamento; e

(iii) caso a Escritura ou este Contrato seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto exclusivamente pela Devedora.

4.2.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 4.2 acima, a Devedora efetuará o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme previsto no Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato e/ou do Termo de Securitização (“Multa Indenizatória”).

4.2.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que (i) a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura; e (ii) o pagamento da Multa Indenizatória de acordo com os termos e condições aqui estabelecido implicará na quitação das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura.

4.2.3. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado à Devedora pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, por meio de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

4.2.4. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 4.2.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (ii) multa não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.2.5. A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora se obriga de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma desta Cláusula na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa ou dolo.

4.2.6. A Devedora desde já reconhece a Multa Indenizatória, calculada e informada pela Securitizadora nos termos deste Contrato e do Termo de Securitização,

como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.2.7. As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Contrato, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

CLÁUSULA QUINTA

DESPESAS

5.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Devedora, a Devedora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a utilização de recursos dos Fundos de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora e dos titulares dos CRA que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os patrimônios separados dos CRA ou, ainda, realização dos referidos patrimônios separados;
- (iii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos patrimônios separados dos CRA;

(iv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(v) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

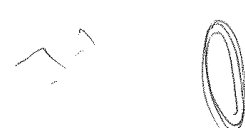
(vi) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do patrimônio separado dos CRA, as despesas de contratação de auditor independente, contador e profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor, e quaisquer prestadores de serviços contratados no âmbito da operação, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

(vii) em virtude da administração dos créditos originados pelas Debêntures e do patrimônio separado dos CRA, as despesas com gestão, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança; e

(viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA.

5.1.1. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora, que reembolsará os eventuais custos suportados pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de solicitação neste

20



(iv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(v) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(vi) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do patrimônio separado dos CRA, as despesas de contratação de auditor independente, contador e profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor, e quaisquer prestadores de serviços contratados no âmbito da operação, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

(vii) em virtude da administração dos créditos originados pelas Debêntures e do patrimônio separado dos CRA, as despesas com gestão, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança; e

(viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA.

5.1.1. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora, que reembolsará os eventuais custos suportados pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de solicitação neste

sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes.

5.1.2. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização da operação, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais ou na realização de assembleias gerais extraordinárias, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem devidamente corrigido a partir da data da emissão dos CRA pelo IGP-M, para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Adicionalmente, Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

5.2. A Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da primeira Data de Integralização dos CRA e para os fins de pagamento das despesas indicadas neste Contrato de Aquisição e Transferência e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade da Devedora, constituir um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”), em montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de pagamento das despesas iniciais de estruturação e emissão dos CRA e provisão de pagamento das despesas indicadas acima a serem incorridas período de 1 (um) ano a contar da primeira Data de Integralização dos CRA.

5.3. Os valores correspondentes aos Fundos de Despesas serão mantidos em depósito na Conta Fundo de Despesas, sendo que a formação do montante inicial do Fundo de Despesas será realizada mediante a retenção de parcela do Preço de Aquisição, nos termos deste Contrato. A Devedora se obriga a recompor, anualmente, os Fundos de Despesas, mediante envio de comunicação pela Securitizadora à Devedora, informando o montante necessário para o pagamento das despesas relativas ao período de 1 (um) ano imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante nas Contas Fundos de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação.

5.4. Os recursos dos Fundos de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que serão mantidos na Conta Fundo de Despesas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Contas Fundos de Despesas, sendo vedada a aplicação em qualquer produto financeiro.

5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes nos Fundos de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

CLÁUSULA SEXTA
TUTELA ESPECÍFICA

6.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada, salvo se houver estipulação de prazo específico em quaisquer dos Documentos da Operação. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato, será facultada à Parte prejudicada (i) independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, requerer, com fundamento nos artigos 300 e 311, combinado com os artigos 497, 499, 500, 536 e 537, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, a tutela específica da obrigação inadimplida; ou, ainda, (ii) a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como tutela específica, ou obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, além do ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

CLÁUSULA SÉTIMA
PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA, exceto se resilido de pleno direito em razão da não verificação das Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 1.3.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão consideradas válidas sempre que feitas por escrito ou por meio eletrônico e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Debenturista:

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros.

CEP 05419-001 – São Paulo/SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Cristiano dos Santos Macedo

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001 – São Paulo/SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para a Devedora:

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Usina Batatais, sem número, Zona Rural

Batatais/SP – CEP 14.300-000

At.: Antonio Celso Roxo / Renato Fantacini

Tel.: (16) 3660-1329

E-mail: celso.roxo@usinabatatais.com.br /

renato.fantacini@usinabatatais.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**CLÁUSULA NONA
LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**

Para a Debenturista:

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros.

CEP 05419-001 – São Paulo/SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Cristiano dos Santos Macedo

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001 – São Paulo/SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para a Devedora:

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Usina Batatais, sem número, Zona Rural

Batatais/SP – CEP 14.300-000

At.: Antonio Celso Roxo / Renato Fantacini

Tel.: (16) 3660-1329

E-mail: celso.roxo@usinabatatais.com.br /

renato.fantacini@usinabatatais.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**CLÁUSULA NONA
LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**

9.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes de suas próprias políticas internas.

9.1.1. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, controladores, afiliadas, nos termos da lei, incluindo seus diretores, sócios ou acionistas, controladores, durante o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção, declarando ainda a inexistência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias à Lei Anticorrupção, aplicáveis nas jurisdições em que atua, bem como, no seu melhor conhecimento, a inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias.

9.1.2. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas controladores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental sob acusação de corrupção ou suborno; e/ou (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental em razão de acusação de corrupção ou suborno.

9.1.3. O não cumprimento por qualquer das Partes da Lei Anticorrupção, desde a data de assinatura deste Contrato até a data de pagamento integral do Preço de Aquisição, será considerado um descumprimento das obrigações pertinentes a este Contrato o que conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade contratual previamente estipulada, sendo a Parte inadimplente responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

9.1.4. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram

em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de ser beneficiada ilicitamente ou de beneficiar os seus negócios.

9.1.5. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial quaisquer violações à Lei Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.1.6. As Partes prontamente notificarão, por escrito, a outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

9.1.7. As Partes estão sujeitas a códigos de ética próprios e declaram que cumprem os seus respectivos códigos de ética rigorosamente, em estrita observância à legislação que lhes é aplicável.

CLÁUSULA DEZ

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

10.4. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

10.6. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora e a Debenturista não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito (i) da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, bem como (ii) da Devedora, com a consequente transferência das Debêntures por meio do Escriturador. Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em razão: (i) da liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

10.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

10.8. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente: (a) decorrer de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (b) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (c) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

9.9. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE **LEGISLAÇÃO E FORO**

11.1. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato.

11.3. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários ou decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

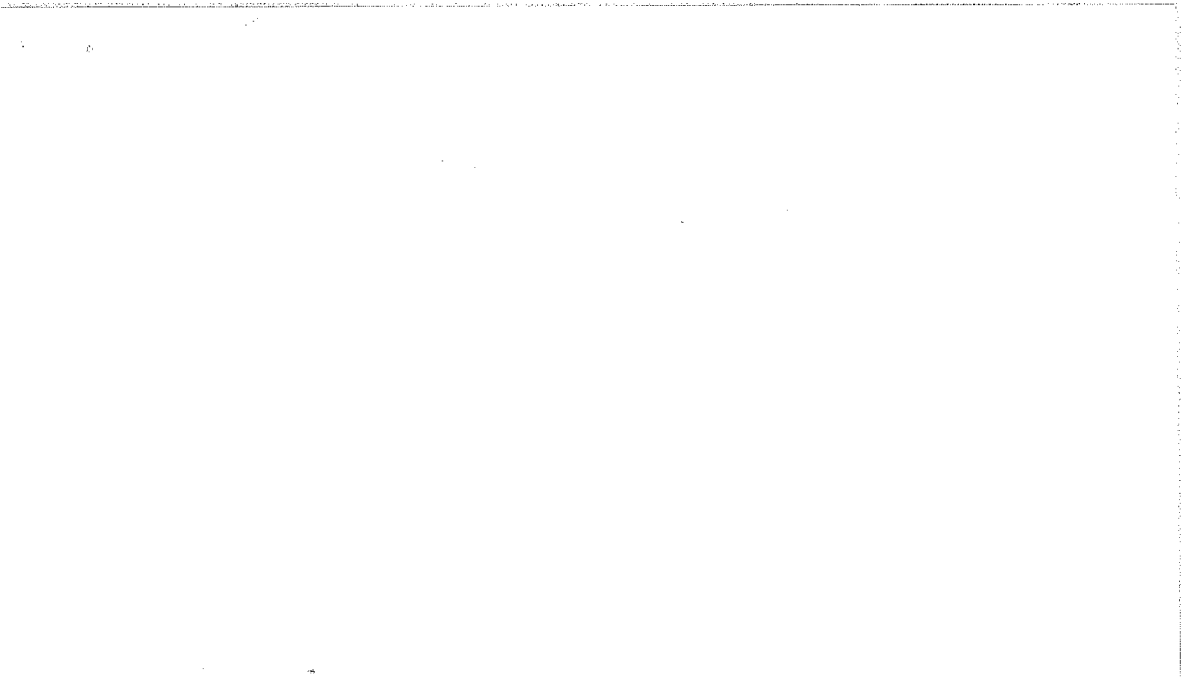
E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

27



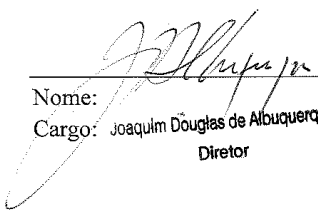


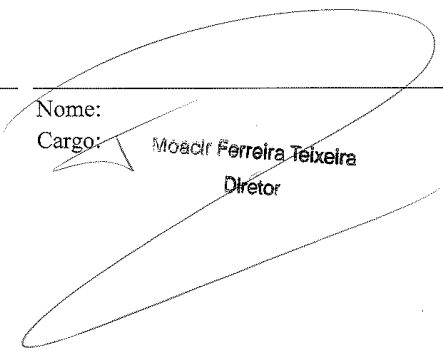
28



Página de Assinaturas 1/3 do "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS", celebrado entre ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, em 13 de junho de 2018.

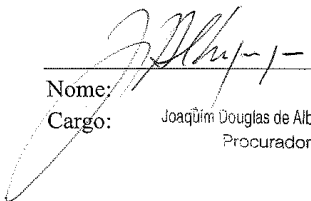
**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS
LTDA.**

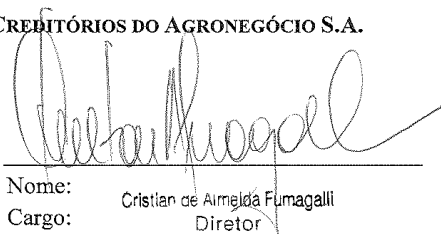

Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Diretor


Nome: _____
Cargo: Moacyr Ferreira Teixeira
Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS", celebrado entre ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, em 13 de junho de 2018.

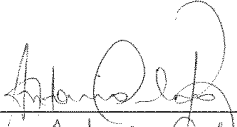
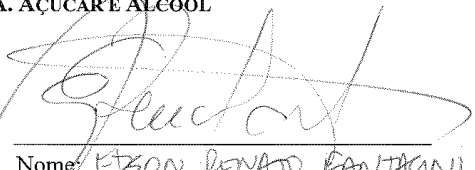
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

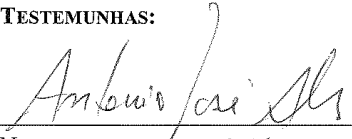

Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

Página de Assinaturas 3/3 do "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS", celebrado entre ECO CONSULT – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, em 13 de junho de 2018.

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

	
Nome: Antonio Celso Basso	Nome: ETSON RENATO SANTANA
Cargo: Diretor Financeiro	Cargo: DIR. ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

	
Nome: Antonio José Alves	Nome:
RG: RG: 23.207.382-X	RG: Matheus Freitas Dos Santos
CPF/MF: CPF: 022.046.368-94	CPF/MF: RG: 37037061-8
	CPF: 354.671.738-47

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

Relatório de Classificação de Risco Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

23 de abril de 2018

Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool)

Analista principal:

Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Antonio Zellek, CFA, Cidade do México, 52 (55) 5081-4484, antonio.zellek@spglobal.com

Resumo

- Um ou mais dos ratings de crédito mencionados neste relatório foram atribuídos com base em um desvio dos critérios em vigor da S&P Global Ratings.
- As 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) serão lastreadas por debêntures devidas pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool (Batatais).
- O rating preliminar das 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais possuem a Batatais como única devedora dos ativos que lastreiam a operação. Entendemos que as debêntures tenham a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Batatais.
- Embora limitemos os ratings de operações estruturadas ao rating do provedor da conta bancária quando este é igual ou inferior a 'BB-', na escala global, aplicamos uma exceção de critério para o rating preliminar das 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs, porque entendemos que essa transação seja similar a emissões de dívidas corporativas, e que ela possa se beneficiar de uma gestão ativa do devedor corporativo para mitigar o risco de contraparte.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 23 de abril de 2018 — A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro).

As 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreadas por debêntures cedidas pela Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. (Eco Consult) e devidas pela Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool (Batatais).

As 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro serão emitidas em um volume total conjunto de até R\$ 200 milhões sob o sistema de vasos comunicantes. Os juros remuneratórios dos CRAs equivalerão ao teto máximo de 107% da taxa DI a ser definido em processo de *bookbuilding*. O pagamento dos juros das 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs será semestral, enquanto o pagamento do principal será pago em 2 (duas) parcelas. O primeiro pagamento do principal para ambas as séries ocorrerá em junho de 2021, e o último será em junho de 2022 para a 169ª série e em setembro de 2022 para a 170ª série.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro é amparado por nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Risco de Crédito.** Para analisarmos títulos empacotados, que são lastreados por um ativo já existente, como as debêntures, nossa opinião de crédito se baseia no ativo subjacente, o qual conta com a Batatais como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Também consideramos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitigue os riscos citados acima. Dessa forma, o rating das 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro reflete nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.
- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa.** Para analisarmos a estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados, devido ao pagamento de despesas, incluindo as extraordinárias, referentes à operação. O risco foi mitigado pelo fato de a Batatais possuir a obrigação de arcar com os pagamentos de despesas da transação e eventuais impostos que possam incidir sobre as debêntures. Além disso, a transação não está exposta ao risco de descasamento de taxas de juros e ao de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs se casam.
- **Risco Operacional.** De acordo com nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuam funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não se aplica.

- **Risco de Contraparte.** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco) como provedor da conta bancária e da Batatais como única devedora das debêntures que lastreiam a operação.

O Bradesco está atualmente classificado no mesmo nível que o rating de crédito soberano de longo prazo do Brasil ('BB-' em moeda estrangeira e moeda local, na escala global, e 'brAA-' na Escala Nacional Brasil). Em geral, para transações estruturadas que possuam provedores de conta bancária classificados no nível de rating 'BB-' ou inferior, seus ratings são limitados no mesmo nível de suas contrapartes, independentemente do nível de exposição a elas. Contudo, a S&P Global Ratings está aplicando uma "exceção de critério" em relação ao critério "Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte", de 25 de junho de 2013, aplicável às transações de títulos empacotados (*repacks*) no mercado brasileiro. Tal exceção alinha o tratamento dado às contas bancárias para *repacks* àquele dado a emissões de dívidas corporativas. Entendemos que as restrições da conta bancária contempladas em nosso critério de contraparte não se aplicariam a essa emissão, uma vez que é economicamente similar à emissão de dívidas corporativas quando podem se beneficiar da gestão ativa do devedor corporativo para mitigar o risco de contraparte. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.

- **Risco Legal.** O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, limitando também o acesso ao patrimônio da emissora tanto por parte dos detentores dos CRAs quanto de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE, *special-purpose entity*) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.
- **Estabilidade do Rating.** O rating atribuído às 169ª e 170ª séries da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro depende da qualidade de crédito da Batatais, como única devedora, e do Bradesco como provedor da conta bancária. Dessa forma, ao considerarmos em nossa avaliação a exceção de critério mencionada, entendemos que o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisado, caso mudemos nossa opinião de crédito sobre as debêntures ou nossa visão sobre a qualidade de crédito da Batatais.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R\$)	Vencimento Legal Final
169ª série da 1ª emissão de CRAs	Não Classificada	brAA (sf) Preliminar*	R\$ 200 milhões	Junho de 2022
170ª série da 1ª emissão de CRAs	Não Classificada	brAA (sf) Preliminar*		Setembro de 2022

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela S&P Global Ratings. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

** As 169ª e 170ª séries da 1ª emissão serão emitidas em um volume total conjunto de até R\$ 200 milhões sob o sistema de vasos comunicantes.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 14 de agosto de 2017
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009

Artigos

- *Credit Conditions: Latin America March 2018 – Political risk May Dampen The Impact Of A Global Economic Upswing*, 28 de março de 2018
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2018 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Demonstrações Financeiras da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Usina Batatais S.A.
Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
intermediárias em
31 de dezembro de 2017
e relatório de revisão



Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias

Aos Administradores e Acionistas
Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool ("Companhia") em 31 de dezembro de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária". Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - "Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade" e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações financeiras intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária".



Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Outros assuntos

**Auditoria do balanço patrimonial
em 31 de março de 2017**

O exame do balanço patrimonial em 31 de março de 2017, apresentado para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com data de 31 de maio de 2017, sem ressalvas.

**Valores correspondentes ao período de
nove meses findo em 31 de dezembro de 2016**

Não revisamos, nem foram revisadas por outros auditores independentes, as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2016, apresentadas para fins comparativos, e, consequentemente, não emitimos uma conclusão sobre elas.

Ribeirão Preto, 6 de março de 2018

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Maurício Cardoso de Moraes
Contador CRC 1PR035795/O-1 "T" SP

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias	
1 Informações gerais	7
2 Base de preparação	7
3 Moeda funcional e moeda de apresentação	7
4 Estimativas e julgamentos contábeis críticos	7
5 Base de mensuração	9
6 Principais políticas contábeis	9
7 Novas normas, interpretações e revisões	16
8 Caixa e equivalentes de caixa	17
9 Aplicações financeiras	18
10 Contas a receber de clientes	18
11 Estoques	19
12 Ativo biológico	19
13 Adiantamento a fornecedores	20
14 Tributos a recuperar	21
15 Demais contas a receber	21
16 Investimentos	22
17 Propriedade para investimentos	22
18 Imobilizado	23
19 Fornecedores	24
20 Empréstimos e financiamentos	25
21 Obrigações com a Cooperativa	27
22 Salários e contribuições sociais	27
23 Partes relacionadas	28
24 Adiantamento de clientes	28
25 Tributos a recolher	29
26 Tributos "sub judice"	29
27 Provisão para contingências	29
28 Tributos diferidos	30
29 Patrimônio líquido	32
30 Receita líquida de vendas	33
31 Despesas por natureza	34
32 Outras despesas operacionais, líquidas	36
33 Resultado financeiro	36
34 Instrumentos financeiros	36
35 Gerenciamento de capital	47
36 Compromissos	47
37 Aspectos ambientais	47
38 Cobertura de seguros	47

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Balanço patrimonial

Em milhares de reais

Ativo	Nota	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017	Passivo e patrimônio líquido	Nota	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes a caixa	8	374.028	261.577	Fornecedores	19	65.751	64.448
Aplicações financeiras	9	104.699	89.867	Empréstimos e financiamentos	20	291.711	247.681
Contas a receber de clientes	10	140.479	174.371	Obrigações com a Cooperativa	21	5.061	1.882
Instrumentos financeiros derivativos	34	48.022	90.489	Salários e contribuições sociais	22	48.118	35.194
Estoques	11	275.362	146.641	Dividendos e juros sobre o capital próprio	23	32.033	30.427
Ativo biológico	12	120.272	155.619	Adiantamentos de clientes	24	18.881	10.081
Adiantamentos a fornecedores	13	60.753	73.157	Instrumentos derivativos não realizados	34	781	618
Tributos a recuperar	14	17.722	18.078	Tributos a recolher	25	12.180	10.686
Demais contas a receber	15	4.170	3.603			474.516	401.017
		1.145.507	1.013.402				
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Empréstimos e financiamentos	20	542.441	487.760
Adiantamentos a fornecedores	13	13.308	15.000	Obrigações com a Cooperativa	21	44.515	48.486
Tributos a recuperar	14	12.344	9.581	Tributos "sub judice"	26	3.994	3.752
Demais contas a receber	15	14.116	2.432	Provisão para contingências	27	3.390	3.700
		39.768	27.013	Tributos diferidos	28	199.203	211.865
						793.543	755.563
Investimentos	16	1.291	9.999	Total do passivo		1.268.059	1.156.580
Propriedades para investimento	17	6.450	6.740	Patrimônio líquido	29		
Imobilizado	18	731.487	715.245	Capital social		248.113	248.113
Intangível		4.088	5.595	Reservas de lucros		233.465	269.211
		743.316	737.579	Ajuste de avaliação patrimonial		73.266	104.090
				Lucros acumulados		105.688	
				Total do patrimônio líquido		660.532	621.414
Total do ativo		1.928.591	1.777.994	Total do passivo e patrimônio líquido		1.928.591	1.777.994

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Demonstração do resultado

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Nota	2017	2016 (não revisado)
Receita líquida das vendas	30	822.868	724.426
Custo dos produtos vendidos	31	(553.876)	(451.262)
Variação do valor justo do ativo biológico	12	(1.612)	
Lucro bruto		267.380	273.164
Despesas com vendas	31	(37.106)	(30.583)
Despesas gerais e administrativas	31	(42.610)	(34.774)
Outras despesas operacionais, líquidas	32	693	(546)
Lucro operacional		188.357	207.261
Receitas financeiras		30.289	33.122
Despesas financeiras		(50.514)	(56.267)
Variação cambial, líquida		(9.983)	17.257
Derivativos	34	8.943	16.815
Resultado financeiro	33	(21.265)	10.927
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		167.092	218.188
Imposto de renda e contribuição social	28		
Correntes		(40.354)	(36.660)
Diferidos		(2.682)	(29.682)
Lucro líquido do período		124.056	151.846

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Demonstração do resultado abrangente
Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2017	2016 (não revisado)
Resultado do período	124.056	151.846
Itens que serão reclassificados subsequentemente ao resultado		
Instrumentos financeiros derivativos:		
Derivativos de mercadorias - futuro, opções e contratos a termo	(25.006)	1.435
Derivativos de câmbio - opções e NDF	(11.417)	18.074
Variação cambial de contratos de financiamento	(3.603)	2.138
Tributos diferidos sobre itens acima	12.384	(6.634)
	(27.642)	15.013
Resultado abrangente do período	96.414	166.859

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Capital social	Reservas de lucros			Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
		Legal	Estatutária	Retenção de lucros	Custo atribuído	Hedge accounting		
Em 1º de abril de 2016	178.113	689	1.379	142.352	49.149			371.682
Realização do custo atribuído, líquido de tributos					(3.144)		3.144	
Instrumentos financeiros - <i>hedge accounting</i>						15.013		15.013
Lucro líquido do período							151.846	151.846
Destinação do Lucro:								
Constituição de juros sobre o capital (Nota 29(v))							(20.600)	(20.600)
Distribuição de dividendos (Nota 29 (ii))				(20.000)				(20.000)
Em 31 de dezembro de 2016	178.113	689	1.379	122.352	46.005	15.013	134.390	497.941
Em 1º de abril de 2017	248.113	12.026	24.052	233.133	44.435	59.655		621.414
Realização do custo atribuído, líquido de tributos					(3.182)		3.182	
Instrumentos financeiros - <i>hedge accounting</i>						(27.642)		(27.642)
Estorno de valor justo de investimento				(5.746)				(5.746)
Lucro líquido do período							124.056	124.056
Destinação do Resultado:								
Constituição de juros sobre o capital (Nota 29(v))							(21.550)	(21.550)
Distribuição de dividendos (Nota 29 (ii))				(30.000)				(30.000)
Em 31 de dezembro de 2017	248.113	12.026	24.052	197.387	41.253	32.013	105.688	660.532

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Demonstração dos fluxos de caixa

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	2017	2016 (não revisado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	167.092	218.188
Ajustes:		
Depreciação e amortização	89.572	68.658
Colheita dos ativos biológicos	112.568	80.722
Variação do valor justo do ativo biológico	1.612	
Resultado da alienação de ativo imobilizado	2.639	3.233
Instrumentos derivativos não realizados	6.207	(47.163)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	57.961	33.072
	437.651	356.710
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	34.299	(13.530)
Instrumentos financeiros derivativos não realizados - margem		(4.238)
Estoques	(89.887)	(139.160)
Ativo biológico	(104.483)	(95.211)
Adiantamentos a fornecedores	14.096	29.413
Tributos a recuperar	(2.338)	11.569
Demais contas a receber	(12.036)	4.285
Fornecedores	1.303	52.668
Salários e contribuições sociais	12.924	18.421
Provisão para contingências - liquidações	(310)	(5.800)
Adiantamento de clientes	8.800	31
Impostos a pagar	(1.739)	4.226
Caixa gerado nas operações	298.280	219.384
Encargos financeiros pagos	(62.113)	(58.662)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(40.060)	(36.660)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	196.107	124.062
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aplicações financeiras	(14.832)	
Adições ao ativo imobilizado e intangível	(96.087)	(75.058)
Valor recebido pela venda de ativo imobilizado	706	448
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(110.213)	(74.610)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(297.323)	(141.370)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	370.592	51.271
Amortização de empréstimos e financiamentos - Cooperativa		(43.877)
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	(46.712)	(11.825)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	26.557	(145.801)
Aumento (diminuição) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	112.451	(96.349)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	261.577	406.303
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	374.028	309.954

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Contexto Operacional

A Companhia tem sede no município de Batatais e filial no município de Lins, ambas no estado de São Paulo, e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia.

Em março de 2016, a Companhia encerrou seu vínculo com a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ("Cooperativa"), à qual era afiliada desde a sua fundação. Em função disso, a produção de açúcar e etanol a partir do início da safra 16/17 (março de 2016) passou a ser comercializada de forma independente pela Companhia.

Mesmo com o desligamento, a Companhia mantém os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou perante terceiros originados até a data do desligamento, mesmo que sua conclusão ultrapasse tal data. Por outro lado, ficará assegurado à Companhia o direito de participação proporcional no resultado de ações indenizatórias movidas pela Cooperativa, mesmo que concluídas após a data do desligamento (Notas 15 e 21).

Adicionalmente, nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras intermediárias foram elaboradas de acordo com a legislação societária e em conformidade com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - "Demonstração Intermediária". As demonstrações financeiras evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia, estão apresentadas na Nota 6.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis críticos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

(a) Provisão para contingências

A Companhia é parte envolvida em processos tributários, trabalhistas e cíveis que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas prováveis dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

(b) Provisão para crédito de liquidação duvidosa (impairment)

O *impairment* é estabelecido quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de receber todos os valores, sendo a provisão calculada em montantes considerados suficientes para cobrir perdas prováveis na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e as respectivas garantias possuídas.

(c) Revisão da vida útil e valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(d) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, como cotações de corretoras, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota 17** - propriedades para investimento;
- **Nota 12** - ativo biológico; e
- **Nota 34** - instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo;
- os ativos financeiros disponíveis para venda são mensurados pelo valor justo;
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo de venda;
- os ativos imobilizados mensurados pelo custo atribuído na data da transição; e
- as propriedades para investimento são mensuradas pelo valor justo.

6 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente para o período de nove meses findo em dezembro de 2017, bem como para o exercício findo em março de 2017, ambos apresentados nessa demonstração financeira.

6.1 Receita operacional

As receitas de vendas de etanol e açúcar, bem como as demais receitas, são reconhecidas quando (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens forem transferidos para o comprador, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6.2 Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem: juros sobre aplicações financeiras; juros ativos e passivos repassados pela Cooperativa; ganhos e perdas com derivativos; ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; e despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

6.3 Moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

6.4 Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

6.5 Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(ii) Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

6.6 Operações Cooperativa

A Companhia se desligou da Cooperativa ao final da safra 2015/2016. Nas operações mantidas com a Cooperativa, as receitas auferidas e as despesas incorridas nas operações por conta de cooperados e nas atividades de apoio e administração, efetuadas pela Cooperativa, eram apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

6.7 Ativo biológico

Os ativos biológicos correspondem aos tratos culturais nas lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol. Esses ativos estão avaliados pelo valor justo, menos as despesas de vendas.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, sendo registrado no período na rubrica "Variação no valor justo do ativo biológico".

Em determinadas circunstâncias, o valor justo estimado, menos as despesas de venda, se aproxima do correspondente custo de tratos, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou quando se espera que o impacto dessa transformação sobre o valor justo não seja material, nesses casos, os gastos incorridos constituem-se como referência de valor justo.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6.8 Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data do corte.

Os gastos com manutenção agrícola e industrial e com depreciação, incorridos no período de entressafra, são acumulados no grupo de estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da safra seguinte.

6.9 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

A Companhia optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs (1º de abril de 2009).

Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos tributos diferidos.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

As plantas de produção são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As taxas médias anuais ponderadas de depreciação, ao ano, para o período de nove meses findo em dezembro de 2017, bem como para o exercício comparativo findo em março de 2017, são as seguintes:

Edifícios, dependências e benfeitorias	3%
Equipamentos instalações industriais	4%
Veículos	5%
Máquinas e implementos agrícolas	9%
Cana-de-açúcar	13%
Outros	8%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

6.10 Intangível

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável.

6.11 Propriedades para investimento

As propriedades para investimento são inicialmente mensuradas pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado. Quando uma propriedade para investimento anteriormente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para lucros acumulados.

6.12 Instrumentos financeiros

A Companhia classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros disponíveis para venda.

A Companhia classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Ativos financeiros disponíveis para venda são ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Os investimentos da Companhia em títulos patrimoniais são classificados como ativos financeiros disponíveis para venda. Instrumentos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido devem ser medidos pelo custo.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem saldos negativos de contas garantidas que são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa da Companhia.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros, preço de açúcar e de etanol.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no Patrimônio líquido para alguns Derivativos elegíveis para a Contabilidade de *Hedge*, sendo a variação dos demais alocada ao resultado.

6.13 Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido à Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidas pela reclassificação da perda acumulada reconhecida em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido para o resultado. A perda reclassificada é a diferença entre o custo de aquisição, líquido de qualquer reembolso e amortização do principal, e o valor justo atual, diminuído de qualquer redução por perda de valor recuperável previamente reconhecida no resultado. Caso o valor justo de um título de dívida, para o qual tenha sido

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

reconhecida uma perda no valor recuperável, apresente aumento e, o aumento possa ser objetivamente relacionado a um evento ocorrido após a perda por redução no valor recuperável ter sido reconhecida, então a perda é revertida e o valor da reversão é reconhecido no resultado. Caso contrário, a reversão é reconhecida em outros resultados abrangentes.

(ii) **Ativos não financeiros**

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

6.14 **Provisões**

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

7 **Novas normas ainda não adotadas**

Algumas novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2018 e de 2019. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil, pelo CPC.

CPC 48 - "Instrumentos Financeiros": substitui o CPC 38 (IAS 39) - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e as principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros, que estão atualmente no escopo do CPC 38, em duas classificações: custo amortizado e valor justo; (iii) as categorias de disponíveis para venda e mantidos até o vencimento do CPC 38 foram eliminadas; e (iv) o conceito de derivativos embutidos do CPC 38 foi extinto pelos conceitos desta nova norma. A norma entrará em vigor em exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

CPC 47 - "Receita de Contratos com Clientes": a nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida. A norma entrará em vigor em exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

IFRS 16 - "Operações de Arrendamento Mercantil": embora a norma equivalente ao IFRS 16 ainda não tenha sido oficialmente emitida pelo CPC, nessa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O IFRS 16 e sua equivalente norma CPC a ser emitida entrarão em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substituirão o IAS 17/CPC 06 - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

8 Caixa e equivalentes

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Caixa e bancos no Brasil	2.318	561
Bancos no exterior	8.471	32.836
Aplicações financeiras	363.239	228.180
	<u>374.028</u>	<u>261.577</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor.

Referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósito Bancário - CDB, indexadas a 101,57% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (mar/2017 - 101,92% do CDI).

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 34.

9 Aplicações financeiras

Referem-se a aplicações financeiras de curto prazo, com prazo de carência para resgate, substancialmente em Certificados de Depósito Bancário - CDB, indexadas ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 34.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10 Contas a receber de clientes

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Cientes mercado interno	124.672	140.449
Cientes mercado externo	17.417	33.922
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.610)	
	<u>140.479</u>	<u>174.371</u>

O saldo a receber de clientes, tanto mercado interno quanto mercado externo, refere-se a venda direta de produtos aos clientes, já de forma independente, realizada pela Companhia.

A exposição da Companhia a riscos de crédito, risco de moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionadas às contas a receber de clientes, são divulgadas na Nota 34.

O saldo de contas a receber de clientes a vencer e vencidos está distribuído como segue:

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
A vencer	132.382	159.601
Vencidos até 30 dias	8.097	11.199
Vencidos entre 30 e 60 dias		1.802
Vencidos entre 60 e 90 dias		514
Vencidos entre 90 e 180 dias		24
Vencidos acima de 180 dias		1.231
	<u>140.479</u>	<u>174.371</u>

11 Estoques

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Produtos acabados e em elaboração	249.082	90.957
Custos a apropriar do período de entressafra	12.183	38.953
Almoxarifado de insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	14.097	16.731
	<u>275.362</u>	<u>146.641</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O custo dos produtos acabados contempla a cana-de-açúcar (considerada como produto agrícola e mensurada pelo valor justo, menos despesas de vendas, no momento da colheita) e os gastos gerais de fabricação, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Os gastos com manutenção de entressafra são gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.

Os estoques de almoxarifado são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

12 Ativo biológico

A movimentação do ativo biológico (cana-de-açúcar) está demonstrada abaixo:

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Ativo biológico no início do período	155.619	142.388
Aumentos decorrentes de tratos culturais	104.483	131.805
Reduções decorrentes de colheita	(138.218)	(138.229)
Variação no valor justo	(1.612)	19.655
	<u>120.272</u>	<u>155.619</u>

A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

(i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações da Companhia estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

(iii) Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Área estimada de colheita (hectares)	72.371	65.961
Produtividade prevista (tonelada/hectare)	83,02	90,07
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg/ton)	133,27	133,12
Valor do kg de ATR - médio projetado (R\$)	0,6085	0,5600

13 Adiantamento a fornecedores

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Adiantamento a fornecedores - cana-de-açúcar	73.442	87.726
Adiantamento a outros fornecedores	619	431
	74.061	88.157
Ativo circulante	(60.753)	(73.157)
Ativo não circulante	13.308	15.000

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá durante as próximas safras. Estão demonstrados pelos valores desembolsados.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Tributos a recuperar

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Imposto de renda da pessoa jurídica	7.102	
Contribuição social sobre o lucro	1.711	
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.971	
Programa de integração social - PIS	1.941	3.895
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	8.941	17.194
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	7.489	6.826
REINTEGRA	1.168	
Provisão para perdas de impostos - CSLL	(258)	(258)
Demais impostos	1	2
	30.066	27.659
Ativo circulante	(17.722)	(18.078)
Ativo não circulante	12.344	9.581

Os créditos existentes de Impostos e Contribuições foram levantados em obediência à legislação vigente à época do seu levantamento, não havendo nenhum questionamento a respeito dos saldos, exceto por uma parcela do saldo a recuperar da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para a qual existe processo judicial em andamento e provisão de perda constituída.

A parcela existente no ativo não circulante refere-se a créditos de ICMS, PIS e COFINS na aquisição de ativos imobilizados, em que se estima que serão realizados em período superior a 12 meses.

15 Demais contas a receber

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Empréstimos a terceiros	1.964	2.271
Depósitos judiciais	2.374	2.432
Contas a receber Cooperativa (i)	11.742	
Outras contas a receber	2.206	1.332
	18.286	6.035
Ativo circulante	(4.170)	(3.603)
Ativo não circulante	14.116	2.432

- (i) Participação da Companhia em processos de restituição de tributos administrados pela Cooperativa, para os quais não há mais possibilidade de reversão do crédito. O saldo não sofre atualização e não há data definida para realização, motivo pelo qual os saldos são classificados como não circulante.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

16 Investimentos

Representados substancialmente por 5.042 ações do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. Este investimento foi avaliado pelo seu valor justo até 31 de março de 2017, no montante de R\$ 9.934. Em 31 de dezembro de 2017, a administração da Companhia decidiu estornar o efeito do valor justo ora reconhecido, contra o patrimônio líquido, por entender que não foi mensurado em bases adequadas para o investimento no CTC, uma vez que foi utilizado valor da ação adquirida em transação específica. Desse modo, a administração optou por manter o investimento avaliado a custo, pelo montante de R\$ 1.226, em função da incerteza na mensuração do valor justo do investimento.

17 Propriedades para investimento

A Companhia possui terrenos que são mantidos como propriedades para investimento, para os quais não existe prazo definido para venda. Esses terrenos são avaliados pelo valor justo no montante de R\$ 6.450 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 6.740 em 31 março de 2017) e têm seus valores revisados periodicamente.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

18 Imobilizado

	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Cana-de-açúcar	Outros	Obras em Andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Saldo em 1º de abril de 2016	39.302	43.307	185.505	55.842	81.499	267.539	18.758	1.984	350	694.086
Aquisição		16	7.856	16.102	19.636	75.310	1.509	12.835	11.001	144.265
Transferências		915	11.389		1.036			122	(3.180)	
Baixas			(318)	(133)	(1.359)	(2.269)	(36)		(6.284)	(10.399)
Depreciação		(2.213)	(17.498)	(5.629)	(12.277)	(72.037)	(3.053)			(112.707)
Saldos em 31 de março de 2017	39.302	42.025	186.934	66.182	88.535	268.543	17.300	4.537	1.887	715.245
Custo total	39.302	65.107	415.020	129.831	147.226	571.591	39.802	4.537	1.887	1.414.303
Depreciação acumulada		(23.082)	(228.086)	(63.649)	(58.691)	(303.048)	(22.502)			(699.058)
Valor residual	39.302	42.025	186.934	66.182	88.535	268.543	17.300	4.537	1.887	715.245
Taxas anuais de depreciação - %		3%	4%	5%	9%	13%	8%			
Saldo em 31 de março de 2017	39.302	42.025	186.934	66.182	88.535	268.543	17.300	4.537	1.887	715.245
Aquisição		28	4.641	2.908	20.869	73.625	901	11.906	5.876	120.754
Transferências		2.780	1.397	721	3.198	(9)	1.222	(4.024)	(5.285)	
Baixas			(54)	(389)	(244)	(2.594)	(48)	(16)		(3.345)
Depreciação		(1.670)	(13.507)	(5.050)	(10.419)	(68.240)	(2.281)			(101.167)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	39.302	43.163	179.411	64.372	101.939	271.325	17.094	12.403	2.478	731.487
Custo total	39.302	67.917	420.355	132.717	170.597	605.109	41.662	12.403	2.478	1.492.540
Depreciação acumulada	-	(24.754)	(240.944)	(68.345)	(68.658)	(333.784)	(24.568)			(761.053)
Valor residual	39.302	43.163	179.411	64.372	101.939	271.325	17.094	12.403	2.478	731.487
Taxas anuais de depreciação - %		3%	4%	5%	9%	13%	8%			

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Bens dados em garantia

A Companhia cedeu determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos, perfazendo um total de R\$ 329.510 em 31 de dezembro de 2017 (R\$ 324.194 em 31 de março de 2017).

(b) Valor recuperável do ativo imobilizado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2017, a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

(c) Obras em andamento

O valor de obras em andamento refere-se a diversos projetos de expansão e melhorias nos parques industriais das unidades Batatais e Lins, os quais serão encerrados, em sua grande maioria, ao final do período de entressafra, em março de 2018.

(d) Aquisição de bens financiados

Aquisições de bens do ativo imobilizado, no montante de R\$ 24.750 foram financiadas por meio de operações de financiamento sob a modalidade Finame, as quais são consideradas transações que não envolvem caixa, portanto não foram consideradas na demonstração do fluxo de caixa como atividade de investimento e de financiamento.

19 Fornecedores

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Fornecedores de bens e serviços	30.184	26.257
Fornecedores de cana-de-açúcar e parceiros agrícolas	35.313	37.023
Outras contas a pagar	254	1.168
	65.751	64.448

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço calculado com base no preço final de safra, que utiliza o índice do ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo CONSECANA - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.

O saldo de fornecedores de bens e serviços referem-se a compras de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de crédito relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na Nota 34.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez, veja Nota 34.

Modalidade	Moeda	Encargos	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Nota de Credito a Exportação - NCE	R\$	Variação do CDI acrescido de juros de 1,70% a.a. até 2,60% a.a. (Mar/17 - 1,70% a 3,27%)	186.406	222.773
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	R\$	Variação do CDI acrescido de juros de 2,70% a.a. (igual em Mar/17)	16.462	15.128
Nota de Credito a Exportação - NCE	US\$	Variação cambial mais juros de 5,1% a 5,25% a.a. (igual em Mar/17)	59.176	74.857
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	US\$	Variação cambial mais juros de 4,66% a 5,08% a.a. (Mar/17 - 4,66% a 4,81%)	201.770	143.265
Cédula de Crédito a Exportação - CCE	US\$	Variação cambial mais juros de 5,45% a.a.	25.351	
Custeio Agrícola	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,08% a.a.	52.751	
Custeio Agrícola	R\$	Juros de 7,4% a.a. até 8,6% a.a. (Mar/17 - 12,75%)	96.908	63.674
Finame	R\$	Juros de 2,5% a 10,5% a.a. (Mar/17 - 2,5% a 10%)	60.862	51.387
Finame	R\$	TJLP acrescida de 3,3% a 7% a.a. (Mar/17 - 7%)	10.978	9.360
Finame	R\$	Selic acrescida de 3,64% a.a. (igual em Mar/17)	3.788	3.240
Finem	R\$	Juros de 3,5% a 8,7% a.a. (igual em Mar/17)	61.782	71.590
Finem	R\$	UMBNDDES + ECM acrescida de 2,42% a 2,90% a.a. (igual em Mar/17)	15.176	20.775
Finem	R\$	TJLP acrescida de 2,02% a.a. até 3,90% a.a. (igual em Mar/17)	42.742	59.392
			834.152	735.441
Passivo circulante			(291.711)	(247.681)
Passivo não circulante			542.441	487.760

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimento:

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
de 1 a 2 anos	169.034	159.669
de 2 a 3 anos	177.983	140.137
de 3 a 5 anos	155.779	150.862
acima de 5 anos	39.645	37.092
	542.441	487.760

A composição do saldo total por instituição financeira é a seguinte:

Instituição financeira	Circulante	Não Circulante	Total
Banco Santander	43.437	138.803	182.240
Banco Rabobank	33.780	113.381	147.161
Banco Itaú Unibanco	32.684	79.666	112.350
BNDES	35.510	63.959	99.469
Banco do Brasil	64.330	12.761	77.091
Banco ABC Brasil	46.820	-	46.820
Banco Bradesco	23.403	17.988	41.391
Banco Safra	6.082	29.621	35.703
Banco Votorantim	4.984	28.372	33.356
Citibank	140	33.080	33.220
Banco ABN Amro S.A.	541	24.810	25.351
	291.711	542.441	834.152

Estão garantidos por alienação fiduciária dos bens do ativo imobilizado financiados, hipotecas, cessão de recebíveis e avais dos acionistas.

A Companhia possui cláusulas restritivas em seus contratos de empréstimos e financiamentos relativos a indicadores financeiros, que são avaliados a cada encerramento de exercício social. Em 31 de março de 2017, todas as cláusulas foram cumpridas. Para 31 de dezembro de 2017, mesmo sendo uma data base sem a obrigatoriedade de atendimento, todas as cláusulas restritivas vem sendo monitoradas pela administração e estão sendo atendidas.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

21 Obrigações com a Cooperativa

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Tributos e contribuições parcelados - atualizado pela variação da SELIC	16.407	14.272
Tributos e contribuições <i>sub-judice</i> - atualizado pela variação da SELIC	16.067	18.994
Repasse de recursos sem incidência de encargos	17.102	17.102
	49.576	50.368
Passivo circulante	(5.061)	(1.882)
Passivo não circulante	44.515	48.486

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo que seguirão em aberto até sua liquidação mesmo após o desligamento da Companhia.

São garantidos por notas promissórias e por fianças bancárias.

Conforme mencionado na Nota 1, nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

22 Salários e contribuições sociais

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Salários e ordenados a pagar	24.089	12.209
Provisão de férias e 13º salário	16.738	16.374
Encargos sobre a folha de pagamento	7.227	6.336
Outras contribuições	64	275
	48.118	35.194

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

23 Partes relacionadas

(i) Controle

A controladora da Companhia é a holding UBL Participações e Empreendimentos S.A., com 84,2% de participação.

(ii) Remuneração com pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os membros da diretoria e os gerentes de divisão. No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2017, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais foi de R\$ 13.531 (R\$ 11.998 no período de nove meses findo em dezembro de 2016 - não revisado).

(iii) Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de passivos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de março de 2017, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com usufrutuários das ações:

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Saldos		
Ativo Circulante		
Adiantamento a fornecedores	519	235
Passivo Circulante		
Juros sobre o capital próprio	15.639	24.140
Dividendos propostos a pagar	16.394	6.287
	<u>32.033</u>	<u>30.427</u>
Transações	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016 (não revisado)
Compra de cana-de-açúcar	3.348	3.022

24 Adiantamentos de clientes

Valores adiantados por clientes em operações de venda de produtos, substancialmente de etanol hidratado. Tratam-se de clientes denominados “emergentes” que, em função de sua avaliação de risco, não possuem limite de crédito e, por isso, precisam fazer pré pagamento (adiantamento) para realizar a retirada do produto.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25 Tributos a recolher

	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Imposto de renda da pessoa jurídica		4.358
Contribuição social sobre o lucro		1.412
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	5.750	3.166
Tributos retidos a recolher	2.514	1.750
Pis e Cofins a recolher	3.916	
	<u>12.180</u>	<u>10.686</u>

26 Tributos "sub judice"

O saldo refere-se a PIS e COFINS e corresponde às contribuições instituídas pela Lei 9.718/1998 incidentes sobre outras receitas operacionais e à majoração da alíquota da COFINS, não recolhidas em função de questionamento judicial, atualizadas monetariamente com base na variação da taxa SELIC.

27 Provisão para contingências

	31 de março de 2017	Movimentações	31 de dezembro de 2017
Cíveis	500		500
Trabalhistas	<u>2.890</u>	<u>310</u>	<u>3.200</u>
	<u>3.390</u>	<u>310</u>	<u>3.700</u>

Refere-se a provisão para pagamento de processos cíveis e trabalhistas que se encontram em andamento e para os quais a possibilidade de êxito é remota.

Cíveis - Referem-se a processos em que a contraparte pleiteia indenização por danos materiais e morais.
Trabalhistas - As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) horas extras; (ii) horas "in itinere"; (iii) supressão do intervalo intrajornada; e (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade. Além disso, existem processos pleiteando indenizações por danos morais e materiais.

A Companhia possui outras contingências envolvendo questões cíveis e tributárias no montante estimado em 31 de dezembro de 2017 em R\$ 14.700 (R\$ 15.194 em 31 de março de 2017) cuja materialização, na avaliação dos consultores jurídicos, é possível, para as quais a administração da Companhia, suportada pela opinião de seus consultores jurídicos, entende não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

28 Tributos diferidos

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	31 de março de 2017	Reconhecido no resultado do período	Reconhecido no patrimônio líquido	31 de dezembro de 2017
Tributos sobre diferenças temporárias	6.008	386		6.394
Instrumentos financeiros derivativos	(27.771)	881	11.159	(15.731)
Variação cambial	(1.225)		1.225	
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(22.891)	1.640		(21.251)
Variação do valor justo do ativo biológico	(7.580)	5.371		(2.209)
Depreciação acelerada incentivada	(98.727)	(7.969)		(106.696)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(54.601)	(3.090)		(57.691)
Valor justo investimentos	(5.078)	99	2.960	(2.019)
	(211.865)	(2.682)	15.344	(199.203)

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

A Companhia, desde abril de 2009, utiliza taxas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo período.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro real anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. O reconhecimento de créditos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas tem como base projeções de resultado da Companhia que suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Os débitos tributários são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Período estimado de realização dos créditos tributários

Tributos diferidos, créditos, são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado com lucro tributável e na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. A Companhia não possui créditos tributários diferidos constituídos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa da contribuição social para realização.

Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	31 de dezembro de 2017		31 de dezembro de 2016	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda (não revisado)	Contribuição social (não revisado)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	167.092	167.092	218.188	218.188
Juros sobre o capital próprio	(21.550)	(21.550)	(20.600)	(20.600)
	<u>145.542</u>	<u>145.542</u>	<u>197.588</u>	<u>197.588</u>
Alíquota fiscal máxima	25%	9%	25%	9%
Cálculo pela alíquota máxima	(36.368)	(13.099)	(49.373)	(17.783)
Adições permanentes				
Despesas indedutíveis	(1.851)	(662)	(178)	(58)
Exclusões permanentes				
Receitas não tributáveis	4.644	1.672		
Doações e incentivos	<u>2.627</u>		<u>1.050</u>	
Tributos no resultado	<u>(30.948)</u>	<u>(12.089)</u>	<u>(48.501)</u>	<u>(17.841)</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

29 Patrimônio líquido

(i) Capital social

O capital social é representado por 5.201.146 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com a seguinte composição:

	Nº de ações	Participação
UBL Participações e Empreendimentos S.A. (*)	4.376.840	84,2%
Campagnola Participações e Empreendimentos S.A.	1	0,0%
Equi Participações e Empreendimentos S.A.	1	0,0%
Bernardo Biagi	412.152	7,9%
Lourenço Biagi	412.152	7,9%
	<u>5.201.146</u>	<u>100%</u>

As ações pertencentes à UBL Participações e Empreendimentos S.A. são gravadas com usufruto em nome dos antigos proprietários, Bernardo e Lourenço Biagi, e resguarda aos usufrutuários direito aos dividendos e juros sobre o capital próprio. O direito de voto não foi resguardado e, portanto, pertence à holding UBL.

(ii) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva estatutária

É constituída à razão de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do estatuto social da empresa.

Reserva de retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente de 31 de março de 2017, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta foi aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

Em 31 de março de 2017 a reserva de lucros excedeu o capital social e, conforme art. 199 da lei nº 6.404/76, deverá ser deliberada, até o encerramento do próximo exercício social a findar em 31 de março de 2018, sua destinação para integralização do capital ou distribuição de dividendos.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iii) *Ajuste de avaliação patrimonial*

Custo atribuído

Refere-se aos ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado a partir de 1º de abril de 2009, líquidos dos efeitos tributários. É realizada com base na depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens avaliados em contrapartida de Lucros acumulados. Os valores realizados, líquidos dos efeitos tributários, para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2017, foram de R\$ 3.182 (R\$ 3.144 no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016).

Contabilidade de hedge

A parcela efetiva das variações no valor justo de instrumentos derivativos e não derivativos, designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida no patrimônio líquido, na conta de "Ajuste de avaliação patrimonial", que compõe o resultado abrangente, o qual é apresentado líquido da porção transferida para resultado financeiro.

(iv) *Dividendos mínimos obrigatórios*

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, calculado após a constituição da reserva legal (5% do lucro líquido) e da reserva estatutária (10% do lucro líquido).

(v) *Juros sobre capital próprio*

A distribuição de juros sobre capital próprio para os usufrutuários da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras, conforme artigo XVII do Estatuto Social, em que a Companhia pode, facultativamente, efetuar o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei 9.249/1995, art. 9º, podendo este ser considerado como parte integrante dos dividendos mínimos obrigatórios.

O benefício fiscal dos juros sobre capital próprio é reconhecido na demonstração de resultado.

30 **Receita líquida de vendas**

A receita operacional da Companhia é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016 (não revisado)
Mercado interno	591.730	515.969
Mercado externo	311.510	261.812
	903.240	777.781
Impostos sobre vendas	(80.372)	(53.355)
Receita líquida	<u>822.868</u>	<u>724.426</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016 (não revisado)
Receita líquida por produto		
Açúcar	466.158	397.598
Etanol	337.480	309.906
Outros	19.230	16.922
	<u>822.868</u>	<u>724.426</u>
31 Despesas por natureza		
	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016 (não revisado)
Cana-de-açúcar	190.318	160.946
Amortização da colheita do ativo biológico	112.568	80.722
Salários e benefícios a empregados	100.366	76.675
Depreciação e amortização	89.572	68.658
Insumos, peças e outros materiais	54.923	43.816
Serviços de terceiros	31.299	23.595
Combustíveis e lubrificantes	29.985	24.882
Aluguéis	6.245	8.260
Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	5.005	4.153
Demais gastos operacionais (próprios e Cooperativa)	13.311	24.912
	<u>633.592</u>	<u>516.619</u>
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos	553.876	451.262
Despesas com vendas	37.106	30.583
Despesas gerais e administrativas	42.610	34.774
	<u>633.592</u>	<u>516.619</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

32 Outras despesas operacionais, líquidas

	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016 (não revisado)
Outras receitas		
Receitas repassadas pela Cooperativa	1.870	412
Receita na venda de ativos	706	448
Créditos tributários	11.436	9.286
Ajuste a valor justo de ativos	(290)	
Outras receitas	1.742	976
	<u>15.464</u>	<u>11.122</u>
Outras despesas		
Despesas repassadas pela Cooperativa	(4.402)	(1.309)
Despesas por baixa de ativos imobilizados	(812)	(1.391)
Erradicação de lavouras cana-de-açúcar	(2.532)	(2.290)
Despesas por baixa de estoques - quebras armazenagem	(2.254)	(3.795)
Despesas por baixa de outros ativos	(1.811)	(463)
Outras despesas	(2.960)	(2.420)
	<u>(14.771)</u>	<u>(11.668)</u>
Outras despesas operacionais, líquidas	<u>693</u>	<u>(546)</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

33 Resultado financeiro

	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2016 (não revisado)
Receitas financeiras:		
Juros sobre aplicações financeiras	26.633	30.463
Juros sobre empréstimos concedidos	215	420
Juros sobre tributos a recuperar	69	1.316
Outras receitas	250	915
Outras receitas repassadas pela Cooperativa	3.122	8
	<u>30.289</u>	<u>33.122</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(47.022)	(52.445)
Juros sobre impostos <i>sub judice</i>	(242)	(332)
Juros sobre saldos de Cooperativa	(1.497)	(2.401)
Outras despesas	(1.753)	(1.059)
Outras despesas repassadas pela Cooperativa		(30)
	<u>(50.514)</u>	<u>(56.267)</u>
Variação cambial e monetária, líquida:		
Empréstimos e financiamentos	(9.891)	19.341
Disponibilidades	(499)	(1.786)
Clientes e fornecedores	407	(298)
	<u>(9.983)</u>	<u>17.257</u>
Resultado com derivativos, líquido		
Operações de açúcar	8.277	11.859
Operações de etanol	(682)	10
Operações de moeda	1.348	4.946
	<u>8.943</u>	<u>16.815</u>
Resultado financeiro	<u>(21.265)</u>	<u>10.927</u>

34 Instrumentos financeiros

(i) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Valor contábil					Valor justo			
	Disponíveis para venda	Valor justo por meio de resultado	Valor justo instrumento de hedging	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
31 de dezembro de 2017									
Ativos financeiros mensurados ao valor justo									
Caixa e equivalentes de caixa		363.239				363.239		363.239	
Aplicações financeiras		104.699				104.699		104.699	
Instrumentos derivativos não realizados			48.022			48.022		48.022	
Total		467.938	48.022			515.960		515.960	
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo									
Caixa e equivalentes de caixa				10.789		10.789			
Contas a receber de clientes				140.479		140.479			
Investimentos	1.291					1.291			
Demais contas a receber				18.286		18.286			
Total	1.291			169.554		170.845			
Passivos financeiros mensurados ao valor justo									
Instrumentos derivativos não realizados		781				781		781	
Total		781				781		781	
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo									
Fornecedores					65.751	65.751			
Empréstimos e financiamentos					834.152	834.152			
Obrigações com a Cooperativa					49.576	49.576			
Dividendos e juros sobre o capital próprio					32.033	32.033			
Total					981.512	981.512			

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Valor contábil					Valor justo			
	Disponíveis para venda	Valor justo por meio de resultado	Valor justo instrumento de hedging	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
31 de março de 2017									
Ativos financeiros mensurados ao valor justo									
Caixa e equivalentes de caixa		228.180				228.180		228.180	
Aplicações financeiras		89.867				89.867		89.867	
Investimentos	9.999					9.999		9.999	
Instrumentos derivativos não realizados		5.561	84.928			90.489		90.489	
Total	9.999	323.608	84.928			418.535		418.535	
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo									
Caixa e equivalentes de caixa				33.397		33.397			
Contas a receber de clientes				174.371		174.371			
Demais contas a receber				6.035		6.035			
Total				213.803		213.803			
Passivos financeiros mensurados ao valor justo									
Instrumentos derivativos não realizados		618				618		618	
Total		618				618		618	
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo									
Fornecedores					64.448	64.448			
Empréstimos e financiamentos					735.441	735.441			
Obrigações com a Cooperativa					50.368	50.368			
Dividendos e juros sobre o capital próprio					30.427	30.427			
Total					880.684	880.684			

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(ii) **Mensuração do valor justo**

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2017.

(iii) **Gerenciamento de risco financeiro**

A Companhia possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco operacional; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Caixa e equivalentes de caixa	8	374.028	261.577
Aplicações financeiras	9	104.699	89.867
Contas a receber de clientes	10	140.479	174.371
Adiantamento a fornecedores	13	74.061	88.157
Instrumentos derivativos não realizados	34	48.022	90.489
Demais contas a receber	15	18.286	6.035
		<u>759.575</u>	<u>710.496</u>

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

A Companhia tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez, conforme estabelecido em sua política de gestão de risco. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições. O caixa e equivalentes de caixa e as Aplicações financeiras são mantidos com bancos e instituições financeiras, as quais são consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

A Companhia segue os critérios de avaliação estabelecidos em sua política de crédito e cobrança, a qual determina os seguintes principais parâmetros: (i) classes de risco para enquadramento dos clientes; (ii) prazo de validade dos limites estabelecidos; (iii) forma de avaliação dos clientes com base em suas Demonstrações financeiras para enquadramento nas classes de risco; (iv) níveis de aprovação dos limites estabelecidos; e (v) forma de cobrança em caso de atraso/inadimplência. Vendas para clientes que não disponibilizam suas Demonstrações ou para aqueles que tenham situação financeira insatisfatória, ou mesmo vendas realizadas acima dos limites estabelecidos, devem ser realizadas obrigatoriamente com pagamento antecipado.

As outras contas a receber de clientes estão basicamente representadas por clientes compradores de subprodutos da Companhia, bem como por venda de cana-de-açúcar. A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Não há concentração de risco de crédito.

Adiantamento a fornecedores

Refere-se substancialmente a adiantamentos a parceiros agrícolas e fornecedores de cana-de-açúcar com base nos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar de longo prazo. Não há concentração de risco de crédito.

Instrumentos derivativos não realizados

A Companhia opera com instituições de primeira linha e avalia, periodicamente, o *rating* das instituições disponibilizado no mercado, conforme parâmetro estabelecido na política de gestão de risco. Além disso, na mesma política foi estabelecido o limite máximo de exposição por contraparte.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Garantias

A Companhia tem como política não fornecer garantia a terceiros.

Perdas por redução no valor recuperável

Em 31 de dezembro de 2017, a Companhia constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa no montante de R\$ 1.610, para fazer face a inadimplência de determinadas contas a receber de clientes. Em 31 de março de 2017, não havia histórico de perdas significativas e de riscos excessivos em valores a receber que justificassem a constituição de provisão para perdas no recebimento.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utiliza-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Companhia e submetida à aprovação da Administração.

A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

São mantidas pela Companhia aplicações financeiras representadas substancialmente por aplicações de renda fixa indexadas à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com características de alta liquidez.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

	31 de dezembro de 2017				
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	65.751	65.751			
Empréstimos e financiamentos	834.152	291.711	169.034	333.762	39.645
Obrigações com a Cooperativa	49.576	5.061	1.945	1.945	40.625
Dividendos e juros sobre o capital próprio	32.033	32.033			
Instrumentos derivativos não realizados	781	781			
Adiantamentos de clientes	18.881	18.881			
	<u>1.001.174</u>	<u>414.218</u>	<u>170.979</u>	<u>335.707</u>	<u>80.270</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31 de março de 2017				
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	64.448	64.448			
Empréstimos e financiamentos	735.441	247.681	159.669	290.999	37.092
Obrigações com a Cooperativa	50.368	1.882	1.882	1.882	44.722
Dividendos e juros sobre o capital próprio	30.427	30.427			
Instrumentos derivativos não realizados	618	618			
Adiantamentos de clientes	10.081	10.081			
	<u>891.383</u>	<u>355.137</u>	<u>161.551</u>	<u>292.881</u>	<u>81.814</u>

Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

Risco de mercado

Risco de mercado representa a possibilidade de perdas financeiras que a Companhia está exposta, oriunda das variações sobre os preços das *commodities*, taxas de câmbio e taxas de juros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é controlar e monitorar todas as exposições a esses riscos para que fiquem dentro de parâmetros aceitáveis, definidos pela Administração.

A Companhia compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração e constantes da Política de Gestão de Riscos da Companhia.

A Companhia opera com derivativos de *commodities* para minimizar a variabilidade do seu resultado causada pelo reconhecimento contábil de ativos e passivos, direitos e obrigações a valor justo, valorizados de acordo com a cotação dos preços de *commodities* nas Bolsas Internacionais (ICE/NYBOT) e índices divulgados pela CEPEA/ESALQ.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia. Portanto, a gestão dessa exposição ocorre dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. A utilização desses contratos derivativos é monitorada e baseada no limite de risco pré-estabelecido pela Administração.

A totalidade dos produtos comercializados são produzidos pela própria Companhia.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O açúcar é comercializado no mercado interno e externo, e o preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ e pelo preço do açúcar *Sugar #11/ICE* da Bolsa de Nova York. Isso faz com que estes sejam os principais fatores de risco do portfólio. A exposição líquida (que considera o açúcar produzido com cana de açúcar própria) é gerenciada por meio de instrumentos financeiros derivativos de açúcar *Sugar #11/ICE* (futuros ou de balcão) referenciados à mesma Bolsa e é monitorada por meio dos limites de risco pré-estabelecidos na Política de Gestão de Riscos pela Administração.

O etanol é comercializado no mercado interno, e o seu preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ. Isso faz com que este seja o principal fator de risco deste portfólio. O monitoramento de exposição e riscos é realizado por meio dos limites pré-estabelecidos pela Administração, bem como com a definição de volumes de vendas em períodos que devem acompanhar a formação de preço do ESALQ.

A Companhia utiliza basicamente duas categorias de instrumentos para controle da exposição de commodities:

- (i) Contratos derivativos futuros negociados diretamente pela Companhia em Bolsa (ICE/NYBOT e BM&F) ou balcão com instituições financeiras de primeira linha, incluindo nessa categoria o NDF (Non Deliverable Forward), e opções permitidas em Política.
- (ii) Contratos a termo negociados diretamente com clientes.

O valor justo dos contratos derivativos futuros e de opções em bolsa é equivalente ao valor de mercado para a reversão de tais posições. As operações realizadas em ambiente de bolsa têm a necessidade da disponibilização de margens iniciais e os ajustes são realizados diariamente, de acordo com a variação do preço referencial.

Para os contratos de balcão, a mensuração pelo valor justo é dada pela diferença entre preços fixados na contratação e seus respectivos valores de mercado. Essa mensuração segue os modelos usuais de mercado e são calculadas mensalmente tanto pela Companhia como pelos bancos que intermediam as operações. Existem limites concedidos pelas instituições e só haverá necessidade de depósitos de margem caso o ajuste seja superior ao limite concedido. Assim, o principal impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia se dá no momento da liquidação.

Instrumentos derivativos não realizados

	31 de dezembro de 2017			31 de março de 2017		31 de dezembro de 2016
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
						(não revisado)
Contratos de derivativos de açúcar	34.417	274	8.277	63.907	618	11.859
Contratos de derivativos de etanol	93	507	(682)			10
Contratos de derivativos de moeda	13.512		1.348	26.582		4.946
	<u>48.022</u>	<u>781</u>	<u>8.943</u>	<u>90.489</u>	<u>618</u>	<u>16.815</u>

A Companhia faz uso da Contabilidade de *Hedge* desde abril de 2016, quando passou a designar alguns instrumentos e tem, desde então, resultados acumulados no Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes, os quais serão levados ao resultado somente quando da liquidação do objeto de *hedge*.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os instrumentos não designados para a Contabilidade de *Hedge* seguem tendo sua marcação a mercado, bem como sua liquidação, alocadas na demonstração do resultado do período, dentro do resultado financeiro, tendo reconhecido uma receita de R\$ 8.943 para o período de nove meses encerrado em dezembro de 2017 (R\$ 16.815 para o período de nove meses encerrado em dezembro de 2016).

Risco de moeda

A Companhia está sujeita ao risco de moeda (dólar norte americano) nas vendas, compras, contas a receber e empréstimos e financiamentos denominados em moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia, no caso, o Real (R\$).

A Companhia utiliza Contratos de Balcão para proteger seu risco de moeda

Os ativos (caixa e equivalentes a caixa e contas a receber) e passivos monetários (empréstimos e financiamentos) denominados em moeda estrangeira são gerenciados pela sua exposição líquida, por meio de compras e vendas de moeda estrangeira a taxas à vista ou futuras (*forwards*), quando necessário, substancialmente para exposições de curto prazo.

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, os empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia, principalmente em Reais, mas também em USD.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia. Portanto, a gestão dessa exposição e seus limites ocorrem dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. O nível permitido de exposição cambial e os instrumentos derivativos que podem ser utilizados pela Companhia estão definidos na Política de Gestão de Riscos.

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia.

O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravamento do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de dezembro de 2017, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

	Exposição 31/12/2017 em R\$		Risco	Câmbio	Exposição 31/12/2017 em USD		Provável		Redução em		Elevação em	
							Câmbio	valor	50%	25%	25%	50%
Contas a receber de clientes	17.417	USD	3,3080		5.265	3,3000	(42)	(8.709)	(4.354)		4.354	8.709
Empréstimos e Financiamentos	286.297	USD	3,3080		86.547	3,3000	692	143.149	71.574		(71.574)	(143.149)
Impacto total estimado							650	134.440	67.220		(67.220)	(134.440)

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário - CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, a Companhia tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas, para as quais busca ter como teto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros eram:

	Indexador	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Ativos Financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	CDI	363.239	228.180
Aplicações financeiras	CDI	104.699	89.867
Demais contas a receber	CDI	4.338	4.703
Passivos Financeiros			
Empréstimos e Financiamentos - NCE	CDI	186.406	222.773
Empréstimos e Financiamentos - PPE	CDI	16.462	15.128
Empréstimos e Financiamentos - Custeio Agrícola	CDI	52.751	
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	TJLP	10.978	9.360
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	SELIC	3.788	3.240
Empréstimos e Financiamentos - FINEM	TJLP	42.742	59.392
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	SELIC	32.474	33.266
Tributos <i>sub-judice</i>	SELIC	3.994	3.752

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo das aplicações financeiras, do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas, e o cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Separamos os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Exposição 31/12/2017	Risco	Cenários									
			provável		aumento do índice em 25%		aumento do índice em 50%		redução do índice em 25%		redução do índice em 50%	
			%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor
Ativos Financeiros												
Caixa e equivalentes de caixa	363.239	CDI	7,00%	25.427	8,75%	31.783	10,50%	38.140	5,25%	19.070	3,50%	12.713
Aplicações financeiras	104.699	CDI	7,00%	7.329	8,75%	9.161	10,50%	10.993	5,25%	5.497	3,50%	3.664
Demais contas a receber	4.338	CDI	7,00%	304	8,75%	380	10,50%	455	5,25%	228	3,50%	152
Total dos ativos financeiros	472.276			33.059		41.324		49.589		24.794		16.530
Passivos Financeiros												
Empréstimos e Financiamentos - NCE	(186.406)	CDI	7,00%	(13.048)	8,75%	(16.311)	10,50%	(19.573)	5,25%	(9.786)	3,50%	(6.524)
Empréstimos e Financiamentos - PPE	(16.462)	CDI	7,00%	(1.152)	8,75%	(1.440)	10,50%	(1.729)	5,25%	(864)	3,50%	(576)
Empréstimos e Financiamentos - Custeio Agrícola	(52.751)	CDI	7,00%	(3.693)	8,75%	(4.616)	10,50%	(5.539)	5,25%	(2.769)	3,50%	(1.846)
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	(10.978)	TJLP	7,00%	(768)	8,75%	(961)	10,50%	(1.153)	5,25%	(576)	3,50%	(384)
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	(3.788)	SELIC	7,00%	(265)	8,75%	(331)	10,50%	(398)	5,25%	(199)	3,50%	(133)
Empréstimos e Financiamentos - FINEM	(42.742)	TJLP	7,00%	(2.992)	8,75%	(3.740)	10,50%	(4.488)	5,25%	(2.244)	3,50%	(1.496)
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	(32.474)	SELIC	7,00%	(2.273)	8,75%	(2.841)	10,50%	(3.410)	5,25%	(1.705)	3,50%	(1.137)
Tributos <i>sub-judice</i>	(3.994)	SELIC	7,00%	(280)	8,75%	(349)	10,50%	(419)	5,25%	(210)	3,50%	(140)
Total dos passivos financeiros	(349.595)			(24.472)		(30.590)		(36.707)		(18.354)		(12.236)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido				8.588		10.735		12.882		6.441		4.294

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2017**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

35 Gerenciamento de capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Nota	31 de dezembro de 2017	31 de março de 2017
Empréstimos e financiamentos		834.152	735.441
Menos: caixa e equivalentes a caixa	8	(374.028)	(261.577)
Menos: aplicações financeiras	9	(104.699)	(89.867)
Dívida líquida (a)		<u>355.425</u>	<u>383.997</u>
Total do patrimônio líquido (b)	29	660.532	621.414
Relação dívida líquida (a/b)		0,54	0,62

36 Compromissos

Compromisso de compra de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada para cada período de colheita ao término de tal período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pela CONSECANA.

37 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Companhia e suas atividades industriais e agrícolas são sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

38 Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades.

* * *

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2017**

KPDS 189643

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes
Passeio das Castanheiras, 431 - Salas 407 a 411
Condomínio Triade - Torre Nova York - Parque Faber Castell
13561-384 - São Carlos/SP - Brasil
Caixa Postal 708 - CEP 13560-970 - São Carlos/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 2106-6700, Fax +55 (16) 2106-6767
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool
Batatais - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool em 31 de março de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixas para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Carlos, 31 de maio de 2017

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2017	2016 (reapresentado)	01/04/2015 (reapresentado)	Passivo	Nota	2017	2016 (reapresentado)	01/04/2015 (reapresentado)
Circulante					Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	9	261.577	406.303	335.200	Fornecedores	19	64.448	45.765	28.837
Aplicações financeiras	10	89.867	-	-	Empréstimos e financiamentos	20	247.681	183.310	225.448
Contas a receber de clientes	11	174.371	74.967	26.152	Obrigações com a Cooperativa	21	1.882	43.514	39.747
Instrumentos derivativos não realizados	33	90.489	1.929	-	Salários e contribuições sociais	22	35.194	24.133	25.996
Estoques	12	146.641	74.334	66.339	Dividendos e juros sobre o capital próprio	23	30.427	13.033	9.246
Ativo biológico	13	155.619	142.388	132.469	Adiantamento de clientes	24	10.081	-	-
Adiantamento a fornecedores	14	73.157	82.929	86.993	Instrumentos derivativos não realizados	33	618	50.118	14.952
Tributos a recuperar	15	18.078	16.195	20.662	Imposto de renda e contribuição social a recolher		5.770	-	-
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		-	8.684	9.826	Tributos a recolher		4.936	2.137	752
Demais contas a receber		3.603	4.921	4.742					
					Total do passivo circulante		401.017	362.010	344.978
Total do ativo circulante		1.013.402	812.650	681.383					
Não circulante					Não circulante				
Realizável a longo prazo					Empréstimos e financiamentos	20	487.760	651.225	577.801
Adiantamento a fornecedores	14	15.000	12.100	20.378	Obrigações com a Cooperativa	21	48.486	48.334	56.197
Tributos a recuperar	15	9.581	40.426	41.451	Tributos "sub-judice"	25	3.752	3.313	2.929
Demais contas a receber		2.432	4.028	2.031	Provisões para contingências	26	3.700	9.500	8.060
					Tributos diferidos	27	211.865	139.627	143.642
		27.013	56.554	63.860			755.563	851.999	788.569
Total do ativo não circulante		764.592	773.040	832.184	Patrimônio líquido	28			
					Capital social		248.113	178.113	169.127
Outros investimentos	16	9.999	9.999	30.337	Reservas de lucros		269.211	144.419	155.244
Propriedades para investimento	17	6.740	6.740	6.740	Ajuste de avaliação patrimonial		104.090	49.149	55.649
Imobilizado	18	715.245	694.086	724.023					
Intangível		5.595	5.661	7.224	Total do patrimônio líquido		621.414	371.681	380.020
							1.156.580	1.214.009	1.133.547
Total do ativo não circulante		764.592	773.040	832.184	Total do passivo		1.156.580	1.214.009	1.133.547
							1.777.994	1.585.690	1.513.567
Total do ativo		1.777.994	1.585.690	1.513.567	Total do passivo e patrimônio líquido		1.777.994	1.585.690	1.513.567

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

	Nota	2017	2016 (reapresentado)
Receita operacional líquida	29	1.089.482	841.340
Instrumentos derivativos não realizados	33	-	(33.488)
Custo dos produtos vendidos	30	(681.812)	(630.202)
Mudança no valor justo do ativo biológico	13	19.655	19.217
Lucro bruto		427.325	196.867
Despesas com vendas	30	(42.390)	(27.149)
Despesas administrativas e gerais	30	(46.171)	(43.505)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	31	(1.359)	(16.701)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		337.405	109.512
Receitas financeiras		42.647	50.183
Despesas financeiras		(74.031)	(106.134)
Variação cambial líquida		20.876	(20.551)
Derivativos	33	22.223	(15.938)
Resultado financeiro líquido	32	11.715	(92.440)
Resultado antes dos impostos		349.120	17.072
Imposto de renda e contribuição social correntes	27	(65.235)	(9.309)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27	(43.362)	4.015
		(108.597)	(5.294)
Resultado do exercício		240.523	11.778

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

	Nota	2017	2016 (reapresentado)
Resultado do exercício		240.523	11.778
Outros Resultados Abrangentes (ORA)			
Itens que podem ser subsequentemente classificados para o resultado			
Contabilidade de <i>hedge</i> :			
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo		63.409	-
Derivativos de câmbio - Opções e NDF		21.519	-
Variação cambial de contratos de financiamento		3.603	-
Tributos diferidos de contabilidade de <i>hedge</i>		(28.876)	-
	33	59.655	-
Resultado abrangente total		300.178	11.778

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

Nota	Reservas de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Legal	Estatutária	Retenção de lucros	Custo atribuído	Hedge accounting		
Saldos em 1º abril de 2015, como previamente divulgado	169.127	2.996	5.990	190.515	55.649	-	-	424.277
Impacto da adoção das modificações do CPC 27 e CPC 29	6			(44.257)				(44.257)
Saldos em 1º de abril de 2015 reapresentados	169.127	2.996	5.990	146.258	55.649	-	-	380.020
Realização do custo atribuído, líquido de impostos	-	-	-	-	(6.500)	-	6.500	-
Capitalização de reservas	8.986	(2.996)	(5.990)	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos com reservas	-	-	-	(20.000)	-	-	-	(20.000)
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	11.778	11.778
<i>Destinações:</i>								
Constituições de reservas	-	689	1.378	16.094	-	-	(18.161)	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	(117)	(117)
Saldos em 31 de março de 2016	178.113	689	1.378	142.352	49.149	-	-	371.681
Realização do custo atribuído, líquido de impostos	-	-	-	-	(4.714)	-	4.714	-
Resultado com derivativos - <i>hedge accounting</i>	-	-	-	-	-	59.655	-	59.655
Capitalização de reservas	70.000	(689)	(1.378)	(67.933)	-	-	-	-
Distribuição de dividendos com reservas	-	-	-	(20.000)	-	-	-	(20.000)
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	240.523	240.523
<i>Destinações:</i>								
Constituições de reservas	-	12.026	24.052	178.714	-	-	(214.792)	-
Constituições de juros sobre o capital	-	-	-	-	-	-	(28.400)	(28.400)
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	-	(2.045)	(2.045)
Saldos em 31 de março de 2017	248.113	12.026	24.052	233.133	44.435	59.655	-	621.414

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016

(Em milhares de Reais)

	2017	2016 (reapresentado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	349.120	17.101
Ajustes para:		
Depreciação e amortização	103.458	104.711
Valor residual do imobilizado baixado	9.876	7.603
Colheita de ativos biológicos	123.531	121.609
Mudança no valor justo de ativos biológicos	(19.655)	(19.217)
Resultado de equivalência patrimonial	-	(947)
Provisão para contingências	-	1.500
Instrumentos derivativos não realizados	(53.133)	33.488
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	44.560	116.145
Variação dos ativos e passivos		
Aplicações financeiras	(89.867)	-
Contas a receber de clientes	(99.654)	(27.529)
Instrumentos derivativos não realizados	-	(251)
Estoques	(46.180)	(10.041)
Adiantamento a fornecedores	6.872	12.342
Tributos a recuperar	39.298	556
Demais contas a receber	3.406	(1.759)
Fornecedores	18.683	16.928
Salários e contribuições sociais	11.061	(1.863)
Provisão para contingências - liquidações	(5.800)	-
Adiantamentos de clientes	10.081	-
Tributos a recolher	4.289	7.671
Caixa gerado nas operações	<u>409.946</u>	<u>378.047</u>
Encargos financeiros pagos	(77.461)	(87.715)
Imposto de renda e contribuição social pagos	<u>(65.235)</u>	<u>(9.309)</u>
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	<u>267.250</u>	<u>281.023</u>
Fluxo de caixa de atividades de investimentos		
Adições de imobilizado e intangível	(146.379)	(80.189)
Valor recebido pela venda de ativo imobilizado	523	1.391
Aumento de ativo biológico	<u>(131.805)</u>	<u>(112.311)</u>
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	<u>(277.661)</u>	<u>(191.109)</u>
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos		
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(172.846)	(198.074)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	111.686	205.624
Ingressos (amortização) de empréstimos e financiamentos - Cooperativa	(44.365)	(10.030)
Dividendos e juros sobre o capital próprio e pagos	<u>(28.790)</u>	<u>(16.331)</u>
Caixa líquido usados nas atividades de financiamentos	<u>(134.315)</u>	<u>(18.811)</u>
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	<u>(144.726)</u>	<u>71.103</u>
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de abril	406.303	335.200
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de março	<u>261.577</u>	<u>406.303</u>
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	<u>(144.726)</u>	<u>71.103</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Companhia tem sede no município de Batatais e filial no município de Lins, ambas no estado de São Paulo, e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia.

Em março de 2016 a Companhia encerrou seu vínculo com a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (Cooperativa), à qual era afiliada desde a sua fundação. Em função disso, a produção de açúcar e etanol a partir do início da safra 16/17 (março de 2016) passou a ser comercializada de forma independente pela Companhia.

Mesmo com o desligamento, a Companhia mantém os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou perante terceiros originados até a data do desligamento, mesmo que sua conclusão ultrapasse tal data. Por outro lado, ficará assegurado à Companhia o direito de participação proporcional no resultado de ações indenizatórias movidas pela Cooperativa, mesmo que concluídas após a data do desligamento.

Adicionalmente, nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a legislação societária e os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, constituindo-se nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 31 de maio de 2017. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia estão apresentadas na nota explicativa nº 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2018 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 26** - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a Companhia analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 13** - ativo biológico;
- **Nota explicativa nº 17** - propriedades para investimento; e
- **Nota explicativa nº 33** - instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo;
- os ativos financeiros disponíveis para venda são mensurados pelo valor justo;
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo de venda;
- os ativos imobilizados mensurados pelo custo atribuído na data da transição; e
- as propriedades de investimento são mensuradas pelo valor justo.

6 Reapresentação de valores correspondentes

6.1 Mudanças nas políticas contábeis devido a adoção de modificações nas normas contábeis

A Companhia adotou a partir de 1º de abril de 2016 as modificações às normas IAS 16 - Imobilizado (CPC 27) e IAS 41 - Agricultura (CPC 29). Com as modificações, os ativos biológicos para produção, no caso da Companhia, soqueiras de cana-de-açúcar, não mais fazem parte do escopo do IAS 41 (CPC 29) e devem ser contabilizadas de acordo com o CPC 27, ou seja, custo menos depreciação acumulada e eventual perda por *impairment*. O ativo biológico consumível, no caso da Companhia, cana-de-açúcar em pé, até que sejam colhidos, devem ser mensurados ao valor justo e continuam no escopo do CPC 29.

A data de transição das referidas normas foi 1º de abril de 2015, início do período comparativo mais antigo das demonstrações financeiras.

Os impactos da adoção acima no balanço patrimonial, assim como nas demonstrações de resultado para exercício findo em 31 de março de 2016, bem como para o balanço patrimonial de abertura, em 1º de abril de 2015, estão demonstrados abaixo:

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2017

Balanço patrimonial

	31 de março de 2016		
	Conforme divulgado anteriormente	Aplicação da adoção CPC 27 e CPC 29	Reapresentado
Ativo			
Circulante			
Estoques	70.573	3.761	74.334
Ativo biológico	-	142.388	142.388
Outros	602.214	(6.286)	595.928
Ativo circulante	672.787	139.863	812.650
Ativo biológico	483.788	(483.788)	-
Imobilizado	426.547	267.539	694.086
Outros	78.954	-	78.954
Ativo não circulante	989.289	(216.249)	773.040
Total do ativo	1.662.076	(76.386)	1.585.690
Passivo			
Tributos diferidos	163.461	(23.834)	139.627
Outros	1.080.668	(6.286)	1.074.382
Total do passivo	1.244.129	(30.120)	1.214.009
Patrimônio líquido			
Reservas de lucro	190.685	(46.266)	144.419
Outros	227.262	-	227.262
Total do patrimônio líquido	417.947	(46.266)	371.681
Total do passivo e patrimônio líquido	1.662.076	(76.386)	1.585.690

Demonstração de resultados

	31 de março de 2016		
	Conforme divulgado anteriormente	Aplicação da adoção CPC 27 e CPC 29	Reapresentado
Receita líquida das vendas	841.340	-	841.340
Instrumentos derivativos não realizados	(33.488)	-	(33.488)
Custo dos produtos vendidos	(623.611)	(6.591)	(630.202)
Mudança no valor justo do ativo biológico	15.715	3.502	19.217
Lucro bruto	199.956	(3.089)	196.867
Despesas com vendas	(27.149)	-	(27.149)
Despesas administrativas e gerais	(43.505)	-	(43.505)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(16.702)	-	(16.672)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	112.600	(3.089)	109.541
Resultado financeiro líquido	(92.440)	-	(92.440)
Resultado antes dos impostos	20.160	(3.089)	17.101
Imposto de renda e contribuição social			
Corrente	(9.309)	-	(9.309)
Diferido	2.936	1.080	4.015
Resultado do exercício	13.787	(2.009)	11.778

Balanço patrimonial

	01º de abril de 2015		
	Conforme divulgado anteriormente	Aplicação da adoção CPC 27 e CPC 29	Reapresentado
Ativo			
Circulante			
Estoque	66.339	-	66.339
Ativo biológico	-	132.469	132.469
Outros	482.575	-	482.575
Ativo circulante	548.914	132.469	681.383
Ativo biológico	482.619	(482.619)	-
Imobilizado	440.885	283.138	724.023
Outros	108.161	-	108.161
Ativo não circulante	1.031.665	(199.481)	832.184
Total do ativo	1.580.579	(67.012)	1.513.567
Passivo			
Tributos diferidos	166.397	(22.755)	143.642
Outros	989.905	-	989.905
Total do passivo	1.156.302	(22.755)	1.133.547
Patrimônio líquido			
Reservas de Lucro	199.501	(44.257)	155.244
Outros	224.776	-	224.776
Total do patrimônio líquido	424.277	(44.257)	380.020
Total do passivo	1.580.579	(67.012)	1.513.567

O impacto na demonstração do resultado abrangente se restringe ao efeito líquido do resultado do exercício demonstrado acima. Os impactos na demonstração do fluxo de caixa se restringem à reclassificação entre linhas dentro das atividades operacionais, sem contudo, afetar os subtotais de atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos.

7 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão dos itens listados abaixo são reconhecidas em outros resultados abrangentes:

- Um *hedge* de fluxos de caixa qualificado e efetivo.

Para conversão das transações em dólar americano (Dólar) para a moeda funcional da Companhia (Real) foram utilizadas as seguintes taxas de câmbio:

	Taxa média anual		Taxa à vista de fechamento	
	2017	2016	2017	2016
R\$/USD	3,2983	3,5932	3,1684	3,5589

b. Receita operacional

(i) Venda de bens

As receitas de vendas de etanol e açúcar, bem como as demais receitas, são reconhecidas quando (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens forem transferidos para o comprador, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

Para o ano de comparação, período em que a Companhia era afiliada à Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, a receita era apropriada ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com as orientações contábeis constantes do Parecer Normativo CST nº 66, de 05 de setembro de 1986, que refletem as práticas contábeis adotadas no Brasil.

c. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- juros sobre aplicações financeiras;
- juros ativos e passivos repassados pela Cooperativa;
- ganhos e perdas com derivativos não designados para a contabilidade de *hedge*;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros não designados para a contabilidade de *hedge*; e
- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos bancários.

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar estimado sobre o lucro tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar é reconhecido no balanço patrimonial como passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas alíquotas de impostos vigentes na data do balanço.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Operações Cooperativa

A Companhia se desligou da Cooperativa ao final da safra 2015/2016. As operações mantidas com a Cooperativa seguiam as seguintes principais práticas:

- (i) As contas a receber da Cooperativa decorrem das vendas de açúcar e etanol disponibilizados para a Cooperativa e são avaliados pelo montante original das operações, deduzidas, quando necessário, da provisão para créditos de liquidação duvidosa dessas contas a receber.
- (ii) As receitas auferidas e as despesas incorridas nas operações por conta de cooperados e nas atividades de apoio e administração, efetuadas pela Cooperativa, são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

g. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos os custos de vendas apuradas na data do corte.

Os gastos com manutenção agrícola e industrial e com depreciação, incorridos no período de entressafra, são acumulados no grupo de estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da safra seguinte.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

A Companhia optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs (1º de abril de 2009).

Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos tributos diferidos.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As taxas médias anuais ponderadas de depreciação, ao ano, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

Edifícios, dependências e benfeitorias	3%
Equipamentos e instalações industriais	4%
Veículos	5%
Máquinas e implementos agrícolas	9%
Cana-de-açúcar	13%
Outros	8%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Ativos intangíveis

(i) Reconhecimento e mensuração

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável.

(ii) *Gastos subsequentes*

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) *Amortização*

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

k. *Propriedades para investimento*

As propriedades para investimentos são inicialmente mensuradas pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado.

Quando uma propriedade para investimento anteriormente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para lucros acumulados.

l. *Instrumentos financeiros*

A Companhia classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, ativos financeiros mantidos até o vencimento e ativos financeiros disponíveis para venda.

A Companhia classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

(i) *Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento*

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Ativos financeiros disponíveis para venda são ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Os investimentos da Companhia em títulos patrimoniais são classificados como ativos financeiros disponíveis para venda. Instrumentos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido devem ser medidos pelo custo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e preço de açúcar.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no Patrimônio líquido para alguns Derivativos elegíveis para a Contabilidade de *Hedge*, sendo a variação dos demais alocada ao resultado.

Hedges de fluxos de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor acumulado mantido em ajustes de avaliação patrimonial é reclassificado para o resultado no mesmo período em que o item objeto de *hedge* afeta o resultado.

Caso (i) a ocorrência da transação prevista não seja mais esperada, (ii) o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, (iii) o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, ou tenha a sua designação revogada, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Se não houver mais expectativas quanto à ocorrência da transação prevista, o saldo em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado.

m. Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

O Estatuto social da Companhia determina o percentual de 1% sobre o lucro líquido do exercício, após o cálculo das reservas, como dividendos mínimos obrigatórios (vide nota explicativa nº 28 d).

n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições não consideradas normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidas pela reclassificação da perda acumulada reconhecida em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido para o resultado. A perda reclassificada é a diferença entre o custo de aquisição, líquido de qualquer reembolso e amortização do principal, e o valor justo atual, diminuído de qualquer redução por perda de valor recuperável previamente reconhecida no resultado. Caso o valor justo de um título de dívida, para o qual tenha sido reconhecida uma perda no valor recuperável, apresente aumento e, o aumento possa ser objetivamente relacionado a um evento ocorrido após a perda por redução no valor recuperável ter sido reconhecida, então a perda é revertida e o valor da reversão é reconhecido no resultado. Caso contrário, a reversão é reconhecida em outros resultados abrangentes.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor

contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

p. Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2017. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. A Companhia não planeja adotar estas normas de forma antecipada. A seguir são destacadas as principais alterações:

- **Iniciativa de Divulgação (Alterações ao CPC 26 / IAS 7):** As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.
- **Reconhecimento de Impostos Diferidos Ativos para Perdas Não Realizadas (Alterações ao CPC 32 / IAS 12):** As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.
- **IFRS 9 *Financial Instruments* (Instrumentos Financeiros):** A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs.
- **IFRS 16 *Leases* (Arrendamentos):** A norma é efetiva para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2019. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs e apenas para entidades que aplicam a IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes em ou antes da data de aplicação inicial da IFRS 16.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

9 Caixa e equivalentes de caixa

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (I)(i) e (ii).

	2017	2016
Caixa e bancos no Brasil	561	661
Caixa e bancos no exterior	32.836	2.688
Aplicações financeiras	228.180	402.954
	<u>261.577</u>	<u>406.303</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor.

Referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósito Bancário - CDB, indexadas a 101,92% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (100,75% do CDI em 2016).

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa nº 33.

10 Aplicações financeiras

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (I) (i) e (ii).

	2017	2016
Aplicações financeiras	89.867	-
	<u>89.867</u>	<u>-</u>

Referem-se a aplicações financeiras de curto prazo, com prazo de carência para resgate, substancialmente em Certificados de Depósito Bancário - CDB, indexadas ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa nº 33.

11 Contas a receber de clientes

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (I)(i) (ii).

	2017	2016
Cooperativa	25	42.315
Clientes mercado interno	140.449	32.652
Clientes mercado externo	33.922	-
	<u>174.371</u>	<u>74.967</u>

O saldo a receber de clientes, tanto mercado interno quanto mercado externo, refere-se a venda direta de produtos aos clientes, já de forma independente, realizada pela Companhia.

Em 2016, o saldo também considerava o valor a receber pela alienação da participação societária que a Companhia possuía na Copersucar S.A. no valor de R\$ 21.263, por meio da venda dessas ações para a própria Copersucar S.A.

O saldo a receber da Cooperativa em 2016 corresponde aos direitos a receber por comercialização de produtos da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66 de 5 de setembro de 1986, que serão recebidos ao longo do exercício subsequente.

As contas a receber de clientes são classificadas como recebíveis demonstrados ao custo amortizado. A Companhia avaliou o ajuste a valor presente, com a taxa de mercado CDI - Certificado de Depósito Interbancário, dos seus saldos de contas a receber de clientes em 31 de março de 2017 e 2016, e concluiu que os valores se equiparam substancialmente aos valores contábeis apresentados no balanço.

A exposição da Companhia a riscos de crédito, risco de moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionadas às contas a receber de clientes, são divulgadas na nota explicativa nº 33.

12 Estoques

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (h) .

	2017	2016
Produtos acabados e em elaboração	90.957	32.758
Custos a apropriar do período de entressafra	38.953	30.463
Almoxarifado de insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	16.731	11.113
	<u>146.641</u>	<u>74.334</u>

O custo dos produtos acabados contempla a cana-de-açúcar e os gastos gerais de fabricação, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Os gastos com manutenção de entressafra são gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.

Os estoques de almoxarifado são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

13 Ativo biológico

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (g) .

A movimentação do ativo biológico (cana-de-açúcar) está demonstrada abaixo:

	2017	2016
Ativos biológicos no início do exercício (reapresentado)	142.388	132.469
Aumentos decorrentes de tratamentos culturais	131.805	112.311
Reduções decorrentes de colheita	(138.229)	(121.609)
Mudança no valor justo	19.655	19.217
	<u>155.619</u>	<u>142.388</u>

Para o atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 29 - Ativo biológico, a Companhia utilizou o cálculo do valor justo pelo método de fluxo de caixa futuro descontado nos ativos biológicos correspondentes a cana-de-açúcar em pé.

Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2017	2016
Área estimada de colheita (hectares)	63.308	65.961
Produtividade prevista (toneladas de cana/hectares)	85,16	90
Quantidade de açúcar total recuperável - ATR (kg)	133,14	133
Valor do Kg de ATR (R\$)	0,67	0,56

A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

(i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita às leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações da Companhia estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

14 Adiantamento a fornecedores

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (I) (i) e (ii) .

	2017	2016
Adiantamento a fornecedores - cana-de-açúcar	87.726	94.711
Adiantamento a outros fornecedores	431	318
	88.157	95.029
Ativo circulante	(73.157)	(82.929)
Ativo não circulante	15.000	12.100

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá durante as próximas safras. Estão demonstrados pelos valores desembolsados.

15 Tributos a recuperar

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (I) (i) e (ii) .

	2017	2016
Programa de integração social - PIS	3.895	9.231
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	17.194	41.491
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	6.826	6.156
Outros	2	1
Provisão para perdas de impostos - CSLL	(258)	(258)
	27.659	56.621
Ativo circulante	(18.078)	(16.195)
Ativo não circulante	9.581	40.426

A parcela existente no Ativo não circulante refere-se a créditos de ICMS, PIS e COFINS na aquisição de ativos imobilizados que estima-se serão realizados em período superior a 12 meses.

16 Outros investimentos

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (l) (i) e (ii) .

Em 31 de março de 2017 a Companhia possui saldo de outros investimentos representado substancialmente por R\$ 9.934 (idêntico em 2016) referente a 5.042 ações do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. atualizadas ao seu valor justo.

17 Propriedades para investimento

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (k).

A Companhia possui terrenos que são mantidos como propriedades de investimento, para os quais não existe prazo definido para venda. Esses terrenos são avaliados pelo valor justo no montante de R\$ 6.740 em 31 de março de 2017 (idêntico em 2016) e têm seus valores revisados periodicamente.

18 Imobilizado

Veja políticas contábeis nas notas explicativas nº 7 (i), (ii) e (iii).

	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Cana-de-açúcar	Outros	Obras em Andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Saldos em 1º de abril de 2015	39.302	44.433	197.621	59.027	76.454	283.137	19.652	3.486	910	724.022
Aquisição	-	29	1.610	3.258	17.282	50.956	1.269	3.562	1.165	79.131
Transferências	-	1.034	5.148	-	(300)	-	898	(5.055)	(1.725)	-
Baixas	-	-	(1.321)	(692)	(2.885)	(4.036)	(51)	(9)	-	(8.994)
Depreciação	-	(2.189)	(17.553)	(5.751)	(9.052)	(62.518)	(3.010)	-	-	(100.073)
Saldos em 31 de março de 2016	39.302	43.307	185.505	55.842	81.499	267.539	18.758	1.984	350	694.086
Custo total	39.302	64.176	398.844	113.929	131.362	528.791	38.460	1.984	350	1.317.198
Depreciação acumulada	-	(20.869)	(213.339)	(58.087)	(49.863)	(261.252)	(19.702)	-	-	(623.112)
Valor residual	39.302	43.307	185.505	55.842	81.499	267.539	18.758	1.984	350	694.086
Saldo em 31 de março de 2016	39.302	43.307	185.505	55.842	81.499	267.539	18.758	1.984	350	694.086
Aquisição	-	16	7.856	16.102	19.636	75.310	1.509	12.835	11.001	144.265
Transferências	-	915	11.389	-	1.036	-	122	(10.282)	(3.180)	-
Baixas	-	-	(318)	(133)	(1.359)	(2.269)	(36)	-	(6.284)	(10.399)
Depreciação	-	(2.213)	(17.498)	(5.629)	(12.277)	(72.037)	(3.053)	-	-	(112.707)
Saldos em 31 de março de 2017	39.302	42.025	186.934	66.182	88.535	268.543	17.300	4.537	1.887	715.245
Custo total	39.302	65.107	415.020	129.831	147.226	571.591	39.802	4.537	1.887	1.414.303
Depreciação acumulada	-	(23.082)	(228.086)	(63.649)	(58.691)	(303.048)	(22.502)	-	-	(699.058)
Valor residual	39.302	42.025	186.934	66.182	88.535	268.543	17.300	4.537	1.887	715.245

a. Bens dados em garantia

A Companhia cedeu determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos.

b. Valor recuperável do ativo imobilizado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício encerrado em 31 de março de 2017 a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

19 Fornecedores

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (I) (i) e (iii).

	2017	2016
Fornecedores de bens e serviços	26.257	14.379
Fornecedores de cana-de-açúcar e parceiros agrícolas	37.023	31.168
Outras contas a pagar	1.168	218
	<u>64.448</u>	<u>45.765</u>

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço calculado com base no preço final de safra, que utiliza o índice do ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo CONSECANA - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.

O saldo de fornecedores de bens e serviços referem-se a compras de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de crédito relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na nota explicativa nº 33.

20 Empréstimos e financiamentos

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (I) (i) e (iii).

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez, veja nota explicativa nº 33.

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2017

Modalidade	Moeda	Encargos	Saldo Devedor	
			2017	2016
Nota de Credito a Exportação - NCE	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,70% a.a. até 3,27% a.a. (igual em 2016)	222.772	282.830
Nota de Credito a Exportação - NCE	R\$	Juros de 108,5% a 110% da variação do CDI (igual em 2016)	-	17.876
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,70% a.a. (igual em 2016)	15.128	20.114
Nota de Credito a Exportação - NCE	US\$	Variação cambial mais juros de 5,1 a 5,25% a.a. (igual em 2016)	74.857	103.659
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	US\$	Variação cambial mais juros de 4,66 a 4,81% a.a. (igual em 2016)	143.265	169.269
Custeio Agrícola	R\$	Juros de 12,75% a.a.	63.674	-
Finame	R\$	Juros de 2,5% a 10% a.a. (igual em 2016)	51.387	41.213
Finame	R\$	TJLP acrescida de 3,3% a 7% a.a. (igual em 2016)	9.360	49
Finame	R\$	Selic acrescida de 3,64% a.a.	3.240	-
Finem	R\$	Juros de 3,5% a 8,7% a.a. (igual em 2016)	71.590	84.734
Finem	R\$	UMBNDDES + ECM acrescida de 2,42% a 2,90% a.a. (igual em 2016)	20.775	33.927
Finem	R\$	TJLP acrescida de 2,02% a.a. até 3,90% a.a. (igual em 2016)	59.392	80.864
			735.441	834.535
Passivo circulante			(247.681)	(183.310)
Passivo não circulante			487.760	651.225

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimento:

Vencimentos	2017	2016
de 1 a 2 anos	159.669	173.380
de 2 a 3 anos	140.137	161.769
de 3 a 5 anos	150.862	231.019
acima de 5 anos	37.092	85.057
	487.760	651.225

A composição do saldo total por instituição financeira é a seguinte:

Instituição financeira	Circulante	Não Circulante	Total
Banco Itaú Unibanco	76.824	82.969	159.793
Banco Santander	22.527	106.100	128.627
Banco Rabobank	32.748	93.027	125.775
BNDES	35.789	89.372	125.161
Banco Bradesco	26.048	40.032	66.080
Banco do Brasil	19.680	31.465	51.145
Banco Votorantim	6.316	31.207	37.523
Banco ABC Brasil	22.183	-	22.183
Banco Safra	5.566	13.588	19.154
	<u>247.681</u>	<u>487.760</u>	<u>735.441</u>

Estão garantidos por alienação fiduciária dos bens do ativo imobilizado financiados, hipotecas, cessão de recebíveis e avais dos acionistas.

A Companhia possui cláusulas restritivas em seus contratos de empréstimos e financiamentos relativos a indicadores financeiros. Em 31 de março de 2017, todas as cláusulas estão sendo cumpridas.

21 Obrigações com a Cooperativa

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (f).

	2017	2016
Empréstimos e financiamentos - taxa fixa de 6,75 a 8,75% a.a.	-	41.764
Tributos e contribuições parcelados - atualizado pela variação da SELIC	14.272	15.024
Tributos e contribuições <i>sub-judice</i> - atualizado pela variação da SELIC	18.994	17.958
Repasse de recursos sem incidência de encargos	<u>17.102</u>	<u>17.102</u>
	50.368	91.848
Passivo circulante	<u>(1.882)</u>	<u>(43.514)</u>
Passivo não circulante	<u>48.486</u>	<u>48.334</u>

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo que seguirão em aberto até sua liquidação mesmo após o desligamento da Companhia.

São garantidos por Notas promissórias e por Fianças Bancárias.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de crédito relacionados a Obrigações com a Cooperativa está divulgada na nota explicativa nº 33.

22 Salários e contribuições sociais

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (c).

	2017	2016
Salários e ordenados a pagar	12.209	5.684
Provisão de férias e 13º salário	16.374	13.596
Encargos sobre a folha de pagamento	6.336	4.650
Outras contribuições	275	203
	<u>35.194</u>	<u>24.133</u>

23 Partes relacionadas

a. Controladora e controladora final

A controladora da Companhia é a UBL Participações e Empreendimentos S.A., com 99,99% de participação, sendo as controladoras finais as Companhias Equi Participações e Empreendimentos S.A. e Campagnola Participações e Empreendimentos S.A. com 50% de participação cada uma.

b. Operação com pessoal chave da administração

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os membros da diretoria e os gerentes de divisão. No exercício findo em 31 de março de 2017, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais foi de R\$ 13.941 (R\$ 9.787 em 2016).

c. Contrato de fornecimento

A Companhia, até março/2016, foi interveniente garantidora das operações de venda de açúcar e etanol correspondentes ao contrato firmado pela Cooperativa junto a Copersucar S.A., o qual tem caráter de exclusividade, assegurando diretamente e indiretamente, benefícios e vantagens financeiras e mercadológicas. Os fatores de risco de preço desse contrato são os indicadores CEPEA/ESALQ para os mercados interno e externo.

d. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de passivos em 31 de março de 2017 e 2016, relativos a operações com partes relacionadas, decorrem de transações com acionistas:

	2017	2016
Passivo circulante		
Dividendos		
Acionistas	6.287	13.033
Juros sobre o capital a pagar		
Acionistas	<u>24.140</u>	<u>-</u>
	<u>30.427</u>	<u>13.033</u>

24 Adiantamento de clientes

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (l) (i) e (iii) .

Valores adiantados por clientes em operações de venda de produtos, substancialmente de etanol hidratado. Tratam-se de clientes denominados “emergentes” que, em função de sua avaliação de risco, não possuem limite de crédito e, por isso, precisam fazer pré pagamento (adiantamento) para realizar a retirada do produto.

25 Tributos “*sub judice*”

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (l) (i) e (iii) .

O saldo refere-se a PIS e COFINS e corresponde às contribuições instituídas pela Lei 9.718/1998 incidentes sobre outras receitas operacionais e à majoração da alíquota da COFINS, não recolhidas em função de questionamento judicial, atualizadas monetariamente com base na variação da taxa SELIC.

26 Provisão para contingências

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (o).

	2017	Movimentação	2016
Cíveis	500	(5.800)	6.300
Trabalhistas	3.200	-	3.200
	<u>3.700</u>	<u>(5.800)</u>	<u>9.500</u>

O saldo de provisões refere-se a provisão para pagamento de processos cíveis e trabalhistas que se encontram em andamento e para os quais a possibilidade de êxito é remota.

- **Cíveis** - Referem-se a processos em que a contraparte pleiteia indenização por danos materiais e morais.
- **Trabalhistas** - As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) horas extras; (ii) horas “*in itinere*”; (iii) supressão do intervalo intrajornada; e (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade. Além disso, existem processos pleiteando indenizações por danos morais e materiais.

A Companhia possui outras contingências envolvendo questões cíveis e tributárias no montante estimado no exercício em R\$ 15.194 (R\$ 14.046 em 2016) cuja materialização, na avaliação dos consultores jurídicos, é possível, para as quais a administração da Companhia, suportada pela opinião de seus consultores jurídicos, entende não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda.

27 Tributos diferidos

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (e) (ii).

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

		reconhecido no patrimônio líquido	
	2016	reconhecido no resultado	2017
Imposto de renda sobre prejuízos fiscais	7.488	(7.488)	-
Contribuição social sobre base de cálculo negativa	2.921	(2.921)	-
Tributos sobre diferenças temporárias	10.764	(4.756)	6.008
Instrumentos financeiros derivativos	16.470	(16.590)	(27.771)
Variação cambial	-	-	(1.225)
Mais-valia de ativo imobilizado (<i>Deemed cost</i>)	(25.319)	2.428	(22.891)
Variação do valor justo do ativo biológico	(6.865)	(715)	(7.580)
Depreciação acelerada incentivada	(88.487)	(10.240)	(98.727)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(51.521)	(3.080)	(54.601)
Valor justo investimentos	(5.078)	-	(5.078)
	<u>(139.627)</u>	<u>(43.362)</u>	<u>(28.876)</u>
			<u>(211.865)</u>

		reconhecido no patrimônio líquido	
	2015	reconhecido no resultado	2016
Imposto de renda sobre prejuízos fiscais	11.835	(4.347)	7.488
Contribuição social sobre base de cálculo negativa	4.482	(1.561)	2.921
Tributos sobre diferenças temporárias	3.297	7.467	10.764
Instrumentos financeiros derivativos	-	16.470	16.470
Mais-valia de ativo imobilizado (<i>Deemed cost</i>)	(28.668)	3.349	(25.319)
Variação do valor justo do ativo biológico	(6.123)	(742)	(6.865)
Depreciação acelerada incentivada	(79.275)	(9.212)	(88.487)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(47.631)	(3.890)	(51.521)
Valor justo investimentos	-	(5.078)	(5.078)
Outros	(1.559)	1.559	-
	<u>(143.642)</u>	<u>4.015</u>	<u>(139.627)</u>

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

A Companhia utiliza quotas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo período.

Os débitos tributários são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a acima referem-se aos montantes líquidos.

Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2017		2016	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	349.120	349.120	17.072	17.072
Juros sobre o capital próprio	(28.400)	(28.400)	-	-
	<u>320.720</u>	<u>320.720</u>	<u>17.072</u>	<u>17.072</u>
Alíquota fiscal máxima	25%	9%	25%	9%
Cálculo pela alíquota máxima	(80.156)	(28.865)	(4.244)	(1.536)
Adições permanentes				
Despesas indedutíveis	(463)	(163)	118	46
Exclusões permanentes				
Equivalência patrimonial	-	-	237	85
Doações e incentivos	1.050	-	-	-
	<u>(79.569)</u>	<u>(29.028)</u>	<u>(3.887)</u>	<u>(1.405)</u>
Tributos no resultado				
Impostos correntes	(47.852)	(17.383)	(6.844)	(2.465)
Impostos diferidos	(31.717)	(11.645)	2.955	1.060

28 Patrimônio líquido

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (m).

a. Capital social

O capital social é representado por 4.376.842 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 4.376.840 ações pertencentes à Holding UBL Participações e Empreendimentos S.A., 1 ação à Holding Campagnola Participações e Empreendimentos S.A. e 1 ação à Holding Equi Participações e Empreendimentos S.A.

b. Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva estatutária

É constituída à razão de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do estatuto social da empresa.

Reserva de retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta será objeto de avaliação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

Em 31 de março de 2017 a reserva de lucros excedeu o capital social e, conforme art. 199 da lei nº 6.404/76, deverá ser deliberado na próxima Assembleia sua destinação para integralização do capital, ou destinação de dividendos.

c. Ajuste de avaliação patrimonial

A reserva para ajuste de avaliação patrimonial inclui os seguintes itens:

Custo atribuído

Ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado a partir de 01º de abril de 2009, líquidos dos efeitos tributários. É realizada com base na depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens avaliados em contrapartida de Lucros acumulados. Os valores realizados, líquidos dos efeitos tributários, foram de R\$ 4.714 (R\$ 6.500 em 2016).

Contabilidade de hedge

Inclui a parcela efetiva da variação líquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido), conforme nota explicativa nº 33.

d. Dividendos mínimos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, calculado após a constituição da reserva legal (5% do lucro líquido) e da reserva estatutária (10% do lucro líquido).

29 Receita operacional líquida

Ver política contábil na nota explicativa 7 (b).

A receita operacional da Companhia é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	2017	2016
Mercado interno	771.077	625.747
Mercado externo	403.882	270.778
	1.174.959	896.525
Impostos sobre vendas	(85.477)	(55.185)
Receita líquida	1.089.482	841.340
Receita líquida por produto		
	2017	2016
Açúcar	625.468	318.471
Etanol	442.606	503.730
Outros	21.408	19.139
	1.089.482	841.340

30 Gastos por natureza

	2017	2016
Cana-de-açúcar	230.084	191.677
Amortização da colheita do ativo biológico	188.069	175.918
Salários e benefícios a empregados	110.412	101.215
Insumos, peças e outros materiais	63.982	31.886
Depreciação e amortização	38.826	42.223
Combustíveis e lubrificantes	37.815	36.389
Serviços de terceiros	36.112	32.478
Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	12.301	13.376
Aluguéis	6.616	5.665
Demais gastos operacionais (próprios e Cooperativa)	46.155	70.029
	<u>770.373</u>	<u>700.856</u>
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos	681.812	630.202
Despesas com vendas	42.390	27.149
Despesas administrativas e gerais	46.171	43.505
	<u>770.373</u>	<u>700.856</u>

31 Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	2017	2016
Outras receitas		
Receitas repassadas por Cooperativa	478	3.063
Receita na venda de ativos (i)	523	22.678
Resultado de equivalência patrimonial		947
Outras receitas (i)	12.100	4.215
	<u>13.101</u>	<u>30.903</u>
Outras despesas		
Despesas repassadas por Cooperativa	(1.677)	(7.425)
Despesas por baixa de ativos imobilizados	(1.845)	(4.958)
Despesas por baixa de ativos biológicos	(2.290)	(4.036)
Despesas por baixa de investimentos	-	(21.285)
Despesas por baixa de estoques - quebras armazenagem	(4.601)	-
Despesas por baixa de outros ativos	(211)	(2.006)
Constituição de provisões	-	(1.860)
Outras despesas	(3.836)	(6.034)
	<u>(14.460)</u>	<u>(47.604)</u>
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	<u>(1.359)</u>	<u>(16.701)</u>

- (i) Em 2017, o saldo de outras receitas é composto substancialmente por créditos extemporâneos de tributos. Em 2016 o saldo de receita na venda de ativos refere-se substancialmente à alienação da participação societária que a Companhia possuía na Copersucar S.A. no valor de R\$ 21.263 por meio da venda dessas ações para a própria Copersucar S.A.

32 Financeiras líquidas

Veja política contábil na nota explicativa nº 7 (d).

	2017	2016
Receitas financeiras:		
Juros sobre aplicações financeiras	39.466	42.901
Juros sobre empréstimos concedidos	492	417
Juros sobre tributos a recuperar	1.652	1.208
Juros repassados pela Cooperativa	-	4.592
Outras receitas	1.030	841
Outras receitas repassadas pela Cooperativa	7	224
	<u>42.647</u>	<u>50.183</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(68.719)	(89.409)
Juros sobre impostos <i>sub judice</i>	(438)	(384)
Juros sobre saldos Cooperativa	(2.885)	(5.934)
Juros repassados pela Cooperativa	-	(7.825)
Outras despesas	(1.958)	(2.290)
Outras despesas repassadas pela Cooperativa	(31)	(292)
	<u>(74.031)</u>	<u>(106.134)</u>
Variação cambial e monetária, líquida:		
Empréstimos e financiamentos	23.894	(20.889)
Disponibilidades	(2.768)	-
Clientes e fornecedores	(250)	-
Repassada pela Cooperativa	-	338
	<u>20.876</u>	<u>(20.551)</u>
Resultado com derivativos, líquido (nota 33)		
Operações de açúcar	11.614	(3.470)
Operações de etanol	24	143
Operações de moeda	10.585	(12.611)
	<u>22.223</u>	<u>(15.938)</u>
Resultado financeiro	<u>11.715</u>	<u>(92.440)</u>

33 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2017

	Valor contábil						Valor justo				
	Disponíveis para venda	Valor justo por meio de resultado	Valor justo instrumento de hedging	Empréstimos e recebíveis	Mantidos até o vencimento	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
31 de março de 2017											
Ativos financeiros mensurados ao valor justo											
Aplicações financeiras (i)	-	228.180	-	-	-	-	228.180	-	228.180	-	228.180
Investimentos	9.999	-	-	-	-	-	9.999	-	9.999	-	9.999
Instrumentos derivativos não realizados	-	5.561	84.928	-	-	-	90.489	-	90.489	-	90.489
Total	9.999	233.741	84.928	-	-	-	328.668	-	328.668	-	328.668
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo											
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	33.397	-	-	33.397	-	-	-	-
Aplicações financeiras	-	-	-	-	89.867	-	89.867	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	-	-	-	174.371	-	-	174.371	-	-	-	-
Adiantamento a fornecedores	-	-	-	88.157	-	-	88.157	-	-	-	-
Demais contas a receber	-	-	-	6.035	-	-	6.035	-	-	-	-
Total	-	-	-	213.803	-	-	391.827	-	-	-	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo											
Instrumentos derivativos não realizados	-	618	-	-	-	-	618	-	618	-	618
Total	-	618	-	-	-	-	618	-	618	-	618
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo											
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	735.441	735.441	-	735.441	-	735.441
Adiantamentos de clientes	-	-	-	-	-	10.081	10.081	-	-	-	-
Obrigações com a Cooperativa	-	-	-	-	-	50.368	50.368	-	50.368	-	50.368
Fornecedores	-	-	-	-	-	64.448	64.448	-	-	-	-
Dividendos e Juros sobre o Capital a pagar	-	-	-	-	-	30.427	30.427	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	890.765	890.765	-	-	-	-

(i) Saldo de R\$ 228.180 relativo a aplicações financeiras de curtíssimo prazo conforme demonstrado na nota explicativa nº 9 e saldo de R\$ 89.867 relativo a aplicações financeiras mantidas até o vencimento.

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2017

	Valor contábil						Valor justo				
	Disponíveis para venda	Valor justo por meio de resultado	Valor justo instrumento de <i>hedging</i>	Empréstimos e recebíveis	Mantidos até o vencimento	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
31 de março de 2016											
Ativos financeiros mensurados ao valor justo											
Aplicações financeiras	-	402.954	-	-	-	-	402.954	-	402.954	-	402.954
Investimentos	9.999	-	-	-	-	-	9.999	-	9.999	-	9.999
Instrumentos derivativos não realizados	-	1.929	-	-	-	-	1.929	-	1.929	-	1.929
Total	9.999	404.883	-	-	-	-	414.882	-	414.882	-	414.882
Ativos financeiros não mensurados ao valor justo											
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	-	3.349	-	-	3.349	-	-	-	-
Contas a receber de clientes	-	-	-	74.967	-	-	74.967	-	-	-	-
Adiantamento a fornecedores	-	-	-	95.029	-	-	95.029	-	-	-	-
Demais contas a receber	-	-	-	8.949	-	-	8.949	-	-	-	-
Total	-	-	-	182.294	-	-	87.265	-	-	-	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo											
Instrumentos derivativos não realizados	-	50.118	-	-	-	-	50.118	-	50.118	-	50.118
Total	-	50.118	-	-	-	926.383	976.501	-	976.501	-	976.501
Passivos financeiros não mensurados ao valor justo											
Fornecedores	-	-	-	-	-	45.765	45.765	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	834.535	834.535	-	834.535	-	834.535
Obrigações com a Cooperativa	-	-	-	-	-	91.848	91.848	-	91.848	-	91.848
Dividendos a pagar	-	-	-	-	-	13.033	13.033	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	58.798	58.798	-	-	-	-

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

(i) Técnicas de avaliação e inputs significativos não observáveis

Tipo	Técnica de avaliação	Inputs significativos não observáveis	Relacionamento entre os inputs significativos não observáveis e mensuração do valor justo
	Precificação a termo de moeda: O valor justo é determinado utilizando taxas de câmbio a termo cotadas na data do balanço e cálculos de valor presente baseados em curvas de rendimento de investimentos com alta qualidade de crédito nas respectivas moedas contratadas (CDI).	Não aplicável	Não aplicável
	Precificação do <i>swap</i> : O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros de taxas pós-fixadas são baseadas em taxas cotadas de <i>swap</i> , preços futuros e taxas de juros de empréstimos interbancários. Os fluxos de caixa estimados são descontados utilizando uma curva construída a partir de fontes similares e que reflete a taxa de referência interbancária relevante utilizada pelos participantes do mercado para esta finalidade ao precificar swaps de taxa de juros. A estimativa do valor justo está sujeita a um ajuste de risco de crédito que reflete o risco de crédito da Companhia e da contraparte.	Não aplicável	Não aplicável
	Precificação de futuro: O valor justo é estimado pela diferença entre o nocional fixado e o nocional calculado com os preços no mercado futuro divulgado em bolsa.	Não aplicável	Não aplicável
	Precificação de opções de moeda: Para opções listadas em bolsa, o cálculo do valor justo considera o prêmio de mercado divulgado no mercado multiplicado pela quantidade contratual e o coeficiente padrão de mercado do contrato a que se refere. Para opções do mercado balcão, calcula-se o valor justo através da multiplicação da quantidade contratual, coeficiente padrão de mercado e o prêmio estimado pelo modelo de <i>black-scholes</i> .	Não aplicável	Não aplicável
Instrumentos financeiros derivativos	Precificação de opções de commodities: Para opções listadas em bolsa, o cálculo do valor justo considera o prêmio de mercado divulgado multiplicado pela quantidade contratual e o coeficiente padrão de mercado do contrato a que se refere. Para opções do mercado balcão, o valor justo é calculado através da multiplicação da quantidade contratual, coeficiente padrão de mercado e o prêmio estimado pelo modelo de <i>black-scholes</i> . Para outros instrumentos balcão (acumuladores) desmembramos cada elemento contratual em instrumentos básicos (<i>swaps</i> , opções), cuja forma de cálculo já foi citada e somamos o valor justo de cada um dos elementos para compor o valor justo total do instrumento.	Não aplicável	Não aplicável

(ii) Transferências entre Nível 1 e 2

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2017.

(iii) Valores justos de Nível 3

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2017.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

A Companhia possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

(ii) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

A Companhia têm como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições. O caixa e equivalentes de caixa e as aplicações financeiras são mantidos com bancos e instituições financeiras consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

Até a safra 2015/2016, encerrada em março/2016, toda a receita de venda de produtos da Companhia era gerada via transações com a Cooperativa, para a qual a Companhia entregava toda a sua produção de açúcar e etanol. A Cooperativa, por sua vez, possui contrato de longo prazo com a Copersucar S.A. e suas subsidiárias, no qual estão definidos preço e prazo médio de recebimento. Dessa forma, a Companhia operava no modelo cooperativo que não apresenta histórico de perdas. Assim, provisões para perdas com tais créditos não foram constituídas pela Companhia.

Com o desligamento da Companhia do sistema da Cooperativa a partir da safra 2016/2017, iniciada em março/2016, a Companhia passou a operar suas vendas a clientes, adotando critérios de avaliação estabelecidos em sua política de crédito e cobrança, a qual determina os seguintes

principais parâmetros: (i) classes de risco para enquadramento dos clientes; (ii) prazo de validade dos limites estabelecidos; (iii) forma de avaliação dos clientes com base em suas Demonstrações financeiras para enquadramento nas classes de risco; (iv) níveis de aprovação dos limites estabelecidos; e (v) forma de cobrança em caso de atraso / inadimplência. Vendas para clientes que não disponibilizam suas Demonstrações ou para aqueles que tenham situação financeira insatisfatória, ou mesmo vendas realizadas acima dos limites estabelecidos, devem ser realizadas obrigatoriamente com pagamento antecipado.

Não há concentração de risco de crédito.

Adiantamento a fornecedores

Refere-se substancialmente a adiantamentos a parceiros agrícolas e fornecedores de cana-de-açúcar com base nos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar de longo prazo.

Não há concentração de risco de crédito.

Instrumentos derivativos não realizados

A Companhia opera com instituições de primeira linha e avalia, periodicamente, o *rating* das instituições disponibilizado no mercado. Além disso, na política de gestão de risco foi estabelecido o limite máximo de exposição por contraparte.

Garantias

A Companhia tem como política não fornecer garantia a terceiros.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	9	261.577	406.303
Aplicações financeiras	10	89.867	-
Contas a receber de clientes	11	174.371	74.967
Adiantamento a fornecedores	14	88.157	95.029
Instrumentos derivativos não realizados	33	90.489	1.929
Demais contas a receber		6.035	8.949
		<u>710.496</u>	<u>587.177</u>

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por classe de vencimento de contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	2017	2016
A vencer	159.601	74.128
Vencido de 1 a 30 dias	11.199	-
Vencido de 31 a 90 dias	1.802	839
Vencido de 91 a 180 dias	514	-
Vencido de 181 a 360 dias	24	-
Acima de 361 dias	1.231	-
	<u>174.371</u>	<u>74.967</u>

Não há histórico de perdas significativas e de riscos excessivos em valores a receber que justifiquem a constituição de provisão para perdas no recebimento.

(iii) **Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco da Companhia encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utiliza-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Companhia e submetida à aprovação da Administração.

A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

São mantidas pela Companhia aplicações financeiras representadas substancialmente por aplicações de renda fixa indexadas à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com características de alta liquidez.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significantemente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

2017					
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	64.448	64.448	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	735.441	247.681	159.669	290.999	37.092
Obrigações com a Cooperativa	50.368	1.882	1.882	1.882	44.722
Dividendos e juros sobre o capital próprio	30.427	30.427	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	618	618	-	-	-
Adiantamento de clientes	10.081	10.081	-	-	-
	<u>898.320</u>	<u>362.074</u>	<u>161.551</u>	<u>292.881</u>	<u>81.814</u>
2016					
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	45.765	45.765	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	834.535	183.310	173.380	392.788	85.057
Obrigações com a Cooperativa	91.848	43.514	1.750	1.750	44.834
Dividendos e juros sobre o capital próprio	13.033	13.033	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	50.118	50.118	-	-	-
	<u>1.035.299</u>	<u>335.740</u>	<u>175.130</u>	<u>394.538</u>	<u>129.891</u>

(iv) Risco de mercado

Risco de mercado representa a possibilidade de perdas financeiras que a Companhia está exposta, oriunda das variações sobre os preços das *commodities*, taxas de câmbio e taxas de juros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é controlar e monitorar todas as exposições a esses riscos para que fiquem dentro de parâmetros aceitáveis, definidos pela Administração.

A Companhia compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração e constantes da Política de Gestão de Riscos da Companhia.

A Companhia opera com derivativos de *commodities* para minimizar a variabilidade do seu resultado causada pelo reconhecimento contábil de ativos e passivos, direitos e obrigações a valor justo, valorizados de acordo com a cotação dos preços de *commodities* nas Bolsas Internacionais (ICE/NYBOT) e índices divulgados pela CEPEA/ESALQ.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia. Portanto, a gestão dessa exposição ocorre dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. A utilização desses contratos derivativos é monitorada e baseada no limite de risco pré-estabelecido pela Administração.

Os produtos comercializados são produzidos pela própria Companhia.

O açúcar é comercializado no mercado interno e externo, e o preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ e pelo preço do açúcar *Sugar #11/ICE* da Bolsa de Nova York. Isso faz com que estes sejam os principais fatores de risco do portfólio. A exposição líquida (que considera o açúcar produzido com cana-de-açúcar própria) é gerenciada por meio de instrumentos financeiros derivativos de açúcar *Sugar #11/ICE* (futuros ou de balcão) referenciados à mesma Bolsa e é monitorada pela Administração por meio dos limites de risco pré-estabelecidos na Política de Gestão de Riscos.

O etanol é comercializado no mercado interno, e o seu preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ. Isso faz com que este seja o principal fator de risco deste portfólio. O monitoramento de exposição e riscos é realizado por meio dos limites pré-estabelecidos pela Administração, bem como com a definição de volumes de vendas em períodos que devem acompanhar a formação de preço do ESALQ.

A Companhia utiliza basicamente duas categorias de instrumentos para controle da exposição de *commodities*:

- a. Contratos derivativos futuros negociados diretamente pela Companhia em Bolsa (ICE/NYBOT) ou balcão com instituições financeiras de primeira linha, incluindo nessa categoria o NDF (Non Deliverable Forward), e opções permitidas em Política.

b. Contratos a termo negociados diretamente com clientes.

O valor justo dos contratos derivativos futuros e de opções em bolsa é equivalente ao valor de mercado para a reversão de tais posições. As operações realizadas em ambiente de bolsa têm a necessidade da disponibilização de margens iniciais e os ajustes são realizados diariamente, de acordo com a variação do preço referencial.

Para os contratos de balcão, a mensuração pelo valor justo é dada pela diferença entre preços fixados na contratação e seus respectivos valores de mercado. Essa mensuração segue os modelos usuais de mercado e é calculada mensalmente tanto pela Companhia como pelos bancos que intermediam as operações. Existem limites concedidos pelas instituições e só haverá necessidade de depósitos de margem caso o ajuste seja superior ao limite concedido. Assim, o principal impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia se dá no momento da liquidação.

Instrumentos derivativos não realizados

	2017			2016		
	Ativo	Passivo	Resultado (Nota 32)	Ativo	Passivo	Resultado
Depósito de Margem	-	-	-	251	-	-
Contratos de derivativos de açúcar	63.907	618	11.614	1.595	47.863	(35.585)
Contratos de derivativos de etanol	-	-	24	83	-	226
Contratos de derivativos de moeda	26.582	-	10.585	-	2.255	(14.067)
	<u>90.489</u>	<u>618</u>	<u>22.223</u>	<u>1.929</u>	<u>50.118</u>	<u>(49.426)</u>

A Companhia, até o exercício encerrado em março de 2016, não fez uso da Contabilidade de *Hedge* e, por isso, toda a marcação a mercado dos seus derivativos tinha como contrapartida o resultado do exercício. Em 2016 foi reconhecida uma despesa de R\$ 49.426.

A partir de abril de 2016 a Companhia passou a designar alguns instrumentos para a Contabilidade de *Hedge* e tem, desde então, resultados acumulados no Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes, os quais serão levados ao resultado somente quando da liquidação do objeto de *hedge* (ganho de R\$ 59.655 em 2017).

Os instrumentos não designados para a Contabilidade de *Hedge* seguem tendo sua marcação a mercado, bem como sua liquidação, alocadas na demonstração do resultado do exercício, dentro do resultado financeiro, tendo reconhecido uma receita de R\$ 22.223.

Risco cambial

A Companhia está sujeita ao risco cambial (dólar norte americano) nas vendas, compras, contas a receber, caixa em moeda estrangeira e empréstimos e financiamentos denominados em moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia, no caso, o Real (R\$).

A Companhia utiliza Contratos de Balcão para proteger seu risco de moeda.

Os ativos (caixa e equivalentes a caixa e contas a receber) e passivos monetários (empréstimos e financiamentos) denominados em moeda estrangeira são gerenciados pela sua exposição líquida, por meio de compras e vendas de moeda estrangeira a taxas à vista ou futuras (*forwards*), quando necessário, substancialmente para exposições de curto prazo.

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, os empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia, principalmente em Reais, mas também em USD.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia. Portanto, a gestão dessa exposição e seus limites ocorrem dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. O nível permitido de exposição cambial e os instrumentos derivativos que podem ser utilizados pela Companhia estão definidos na Política de Gestão de Riscos.

Além das operações descritas acima, a Companhia reconheceu em seu resultado receitas e despesas de variações cambiais incorridas sobre operações contratadas pela Cooperativa e repassadas em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, um de redução e um de elevação apresentados abaixo, que podem apresentar efeitos no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia.

O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os demais cenários foram preparados com o agravamento do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte-americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de março de 2017, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetada de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

	Exposição 2017 em R\$	Risco	Câmbio	Exposição 2017 em USD	provável Câmbio	valor	redução em		Elevação em	
							50%	25%	25%	50%
Passivos Financeiros										
Contas a receber de clientes	33.922	USD	3,1684	10.706	3,3000	1.408	(16.961)	(8.480)	8.480	16.961
Empréstimos e financiamentos	218.122	USD	3,1684	68.843	3,3000	(9.060)	109.061	54.531	(54.531)	(109.061)
Impacto líquido estimado	184.200			58.137		(7.652)	92.100	46.051	(46.051)	(92.100)

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário - CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de

mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, a Companhia tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas, para as quais busca ter como teto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia eram:

	Indexador	2017	2016
Ativos Financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa - aplicações financeiras	CDI	228.180	402.954
Aplicações financeiras	CDI	89.867	-
Passivos Financeiros			
Empréstimos e Financiamentos - NCE	CDI	222.772	300.706
Empréstimos e Financiamentos - PPE	CDI	15.128	20.114
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	TJLP	9.360	49
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	SELIC	3.240	-
Empréstimos e Financiamentos - FINEM	TJLP	59.392	80.864
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	SELIC	33.266	32.982
Tributos <i>sub-judice</i>	SELIC	3.752	3.313

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo das aplicações financeiras, do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto seriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas, e o cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Separamos os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2017

					Cenários							
					aumento do índice em 25%		aumento do índice em 50%		redução do índice em 25%		redução do índice em 50%	
Exposição 2017	Risco	%	provável	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor
Ativos Financeiros												
Caixa e equivalentes de caixa - aplicações financeiras	CDI	10,00%	228.180	12,50%	28.523	15,00%	34.227	7,50%	17.114	5,00%	11.409	
Aplicações financeiras	CDI	10,00%	89.867	8,987	12,50%	11.233	15,00%	13.480	7,50%	6.740	5,00%	4.493
Total dos ativos financeiros			318.047	31.805		39.756		47.707		23.854		15.902
Passivos Financeiros												
Empréstimos e Financiamentos - NCE	CDI	10,00%	222.772	22.277	12,50%	27.847	15,00%	33.416	7,50%	16.708	5,00%	11.139
Empréstimos e Financiamentos - PPE	CDI	10,00%	15.128	1.513	12,50%	1.891	15,00%	2.269	7,50%	1.135	5,00%	756
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	TJLP	7,00%	9.360	655	8,75%	819	10,50%	983	5,25%	491	3,50%	328
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	SELIC	10,00%	3.240	324	12,50%	405	15,00%	486	7,50%	243	5,00%	162
Empréstimos e Financiamentos - FINEM	TJLP	7,00%	59.392	4.157	8,75%	5.197	10,50%	6.236	5,25%	3.118	3,50%	2.079
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	SELIC	10,00%	33.266	3.327	12,50%	4.158	15,00%	4.990	7,50%	2.495	5,00%	1.663
Tributos sub-judice	SELIC	10,00%	3.752	375	12,50%	469	15,00%	563	7,50%	281	5,00%	188
Total dos passivos financeiros			346.910	32.628		40.786		48.943		24.471		16.314
Impacto no resultado e no patrimônio líquido				824		1.030		1.236		618		412

Fonte: As informações do CDI foram extraídas da base da Cetip e a TJLP retirado da Receita Federal, todas essas com a data-base do último dia útil de março de 2017.

Ativos e passivos derivativos designados como hedges de fluxo de caixa

A tabela a seguir indica os períodos em que os fluxos de caixa associados com os *hedges* de fluxo de caixa devem ocorrer e o valor contábil desses instrumentos de *hedge*:

	2017				
	Fluxo de caixa esperado				
	Valor contábil	Total	Inferior a 1 ano	1-2 anos	Acima de 2 anos
Swap					
Ativo	39.363	195.388	152.662	42.725	-
Passivo	(3.478)	-	-	-	-
Futuro					
Ativo	12.131	152.536	61.425	91.111	-
Passivo	(1.093)	-	-	-	-
NDF					
Ativo	23.145	1.801	1.801	-	-
Passivo	(1.143)	(410.020)	(291.558)	(118.462)	-
Opções de Commodities					
Ativo	16.004	140.232	109.824	30.409	-
Passivo	-	-	-	-	-
	84.928	79.937	34.153	45.784	

34 Gerenciamento de capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Nota	2017	2016
Total do passivo		1.156.580	1.214.009
Menos: aplicações financeiras		(89.867)	-
Menos: caixa e equivalentes a caixa		(261.577)	(406.303)
Dívida líquida (a)		<u>805.136</u>	<u>807.706</u>
Total do patrimônio líquido (b)		621.414	371.681
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (a/b)		1,29	2,17

35 Compromissos

Compromisso de compra de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada para cada período de colheita

ao término de tal período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pela CONSECANA.

Compromissos futuros

No exercício findo em 31 de março de 2017, a Companhia possui diversos contratos de venda de mercadoria futura, com o preço fixado em dólares.

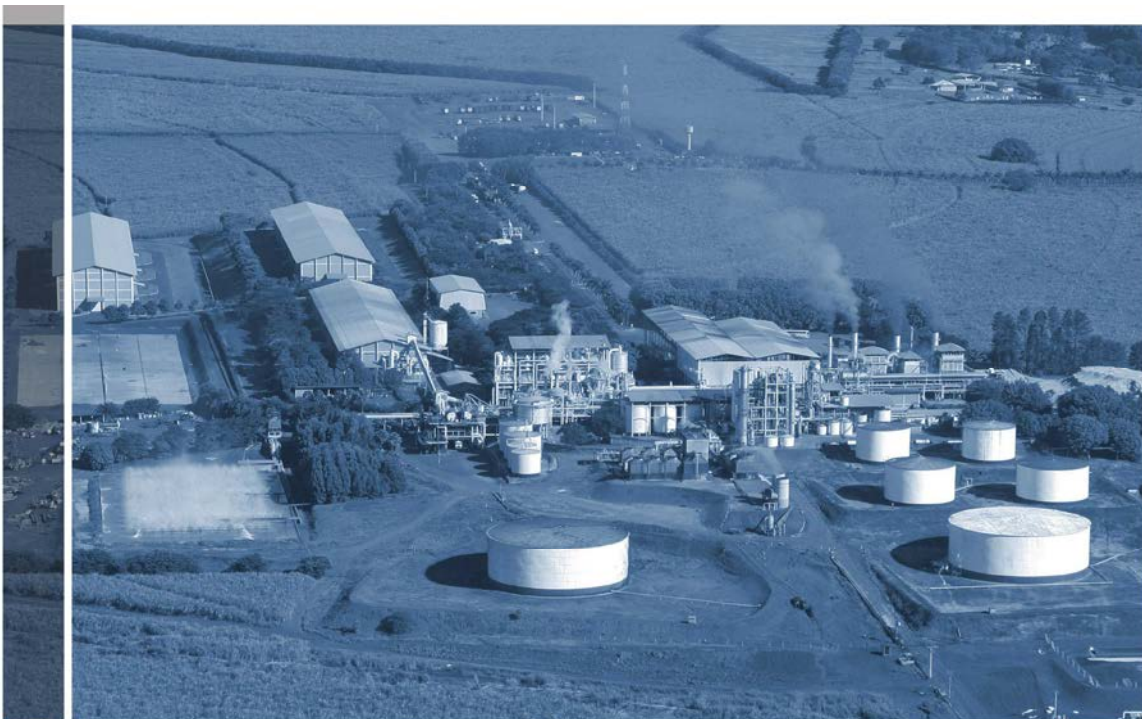
36 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Companhia e suas atividades industriais e agrícolas são sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados aos assuntos ambientais com procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

37 Eventos subsequentes

Empréstimos e financiamentos

A Companhia efetuou a captação de empréstimo na modalidade de custeio agrícola com o Banco Santander S/A no montante de R\$ 49.570 em 25 e 26 de maio de 2017, com encargos correspondentes ao certificado de depósito interbancário (CDI) acrescido de 2,08%.



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3º Trimestre 2016/2017 – Dezembro/2016

U Usina Batatais

U Usina Lins

USINA BATATAIS S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

BALANÇO PATRIMONIAL
(em milhares de R\$)

Ativo	Nota	9M17	9M16	Passivo e Patrimônio líquido	Nota	9M17	9M16
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes a caixa	2	309.954	369.906	Fornecedores	11	98.433	33.235
Contas a receber de clientes	3	86.515	68.194	Empréstimos e Financiamentos	12	252.010	200.924
Instrumentos derivativos não realizados	24	27.297	64	Obrigações com a Cooperativa	13	1.852	57.035
Estoques	4	286.052	137.919	Salários e contribuições sociais	14	42.554	30.962
Ativo biológico	9	114.585	-	Dividendos e Juros sobre o Capital a pagar	15	38.718	15.687
Adiantamentos a fornecedores	5	53.516	58.250	Venda para entrega futura		6.535	-
Tributos a recuperar	6	52.328	32.502	Instrumentos derivativos não realizados	24	4.576	50.931
Demais contas a receber		3.694	3.296	Demais contas a pagar		9.486	1.356
		933.941	670.131			454.164	390.130
Não Circulante				Não Circulante			
Realizável a longo prazo				Empréstimos e Financiamentos	12	495.043	709.914
Adiantamentos a fornecedores	5	12.100	20.378	Obrigações com a Cooperativa	13	48.520	56.133
Tributos a recuperar	6	4.064	43.159	Tributos "sub judice"	16	3.645	3.213
Demais contas a receber		1.892	4.107	Provisão para contingências	17	3.700	5.240
		18.056	67.644	Tributos diferidos	18	201.228	137.424
						752.136	911.924
Investimentos	7	9.999	21.131	Total do Passivo		1.206.300	1.302.054
Propriedades de investimento	8	6.740	6.740	Patrimônio Líquido	19		
Ativo biológico	9	329.809	436.131	Capital social		178.113	178.113
Imobilizado	10	449.495	435.841	Reservas de lucros		307.895	112.387
Intangível		5.286	5.840	Ajuste de avaliação patrimonial		61.018	50.904
		801.329	905.683	Total do Patrimônio Líquido		547.026	341.404
Total do Ativo		1.753.326	1.643.458	Total do Passivo e Patrimônio Líquido		1.753.326	1.643.458

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(em milhares de R\$)

	Nota	3T17	3T16	9M17	9M16
Receita líquida das vendas	20	290.122	220.885	724.426	590.823
Custo dos produtos vendidos	21	(170.422)	(170.831)	(446.989)	(476.038)
Lucro bruto		119.700	50.054	277.437	114.785
Despesas com vendas	21	(10.227)	(6.762)	(30.583)	(20.611)
Despesas gerais e administrativas	21	(14.682)	(11.184)	(34.774)	(32.173)
Outras despesas operacionais, líquidas	22	2.827	(8.580)	(546)	(19.354)
Lucro operacional		97.617	23.528	211.534	42.647
Receitas financeiras		9.568	11.754	33.122	36.970
Despesas financeiras		(19.115)	(22.544)	(56.267)	(85.072)
Variação cambial, líquida		(2.159)	5.220	17.257	(46.630)
Derivativos	24	12.706	(17.375)	16.815	(39.761)
Resultado financeiro	23	1.000	(22.945)	10.927	(134.493)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		98.617	582	222.461	(91.846)
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente		(13.706)	-	(36.660)	-
Diferido	18	(12.903)	(2.862)	(31.135)	28.973
Lucro líquido do período		72.008	(2.280)	154.666	(62.873)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

(em milhares de R\$)

	9M17	9M16
Resultado do período	154.666	(62.873)
Itens que serão reclassificados subsequentemente ao resultado		
Instrumentos financeiros derivativos:		
Derivativos de mercadorias - Futuro, opções e contratos a termo	1.435	-
Derivativos de câmbio - Opções e NDF	18.074	-
Variação cambial de contratos de financiamento	2.138	-
Tributos diferidos dos itens acima	(6.634)	-
	<u>15.013</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente do exercício	<u>169.679</u>	<u>(62.873)</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(em milhares de R\$)

	Capital social	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial	Custo atribuído	Hedge accounting	Lucros acumulados	Total
		Legal	Estatutária	Retenção de lucros				
Em 1º de abril de 2015	169.127	2.996	5.990	190.515	55.649	-	-	424.277
Realização do custo atribuído, líquido de tributos					(6.500)		6.500	-
Capitalização de Reservas	8.986	(2.996)	(5.990)	(20.000)				(20.000)
Distribuição de dividendos							13.787	13.787
Lucro líquido do período								-
Destinação do Lucro:								-
Constituição de reservas		689	1.378	18.103			(20.170)	-
Dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,0297 por ação)							(117)	(117)
Em 31 de março de 2016	178.113	689	1.378	188.618	49.149	-	-	417.947
Realização do custo atribuído, líquido de tributos					(3.144)		3.144	-
Resultado com derivativos - <i>hedge accounting</i>						15.013		15.013
Lucro líquido do período							154.666	154.666
Destinação do Resultado:								-
Constituição de reservas				137.210			(137.210)	-
Constituição de juros sobre o capital (R\$ 4,7066 por ação)							(20.600)	(20.600)
Dividendos (R\$ 4,5695 por ação)				(20.000)				(20.000)
Em 31 de dezembro de 2016	178.113	689	1.378	305.828	46.005	15.013	-	547.026

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
(em milhares de R\$)

	9M17	9M16
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	222.461	(91.846)
Ajustes:		
Depreciação e amortização	25.780	30.361
Colheita dos ativos biológicos (depreciação)	126.913	129.084
Resultado da alienação de ativo imobilizado	943	1.877
Resultado da baixa de ativo biológico	2.269	4.036
Resultado de equivalência patrimonial	-	9.206
Provisão para contingências	-	(2.760)
Instrumentos derivativos não realizados	(47.165)	35.915
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	33.001	123.296
	364.202	239.169
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(13.530)	(42.042)
Instrumentos derivativos não realizados - Margem	(4.238)	-
Estoques	(153.318)	(37.719)
Adiantamentos a fornecedores	29.413	28.743
Tributos a recuperar	17.855	(3.947)
Demais contas a receber	4.285	(335)
Fornecedores	52.668	4.398
Salários e contribuições sociais	18.421	4.966
Provisão para contingências - liquidações	(5.800)	-
Venda para entrega futura	6.535	-
Demais contas a pagar	(2.027)	604
Caixa gerado nas operações	314.466	193.837
Encargos financeiros pagos	(58.591)	(63.685)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(36.660)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	219.215	130.152
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Adições ao ativo imobilizado e intangível	(55.679)	(27.005)
Valor recebido pela venda de Ativo imobilizado	448	1.343
Adições ao ativo biológico (preparo, plantio e tratamentos)	(146.014)	(120.641)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(201.245)	(146.303)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(141.370)	(154.162)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	82.753	205.624
Ingressos (amortização) de empréstimos e financiamentos - Cooperativa	(43.877)	12.954
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	(11.825)	(13.559)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	(114.319)	50.857
Aumento (diminuição) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(96.349)	34.706
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	406.303	335.200
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	309.954	369.906

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
(em milhares de R\$)

1. Contexto Operacional

A Companhia tem sede no município de Batatais e filial no município de Lins, ambas no estado de São Paulo, e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia.

Em março de 2016 a Companhia encerrou seu vínculo com a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (Cooperativa), à qual era afiliada desde a sua fundação. Em função disso, a produção de açúcar e etanol a partir do início da safra 16/17 (março de 2016) passou a ser comercializada de forma independente pela Companhia.

Mesmo com o desligamento, a Companhia mantém os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou perante terceiros originados até a data do desligamento, mesmo que sua conclusão ultrapasse tal data. Por outro lado, ficará assegurado à Companhia o direito de participação proporcional no resultado de ações indenizatórias movidas pela Cooperativa, mesmo que concluídas após a data do desligamento.

Adicionalmente, nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

2. Caixa e equivalentes

	9M17	9M16
Caixa e bancos	15.592	9.623
Aplicações financeiras	294.362	360.283
	<u>309.954</u>	<u>369.906</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor.

Referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósito Bancário - CDB, indexadas a 99,79% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (9M16 – 100,69% do CDI).

3. Contas a receber de clientes

	<u>9M17</u>	<u>9M16</u>
Clientes mercado interno	81.098	68.194
Clientes mercado externo	<u>5.417</u>	<u>-</u>
	<u>86.515</u>	<u>68.194</u>

Em 9M16, o saldo a receber de Clientes mercado interno refere-se, substancialmente, a valores a receber da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (Cooperativa) e corresponde aos direitos a receber por comercialização de produtos da Cooperativa em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66 de 5 de setembro de 1986, que foram recebidos ao longo do exercício.

Em 9M17 o saldo a receber de clientes mercado interno refere-se a venda direta de produtos aos clientes, já de forma independente, realizada pela Companhia, o mesmo ocorrendo com o saldo a receber do mercado externo.

4. Estoques

	<u>9M17</u>	<u>9M16</u>
Produtos acabados(*) e em elaboração	256.772	116.299
Custos a apropriar do período de entressafra	8.230	7.935
Almoxarifado de insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	<u>21.050</u>	<u>13.685</u>
	<u>286.052</u>	<u>137.919</u>

(*) Em 9M16 referem-se a produtos produzidos pela Companhia e entregues à Cooperativa para comercialização, conforme contrato de exclusividade válido até a safra 15/16.

O custo dos produtos acabados contempla a cana-de-açúcar e os gastos gerais de fabricação, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Os gastos com manutenção de entressafra são gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.

Os estoques de almoxarifado são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

5. Adiantamento a fornecedores

	9M17	9M16
Adiantamento a fornecedores - cana-de-açúcar	64.030	78.200
Adiantamento a outros fornecedores	1.586	428
	65.616	78.628
Ativo circulante	(53.516)	(58.250)
Ativo não circulante	12.100	20.378

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá durante as próximas safras. Estão demonstrados pelos valores desembolsados.

6. Tributos a recuperar

	9M17	9M16
Imposto de renda da pessoa jurídica	13.844	7.043
Contribuição social sobre o lucro	2.007	2.557
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	-	5.680
Programa de integração social - PIS	6.085	9.104
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	27.578	43.474
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	7.083	8.060
Outros	53	1
Provisão para perdas de impostos - CSLL	(258)	(258)
	56.392	75.661
Ativo circulante	(52.328)	(32.502)
Ativo não circulante	4.064	43.159

Os créditos existentes de Impostos e Contribuições foram levantados em obediência à legislação vigente à época do seu levantamento, não havendo nenhum questionamento a respeito dos saldos, exceto por uma parcela do saldo a recuperar da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para a qual existe processo judicial em andamento e provisão de perda constituída.

A parcela existente no Ativo não circulante refere-se a créditos de ICMS na aquisição de ativos imobilizados, que estima-se serão realizados em período superior a 12 meses.

7. Investimentos

	Copersucar S.A.	
	9M17	9M16
Saldo inicial	-	20.317
Equivalência patrimonial do período	-	(9.206)
	-	11.111
Outros investimentos	9.999	10.020
Saldo final	9.999	21.131

O investimento na Copersucar S.A. foi vendido para a própria Copersucar a valor de patrimônio no momento do desligamento da Cooperativa, sendo o resultado reconhecido em 31 de março de 2016.

O saldo de outros investimentos é representado substancialmente por ações do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. atualizadas ao seu valor justo.

8. Propriedades para investimento

A Companhia possui terrenos que são mantidos como propriedades de investimento, para os quais não existe prazo definido para venda. Esses terrenos são avaliados pelo valor justo no montante de R\$ 6.740 em 31 de dezembro de 2016 (igual em 31 de dezembro de 2015) e têm seus valores revisados periodicamente.

9. Ativos biológicos

	9M17	9M16
Ativos biológicos no início do exercício	483.788	482.619
Aumentos decorrentes de plantio e tratamentos culturais	143.625	118.737
Aumentos decorrentes de aquisições	2.389	1.904
Reduções decorrentes de colheita - depreciação canavieira	(93.595)	(77.847)
Reduções decorrentes de colheita - tratamentos soqueira	(89.544)	(85.246)
Reduções decorrentes de erradicações/vendas	(2.269)	(4.036)
	444.394	436.131
Ativo circulante	(114.585)	-
Ativo não circulante	329.809	436.131

Conforme alterações previstas no CPC 27 – Ativo Imobilizado e no CPC 29 – Ativo Biológico, as plantas produtivas, que são as plantas vivas que produzem o ativo biológico, devem ser segregadas e contabilizadas conforme o escopo do CPC 27, ficando no escopo do CPC 29 somente os frutos originários da planta. As alterações produzem efeitos para os exercícios iniciados em ou após 01º de abril de 2016.

Nesse contexto, a cana-de-açúcar em pé, considerada como sendo a cana estimada para colheita no ano safra, foi considerada como Ativo Biológico e reclassificada para o Ativo circulante em 9M17 tendo em vista sua expectativa de realização em período inferior a um ano. O ajuste do período de comparação será realizado somente no encerramento do exercício.

A soqueira da cana foi mantida no Ativo não circulante com a nomenclatura de Ativo Biológico, mesmo tendo sido aplicados os critérios relativos ao Ativo Imobilizado.

A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

ii) Riscos climáticos e outros

As plantações da Companhia estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

10. Imobilizado

	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outros	Obras em Andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Saldo em 1º de abril de 2015	39.302	44.433	197.621	59.027	76.454	19.652	3.486	910	440.885
Aquisição	-	29	1.507	3.182	17.157	1.054	2.888	603	26.420
Transferências	-	419	2.135	-	(369)	102	(1.345)	(942)	-
Baixas	-	-	(1.012)	(692)	(1.464)	(43)	(9)	-	(3.220)
Depreciação	-	(1.643)	(13.218)	(4.364)	(6.765)	(2.254)	-	-	(28.244)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	39.302	43.238	187.033	57.153	85.013	18.511	5.020	571	435.841
Custo total	39.302	63.561	397.060	113.853	134.667	37.491	5.020	571	791.525
Depreciação acumulada	-	(20.323)	(210.027)	(56.700)	(49.654)	(18.980)	-	-	(355.684)
Valor residual	39.302	43.238	187.033	57.153	85.013	18.511	5.020	571	435.841
Taxas anuais de depreciação - %		3%	4%	5%	7%	8%			
Saldo em 31 de março de 2016	39.302	43.307	185.505	55.842	81.499	18.758	1.984	350	426.547
Aquisição	-	16	4.677	13.587	18.914	1.237	6.647	9.315	54.393
Transferências	-	227	1.153	-	724	113	230	(2.447)	-
Baixas	-	-	(88)	(133)	(1.143)	(27)	-	-	(1.391)
Depreciação	-	(1.665)	(13.088)	(4.055)	(8.926)	(2.320)	-	-	(30.054)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	39.302	41.885	178.159	65.241	91.068	17.761	8.861	7.218	449.495
Custo total	39.302	64.419	403.794	127.316	147.134	39.548	8.861	7.218	837.592
Depreciação acumulada	-	(22.534)	(225.635)	(62.075)	(56.066)	(21.787)	-	-	(388.097)
Valor residual	39.302	41.885	178.159	65.241	91.068	17.761	8.861	7.218	449.495
Taxas anuais de depreciação - %		3%	4%	4%	9%	8%			

a. Bens dados em garantia

A Companhia cedeu determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos.

b. Valor recuperável do ativo imobilizado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício encerrado em 31 de março de 2016 a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

11. Fornecedores

	<u>9M17</u>	<u>9M16</u>
Fornecedores de bens e serviços	58.931	16.096
Fornecedores de cana-de-açúcar e parceiros agrícolas	37.793	16.598
Outras contas a pagar	<u>1.709</u>	<u>541</u>
	<u>98.433</u>	<u>33.235</u>

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço calculado com base no preço final de safra, que utiliza o índice do ATR – Açúcar Total Recuperado divulgado pelo CONSECANA – Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.

O saldo de fornecedores de bens e serviços referem-se a compras de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

12. Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado.

Modalidade	Moeda	Encargos	Saldo Devedor	
			9M17	9M16
Nota de Credito a Exportação - NCE	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,70% a.a. até 3,27% a.a. (igual em 9M16)	228.843	286.585
Nota de Credito a Exportação - NCE	R\$	Juros de 108,5% a 110% da variação do CDI (igual em 9M16)	-	45.397
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,70% a.a. (igual em	22.658	22.551
Nota de Credito a Exportação - NCE	US\$	Variação cambial mais juros de 5,1 a 5,25% a.a. (igual em 9M16)	76.019	112.269
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	US\$	Variação cambial mais juros de 4,66 a 4,81% a.a. (igual em 9M16)	156.119	187.019
Custeio Agrícola	R\$	Juros de 12,75% a.a.	62.831	-
Finame	R\$	Juros de 2,5% a 10% a.a. (igual em 9M16)	34.889	43.552
Finame	R\$	TJLP acrescida de 7% a.a. (igual em 9M16)	1.928	55
Finem	R\$	Juros de 3,5% a 8,7% a.a. (igual em 9M16)	74.921	88.005
Finem	R\$	UMBNDDES + ECM acrescida de 2,42% a 2,90% a.a. (igual em 9M16)	23.896	39.326
Finem	R\$	TJLP acrescida de 2,02% a.a. até 3,90% a.a. (igual em 9M16)	64.949	86.079
			747.053	910.838
Passivo circulante			(252.010)	(200.924)
Passivo não circulante			495.043	709.914

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimento:

Vencimentos	9M17	9M16
de 1 a 2 anos	161.450	180.600
de 2 a 3 anos	129.980	173.310
de 3 a 5 anos	155.228	255.046
acima de 5 anos	48.385	100.958
	495.043	709.914

A composição do saldo total por instituição financeira é a seguinte:

Instituição financeira	Circulante	Não Circulante	Total
Banco Itaú Unibanco	74.535	87.141	161.676
Banco Santander	30.478	122.912	153.390
BNDES	36.038	98.686	134.724
Banco Rabobank	33.460	95.612	129.072
Banco Bradesco	25.189	41.044	66.233
Banco do Brasil	18.338	32.365	50.703
Banco Safra	5.571	14.907	20.478
Banco ABC Brasil	22.536	-	22.536
Banco Votorantim	5.865	2.376	8.241
	252.010	495.043	747.053

Estão garantidos por alienação fiduciária dos bens do ativo imobilizado financiados, hipotecas, cessão de recebíveis e avais dos acionistas.

A Companhia possui cláusulas restritivas em seus contratos de empréstimos e financiamentos relativos a indicadores financeiros. Em 31 de dezembro de 2016, todas as cláusulas estão sendo cumpridas.

13. Obrigações com a Cooperativa

	9M17	9M16
Empréstimos e financiamentos - taxa fixa de 6,75 a 8,75% a.a.	-	57.035
Tributos e contribuições parcelados - atualizado pela variação da SELIC	14.508	15.169
Tributos e contribuições <i>sub-judice</i> - atualizado pela variação da SELIC	18.762	23.862
Repasse de recursos sem incidência de encargos	17.102	17.102
	50.372	113.168
Passivo circulante	(1.852)	(57.035)
Passivo não circulante	48.520	56.133

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo que seguirão em aberto até sua liquidação mesmo após o desligamento da Companhia.

São garantidos por Notas promissórias e por Fianças Bancárias.

Nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

14. Salários e Contribuições sociais

	9M17	9M16
Salários e ordenados a pagar	21.668	13.556
Provisão de férias e 13º salário	14.403	12.441
Encargos sobre a folha de pagamento	6.417	4.919
Outras contribuições	66	46
	<u>42.554</u>	<u>30.962</u>

15. Partes relacionadas

O saldo a pagar a partes relacionadas refere-se a saldo de Dividendos e Juros sobre o capital próprio já constituídos a serem pagos aos acionistas.

16. Tributos “*sub judice*”

O saldo refere-se a PIS e COFINS e corresponde às contribuições instituídas pela Lei 9.718/1998 incidentes sobre outras receitas operacionais e à majoração da alíquota da COFINS, não recolhidas em função de questionamento judicial, atualizadas monetariamente com base na variação da taxa SELIC.

17. Provisão para contingências

	9M17	Movimentação	9M16
Cíveis	500	(3.940)	4.440
Trabalhistas	3.200	2.400	800
	<u>3.700</u>	<u>(1.540)</u>	<u>5.240</u>

O saldo de Provisões refere-se a provisão para pagamento de processos cíveis e trabalhistas que se encontram em andamento e para os quais a possibilidade de êxito é remota.

Cíveis - Referem-se a processos em que a contraparte pleiteia indenização por danos materiais e morais.

Trabalhistas - As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) horas extras; (ii) horas “*in itinere*”; (iii) supressão do intervalo intrajornada; e (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade. Além disso, existem processos pleiteando indenizações por danos morais e materiais.

A Companhia possui outras contingências envolvendo questões cíveis e tributárias cuja materialização, na avaliação dos consultores jurídicos, é possível, para as quais a administração da Companhia, suportada pela opinião de seus consultores jurídicos, entende não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda.

18. Tributos diferidos

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	saldo em 31/03/16	reconhecido no resultado	reconhecido no patrimônio líquido	saldo em 31/12/16
Imposto de renda sobre prejuízos fiscais	7.488	(7.488)	-	-
Contribuição social sobre base de cálculo negativa	2.921	(2.921)	-	-
Tributos sobre diferenças temporárias	10.764	(3.516)	-	7.248
Instrumentos financeiros derivativos	16.470	(14.972)	(5.907)	(4.409)
Variação cambial	-	-	(727)	(727)
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(25.319)	1.620	-	(23.699)
Variação do valor justo do ativo biológico	(30.698)	2.631	-	(28.067)
Depreciação acelerada incentivada	(88.487)	(4.915)	-	(93.402)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(51.521)	(1.573)	-	(53.094)
Valor justo investimentos	(5.078)	-	-	(5.078)
	<u>(163.460)</u>	<u>(31.134)</u>	<u>(6.634)</u>	<u>(201.228)</u>

	saldo em 31/03/15	reconhecido no resultado	reconhecido no patrimônio líquido	saldo em 31/12/15
Imposto de renda sobre prejuízos fiscais	11.835	(1.518)	-	10.317
Contribuição social sobre base de cálculo negativa	4.482	(541)	-	3.941
Tributos sobre diferenças temporárias	3.297	8.597	-	11.894
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	-	-
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(28.668)	2.445	-	(26.223)
Variação do valor justo do ativo biológico	(28.878)	15.031	-	(13.847)
Depreciação acelerada incentivada	(79.275)	(6.349)	-	(85.624)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(47.631)	(2.467)	-	(50.098)
Valor justo investimentos	-	12.216	-	12.216
Outros	(1.559)	1.559	-	-
	<u>(166.397)</u>	<u>28.973</u>	<u>-</u>	<u>(137.424)</u>

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

A Companhia, desde abril de 2009, vem trabalhando com quotas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo período.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro real anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. O reconhecimento de créditos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas tem como base projeções de resultado da Companhia que suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Os débitos tributários são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	9M17		9M16	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	222.461	222.461	(91.846)	(91.846)
Juros sobre o capital próprio	(20.600)	(20.600)	-	-
	<u>201.861</u>	<u>201.861</u>	<u>(91.846)</u>	<u>(91.846)</u>
Alíquota fiscal máxima	25%	9%	25%	9%
Cálculo pela alíquota máxima	(50.441)	(18.167)	22.986	8.266
Adições permanentes				
Despesas indedutíveis	(177)	(59)	615	236
Exclusões permanentes				
Equivalência Patrimonial	-	-	(2.301)	(829)
Doações e incentivos	1.050	-	-	-
Tributos no resultado	<u>(49.568)</u>	<u>(18.226)</u>	<u>21.300</u>	<u>7.673</u>
Impostos correntes	(26.842)	(9.817)	-	-
Impostos diferidos	(22.726)	(8.409)	21.300	7.673

19. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social é representado por 4.376.842 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 2.188.421 ações de classe A e 2.188.421 ações de classe B.

b) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva estatutária

É constituída à razão de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do estatuto social da empresa.

Reserva de retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta será objeto de avaliação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

c) Ajuste de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui os seguintes valores:

- Ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado a partir de 01º de abril de 2009, líquidos dos efeitos tributários. É realizada com base na depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens avaliados em contrapartida de Lucros acumulados. Os valores realizados, líquidos dos efeitos tributários, foram de R\$ 3.144 (9M16 – R\$ 4.745);
- Valores relativos à adoção de *hedge accounting* correspondentes ao resultado de operações com instrumentos derivativos não realizadas / liquidadas, bem como à variação cambial de dívidas atribuídas como instrumentos de hedge. O saldo será revertido em etapas à medida que as operações correspondentes aos instrumentos sejam realizadas.

d) Dividendos mínimos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, calculado após a constituição da reserva legal (5% do lucro líquido) e da reserva estatutária (10% do lucro líquido).

20. Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	9M17	9M16
Mercado interno	515.969	429.993
Mercado externo	261.812	199.272
	777.781	629.265
Impostos sobre vendas	(53.355)	(38.442)
Receita líquida	724.426	590.823

Receita líquida por produto	9M17	9M16
Açúcar	397.598	230.968
Etanol	309.906	342.517
Outros	16.922	17.338
	<u>724.426</u>	<u>590.823</u>

21. Gastos por natureza

	9M17	9M16
Cana-de-açúcar	160.946	143.400
Amortização da colheita do ativo biológico	119.301	161.889
Salários e benefícios a empregados	76.675	74.004
Insumos, peças e outros materiais	43.816	22.556
Depreciação e amortização	25.780	30.362
Combustíveis e lubrificantes	24.882	26.035
Serviços de terceiros	23.595	22.902
Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	8.260	9.583
Aluguéis	4.153	4.031
Demais gastos operacionais (próprios e Cooperativa)	24.937	34.060
	<u>512.346</u>	<u>528.822</u>
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos	446.989	476.038
Despesas com vendas	30.583	20.611
Despesas gerais e administrativas	34.774	32.173
	<u>512.346</u>	<u>528.822</u>

22. Outras receitas e despesas operacionais, líquidas

	<u>9M17</u>	<u>9M16</u>
Outras receitas		
Receitas repassadas por Cooperativa	412	2.303
Receita na venda de ativos	448	1.343
Outras receitas	<u>10.262</u>	<u>3.320</u>
	<u>11.122</u>	<u>6.966</u>
Outras despesas		
Despesas repassadas por Cooperativa	(1.309)	(5.055)
Resultado de equivalência patrimonial	-	(9.206)
Despesas por baixa de ativos imobilizados	(1.391)	(3.220)
Despesas por baixa de ativos biológicos	(2.290)	(4.036)
Despesas por baixa de estoques - quebras armazenagem	(3.795)	-
Despesas por baixa de outros ativos	(13)	(2.100)
Outras despesas	<u>(2.870)</u>	<u>(2.703)</u>
	<u>(11.668)</u>	<u>(26.320)</u>
Outras despesas operacionais, líquidas	<u>(546)</u>	<u>(19.354)</u>

23. Financeiras líquidas

	9M17	9M16
Receitas financeiras:		
Juros sobre aplicações financeiras	30.463	30.563
Juros sobre empréstimos concedidos	420	295
Juros sobre tributos a recuperar	1.316	775
Juros repassados pela Cooperativa	-	4.364
Outras Receitas	915	(634)
Outras Receitas repassadas pela Cooperativa	8	1.607
	<u>33.122</u>	<u>36.970</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(52.445)	(71.525)
Juros sobre impostos <i>sub judice</i>	(332)	(284)
Juros sobre Saldos Cooperativa	(2.401)	(4.270)
Juros repassados pela Cooperativa	-	(6.676)
Outras Despesas	(1.059)	3.249
Outras Despesas repassadas pela Cooperativa	(30)	(5.566)
	<u>(56.267)</u>	<u>(85.072)</u>
Variação cambial e monetária, líquida:		
Empréstimos e financiamentos	19.397	(46.962)
Disponibilidades	(1.842)	-
Clientes e fornecedores	(298)	-
Repassada pela Cooperativa	-	332
	<u>17.257</u>	<u>(46.630)</u>
Resultado com derivativos, líquido		
Operações de açúcar	11.859	(30.882)
Operações de etanol	10	-
Operações de moeda	4.946	(8.879)
	<u>16.815</u>	<u>(39.761)</u>
Resultado financeiro	<u>10.927</u>	<u>(134.493)</u>

24. Instrumentos financeiros derivativos

	9M17			9M16		
	Ativo	Passivo	Resultado	Ativo	Passivo	Resultado
Depósito de Margem	4.489	-	-	-	-	-
Contratos de derivativos de açúcar	2.858	4.568	11.859	-	46.559	(30.882)
Contratos de derivativos de etanol	-	8	10	-	-	-
Contratos de derivativos de moeda	19.950	-	4.946	64	4.372	(8.879)
	<u>27.297</u>	<u>4.576</u>	<u>16.815</u>	<u>64</u>	<u>50.931</u>	<u>(39.761)</u>

A Companhia, até o exercício encerrado em março de 2016, não fez uso da Contabilidade de *Hedge* e, por isso, toda a marcação a mercado dos seus derivativos tinha como contrapartida o resultado do exercício. Em 9M16 foi reconhecida uma despesa de R\$ 39.761.

A partir de abril de 2016 a Companhia passou a designar alguns instrumentos para a Contabilidade de *Hedge* e tem, desde então, resultados acumulados no Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes, os quais serão levados ao resultado somente quando da liquidação do objeto de *hedge* (9M17 – ganho de R\$ 19.509).

Os instrumentos não designados para a Contabilidade de *Hedge* seguem tendo sua marcação a mercado, bem como sua liquidação, alocadas na demonstração do resultado do período, dentro do resultado financeiro, sendo que neste 9M17 foi reconhecida uma receita de R\$ 16.815.

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2016**

KPDS 153359

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Demonstrações de resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



KPMG Auditores Independentes
Passeio das Castanheiras, 431 - Salas 407 a 411
Condomínio Tríade - Torre Nova York - Parque Faber Castell
13561-384 - São Carlos/SP - Brasil
Caixa Postal 708 - CEP 13560-970 - São Carlos/SP - Brasil
Telefone 55 (16) 2106-6700, Fax 55 (16) 2106-6767
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool
Batatais - SP

Examinamos as demonstrações financeiras da Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool em 31 de março de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de março de 2015, apresentadas para fins de comparação, foram anteriormente auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 18 de junho de 2015, que não conteve nenhuma modificação.

São Carlos, 22 de junho de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Fernando Rogério Liani
Contador CRC 1SP229193/O-2

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2016	2015	Passivo	Nota	2016	2015
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	406.303	335.200	Fornecedores	17	45.765	28.837
Contas correntes de clientes	9	74.967	26.152	Empréstimos e financiamentos	18	183.310	225.448
Instrumentos derivativos não realizados	30	1.929	-	Obrigações com a Cooperativa	19	43.514	39.747
Estoques	10	70.573	66.339	Salários e contribuições sociais	20	24.133	25.996
Adiantamento a fornecedores	11	82.929	86.993	Dividendos a pagar	21	13.033	9.246
Tributos a recuperar	12	31.165	29.488	Instrumentos derivativos não realizados	30	50.118	14.952
Demais contas a receber		<u>4.921</u>	<u>4.742</u>	Demais contas a pagar		<u>8.423</u>	<u>752</u>
Total do ativo circulante		<u>672.787</u>	<u>548.914</u>	Total do passivo circulante		<u>368.296</u>	<u>344.978</u>
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Empréstimos e financiamentos	18	651.225	577.801
Adiantamento a fornecedores	11	12.100	20.378	Obrigações com a Cooperativa	19	48.334	56.197
Tributos a recuperar	12	40.426	41.451	Tributos "sub judice"	22	3.313	2.929
Demais contas a receber		<u>4.028</u>	<u>2.031</u>	Provisões para contingências	23	9.500	8.000
		<u>56.554</u>	<u>63.860</u>	Tributos diferidos	24	<u>163.461</u>	<u>166.397</u>
Investimentos	13	9.999	30.337	Total do passivo não circulante		<u>875.833</u>	<u>811.324</u>
Propriedades para investimento	14	6.740	6.740	Patrimônio líquido	25		
Ativos biológicos	15	483.788	482.619	Capital social		178.113	169.127
Imobilizado	16	426.547	440.885	Reservas de lucros		190.685	199.501
Intangível		<u>5.661</u>	<u>7.224</u>	Ajuste de avaliação patrimonial		<u>49.149</u>	<u>55.649</u>
Total do ativo não circulante		<u>989.289</u>	<u>1.031.665</u>	Total do patrimônio líquido		<u>417.947</u>	<u>424.277</u>
Total do ativo		<u>1.662.076</u>	<u>1.580.579</u>	Total do passivo		<u>1.244.129</u>	<u>1.156.302</u>
				Total do passivo e patrimônio líquido		<u>1.662.076</u>	<u>1.580.579</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Álcool

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	Nota	2016	2015
Receita operacional líquida	26	841.340	738.206
Instrumentos derivativos não realizados	30	(33.488)	(15.885)
Custo dos produtos vendidos	27	(623.611)	(521.467)
Mudança no valor justo do ativo biológico	15	<u>15.715</u>	<u>25.048</u>
Lucro bruto		<u>199.956</u>	<u>225.902</u>
Despesas com vendas	27	(27.149)	(27.021)
Despesas administrativas e gerais	27	(43.505)	(58.706)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	28	<u>(16.702)</u>	<u>(420)</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		<u>112.600</u>	<u>139.755</u>
Receitas financeiras		115.370	54.737
Despesas financeiras		<u>(207.810)</u>	<u>(149.430)</u>
Resultado financeiro líquido	29	<u>(92.440)</u>	<u>(94.693)</u>
Resultado antes dos impostos		<u>20.160</u>	<u>45.062</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes		(9.309)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos		<u>2.936</u>	<u>(14.386)</u>
	24	<u>(6.373)</u>	<u>(14.386)</u>
Resultado do exercício		<u><u>13.787</u></u>	<u><u>30.676</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	2016	2015
Resultado do exercício	<u>13.787</u>	<u>30.676</u>
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u><u>13.787</u></u>	<u><u>30.676</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reservas de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
		Legal	Estatutária	Retenção de lucros			
Saldos em 1º abril de 2014	169.127	1.462	2.922	173.058	62.043	-	408.612
Realização do custo atribuído, líquido de impostos	-	-	-	-	(6.394)	6.394	-
Distribuição de dividendos com reservas	-	-	-	(9.750)	-	-	(9.750)
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	30.676	30.676
<i>Destinações:</i>							
Constituições de reservas	-	1.534	3.068	27.207	-	(31.809)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(5.000)	(5.000)
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(261)	(261)
Saldos em 31 de março de 2015	169.127	2.996	5.990	190.515	55.649	-	424.277
Realização do custo atribuído, líquido de impostos	-	-	-	-	(6.500)	6.500	-
Capitalização de reservas	8.986	(2.996)	(5.990)	-	-	-	-
Distribuição de dividendos com reservas	-	-	-	(20.000)	-	-	(20.000)
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	13.787	13.787
<i>Destinações:</i>							
Constituições de reservas	-	689	1.378	18.103	-	(20.170)	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	-	(117)	(117)
Saldos em 31 de março de 2016	<u>178.113</u>	<u>689</u>	<u>1.378</u>	<u>188.618</u>	<u>49.149</u>	<u>-</u>	<u>417.947</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A - Açúcar e Alcool

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	20.160	45.062
Ajustes para:		
Depreciação e amortização	42.221	36.634
Colheita de ativos biológicos (depreciação)	167.672	146.659
Mudança no valor justo de ativos biológicos	(15.715)	(25.048)
Variação de valor justo de investimentos	-	(8.708)
Variação do valor justo de propriedades para investimentos	-	(3.108)
Valor residual do imobilizado baixado	3.567	3.134
Resultado da baixa de ativo biológico	4.036	3.350
Resultado de equivalência patrimonial	(947)	590
Receita de dividendos	-	(60)
Provisão para contingências	1.500	3.811
Instrumentos derivativos não realizados	33.488	15.885
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	116.145	121.573
Variação dos ativos e passivos		
Contas correntes de clientes	(27.529)	21.886
Instrumentos derivativos não realizados	(251)	-
Estoques	(175)	(11.628)
Adiantamento a fornecedores	12.342	7.017
Tributos a recuperar	556	(16.812)
Demais contas a receber	(1.759)	(532)
Fornecedores	16.928	(10.318)
Salários e contribuições sociais	(1.863)	938
Partes relacionadas	-	(750)
Adiantamentos de clientes	-	(13.453)
Demais contas a pagar	7.671	94
Caixa gerado nas operações	378.047	316.216
Encargos financeiros pagos	(87.715)	(69.831)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(9.309)	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	281.023	246.385
Fluxo de caixa de atividades de investimentos		
Adições de imobilizado e intangível	(29.233)	(39.022)
Valor recebido pela venda de ativo imobilizado	1.391	800
Adições de ativos biológicos (preparo, plantio e tratos)	(163.267)	(185.730)
Dividendos recebidos	-	906
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	(191.109)	(223.046)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos		
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(198.074)	(143.474)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	205.624	224.752
Ingressos (amortização) de empréstimos e financiamentos - Cooperativa	(10.030)	(12.629)
Dividendos e juros sobre o capital próprio e pagos	(16.331)	(19.718)
Caixa líquido (usados nas) proveniente das atividades de financiamentos	(18.811)	48.931
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	71.103	72.270
Demonstração do aumento do caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de abril	335.200	262.930
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de março	406.303	335.200
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	71.103	72.270

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Companhia tem sede no município de Batatais e filial no município de Lins, ambas no Estado de São Paulo, e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia.

Em março de 2016 a Companhia encerrou seu vínculo com a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (Cooperativa), à qual era afiliada desde a sua fundação. Em função disso, a produção de açúcar e etanol a partir do início da safra 16/17 (março de 2016) passou a ser comercializada de forma independente pela Companhia.

Mesmo com o desligamento, a Companhia mantém os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou perante terceiros originados até a data do desligamento, mesmo que sua conclusão ultrapasse tal data. Por outro lado, ficará assegurado à Companhia o direito de participação proporcional no resultado de ações indenizatórias movidas pela Cooperativa, mesmo que concluídas após a data do desligamento.

Adicionalmente, nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

2 Base de preparação

a. Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a legislação societária e os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, constituindo-se nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 22 de junho de 2016.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia, estão apresentadas na nota explicativa nº6.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício a findar-se em 31 de março de 2017 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 23** - reconhecimento e mensuração de provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- **Nota explicativa nº 24** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 14** - propriedades para investimentos;
- **Nota explicativa nº 15** - ativos biológicos; e
- **Nota explicativa nº 30** - instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo;
- os ativos financeiros disponíveis para venda são mensurados pelo valor justo;
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo de venda;
- os ativos imobilizados mensurados pelo custo atribuído na data da transição; e
- as propriedades para investimentos são mensuradas pelo valor justo.

6 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Receita operacional

(i) Venda de bens

As receitas de vendas de etanol e açúcar auferidas pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com as orientações contábeis constante do Parecer Normativo CST n.º 66, de 05 de setembro de 1986, que refletem as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demais receitas operacionais são reconhecidas quando (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens forem transferidos para o comprador, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- juros sobre aplicações financeiras;
- juros ativos e passivos repassados pela Cooperativa;
- ganhos e perdas com derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; e
- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

c. Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras que são mensurados pelo valor justo são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi apurado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

d. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 anual para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

f. Operações Cooperativa

A Companhia se desligou da Cooperativa ao final da safra 2015/2016. As operações mantidas com a Cooperativa seguiam as seguintes principais práticas:

- (i) As contas a receber da Cooperativa decorrem das vendas de açúcar e etanol disponibilizados para a Cooperativa e são avaliados pelo montante original das operações, deduzidas, quando necessário, da provisão para créditos de liquidação duvidosa dessas contas a receber.
- (ii) As receitas auferidas e as despesas incorridas nas operações por conta de cooperados e nas atividades de apoio e administração, efetuadas pela Cooperativa, são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

g. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no critério do custo médio ponderado e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

O custo da cana-de-açúcar transferido dos ativos biológicos é seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data do corte.

Os gastos com manutenção agrícola e industrial e com depreciação, incorridos no período de entressafra, são acumulados no grupo de estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da safra seguinte.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

A Companhia optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs (1º de abril de 2009).

Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos tributos diferidos.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos sejam auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As taxas médias anuais ponderadas de depreciação, ao ano, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Taxas - %
Edifícios, dependências e benfeitorias	3%
Equipamentos e instalações industriais	4%
Veículos	5%
Máquinas e implementos agrícolas	7%
Outros	8%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável.

k. Propriedades para investimentos

As propriedades para investimentos são inicialmente mensuradas pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado. Quando uma propriedade para investimento anteriormente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para lucros acumulados.

l. Instrumentos financeiros

A Companhia classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros disponíveis para venda.

A Companhia classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e desreconhecimento

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Companhia em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Ativos financeiros disponíveis para venda são ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Os investimentos da Companhia em títulos patrimoniais são classificados como ativos financeiros disponíveis para venda. Instrumentos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser confiavelmente medido devem ser medidos pelo custo.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem saldos negativos de contas garantidas que são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa da Companhia.

(iii) Passivos financeiros não derivativos - mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido.

O Estatuto social da Companhia determina o percentual de 1% sobre o lucro líquido do exercício como dividendos mínimos obrigatórios (vide nota explicativa nº 25 d).

(v) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e preço de açúcar.

Derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

m. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido a Companhia em condições não consideradas em condições normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidas pela reclassificação da perda acumulada reconhecida em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido para o resultado. A perda reclassificada é a diferença entre o custo de aquisição, líquido de qualquer reembolso e amortização do principal, e o valor justo atual, diminuído de qualquer redução por perda de valor recuperável previamente reconhecida no resultado. Caso o valor justo de um título de dívida, para o qual tenha sido reconhecida uma perda no valor recuperável, apresente aumento e, o aumento possa ser objetivamente relacionado a um evento ocorrido após a perda por redução no valor recuperável ter sido reconhecida, então a perda é revertida e o valor da reversão é reconhecido no resultado. Caso contrário, a reversão é reconhecida em outros resultados abrangentes.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques e o imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

7 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de abril de 2016. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. A Companhia não planeja adotar estas normas de forma antecipada.

IFRS 9 *Financial Instruments* (Instrumentos Financeiros)

A IFRS 9, publicada em julho de 2014, substitui as orientações existentes na IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração). A IFRS 9 inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros e novos requisitos sobre a contabilização de *hedge*. A norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39. A IFRS 9 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando os efeitos que a IFRS 9 vai ter nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações.

IFRS 15 *Revenue from Contracts with Customers* (Receita de Contratos com Clientes)

A IFRS 15 exige que uma entidade reconheça o montante da receita refletindo a contraprestação que ela espera receber em troca do controle desses bens ou serviços. A nova norma vai substituir a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente nas IFRS quando for adotada. A nova norma é aplicável a partir de ou após 1º de janeiro de 2018. A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos. A Companhia está avaliando os efeitos que a IFRS 15 vai ter nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações.

Agricultura: Plantas Produtivas (alterações a CPC 27 / IAS 16 e CPC 29 / IAS 41)

Estas alterações exigem que plantas produtivas, definidas como uma planta viva, deve ser contabilizada como imobilizado e incluída no escopo do CPC 27 / IAS 16 Imobilizado, e não mais no escopo do CPC 29/ IAS 41 Agricultura. As alterações são efetivas para exercícios iniciados em ou após 1º de abril de 2016.

Adicionalmente, não se espera que as seguintes novas normas ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

- IFRS 14 - *Regulatory Deferral Accounts* (Ativos e Passivos Regulatórios)
- *Accounting for Acquisitions of Interests in Joint Operations* (Contabilização de Aquisições de Participações em Operações em Conjunto) (alterações do CPC 19 / IFRS 11)
- *Acceptable Methods of Depreciation and Amortization* (Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização) (alterações do CPC 27 / IAS 16 e CPC 04 / IAS 38)
- *Sale or Contribution of Assets Between an Investor and its Associate or Joint Venture* (Transferência ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Empreendimento Controlado em Conjunto) (alterações do CPC 36 / IFRS 10 e CPC 18 / IAS 28)
- Melhorias anuais das IFRSs de 2012-2014 - várias normas
- *Investment Entities: Consolidation Exception* (Entidades de Investimento: Exceção de Consolidação) (Alterações do CPC 36 / IFRS 10, CPC 45 / IFRS 12 e CPC 18 / IAS 28).
- *Disclosure Initiative* (Iniciativa de Divulgação) (Alteração do CPC 26 / IAS 1).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

8 Caixa e equivalentes de caixa

	2016	2015
Caixa e bancos	3.349	572
Aplicações financeiras	<u>402.954</u>	<u>334.628</u>
	<u>406.303</u>	<u>335.200</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor.

Referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósito Bancário - CDB, indexadas a 100,75% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (99,45% do CDI em 31 de março de 2015).

A exposição da Companhia a riscos de taxas de juros e uma análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota Explicativa nº 30.

9 Contas correntes de clientes

	2016	2015
Cooperativa	42.315	21.909
Clientes mercado interno	<u>32.652</u>	<u>4.243</u>
	<u>74.967</u>	<u>26.152</u>

O saldo a receber da Cooperativa corresponde aos direitos a receber por comercialização de produtos da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66 de 5 de setembro de 1986, que serão recebidos ao longo do exercício subsequente.

O saldo a receber de clientes mercado interno refere-se a venda direta de produtos aos clientes, já de forma independente, realizada pela Companhia, bem como a alienação da participação societária que a Companhia possuía na Copersucar S.A. no valor de R\$ 21.263 por meio da venda dessas ações para a própria Copersucar S.A.

A exposição da Companhia a riscos de crédito, risco de moeda e perdas por redução no valor recuperável relacionadas às contas a receber de clientes, são divulgadas na Nota Explicativa nº 30.

10 Estoques

	2016	2015
Produtos acabados(*) e em elaboração	28.997	13.108
Custos a apropriar do período de entressafra	30.463	41.536
Almoxarifado de insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	11.113	11.695
	<u>70.573</u>	<u>66.339</u>

(*) Em 2015 referem-se a produtos produzidos pela Companhia e entregues à Cooperativa para comercialização, conforme contrato estabelecido entre as partes válido até a safra 15/16.

O custo dos produtos acabados contempla a cana-de-açúcar (considerada como produto agrícola e mensurada pelo valor justo, menos despesas de vendas, no momento da colheita) e os gastos gerais de fabricação, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Os gastos com manutenção de entressafra são gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.

Os estoques de almoxarifado são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

11 Adiantamento a fornecedores

	2016	2015
Adiantamento a fornecedores - cana-de-açúcar	94.711	107.128
Adiantamento a outros fornecedores	318	243
	<u>95.029</u>	<u>107.371</u>
Ativo circulante	(82.929)	(86.993)
	<u>12.100</u>	<u>20.378</u>

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá durante as próximas safras. Estão demonstrados pelos valores desembolsados.

12 Tributos a recuperar

	2016	2015
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	41.491	40.445
Imposto de renda da pessoa jurídica	13.098	6.449
Programa de integração social - PIS	9.231	8.762
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	6.156	12.301
Contribuição social sobre o lucro	1.872	2.377
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	-	860
Outros	1	3
Provisão para perdas de impostos - CSLL	(258)	(258)
	<u>71.591</u>	<u>70.939</u>
Ativo circulante	(31.165)	(29.488)
	<u>40.426</u>	<u>41.451</u>

Os créditos existentes de Impostos e Contribuições foram levantados em obediência à legislação vigente à época do seu levantamento, não havendo nenhum questionamento a respeito dos saldos, exceto por uma parcela do saldo a recuperar da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, para a qual existe processo judicial em andamento e provisão de perda constituída.

A parcela existente no ativo não circulante refere-se a créditos de ICMS na aquisição de ativos imobilizados, e créditos de PIS e COFINS na aquisição de bens e serviços utilizados como insumos, que estima-se serão realizados em período superior a 12 meses.

13 Investimentos

	Copersucar S.A.	
	2016	2015
Saldo inicial	20.338	21.774
Alienações (Nota Explicativa nº 28)	(21.285)	-
Dividendos recebidos	-	(846)
Equivalência patrimonial do exercício	947	(590)
	<u>-</u>	<u>20.338</u>
Outros investimentos	<u>9.999</u>	<u>9.999</u>
Saldo final	<u><u>9.999</u></u>	<u><u>30.337</u></u>

O investimento na Copersucar S.A., que até o exercício anterior era avaliado por equivalência patrimonial, foi alienado para a própria Copersucar S.A. a valor patrimonial das ações. O valor final de venda será definido após a aprovação das Demonstrações Financeiras da investida em Assembleia Geral Ordinária, sendo reconhecido no resultado da Companhia em função da existência de contrato de compra e venda firmado em 31 de março de 2016 de forma irrevogável e irretratável.

Em 31 de março de 2015, a Companhia possui saldo de outros investimentos representado substancialmente por R\$ 9.934 referente a 5.042 ações do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. atualizadas ao seu valor justo.

14 Propriedades para investimentos

A Companhia possui terrenos que são mantidos como propriedades de investimento, para os quais não existe prazo definido para venda. Esses terrenos são avaliados pelo valor justo no montante de R\$ 6.740 em 31 de março de 2016 (idêntico em 2015) e têm seus valores revisados periodicamente.

15 Ativos biológicos

Saldo em 1º de abril de 2014	421.756
Aumentos decorrentes de plantio e tratamentos culturais	183.561
Aumentos decorrentes de aquisições	2.170
Diminuição devido ao consumo	(146.566)
Resultado da baixa do ativo biológico	(3.350)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	25.048
Saldo em 31 de março de 2015	482.619
Aumentos decorrentes de plantio e tratamentos culturais	161.363
Aumentos decorrentes de aquisições	1.904
Diminuição devido ao consumo	(173.777)
Resultado da baixa do ativo biológico	(4.036)
Mudança no valor justo menos despesas estimadas de venda	15.715
Saldo em 31 de março de 2016	483.788

O ativo biológico possui sua realização nos seguintes anos safras:

2016/2017	175.407
2017/2018	77.082
2018/2019	67.304
2019/2020	55.664
2020/2021	47.820
2021/2022	35.518
2022/2023	18.904
2023/2024	5.944
2024/2025	145
	483.788

Lavouras de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as plantas de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	2016	2015
Área estimada de colheita (hectares)	65.961	61.209
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	90	81
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	133	134
Valor do Kg de ATR - R\$	0,56	0,52

A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita às leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

Riscos climáticos e outros

As plantações da Companhia estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

16 Imobilizado

	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outros	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Saldos em 1º de abril de 2014	39.302	42.126	202.540	57.576	76.571	18.076	10.598	989	447.778
Aquisição	-	13	6.399	7.868	10.106	3.844	3.062	3.676	34.968
Transferências	-	4.491	7.545	-	1.121	712	(10.114)	(3.755)	-
Baixas	-	(59)	(587)	(693)	(2.497)	(38)	(60)	-	(3.934)
Depreciação	-	(2.138)	(18.276)	(5.724)	(8.847)	(2.942)	-	-	(37.927)
Saldos em 31 de março de 2015	<u>39.302</u>	<u>44.433</u>	<u>197.621</u>	<u>59.027</u>	<u>76.454</u>	<u>19.652</u>	<u>3.486</u>	<u>910</u>	<u>440.885</u>
Custo total	39.302	63.163	398.427	113.777	122.827	36.582	3.486	910	778.474
Depreciação acumulada	-	(18.730)	(200.806)	(54.750)	(46.373)	(16.930)	-	-	(337.589)
Valor residual	<u>39.302</u>	<u>44.433</u>	<u>197.621</u>	<u>59.027</u>	<u>76.454</u>	<u>19.652</u>	<u>3.486</u>	<u>910</u>	<u>440.885</u>
Saldo em 31 de março de 2015	39.302	44.433	197.621	59.027	76.454	19.652	3.486	910	440.885
Aquisição	-	29	1.610	3.258	17.282	1.269	3.562	1.165	28.175
Transferências	-	1.034	5.148	-	(300)	898	(5.055)	(1.725)	-
Baixas	-	-	(1.321)	(692)	(2.885)	(51)	(9)	-	(4.958)
Depreciação	-	(2.189)	(17.553)	(5.751)	(9.052)	(3.010)	-	-	(37.555)
Saldos em 31 de março de 2016	<u>39.302</u>	<u>43.307</u>	<u>185.505</u>	<u>55.842</u>	<u>81.499</u>	<u>18.758</u>	<u>1.984</u>	<u>350</u>	<u>426.547</u>
Custo total	39.302	64.176	398.844	113.929	131.362	38.460	1.984	350	788.407
Depreciação acumulada	-	(20.869)	(213.339)	(58.087)	(49.863)	(19.702)	-	-	(361.860)
Valor residual	<u>39.302</u>	<u>43.307</u>	<u>185.505</u>	<u>55.842</u>	<u>81.499</u>	<u>18.758</u>	<u>1.984</u>	<u>350</u>	<u>426.547</u>

a. Bens dados em garantia

A Companhia cedeu determinados bens do ativo imobilizado em garantia de operações de financiamentos.

b. Valor recuperável do ativo imobilizado

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício encerrado em 31 de março de 2016 a Administração não encontrou a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável do ativo.

17 Fornecedores

	2016	2015
Fornecedores de bens e serviços	14.379	16.696
Fornecedores de cana-de-açúcar e parceiros agrícolas	31.168	12.007
Outras contas a pagar	218	134
	<u>45.765</u>	<u>28.837</u>

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço calculado com base no preço final de safra, que utiliza o índice do ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo CONSECANA - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.

O saldo de fornecedores de bens e serviços referem-se a compras de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

A exposição da Companhia para os riscos de moeda e de crédito relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na Nota Explicativa nº 30.

18 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez, veja Nota Explicativa nº 30.

Usina Batatais S.A. – Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2016

Modalidade	Moeda	Encargos	Saldo devedor	
			2016	2015
Nota de Crédito a Exportação - NCE	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,70% a.a. até 3,27% a.a. (igual em 2015)	282.830	355.277
Nota de Crédito a Exportação - NCE	R\$	De 108,5% a 110% da variação do CDI (igual em 2015)	17.876	25.393
Nota de Crédito a Exportação - NCE	R\$	Juros de 10,00% a.a.	-	16.218
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,70% a.a. (igual em 2015)	20.114	20.069
Nota de Crédito a Exportação - NCE	US\$	Variação cambial mais juros de 5,1 a 5,25% a.a. (igual em 2015)	103.659	99.661
Pré-Pagamento de Exportação - PPE	US\$	Variação cambial mais juros de 4,66 a 4,81% a.a. (igual em 2015)	169.269	30.102
Adiantamento Crédito Comercialização - ACC	US\$	Variação cambial mais juros de 2,5% a.a.	-	38.638
Finame	R\$	Juros de 2,5% a 10% a.a. (igual em 2015)	41.213	50.563
Finame	R\$	TJLP acrescida de 7% a.a. (igual em 2015)	49	72
Finem	R\$	Juros de 3,5% a 8,7% a.a. (igual em 2015)	84.734	55.785
Finem	R\$	UMBNDDES + ECM acrescida de 2,42% a 2,90% a.a. (igual em 2015)	33.927	33.007
Finem	R\$	TJLP acrescida de 2,02% a.a. até 3,90% a.a. (igual em 2015)	80.864	78.464
			834.535	803.249
Passivo circulante			(183.310)	(225.448)
Passivo não circulante			651.225	577.801

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimento:

Vencimentos	2016	2015
de 1 a 2 anos	173.380	126.365
de 2 a 3 anos	161.769	126.256
de 3 a 5 anos	231.019	206.756
acima de 5 anos	85.057	118.424
	651.225	577.801

A composição do saldo total por instituição financeira é a seguinte:

Instituição financeira	Circulante	Não Circulante	Total
BNDES	36.670	127.056	163.726
Banco Itaú Unibanco	36.939	120.579	157.518
Banco Santander	23.800	128.770	152.570
Banco Rabobank	2.856	139.784	142.640
Banco Bradesco	28.162	66.254	94.416
Banco do Brasil	39.198	46.536	85.734
Banco Safra	4.701	19.007	23.708
Banco Votorantim	9.085	1.572	10.657
Banco ABC Brasil	1.899	1.667	3.566
	183.310	651.225	834.535

Estão garantidos por alienação fiduciária dos bens do ativo imobilizado financiados, hipotecas, cessão de recebíveis e avais dos acionistas.

A Companhia possui cláusulas restritivas em seus contratos de empréstimos e financiamentos relativos a indicadores financeiros. Em 31 de março de 2016, todas as cláusulas estão sendo cumpridas.

19 Obrigações com a Cooperativa

	2016	2015
Empréstimos e financiamentos - taxa fixa de 6,75 a 8,75% a.a.	41.764	40.497
Tributos e contribuições parcelados - atualizado pela variação da SELIC	15.024	15.497
Tributos e contribuições <i>sub-judice</i> - atualizado pela variação da SELIC	17.958	22.848
Repasse de recursos sem incidência de encargos	17.102	17.102
	91.848	95.944
Passivo circulante	(43.514)	(39.747)
Passivo não circulante	48.334	56.197

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo que seguirão em aberto até sua liquidação mesmo após o desligamento da Companhia.

São garantidos por Notas promissórias e por Fianças Bancárias.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, nos termos negociados no desligamento da Cooperativa, a Companhia é responsável pelo pagamento de obrigações, proporcionalmente à sua participação em safras anteriores na Cooperativa, que venham a resultar de autuações fiscais que poderão surgir e que se refiram a períodos em que a Companhia era cooperada. Da mesma forma, a Companhia é responsável proporcionalmente à sua participação na Cooperativa por ações em andamento para as quais não existe provisão contábil pelo fato de os consultores jurídicos classificarem a probabilidade de perda como remota ou possível.

20 Salários e contribuições sociais

	2016	2015
Salários e ordenados a pagar	5.684	8.894
Provisão de férias e 13º salário	13.596	13.623
Encargos sobre a folha de pagamento	4.650	3.280
Outras contribuições	203	199
	24.133	25.996

21 Partes relacionadas

a. Controladora final

A controladora final é a UBL Participações e Empreendimentos S.A., com 100% de participação.

b. Operação com pessoal chave da administração

Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da administração inclui os membros da diretoria e os gerentes de divisão. No exercício findo em 31 de março de 2016, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais foram de R\$ 9.787 (R\$ 9.929 em 2015).

c. Contrato de fornecimento

A Companhia, até março/2016, foi interveniente garantidora das operações de venda de açúcar e etanol correspondentes ao contrato firmado pela Cooperativa junto a Copersucar S.A., o qual tem caráter de exclusividade, assegurando diretamente e indiretamente, benefícios e vantagens financeiras e mercadológicas. Os fatores de risco de preço desse contrato são os indicadores CEPEA/ESALQ para os mercados interno e externo.

d. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de passivos em 31 de março de 2016 e 2015, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações com acionistas:

	Passivo	
	2016	2015
Passivo circulante		
Dividendos a pagar		
- Acionistas	13.033	9.246

22 Tributos “sub judice”

O saldo refere-se a PIS e COFINS e corresponde às contribuições instituídas pela Lei 9.718/1998 incidentes sobre outras receitas operacionais e à majoração da alíquota da COFINS, não recolhidas em função de questionamento judicial, atualizadas monetariamente com base na variação da taxa SELIC.

23 Provisão para contingências

	2016	Movimentação	2015
Cíveis	6.300	(900)	7.200
Trabalhistas	3.200	2.400	800
	<u>9.500</u>	<u>1.500</u>	<u>8.000</u>

O saldo de provisões refere-se a provisão para pagamento de processos cíveis e trabalhistas que se encontram em andamento e para os quais a possibilidade de êxito é remota.

- **Cíveis** - Referem-se a processos em que a contraparte pleiteia indenização por danos materiais e morais.
- **Trabalhistas** - As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) horas extras; (ii) horas “*in itinere*”; (iii) supressão do intervalo intrajornada; e (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade. Além disso, existem processos pleiteando indenizações por danos morais e materiais.

A Companhia possui outras contingências envolvendo questões cíveis e tributárias no montante estimado no exercício em R\$ 14.046 (R\$ 10.511 em 2015) cuja materialização, na avaliação dos consultores jurídicos, é possível, para as quais a administração da Companhia, suportada pela opinião de seus consultores jurídicos, entende não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda.

24 Tributos diferidos

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Resultado	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Imposto de renda sobre prejuízos fiscais	7.488	11.835	-	-	(4.347)	4.179
Contribuição social sobre base de cálculo negativa	2.921	4.482	-	-	(1.561)	1.506
Tributos sobre diferenças temporárias	10.764	3.297	-	-	7.467	424
Instrumentos financeiros derivativos	16.470	-	-	-	16.470	-
Investimentos CTC	-	-	(5.078)	-	(5.078)	-
Mais-valia de ativo imobilizado (<i>Deemed cost</i>)	-	-	(25.319)	(28.668)	3.349	3.293
Variação do valor justo do ativo biológico	-	-	(30.698)	(28.878)	(1.820)	(9.741)
Depreciação acelerada incentivada	-	-	(88.487)	(79.275)	(9.212)	(7.196)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	-	-	(51.521)	(47.631)	(3.890)	(6.671)
Outros	-	-	(1)	(1.559)	1.558	(180)
	<u>37.643</u>	<u>19.614</u>	<u>(201.104)</u>	<u>(186.011)</u>	<u>2.936</u>	<u>(14.386)</u>
(-) Compensação (*)	<u>(37.643)</u>	<u>(19.614)</u>	<u>37.643</u>	<u>19.614</u>		
Total	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(163.461)</u>	<u>(166.397)</u>		

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

A Companhia, desde abril de 2009, vem trabalhando com quotas de depreciação diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que levam em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo período.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro tributável anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. O reconhecimento de créditos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas tem como base projeções de resultado da Companhia que suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Os débitos tributários são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

Período estimado de realização dos créditos tributários

Tributos diferidos, créditos, são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado com lucro tributável e na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de março de 2016, a expectativa da administração, consoante projeções de resultados tributáveis futuros, é que os créditos tributários diferidos constituídos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa da contribuição social sejam realizados em até 5 anos.

Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2016		2015	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	20.160	20.160	45.062	45.062
(-) Juros sobre o capital próprio	-	-	(5.000)	(5.000)
	<u>20.160</u>	<u>20.160</u>	<u>40.062</u>	<u>40.062</u>
Aliquota fiscal máxima	25%	9%	25%	9%
Cálculo pela alíquota máxima	(5.016)	(1.814)	(9.992)	(3.606)
Adições permanentes				
Despesas indedutíveis	90	45	(455)	(154)
Exclusões permanentes				
Dividendos recebidos	-	-	15	5
Equivalência patrimonial	237	85	(147)	(52)
	<u>(4.689)</u>	<u>(1.684)</u>	<u>(10.579)</u>	<u>(3.807)</u>
Tributos no resultado				
Impostos correntes	(6.844)	(2.465)	-	-
Impostos diferidos	2.155	781	(10.579)	(3.807)

25 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social é representado por 4.376.842 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Em janeiro de 2016 as ações da Companhia foram incorporadas pelas pessoas físicas na Holding UBL Participações e Empreendimentos S.A., passando a ser subsidiária integral dessa Holding.

b. Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva estatutária

É constituída à razão de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do estatuto social da Companhia.

Reserva de retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta será objeto de avaliação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

Em 31 de março de 2016 a reserva de lucros excedeu o capital social e, conforme art. 199 da lei nº 6.404/76, deverá ser deliberado na próxima Assembleia sua destinação para integralização do capital, ou destinação de dividendos.

c. Ajuste de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui os ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado a partir de 01º de abril de 2009, líquidos dos efeitos tributários. É realizada com base na depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens avaliados em contrapartida de lucros acumulados. Os valores realizados, líquidos dos efeitos tributários, foram de R\$ 6.500 (R\$ 6.394 em 2015).

d. Dividendos mínimos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, calculado após a constituição da reserva legal (5% do lucro líquido) e da reserva estatutária (10% do lucro líquido).

26 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	2016	2015
Mercado interno	625.747	578.369
Mercado externo	270.778	217.195
	896.525	795.564
Impostos sobre vendas	(55.185)	(57.358)
Receita líquida	841.340	738.206
Receita líquida por produto		
Açúcar	318.471	325.539
Etanol	503.730	377.166
Cana-de-açúcar	1.638	17.047
Outros	17.501	18.454
	841.340	738.206

27 Gastos por natureza

	2016	2015
Cana-de-açúcar	191.677	163.155
Amortização da colheita do ativo biológico	169.328	146.659
Salários e benefícios a empregados	101.215	103.576
Depreciação e amortização	42.223	36.634
Combustíveis e lubrificantes	32.478	31.316
Serviços de terceiros	31.886	29.465
Insumos, peças e outros materiais	36.389	34.250
Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	13.376	11.378
Aluguéis	5.665	7.119
Demais gastos operacionais (próprios e Cooperativa)	70.029	43.642
	<u>694.265</u>	<u>607.194</u>
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos	623.611	521.467
Despesas com vendas	27.149	27.021
Despesas administrativas e gerais	43.505	58.706
	<u>694.265</u>	<u>607.194</u>

28 Outras receitas e despesas operacionais, líquidas

	2016	2015
Outras receitas		
Receitas repassadas por Cooperativa	3.063	4.954
Receita na venda de ativos (i)	22.678	800
Resultado de equivalência patrimonial	947	(530)
Crédito extemporâneo de tributos	-	2.703
Ajuste a valor justo de ativos	-	11.815
Outras receitas	<u>4.215</u>	<u>1.943</u>
	<u>30.903</u>	<u>21.685</u>
Outras despesas		
Despesas por baixa de investimentos (Nota Explicativa nº 13)	(21.285)	-
Despesas repassadas por Cooperativa	(7.425)	(7.002)
Despesas por baixa de ativos imobilizados	(4.958)	(3.934)
Despesas por baixa de ativos biológicos	(4.036)	(3.350)
Despesas por baixa de outros ativos	(2.006)	(1.483)
Constituição de provisões	(4.260)	(3.811)
Outras despesas	<u>(3.635)</u>	<u>(2.525)</u>
	<u>(47.605)</u>	<u>(22.105)</u>
Outras despesas operacionais, líquidas	<u>(16.702)</u>	<u>(420)</u>

- (i) O saldo de receita na venda de ativos refere-se substancialmente à alienação da participação societária que a Companhia possuía na Copersucar S.A. no valor de R\$ 21.263 por meio da venda dessas ações para a própria Copersucar S.A.

29 Financeiras líquidas

	2016	2015
Receitas financeiras:		
Juros sobre aplicações financeiras	42.901	25.804
Juros sobre empréstimos concedidos	417	479
Juros sobre tributos a recuperar	1.208	416
Juros repassados pela Cooperativa	4.592	21.862
Outras receitas	842	154
Outras receitas repassadas pela Cooperativa	224	86
	<u>50.184</u>	<u>48.801</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(89.409)	(80.768)
Juros sobre impostos <i>sub judice</i>	(384)	(284)
Juros sobre empréstimos e financiamentos - Cooperativa	(5.934)	(5.680)
Juros repassados pela Cooperativa	(7.825)	(18.392)
Outras despesas	(2.294)	(2.059)
Outras despesas repassadas pela Cooperativa	(292)	(1.166)
	<u>(106.138)</u>	<u>(108.349)</u>
	2016	2015
Variação cambial e monetária, líquida:		
Empréstimos e financiamentos	(20.884)	(30.824)
Repassada pela Cooperativa	338	(4.086)
	<u>(20.546)</u>	<u>(34.910)</u>
Resultado com derivativos, líquido		
Operações de açúcar	(3.472)	(235)
Operações de etanol	143	-
Operações de moeda	(12.611)	-
	<u>(15.940)</u>	<u>(235)</u>
Resultado financeiro	<u>(92.440)</u>	<u>(94.693)</u>

30 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Usina Batatais S.A. – Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2016

	Valor contábil					Valor justo			
	Disponíveis para venda	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
31 de março 2016									
Ativos financeiros mensurados ao valor justo									
Aplicações financeiras	-	402.954	-	-	402.954	-	402.954	-	402.954
Investimentos	9.999	-	-	-	9.999	-	9.999	-	9.999
Instrumentos derivativos não realizados	-	1.929	-	-	1.929	-	1.929	-	1.929
Total	9.999	404.883	-	-	414.882	-	414.882	-	414.882
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo									
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	3.349	-	3.349	-	-	-	-
Contas correntes de clientes	-	-	74.967	-	74.967	-	-	-	-
Demais contas a receber	-	-	8.949	-	8.949	-	-	-	-
Total	-	-	87.265	-	87.265	-	-	-	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo									
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	834.535	834.535	-	834.535	-	834.535
Obrigações com a Cooperativa	-	-	-	91.848	91.848	-	91.848	-	91.848
Instrumentos derivativos não realizados	-	50.118	-	-	50.118	-	50.118	-	50.118
Total	-	50.118	-	926.383	976.501	-	976.501	-	976.501
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo									
Fornecedores	-	-	-	45.765	45.765	-	-	-	-
Dividendos a pagar	-	-	-	13.033	13.033	-	-	-	-
Demais contas a pagar	-	-	-	8.423	8.423	-	-	-	-
Total	-	-	-	67.221	67.221	-	-	-	-

Usina Batatais S.A. – Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2016

	Valor contábil				Valor justo			
	Disponíveis para venda	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3
31 de março 2015								
Ativos financeiros mensurados ao valor justo								
Aplicações financeiras	-	334.628	-	-	334.628	-	334.628	-
Investimentos	9.999	-	-	-	9.999	-	9.999	-
Total	<u>9.999</u>	<u>334.628</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>344.627</u>	<u>-</u>	<u>344.627</u>	<u>-</u>
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	572	-	572	-	-	-
Contas correntes de clientes	-	-	26.152	-	26.152	-	-	-
Investimentos	20.338	-	-	-	20.338	-	-	-
Demais contas a receber	-	-	6.773	-	6.773	-	-	-
Total	<u>20.338</u>	<u>-</u>	<u>33.497</u>	<u>-</u>	<u>53.835</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Passivos financeiros mensurados ao valor justo								
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	803.249	803.249	-	803.249	-
Obrigações com a Cooperativa	-	-	-	95.944	95.944	-	95.944	-
Instrumentos derivativos não realizados	-	14.952	-	-	14.952	-	14.952	-
Total	<u>-</u>	<u>14.952</u>	<u>-</u>	<u>899.193</u>	<u>914.145</u>	<u>-</u>	<u>914.145</u>	<u>-</u>
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo								
Fornecedores	-	-	-	28.837	28.837	-	-	-
Dividendos a pagar	-	-	-	9.246	9.246	-	-	-
Demais contas a pagar	-	-	-	752	752	-	-	-
Total	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>38.835</u>	<u>38.835</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de contas a receber de clientes e outros recebíveis, é estimado como valor presente de fluxos de caixas futuros, descontado pela taxa de mercado dos juros apurados nas datas bases de apresentação que se equiparam aos valores contábeis.

Os demais valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2016.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco operacional; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

(ii) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Nota	2016	2015
Caixa e equivalentes de caixa	8	406.303	335.200
Contas a receber de clientes	9	74.967	26.152
Instrumentos derivativos não realizados		1.929	-
Demais contas a receber	11	8.949	6.773
Total		<u>492.148</u>	<u>368.125</u>

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de financiamentos junto a cada uma das instituições. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras consideradas de primeira linha.

Contas a receber de clientes

Até a safra 2015/2016, encerrada em março/2016, toda a receita de venda de produtos da Companhia era gerada via transações com a Cooperativa, para a qual a Companhia entregava toda a sua produção de açúcar e etanol. A Cooperativa, por sua vez, possui contrato de longo prazo com a Copersucar S.A. e suas subsidiárias, no qual estão definidos preço e prazo médio de recebimento. Dessa forma, a Companhia operava no modelo cooperativo que não apresenta histórico de perdas. Assim, provisões para perdas com tais créditos não foram constituídas pela Companhia.

Com o desligamento da Companhia do sistema da Cooperativa a partir da safra 2016/2017, iniciada também em março/2016, a Companhia passou a operar suas vendas a clientes, adotando critérios de avaliação estabelecidos em sua política de crédito e cobrança, a qual determina os seguintes principais parâmetros: (i) classes de risco para enquadramento dos clientes; (ii) prazo de validade dos limites estabelecidos; (iii) forma de avaliação dos clientes com base em suas Demonstrações financeiras para enquadramento nas classes de risco; (iv) níveis de aprovação dos limites estabelecidos; e (v) forma de cobrança em caso de atraso / inadimplência. Vendas para clientes que não disponibilizam suas Demonstrações Financeiras ou para aqueles que tenham situação financeira insatisfatória, ou mesmo vendas realizadas acima dos limites estabelecidos, devem ser realizadas obrigatoriamente com pagamento antecipado.

As outras contas a receber de clientes estão basicamente representadas por clientes compradores de produtos e subprodutos da Companhia. A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Não há concentração de risco de crédito.

Instrumentos derivativos não realizados

A Companhia opera com instituições de primeira linha e avalia, periodicamente, o *rating* das instituições disponibilizado no mercado. Além disso, na política de gestão de risco foi estabelecido o limite máximo de exposição por contraparte.

Garantias

A Companhia tem como política não fornecer garantia a terceiros.

Perdas por redução no valor recuperável

Não há histórico de perdas significativas e de riscos excessivos em valores a receber que justifiquem a constituição de provisão para perdas no recebimento.

(iii) **Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utiliza-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Companhia e submetida à aprovação da Administração.

A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

São mantidas pela Companhia aplicações financeiras representadas substancialmente por aplicações de renda fixa indexadas à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com características de alta liquidez.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

	2016				
	Valor contábil	até 12 meses	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	45.765	45.765	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	834.535	183.310	173.380	392.788	85.057
Obrigações com a Cooperativa	91.848	43.514	1.750	1.750	44.834
Dividendos a pagar	13.033	13.033	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	50.118	50.118	-	-	-
Demais contas a pagar	8.423	8.423	-	-	-
	<u>1.043.722</u>	<u>344.163</u>	<u>175.130</u>	<u>394.538</u>	<u>129.891</u>

	2015				
	Valor contábil	até 12 meses	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	28.837	28.837	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	803.249	225.448	126.365	333.012	118.424
Obrigações com a Cooperativa	95.944	39.747	3.234	4.851	48.112
Dividendos a pagar	9.246	9.246	-	-	-
Instrumentos derivativos não realizados	14.952	14.952	-	-	-
Demais contas a pagar	752	752	-	-	-
	<u>952.980</u>	<u>318.982</u>	<u>129.599</u>	<u>337.863</u>	<u>166.536</u>

(iv) **Risco operacional**

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

(v) **Risco de mercado**

Risco de mercado representa a possibilidade de perdas financeiras que a Companhia está exposta, oriunda das variações sobre os preços das *commodities*, taxas de câmbio e taxas de juros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é controlar e monitorar todas as exposições a esses riscos para que fiquem dentro de parâmetros aceitáveis, definidos pela Administração.

A Companhia compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração e constantes da Política de Gestão de Riscos da Companhia.

A Companhia opera com derivativos de *commodities* para minimizar a variabilidade do seu resultado causada pelo reconhecimento contábil de ativos e passivos, direitos e obrigações a valor justo, valorizados de acordo com a cotação dos preços de *commodities* nas Bolsas Internacionais (ICE/NYBOT) e índices divulgados pela CEPEA/ESALQ.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia. Portanto, a gestão dessa exposição ocorre dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. A utilização desses contratos derivativos é monitorada e baseada no limite de risco pré-estabelecido pela Administração.

A totalidade dos produtos comercializados são produzidos pela própria Companhia.

O açúcar é comercializado no mercado interno e externo, e o preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ e pelo preço do açúcar *Sugar #11/ICE* da Bolsa de Nova York. Isso faz com que estes sejam os principais fatores de risco do portfólio. A exposição líquida (que considera o açúcar produzido com cana de açúcar própria) é gerenciada por meio de instrumentos financeiros derivativos de açúcar *Sugar #11/ICE* (futuros ou de balcão) referenciados à mesma Bolsa e é monitorada por meio dos limites de risco pré-estabelecidos na Política de Gestão de Riscos pela Administração.

O etanol é comercializado no mercado interno, e o seu preço de venda é formado pelo indicador CEPEA/ESALQ. Isso faz com que este seja o principal fator de risco deste portfólio. O monitoramento de exposição e riscos é realizado por meio dos limites pré-estabelecidos pela Administração, bem como com a definição de volumes de vendas em períodos que devem acompanhar a formação de preço do ESALQ.

Os ganhos ou perdas originados desses instrumentos de proteção são registrados no resultado do exercício.

A Companhia utiliza basicamente duas categorias de instrumentos para controle da exposição de *commodities*:

- a. Contratos derivativos futuros negociados diretamente pela Companhia em Bolsa (ICE/NYBOT) ou balcão com instituições financeiras de primeira linha, incluindo nessa categoria o NDF (Non Deliverable Forward), e opções permitidas em Política.
- b. Contratos a termo negociados diretamente com clientes.

O valor justo dos contratos derivativos futuros e de opções em bolsa é equivalente ao valor de mercado para a reversão de tais posições. As operações realizadas em ambiente de bolsa têm a necessidade da disponibilização de margens iniciais e os ajustes são realizados diariamente, de acordo com a variação do preço referencial.

Para os contratos de balcão, a mensuração pelo valor justo é dada pela diferença entre preços fixados na contratação e seus respectivos valores de mercado. Essa mensuração segue os modelos usuais de mercado e são calculadas mensalmente tanto pela Companhia como pelas instituições financeiras que intermediam as operações. Existem limites concedidos pelas instituições e só haverá necessidade de depósitos de margem caso o ajuste seja superior ao limite concedido. Assim, o principal impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia se dá no momento da liquidação.

Instrumentos derivativos não realizados

	2016		2015		Resultado	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2016	2015
Depósito de Margem	251	-	-	-	-	-
Contratos de derivativos de açúcar	1.595	47.863	-	14.153	(32.115)	(15.086)
Contratos de derivativos de etanol	83	-	-	-	83	-
Contratos de derivativos de moeda	-	2.255	-	799	(1.456)	(799)
	<u>1.929</u>	<u>50.118</u>	<u>-</u>	<u>14.952</u>	<u>(33.488)</u>	<u>(15.885)</u>

A Companhia não faz uso da Contabilidade de *Hedge* e, por isso, toda a marcação a mercado dos seus derivativos tem como contrapartida o resultado do exercício (2016 - despesa de R\$ 33.488 e 2015 - despesa de R\$ 15.885).

A partir de abril de 2016 a Companhia passará a designar alguns instrumentos para a Contabilidade de *Hedge* e terá, a partir de então, resultados acumulados no Patrimônio Líquido em Outros Resultados Abrangentes, os quais serão levados ao resultado somente quando da liquidação do objeto de *hedge*.

(vi) **Risco de moeda**

A Companhia está sujeita ao risco de moeda (dólar norte americano) nas vendas, compras, contas a receber e empréstimos e financiamentos denominados em moeda diferente da respectiva moeda funcional da Companhia, no caso, o Real (R\$).

A Companhia utiliza Contratos de Balcão para proteger seu risco de moeda.

Os ativos (caixa e equivalentes a caixa e contas a receber) e passivos monetários (empréstimos e financiamentos) denominados em moeda estrangeira são gerenciados pela sua exposição líquida, por meio de compras e vendas de moeda estrangeira a taxas à vista ou futuras (*forwards*), quando necessário, substancialmente para exposições de curto prazo.

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, os empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas da Companhia, principalmente em Reais, mas também em USD.

As exposições a este tipo de risco são constantemente atualizadas, em virtude do curso normal de negócios da Companhia. Portanto, a gestão dessa exposição e seus limites ocorrem dinamicamente por meio de contratos derivativos com o objetivo de realizar ajustes de *hedge* de acordo com a nova necessidade. O nível permitido de exposição cambial e os instrumentos derivativos que podem ser utilizados pela Companhia estão definidos na Política de Gestão de Riscos.

Além das operações descritas acima, a Companhia reconheceu em seu resultado receitas e despesas de variações cambiais incorridas sobre operações contratadas pela Cooperativa e repassadas em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

Análise de sensibilidade de câmbio

A Companhia adotou três cenários para a análise de sensibilidade, sendo um provável, apresentado, abaixo, e quatro que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia.

O cenário Provável foi definido internamente pela Companhia e representa a expectativa com relação à variação deste indicador para os próximos 12 meses. Os cenários Possível e Remoto foram preparados com o agravamento do risco em -25%, -50%, 25% e 50%, respectivamente.

A metodologia utilizada foi o recálculo do valor presente das transações em dólares norte americanos com estresse de cada cenário sobre a taxa de mercado do dia 31 de março de 2016, subtraído do valor já reconhecido e apurando-se o valor do resultado no qual a Companhia seria afetado de acordo com cada cenário. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, são mantidas constantes.

	Exposição 31/03/2016 em R\$	Risco	Câmbio	Exposição 31/03/2016 em USD	Provável		Redução em		Elevação em	
					Câmbio	Valor	-50%	-25%	25%	50%
Passivo										
Empréstimos e financiamentos	(272.928)	USD	3,5589	(76.689)	3,8000	(18.490)	136.464	68.232	(68.232)	(136.464)
Total impacto estimado	(272.929)			(76.689)		(18.490)	136.464	68.232	(68.232)	(136.464)

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário - CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas devido a flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, a Companhia tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas, para as quais busca ter como teto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia eram:

	Indexador	2016	2015
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	CDI	402.954	334.628
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos - NCE	CDI	300.706	380.670
Empréstimos e financiamentos - PPE	CDI	20.114	20.069
Empréstimos e financiamentos - Finame	TJLP	49	72
Empréstimos e financiamentos - Finem	TJLP	80.864	78.464
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	SELIC	32.982	38.345
Tributos "sub judice"	SELIC	3.313	2.929

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base no saldo das aplicações financeiras, do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos, efetuamos uma análise de sensibilidade de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas, e o cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Separamos os efeitos em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

Usina Batatais S.A. – Açúcar e Alcool
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2016

Cenários											
Exposição 31/03/2016	Risco	Provável		aumento do índice em 25%		aumento do índice em 50%		redução do índice em 25%		redução do índice em 50%	
		%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor
Ativos Financeiros											
Aplicações financeiras	CDI	13,67%	55.084	17,09%	68.855	20,51%	82.626	10,25%	41.313	6,84%	27.542
Total dos ativos financeiros			55.084		68.855		82.626		41.313		27.542
Passivos Financeiros											
Empréstimos e Financiamentos - NCE	CDI	13,67%	41.107	17,09%	51.383	20,51%	61.660	10,25%	30.830	6,84%	20.553
Empréstimos e Financiamentos - PPE	CDI	13,67%	2.750	17,09%	3.437	20,51%	4.124	10,25%	2.062	6,84%	1.375
Empréstimos e Financiamentos - FINAME	TJLP	7,50%	4	9,38%	5	11,25%	6	5,63%	3	3,75%	2
Empréstimos e Financiamentos - FINEM	TJLP	7,50%	6.065	9,38%	7.581	11,25%	9.097	5,63%	4.549	3,75%	3.032
Obrigações com a Cooperativa - tributos e contribuições	SELIC	14,25%	4.700	17,81%	5.875	21,38%	7.050	10,69%	3.525	7,13%	2.350
Tributos <i>sub-judice</i>	SELIC	14,25%	472	17,81%	590	21,38%	708	10,69%	354	7,13%	236
Total dos passivos financeiros			55.097		68.871		82.645		41.322		27.548
Impacto no resultado e no patrimônio líquido			13		16		19		10		6

Fonte: As informações do CDI foram extraídas da base da Cetip e a TJLP retirado da Receita Federal, todas essas com a data-base do último dia útil de março de 2016.

31 Gerenciamento de capital

A gestão de capital da Companhia é feita para equilibrar as fontes de recursos próprias e terceiras, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia para a relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Nota	2016	2015
Gestão de capital			
Total do passivo		1.244.129	1.156.302
(-) Caixa e equivalentes de caixa	8	<u>(406.303)</u>	<u>(335.200)</u>
(=) Dívida líquido (a)		<u>837.826</u>	<u>821.102</u>
Total do patrimônio líquido (b)	25	417.947	424.277
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (a/b)		2,00	1,94

32 Compromissos

Compromisso de compra de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola com terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada para cada período de colheita ao término de tal período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pela CONSECANA.

Compromissos futuros

No exercício findo em 31 de março de 2016, a Companhia possui diversos contratos de venda de mercadoria futura, com o preço fixado em dólares.

33 Aspectos ambientais

As instalações de produção da Companhia e suas atividades industriais e agrícolas são ambas sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e controles e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas. A Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Usina Batatais S.A. -
Açúcar e Álcool**
Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015
e relatório dos auditores independentes



Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e aos Acionistas
Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool

Examinamos as demonstrações financeiras da Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool (a "Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida seja suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



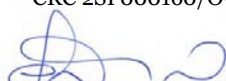
Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool em 31 de março de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2015


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F"


Rodrigo Furlan
Contador CRC 1SP186022/O-0

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	4
Demonstração dos fluxos de caixa	5
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras	
1 Informações gerais	6
2 Resumo das principais políticas contábeis	6
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos	13
4 Gestão do risco financeiro	14
5 Instrumentos financeiros por categoria	19
6 Caixa e equivalentes a caixa	19
7 Contas a receber - Cooperativa	20
8 Estoques	20
9 Adiantamento a fornecedores	20
10 Produtos acabados entregues à Cooperativa	20
11 Tributos a recuperar	21
12 Demais contas a receber	21
13 Investimento em coligada	22
14 Propriedades de investimento	23
15 Imobilizado	24
16 Ativo biológico	25
17 Intangível	26
18 Fornecedores	27
19 Empréstimos e financiamentos bancários	28
20 Empréstimos e financiamentos - Cooperativa	30
21 Salários e contribuições sociais	30
22 Partes relacionadas	31
23 Adiantamento de clientes	31
24 Tributos “sub judice”	32
25 Provisão para contingências	32
26 Tributos diferidos	32
27 Patrimônio líquido	35
28 Receita	36
29 Despesa por natureza	36
30 Outras despesas operacionais, líquidas	37
31 Receitas e despesas financeiras	38
32 Cobertura de seguros	38

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Balanço patrimonial em 31 de março
Em milhares de reais

Ativo	Nota	2015	2014	Passivo e patrimônio líquido	Nota	2015	2014
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes a caixa	6	335.200	262.930	Fornecedores	18	28.837	39.155
Contas a receber - Cooperativa	7	21.909	43.932	Empréstimos e financiamentos bancários	19	225.448	167.749
Estoques	8	55.304	43.210	Empréstimos e financiamentos - Cooperativa	20	39.747	44.324
Adiantamentos a fornecedores	9	86.993	67.446	Salários e contribuições sociais	21	25.996	25.058
Produtos acabados entregues à Cooperativa	10	11.035	7.944	Partes relacionadas	22	9.246	14.703
Tributos a recuperar	11	29.488	13.453	Adiantamentos de clientes	23		13.453
Demais contas a receber	12	8.985	9.120	Instrumentos derivativos não realizados	24	14.952	
				Demais contas a pagar		752	658
		<u>548.914</u>	<u>448.035</u>			<u>344.978</u>	<u>305.100</u>
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Empréstimos e financiamentos bancários	19	577.801	507.550
Adiantamentos a fornecedores	9	20.378	46.942	Empréstimos e financiamentos - Cooperativa	20	56.197	58.569
Tributos a recuperar	11	41.451	40.258	Tributos "sub judice"	25	2.929	2.645
Demais contas a receber	12	2.031	1.682	Provisão para contingências	26	8.000	4.189
		<u>63.860</u>	<u>88.882</u>	Tributos diferidos	27	166.397	152.010
						<u>811.324</u>	<u>724.963</u>
Investimentos	13	30.337	23.066	Total do passivo		<u>1.156.302</u>	<u>1.030.063</u>
Propriedades de investimento	14	6.740	3.632	Patrimônio líquido	28		
Imobilizado	15	440.885	447.778	Capital social		169.127	169.127
Ativo biológico	16	482.619	421.756	Reservas de lucros		199.501	177.442
Intangível	17	7.224	5.526	Ajuste de avaliação patrimonial		55.649	62.043
		<u>967.805</u>	<u>901.758</u>	Total do patrimônio líquido		<u>424.277</u>	<u>408.612</u>
Total do ativo		<u>1.580.579</u>	<u>1.438.675</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>1.580.579</u>	<u>1.438.675</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
2 de 40

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2015	2014
Receita das vendas	29	738.206	720.349
Instrumentos derivativos não realizados	24	(15.885)	3
Custo dos produtos vendidos	30	(521.467)	(543.380)
Variação do valor justo do ativo biológico	16.2	25.048	3.237
Lucro bruto		225.902	180.209
Despesas com vendas	30	(27.021)	(34.824)
Despesas gerais e administrativas	30	(58.706)	(51.413)
Outras despesas operacionais, líquidas	31	110	(9.341)
Lucro operacional		140.285	84.631
Resultado de participação societária	13	(530)	4.714
Receitas financeiras	32	54.737	39.083
Despesas financeiras	32	(149.430)	(90.654)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		45.062	37.774
Imposto de renda e contribuição social	27		
Corrente			(409)
Diferido		(14.386)	(8.129)
Lucro líquido do exercício		30.676	29.236
Lucro básico e diluído por ação - em R\$		0,18	0,17

Nos exercícios de 2015 e 2014, a Companhia não realizou operações qualificáveis para apresentação da demonstração do resultado abrangente, além do lucro líquido do exercício. Dessa forma, a Companhia não está apresentando a demonstração do resultado abrangente.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.
3 de 40

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Em milhares de reais

Nota	Capital social	Reservas de lucros			Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
		Legal	Estatutária	Retenção de lucros			
Em 1º de abril de 2013	166.435	898	1.794	159.159	71.187		399.473
Realização do custo atribuído, líquido de tributos							
Capitalização de Reservas	2.692	(898)	(1.794)		(9.144)	9.144	
Distribuição de dividendos com reserva				(9.848)			(9.848)
Lucro líquido do exercício						29.236	29.236
Destinação do Lucro:							
Constituição de reservas		1.462	2.923	23.746		(28.131)	
Constituição de juros sobre o capital (R\$ 2,28 por ação)						(10.000)	(10.000)
Dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,06 por ação)						(249)	(249)
Em 31 de março de 2014	169.127	1.462	2.923	173.057	62.043		408.612
Realização do custo atribuído, líquido de tributos							
Distribuição de dividendos com reserva				(9.750)	(6.394)	6.394	(9.750)
Lucro líquido do exercício						30.676	30.676
Destinação do lucro:							
Constituição de reservas		1.534	3.068	27.207		(31.809)	
Constituição de juros sobre o capital (R\$ 1,14 por ação)						(5.000)	(5.000)
Dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,06 por ação)						(261)	(261)
Em 31 de março de 2015	169.127	2.996	5.991	190.514	55.649		424.277

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de março

Em milhares de reais

	2015	2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	45.062	37.774
Ajustes:		
Depreciação e amortização	36.634	38.426
Colheita dos ativos biológicos (depreciação)	146.659	133.000
Variação do valor justo do ativo biológico	(25.048)	(3.237)
Variação do valor justo de Investimentos	(8.708)	
Variação do valor justo de Propriedades de investimento	(3.108)	
Resultado na alienação de ativo imobilizado	3.134	1.192
Resultado da baixa de propriedades de investimento		124
Resultado da baixa de ativo biológico	3.350	4.217
Resultado de equivalência patrimonial	590	(4.632)
Receita de dividendos	(60)	(82)
Provisão para contingências	3.811	(1.141)
Instrumentos derivativos não realizados	15.885	(3)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	121.573	70.702
	339.774	276.340
Variações nos ativos e passivos:		
Contas a receber - Cooperativa	22.023	(2.023)
Estoques	(8.753)	4.030
Adiantamentos a fornecedores	7.017	6.675
Produtos acabados entregues à Cooperativa	(2.875)	6.271
Tributos a recuperar	(16.812)	(6.340)
Demais contas a receber	(669)	(1.538)
Fornecedores	(10.318)	7.902
Salários e contribuições sociais	938	4.524
Partes relacionadas	(750)	(1.500)
Adiantamentos de clientes	(13.453)	(19.723)
Demais contas a pagar	94	2
Caixa gerado nas operações	316.216	274.620
Encargos financeiros pagos	(69.831)	(57.302)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(409)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	246.385	216.909
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Adições ao ativo imobilizado e intangível	(39.022)	(33.730)
Valor recebido pela venda de ativo imobilizado	800	2.044
Adições ao ativo investimentos		(6.045)
Adições ao ativo biológico (preparo, plantio e tratos)	(185.730)	(164.640)
Dividendos recebidos	906	984
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(223.046)	(201.387)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Amortização de empréstimos e financiamentos bancários	(143.474)	(86.783)
Ingressos de empréstimos e financiamentos bancários	224.752	150.936
Ingressos (amortização) de empréstimos e financiamentos - Cooperativa	(12.629)	18.144
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	(19.718)	(14.583)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	48.931	67.714
Aumento de caixa e equivalentes de caixa, líquido	72.270	83.236
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	262.930	179.694
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	335.200	262.930

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

5 de 40

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

A Companhia tem sede no município de Batatais e filial no município de Lins, ambos no estado de São Paulo, e possui como atividade preponderante a fabricação e o comércio de açúcar, etanol e seus subprodutos, além de exercer atividades agrícolas relacionadas à exploração de cana-de-açúcar em áreas próprias e de terceiros em regime de parceria. Substancialmente a cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos é de propriedade da Companhia.

Desde a sua fundação, a Companhia é associada à Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (Cooperativa), cujo ato cooperado firmado entre as partes implica na disponibilização imediata e definitiva da totalidade da produção de açúcar e etanol da Companhia para a Cooperativa.

Em 17 de março de 2014, a Companhia apresentou pedido de desligamento do quadro de cooperados. Tal pedido visa possibilitar a migração da sua produção para produtos de maior valor agregado e decorre de diferentes estratégias comerciais das entidades. Os termos e condições do desligamento vêm sendo negociados, e incluirão a assunção dos compromissos assumidos perante a Cooperativa ou perante terceiros com a corresponsabilidade da Companhia, originados até a data do desligamento, mesmo que sua conclusão ultrapasse tal data. Por outro lado, ficará assegurado à Companhia o direito de participação proporcional no resultado de ações indenizatórias movidas pela Cooperativa, mesmo que concluídas após a data do desligamento. Tendo em vista que existe um compromisso de entrega exclusiva da produção, a Companhia continua associada à Cooperativa até o final da safra 15/16.

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 18 de junho de 2015.

2 Resumo das principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído (*deemed cost*) dos itens do ativo imobilizado na data de transição para as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, bem como para refletir o valor justo dos ativos biológicos e propriedades de investimento na data de encerramento de cada exercício. Além disso, a sua preparação requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das práticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Não há novos pronunciamentos ou interpretações de CPC vigentes a partir de 1º de abril de 2015 que poderiam ter impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.3 Conversão em moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (“a moeda funcional”). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

Transações e saldos

As operações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações ou da apresentação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício no “Resultado financeiro” (Nota 32).

2.4 Operações cooperativa

- (i) As contas a receber da Cooperativa decorrem das vendas de açúcar e etanol disponibilizados para a Cooperativa e são avaliados pelo montante original das operações, deduzidas, quando necessário, da provisão para créditos de liquidação duvidosa dessas contas a receber.
- (ii) Os produtos acabados entregues à Cooperativa referem-se ao açúcar e etanol disponibilizados à Cooperativa para venda, mas que ainda não foram comercializados pela Cooperativa. São avaliados ao custo médio de produção, que contempla valores incorridos na aquisição de insumos e nos gastos gerais de fabricação. Quando necessário são ajustados aos valores de recuperação e/ou realização.
- (iii) As receitas auferidas e as despesas incorridas nas operações por conta de cooperados e nas atividades de apoio e administração, efetuadas pela Cooperativa, são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo e alta liquidez com vencimentos originais de até três meses ou menos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

2.6 Ativos financeiros

A Companhia classifica seus ativos financeiros na categoria de empréstimos e recebíveis, e ativos financeiros a valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem “Contas a receber - Cooperativa”, “Demais contas a receber” e “Caixa e equivalentes a caixa” (Nota 5).

7 de 40

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes (Nota 5).

Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*.

2.6.1 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data de negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxo de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em “Outros ganhos (perdas), líquidos” no período em que ocorrem.

Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação que sejam imparciais e sem influência significativa das informações geradas pela administração da Companhia.

2.6.2 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.3 Redução ao valor recuperável de ativos financeiros - *impairment*

A Companhia avalia no final de cada balanço se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridas somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um “evento de perda”) e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. Se identificada a perda, o valor contábil do ativo é reduzido em contrapartida do resultado.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (i) dificuldade financeira relevante do devedor;
- (ii) quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- (iii) por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do devedor a Companhia garante a ele uma concessão que o credor não consideraria; ou
- (iv) torna-se provável que o devedor declare falência ou outra reorganização financeira.

O montante da perda por *impairment* é mensurada como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos), descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Companhia pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido, a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

2.7 Estoques

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de reposição ou realização.

Os gastos com manutenção agrícola e industrial e com depreciação, incorridos no período de entressafra, são acumulados no grupo de estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da safra seguinte.

2.8 Ativo biológico e produto agrícola

O ativo biológico, que corresponde ao plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizados como matéria-prima na produção de açúcar e etanol, é avaliado pelo valor justo menos as despesas de vendas.

As lavouras de cana-de-açúcar têm, em média, quatro anos de vida após o seu primeiro corte.

Os gastos incorridos com a manutenção das lavouras de cana-de-açúcar (tratos culturais) são acumulados e compõem o valor do ativo biológico.

O valor justo do ativo biológico é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo é determinado pela diferença entre o valor justo e os custos incorridos com plantio e tratos culturais do ativo biológico até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores.

A cana-de-açúcar, no momento da colheita, é considerada como produto agrícola e mensurada pelo seu valor justo, menos despesas com vendas, o qual é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. A contrapartida desse ajuste a valor justo é a demonstração do resultado. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo do açúcar e do etanol.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.9 Investimentos

O investimento mantido na Copersucar S.A. é registrado e avaliado pelo método de equivalência patrimonial com base nas demonstrações financeiras levantadas na mesma data base da Companhia, conforme demonstrado na Nota 13.

O investimento no Centro de Tecnologia Canavieira - CTC é avaliado a valor justo.

Os demais investimentos são mantidos a valor de custo e os dividendos deles recebidos são levados à demonstração do resultado no momento da deliberação da distribuição.

2.10 Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição ou construção, acrescidos de mais-valia do custo atribuído (*deemed cost*). A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas anuais médias mencionadas na Nota 15. Terras e terrenos não são depreciados.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica do bem são capitalizados. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil do bem são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido.

A Companhia optou por avaliar determinados ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs (1º de abril de 2009).

Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos tributos diferidos.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados ao final de cada exercício, se apropriado.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se este for inferior ao valor contábil.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado.

2.11 Ativos intangíveis

As licenças de *software* (programas de computador) adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a sua vida útil estimada.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.12 Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado, e outros ativos não circulantes, são revistos anualmente a fim de se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, de eventos ou alterações nas circunstâncias que indiquem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando alguma evidência é identificada o valor recuperável é calculado e, caso haja perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso do ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existam fluxos de caixa identificáveis separadamente.

2.13 Arrendamento mercantil

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais e os pagamentos reconhecidos na demonstração do resultado durante o período do arrendamento.

Quando a Companhia assume significativamente os riscos e benefícios da propriedade o arrendamento é classificado como financeiro e o bem registrado no ativo imobilizado de acordo com a política da Companhia aplicada ao ativo.

2.14 Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar aos fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.

São inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.15 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores líquidos captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os empréstimos e financiamentos com vencimento em 12 meses são classificados no passivo circulante, sendo os demais vencimentos classificados no não circulante.

2.16 Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões para contingências estão constituídas por valores atualizados, referentes a questões fiscais, cíveis, ambientais e trabalhistas, com base nas estimativas de perdas estabelecidas pelos assessores jurídicos da Companhia.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

2.17 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os tributos corrente e diferido. Os tributos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O imposto de renda e contribuição social correntes são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamentos às autoridades fiscais. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda (alíquota de 15% acrescida de alíquota adicional de 10% para o valor que exceder R\$ 240 mil ao ano) e de 9% para a contribuição social.

Os créditos de tributos diferidos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e / ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Os tributos diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito exequível legalmente de compensar os créditos contra os débitos fiscais correntes e quando os tributos diferidos créditos e débitos se relacionam com os tributos incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

2.18 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos. Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações cambiais e monetárias incorridas.

2.19 Capital social

As ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. A Companhia não possui ações preferenciais.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em estatuto, são reconhecidos como passivo. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

2.20 Reconhecimento da receita e apuração do resultado

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O reconhecimento da receita ocorre quando o valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

(i) Vendas de produtos

As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega dos produtos para o cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

A Companhia possui contrato de exclusividade de fornecimento de açúcar e etanol junto a Cooperativa dos produtores de cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo (Cooperativa), pelo prazo de mais um ano safra. Conforme já mencionado, a Companhia solicitou desligamento da Cooperativa e negocia os termos deste desligamento, o que inclui o compromisso de fornecimento da produção até a safra 15/16.

As receitas auferidas e despesas incorridas pela Cooperativa são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, destinado de acordo com produção da Companhia em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66 de 5 de setembro de 1986.

(ii) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

(iii) Demais receitas e despesas / custos

As demais receitas e despesas / custos são reconhecidas no resultado de acordo com o regime contábil de competência de exercícios.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

3.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social estão contempladas abaixo.

(a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico da Companhia representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados, conforme mencionado na Nota 16.1.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

(c) Provisão para contingências

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis, ambientais e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

(d) Revisão das vidas úteis dos bens do ativo imobilizado

A Companhia revisa e, se apropriado, ajusta as vidas úteis de seus ativos, no mínimo anualmente.

3.2 Julgamentos críticos na aplicação das práticas contábeis da Companhia

A Companhia avalia seu ativo biológico ao valor justo, conforme orientações do CPC 29. Essa avaliação considera a melhor estimativa da Companhia na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a: (i) produtividade estimada dos canaviais; (ii) quantidade de açúcar total recuperável - ATR - por tonelada de cana-de-açúcar; (iii) preços futuros estimados do ATR; e (iv) custos necessários para manutenção do canavial (tratos culturais), custo da terra utilizada (aluguel ou parceria) e custos correspondentes ao corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar (CCT).

O resultado apurado para o valor justo do ativo biológico da Companhia pode ser substancialmente diferente do resultado real a ser obtido caso algumas dessas premissas não se confirmem.

4 Gestão do risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional.

A Companhia possui políticas e procedimentos para administrar os riscos financeiros associados às suas operações, minimizando sua exposição à volatilidade de componentes financeiros como: variação cambial, taxa de juros e preço dos produtos inerentes aos seus negócios. A administração da Companhia monitora e avalia ativamente os resultados e os impactos financeiros no seu fluxo de caixa.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Risco de mercado

(i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre, substancialmente, de aplicações financeiras e de empréstimos e financiamentos.

Como política, as aplicações e parte significativa dos empréstimos e financiamentos são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário - CDI), representando um *hedge* natural entre os saldos.

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos empréstimos e financiamentos. Além disso, a administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, a Companhia tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas, para as quais busca ter como teto o Certificado de Depósito Interbancário - CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

(ii) Risco de moeda

A Companhia está sujeita ao risco de moeda (dólar norte americano) em parte pouco significativa de suas compras, em empréstimos e financiamentos tomados em moeda diferente da moeda funcional e em instrumentos derivativos utilizados para proteger o preço de parte de sua produção.

O risco associado decorre da possibilidade de vir a incorrer perdas em função de flutuações nas taxas de câmbio.

Além das operações descritas acima, a Companhia reconhece em seu resultado receitas e despesas de variações cambiais incorridas sobre operações contratadas pela Cooperativa e repassadas em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986.

(b) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de eventual perda financeira para a Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. A Companhia monitora ativamente este risco.

Para minimizar os impactos com o risco de crédito ligado a instituições financeiras, a Companhia tem como política operar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez (instituições de primeira linha). Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionais aos saldos de empréstimos e financiamentos junto a cada uma das instituições.

Quanto à venda de produtos acabados, a exposição da Companhia está diretamente ligada à Cooperativa, para a qual entrega toda a sua produção e que tem contrato de venda, com preço pré-determinado, de toda a produção de suas cooperadas com terceiros.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Quanto a outros créditos, o risco está basicamente representado por clientes compradores de subprodutos da Companhia, bem como cana-de-açúcar. A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Não há concentração de risco de crédito. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que geralmente abrange o período de março a dezembro de cada ano calendário) o que possibilita à Companhia interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Para clientes com potencial risco de crédito, a Companhia procura trabalhar com recebimentos antecipados.

(c) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas a seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A Companhia busca liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações, seja em condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou mesmo risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utiliza-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da maximização de seu retorno de caixa em investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Companhia e submetida à aprovação da Administração.

A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

São mantidas pela Companhia aplicações financeiras representadas substancialmente por aplicações de renda fixa indexadas à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com características de alta liquidez.

A tabela abaixo apresenta os passivos financeiros da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período subsequente ao balanço patrimonial até a data de vencimento contratual.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31 de março de 2015				
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	28.837	28.837			
Empréstimos e financiamentos - Cooperativa	95.944	39.747	3.234	4.851	48.112
Empréstimos e financiamentos bancários	803.249	225.448	126.365	333.012	118.424
Instrumentos derivativos não realizados	14.952	14.952			
Partes relacionadas	9.246	9.246			
Demais contas a pagar	752	752			
	952.980	318.982	129.599	337.863	166.536
	31 de março de 2014				
	Valor contábil	menos de 1 ano	entre 1 e 2 anos	entre 2 e 5 anos	acima de 5 anos
Fornecedores	39.155	39.155			
Empréstimos e financiamentos - Cooperativa	102.893	44.324	2.985	5.269	50.315
Empréstimos e financiamentos bancários	675.299	167.749	106.870	259.509	141.171
Adiantamentos de clientes	13.453	13.453			
Partes relacionadas	14.703	14.703			
Demais contas a pagar	658	658			
	846.161	280.042	109.855	264.778	191.486

(d) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, buscar eficácia de custos e para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- cumprimento de exigências regulatórias e legais;
- documentação de controles e procedimentos;
- desenvolvimento de planos de contingência;
- treinamento e desenvolvimento profissional;
- padrões éticos e comerciais; e
- mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e de garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Os recursos administrados para os investimentos nos ativos fixos da Companhia, requeridos para seu constante crescimento e renovação, são obtidos de recursos captados em linhas de financiamento de longo prazo e de recursos advindos dos acionistas.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira, inclusive relativamente a outras Companhias do setor. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos, subtraído do montante de caixa e equivalentes a caixa. O capital total corresponde à soma do patrimônio líquido.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março de 2015 e de 2014 são assim sumariados:

	2015	2014
Total dos empréstimos (i)	882.091	761.090
Menos: caixa e equivalentes a caixa	(335.200)	(262.930)
Dívida líquida	546.891	498.160
Total do patrimônio líquido	424.277	408.612
Total do capital	<u>971.168</u>	<u>906.772</u>
Índice de alavancagem financeira	<u>56%</u>	<u>55%</u>

(i) Valor inclui os empréstimos da Cooperativa feitos via repasse de empréstimos e financiamentos e tributos e contribuições no valor de R\$ 78.842 (2014 - R\$ 85.791), conforme Nota 20.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5 Instrumentos financeiros por categoria

		Empréstimos e recebíveis	
		2015	2014
Ativos			
Caixa e equivalentes a caixa		335.200	262.930
Contas a receber - Cooperativa		21.909	43.932
Demais contas a receber		11.016	10.802
		<u>368.125</u>	<u>317.664</u>
		Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros
		2015	2015
			2014
Passivos			
Fornecedores		28.837	39.155
Empréstimos e Financiamentos - Cooperativa		95.944	102.893
Empréstimos e Financiamentos bancários		803.249	675.299
Adiantamentos de clientes			13.453
Instrumentos derivativos não realizados	14.952		
Partes relacionadas		9.246	14.703
Demais contas a pagar		752	658
		<u>14.952</u>	<u>938.028</u>
			<u>846.161</u>

6 Caixa e equivalentes a caixa

	2015	2014
Caixa e bancos	572	141
Aplicações financeiras	334.628	262.789
	<u>335.200</u>	<u>262.930</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um risco insignificante de mudança de valor.

Referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósito Bancário - CDB, indexadas a 99,45% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (2014 - 101,12% do CDI).

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

7 Contas a receber - Cooperativa

Corresponde aos direitos a receber por comercialização de produtos da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo em conformidade com o disposto no Parecer Normativo CST nº 66 de 5 de setembro de 1986, que serão recebidos ao longo do exercício subsequente.

8 Estoques

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição.

	2015	2014
Custos a apropriar do período de entressafra	41.536	29.337
Almoxarifado de insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	13.768	13.873
	<u>55.304</u>	<u>43.210</u>

Os gastos com manutenção de entressafra são gastos incorridos na manutenção de equipamentos agrícolas e industriais que são acumulados no decorrer da entressafra para apropriação ao custo de produção da safra seguinte.

9 Adiantamento a fornecedores

	2015	2014
Adiantamento a fornecedores - cana-de-açúcar	107.128	114.034
Adiantamento a outros fornecedores	243	354
	<u>107.371</u>	<u>114.388</u>
Ativo circulante	(86.993)	(67.446)
Ativo não circulante	<u>20.378</u>	<u>46.942</u>

Os adiantamentos são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá durante as próximas safras. Estão demonstrados pelos valores desembolsados.

10 Produtos acabados entregues à Cooperativa

	2015		2014	
	R\$	Quantidade em Unicop	R\$	Quantidade em Unicop
Etanol				
Etanol anidro	2.109	79.979	1.929	62.013
Etanol hidratado	<u>4.031</u>	<u>128.444</u>	<u>2.302</u>	<u>62.324</u>
	6.140	208.423	4.231	124.337
Açúcar	<u>4.895</u>	<u>65.239</u>	<u>3.713</u>	<u>116.253</u>
	<u>11.035</u>	<u>273.662</u>	<u>7.944</u>	<u>240.590</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Referem-se a produtos produzidos pela Companhia e entregues à Cooperativa para comercialização. O custo desses produtos contemplam a cana-de-açúcar (considerada como produto agrícola e mensurada pelo valor justo, menos despesas de vendas, no momento da colheita) e os gastos gerais de fabricação, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

11 Tributos a recuperar

	2015	2014
Imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ	6.449	4.358
Contribuição social sobre o lucro - CSSL	2.377	2.234
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	860	359
Programa de integração social - PIS	8.762	6.258
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	40.445	28.907
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	12.301	11.849
Outros	3	4
Provisão para perdas de impostos - CSLL	(258)	(258)
	70.939	53.711
Ativo circulante	(29.488)	(13.453)
Ativo não circulante	41.451	40.258

Os créditos de impostos e contribuições foram levantados de acordo com a legislação vigente a época do seu levantamento, não havendo nenhum questionamento a respeito dos saldos, exceto por uma parcela do saldo a recuperar de CSLL, para a qual existe processo judicial em andamento e provisão para perda constituída.

A parcela existente no ativo não circulante refere-se a créditos de ICMS na aquisição de ativos imobilizados, e créditos de PIS / COFINS na aquisição de bens e serviços utilizados como insumos, que serão realizados em período superior a 12 meses.

Os créditos tributários de PIS e COFINS serão realizados por meio de pedidos de ressarcimento às autoridades fiscais. O ICMS refere-se a créditos na compra de ativos imobilizados e será realizado à medida que as parcelas (a razão de 1/48 por mês) forem sendo apropriadas.

12 Demais contas a receber

	2015	2014
Contas a receber de clientes no país	4.243	4.106
Empréstimos a terceiros	4.001	3.593
Depósitos judiciais	2.031	1.682
Outras contas a receber	741	1.421
	11.016	10.802
Ativo circulante	(8.985)	(9.120)
Ativo não circulante (Depósitos judiciais)	2.031	1.682

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As contas a receber de clientes incluem valores a receber por venda de subprodutos, de cana-de-açúcar e de ativos imobilizados.

Os empréstimos a terceiros referem-se a empréstimos a fornecedores de cana-de-açúcar e a funcionários e estão registrados com base nos desembolsos acrescidos da atualização prevista em contrato.

13 Investimento em coligada

(a) Informações sobre coligada - Copersucar S.A.

	2015	2014
Quantidade de ações possuídas	74.642.240	74.642.240
Percentual de participação	6,0447%	6,0447%
Patrimônio líquido	336.097	359.846
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(8.411)	78.642

(b) Movimentação dos investimentos

	Copersucar S.A.	
	2015	2014
Saldo inicial	21.753	11.978
Integralização de capital		6.045
Dividendos recebidos	(846)	(858)
Dividendos obrigatórios		(44)
Equivalência patrimonial do exercício	(590)	4.632
	20.317	21.753
Outros investimentos	10.020	1.313
Saldo final	30.337	23.066

13.1 Comentários sobre a coligada

A Copersucar S.A., que iniciou suas operações em 2008, é a maior comercializadora brasileira de açúcar e etanol integrada à produção, com participação de 18% do mercado brasileiro. É também uma das maiores do mundo no segmento. O modelo de negócio no setor sucroenergético, considerado único, permite que a Copersucar S.A. detenha a gestão de todos os elos da cadeia de açúcar e etanol, desde o acompanhamento da safra no campo até os mercados finais, incluindo as etapas de armazenamento, de transporte e de comercialização. A Copersucar S.A. tem a exclusividade na comercialização dos volumes de açúcar e etanol produzidos por 48 unidades produtoras sócias, localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás. Adicionalmente, comercializa em regime não exclusivo a produção de açúcar e etanol de cerca de 50 unidades produtoras não sócias.

No período encerrado em 31 de março de 2015 a Companhia recebeu R\$ 846 em dividendos de sua investida Copersucar S.A. (R\$ 858 em 2014). Quanto aos dividendos de outros investimentos avaliados a custo, a Companhia recebeu R\$ 60 no período encerrado em março de 2015 (R\$ 82 em 2014), tendo sido alocados como receita na demonstração do resultado.

Os outros investimentos referem-se, substancialmente, a investimento no Centro de Tecnologia Canavieira - CTC. Com base na integralização de capital feita pelo BNDESPar no Centro de Tecnologia

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Canaveira - CTC, em setembro de 2014, a Companhia passou a avaliar esse investimento, antes avaliado a custo, pelo valor justo, registrando um ganho de R\$ 8.708.

14 Propriedades de investimento

A Companhia possui terrenos que são mantidos como propriedades de investimento, para os quais não existe prazo definido para venda.

Esses terrenos são avaliados pelo valor justo e têm seus valores revisados periodicamente para refletirem o valor recuperável das referidas propriedades. Neste exercício foi registrado um ganho no valor de R\$ 3.108.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de março de 2015
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

15 Imobilizado

	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outros	Obras em andamento	Adiantamentos a fornecedores	Total
Saldos em 1º de abril de 2013	38.954	37.684	162.095	60.471	80.456	15.980	59.477	2.670	457.787
Aquisição	348	390	2.871	3.707	5.886	3.431	8.566	4.567	29.766
Transferências		6.141	55.227	96	920	1.306	(57.442)	(6.248)	
Baixas		(235)	(235)	(1.037)	(1.880)	(82)	(3)		(3.237)
Depreciação		(2.089)	(17.418)	(5.661)	(8.811)	(2.559)			(36.538)
Saldos em 31 de março de 2014	<u>39.302</u>	<u>42.126</u>	<u>202.540</u>	<u>57.576</u>	<u>76.571</u>	<u>18.076</u>	<u>10.598</u>	<u>989</u>	<u>447.778</u>
Custo total	39.302	58.718	386.240	108.128	117.489	32.159	10.598	989	753.623
Depreciação acumulada		(16.592)	(183.700)	(50.552)	(40.918)	(14.083)			(305.845)
Valor residual	<u>39.302</u>	<u>42.126</u>	<u>202.540</u>	<u>57.576</u>	<u>76.571</u>	<u>18.076</u>	<u>10.598</u>	<u>989</u>	<u>447.778</u>
Taxas anuais de depreciação - %		<u>4%</u>	<u>5%</u>	<u>5%</u>	<u>8%</u>	<u>8%</u>			
Saldos em 31 de março de 2014	39.302	42.126	202.540	57.576	76.571	18.076	10.598	989	447.778
Aquisição		13	6.399	7.868	10.106	3.844	3.062	3.676	34.968
Transferências		4.491	7.545	-	1.121	712	(10.114)	(3.755)	
Baixas		(59)	(587)	(693)	(2.497)	(38)	(60)		(3.934)
Depreciação		(2.138)	(18.276)	(5.724)	(8.847)	(2.942)			(37.927)
Saldos em 31 de março de 2015	<u>39.302</u>	<u>44.433</u>	<u>197.621</u>	<u>59.027</u>	<u>76.454</u>	<u>19.652</u>	<u>3.486</u>	<u>910</u>	<u>440.885</u>
Custo total	39.302	63.163	398.427	113.777	122.827	36.582	3.486	910	778.474
Depreciação acumulada		(18.730)	(200.806)	(54.750)	(46.373)	(16.930)			(337.589)
Valor residual	<u>39.302</u>	<u>44.433</u>	<u>197.621</u>	<u>59.027</u>	<u>76.454</u>	<u>19.652</u>	<u>3.486</u>	<u>910</u>	<u>440.885</u>
Taxas anuais de depreciação - %		<u>3%</u>	<u>5%</u>	<u>5%</u>	<u>8%</u>	<u>9%</u>			

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia optou pela adoção do custo atribuído (*deemed cost*) ajustando os saldos quando da primeira aplicação das novas normas, no balanço de transição em 1º de abril de 2009.

Os valores justos utilizados na adoção do custo atribuído foram estimados por especialistas externos com experiência e competência profissional, objetividade e conhecimento técnico dos bens avaliados.

A depreciação é calculada pelo método linear, com base nas taxas anuais médias indicadas no quadro acima.

16 Ativo biológico

Em 31 de março de 2015 a Companhia possui 72.591 hectares (2014 - 68.624 hectares) de lavouras de cana-de-açúcar, cultivadas no estado de São Paulo, que é utilizada como matéria-prima em seu processo industrial ou para venda a outras unidades produtoras. O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado com o plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 ou 18 meses, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano safra, a soqueira tratada cresce novamente, dando em média cinco cortes.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo do ativo biológico.

16.1 Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se uma metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas:

- (a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produtividade futura da cana-de-açúcar, durante sua vida útil, medida em toneladas e nível de concentração de açúcar (Açúcar Total Recuperável - ATR), (ii) pelo preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e (iii) estimativas de preços futuros do açúcar e etanol; e
- (b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para manutenção das lavouras de cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com o corte, carregamento e transporte (CCT) da cana; (iii) custos das terras de terceiros utilizadas para cultivo da cana-de-açúcar (parceria agrícola); e (iv) imposto de renda e contribuição social incidentes sobre o fluxo de caixa.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e calcula os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto que é calculada de acordo com o custo médio ponderado do capital aplicado na Companhia. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativo biológico e tem como contra partida o resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da Companhia na data das demonstrações financeiras e são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

	2015	2014
Área estimada de colheita (hectares)	61.207	61.455
Produtividade prevista (tonelada/hectare)	81,00	82,08
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg/ton.)	134,50	134,61
Valor do Kg de ATR - médio projetado (R\$)	0,5198	0,4909

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

16.2 Movimentação do ativo biológico

	2015	2014
Ativos biológicos no início do exercício	421.756	387.733
Aumentos decorrentes de plantio e tratamentos culturais	183.561	159.859
Aumentos decorrentes de aquisições	2.170	4.781
Reduções decorrentes de colheita - depreciação canavial	(67.062)	(67.442)
Reduções decorrentes de colheita - tratamentos cana soca	(79.504)	(62.195)
Reduções decorrentes de erradicações	(3.350)	(4.217)
Variação no valor justo	25.048	3.237
	<u>482.619</u>	<u>421.756</u>

16.3 Riscos

A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

(i) Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos de vários órgãos reguladores, para os quais estabeleceu políticas e procedimentos voltados ao cumprimento.

(ii) Riscos climáticos e outros

As plantações da Companhia estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios acidentais e criminosos e outras forças da natureza. Existem processos voltados ao monitoramento e mitigação desses riscos, incluindo controle de pragas à cultura no campo e na indústria. Não há nenhum tipo de seguro contratado que cubra esses riscos.

17 Intangível

	2015	2014
Saldo inicial	5.526	2.723
Aquisições	4.055	3.964
Amortizações	(2.357)	(1.161)
	<u>7.224</u>	<u>5.526</u>

O saldo de ativo intangível em 31 de março de 2015 de R\$ 7.224 (2014 - R\$ 5.526), corresponde a licenças de propriedade intelectual, constituídos por gastos realizados na aquisição de licenças à utilização produtiva de softwares, desvinculados de equipamentos tangíveis (hardware), amortizados linearmente de acordo com a vida útil estimada do software.

Neste exercício, as adições corresponderam à R\$ 4.055 (2014 - R\$ 3.964), e são referentes a gastos com certificação ISO 22.000 e implementação de softwares. A amortização de softwares adquiridos neste exercício montou R\$ 2.357 (2014 - R\$ 1.161).

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

18 Fornecedores

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Fornecedores de bens e serviços	16.696	18.779
Fornecedores de cana-de-açúcar e parceiros agrícolas	12.007	20.282
Outras contas a pagar	<u>134</u>	<u>94</u>
	<u>28.837</u>	<u>39.155</u>

Os valores a pagar a fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o eventual complemento de preço calculado com base no preço final de safra, que utiliza o índice do ATR - Açúcar Total Recuperado divulgado pelo CONSECANA - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, açúcar e álcool do Estado de São Paulo.

O saldo de fornecedores de bens e serviços referem-se a compras de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

19 Empréstimos e financiamentos bancários

Modalidade	Moeda	Encargos	Saldo Devedor	
			2015	2014
Nota de Crédito a Exportação - NCE	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 1,70% a.a. até 3,27% a.a. (igual em 2014)	375.347	418.550
Nota de Credito a Exportação - NCE	R\$	Variação do CDI (igual em 2014)	25.393	22.057
Nota de Credito a Exportação - NCE	R\$	Juros de 10,00% a.a.	16.218	
Nota de Credito a Exportação - NCE	US\$	Variação cambial mais juros de 5,1 a 5,25% a.a. (2014 - 5,1%)	168.400	26.412
Finame	R\$	Juros de 2,5% a.a. até 10% a.a. (igual em 2014)	50.563	59.390
Finame	R\$	TJLP acrescida de 7% a.a. (2014 - 2% até 3,9%)	72	329
Finem	R\$	Juros de 3,5% a 8,7% a.a. (2014 - 8,7%)	55.785	49.531
Finem	R\$	UMBNDDES + ECM acrescida de 2,42% a 2,90% a.a. (2014 - 2,74 a 2,90%)	33.007	22.179
Finem	R\$	TJLP acrescida de 2,02% a.a. até 3,90% a.a. (2014 - 2,34 a 3,90%)	78.464	71.416
Arrendamento mercantil	R\$	Variação do CDI acrescido de Juros de 2,05% a.a. em 2014		5.435
			803.249	675.299
Passivo circulante			(225.448)	(167.749)
Passivo não circulante			577.801	507.550

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimento:

Vencimentos	2015	2014
de 1 a 2 anos	126.365	
de 2 a 3 anos	126.256	106.870
de 3 a 5 anos	206.756	180.238
acima de 5 anos	118.424	220.442
	577.801	507.550

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A composição do saldo total por instituição financeira é a seguinte:

Instituição financeira	Circulante	Não	Total
		Circulante	
Banco Itaú BBA	33.053	145.509	178.562
Banco Santander	15.205	146.320	161.525
Banco do Brasil	63.250	61.604	124.854
BNDES	23.867	99.366	123.233
Banco Bradesco	27.740	88.703	116.443
Banco Rabobank	40.932	6.364	47.296
Banco Safra	3.897	23.056	26.953
Banco Votorantim	11.924	3.546	15.470
Banco ABC Brasil	1.913	3.333	5.246
HSBC Bank Brasil	3.667		3.667
	<u>225.448</u>	<u>577.801</u>	<u>803.249</u>

Estão garantidos por alienação fiduciária dos bens do ativo imobilizado financiados, hipotecas, cessão de recebíveis e avais dos acionistas.

A Companhia possuía contrato de arrendamento mercantil de aeronave, com cláusula de opção de compra, garantido pelo bem arrendado e por aval dos acionistas. Por ser considerado arrendamento financeiro o contrato foi reconhecido como um financiamento, em contrapartida do ativo imobilizado financiado. A atualização financeira do contrato, bem como a depreciação do ativo são levados ao resultado do exercício pelo regime contábil da competência. O contrato foi liquidado neste exercício.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

20 Empréstimos e financiamentos - Cooperativa

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Repasse de empréstimos e financiamentos (i)	<u>39.747</u>	<u>44.324</u>
Passivo circulante	<u>39.747</u>	<u>44.324</u>
Repasse de empréstimos e financiamentos (i)	750	3.810
Repasse de tributos e contribuições - <i>sub-judice</i> (ii)	22.848	21.727
Repasse de tributos e contribuições - parcelamentos (ii)	15.497	15.930
Repasse de recursos (iii)	<u>17.102</u>	<u>17.102</u>
Passivo não circulante	<u>56.197</u>	<u>58.569</u>
Total	<u>95.944</u>	<u>102.893</u>

Correspondem a recursos repassados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo a título de empréstimos e têm as seguintes origens:

- (i) repasses de linhas de capital de giro atualizados pela variação do CDI.
- (ii) valores oriundos de recursos de tributos parcelados e discutidos judicialmente pela Cooperativa, atualizados pela variação da taxa SELIC
- (iii) recursos sem origem definida, os quais não sofrem atualização e para os quais não há vencimento.

São garantidos por Letras de Câmbio, avais da Diretoria e produção de açúcar e etanol.

21 Salários e contribuições sociais

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Salários e ordenados a pagar	8.894	8.877
Provisão de férias e 13º salário	13.623	12.482
Encargos sobre a folha de pagamento	3.280	3.511
Outras contribuições	<u>199</u>	<u>188</u>
	<u>25.996</u>	<u>25.058</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

22 Partes relacionadas

22.1 Saldos e operações

		2015		2014
		Acionistas	Total	Total
(a)	Saldos			
	Ativo circulante			
	Dividendos a receber			44
	Passivo circulante			
	Dividendos a pagar	9.246	9.246	6.203
	Juros sobre o capital próprio a pagar			8.500
(b)	Transações			
	Compra de cana-de-açúcar	1.987	1.987	1.518

Os saldos de juros sobre o capital próprio e de dividendos a pagar a acionistas representam os saldos constituídos e não pagos e estão classificados no circulante em função da expectativa de realização no decorrer do próximo exercício.

(i) Contrato de fornecimento

A Companhia é interveniente garantidora das operações de venda de açúcar e etanol correspondentes ao contrato firmado pela Cooperativa junto a Copersucar S.A., o qual tem caráter de exclusividade, assegurando diretamente e indiretamente, benefícios e vantagens financeiras e mercadológicas. Os fatores de risco de preço desse contrato são os indicadores CEPEA/ESALQ para os mercados interno e externo.

22.2 Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os membros da diretoria executiva e os gerentes de divisão. No exercício findo em 31 de março de 2015, a remuneração paga ou a pagar a esses profissionais montou a R\$ 9.929 (2014 - R\$ 6.922).

23 Adiantamento de clientes

O saldo de adiantamentos de clientes era composto integralmente por adiantamento recebido da empresa Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. - CEVASA e refere-se à venda de cana-de-açúcar, conforme contrato celebrado entre as partes para as safras 2010/2011 a 2014/2015.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

24 Instrumentos derivativos não realizados

O saldo refere-se à marcação a mercado das posições de derivativos (futuros de açúcar e cambiais) no encerramento do período. A composição dessas operações em aberto é demonstrada como segue:

	2015		2014	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Over the counter - OTC e Futuros - açúcar		(14.153)	933	
Non deliverable forward - NDF - dólar		(799)		
		(14.952)	933	

25 Tributos “sub judice”

O saldo refere-se a PIS e COFINS e corresponde às contribuições instituídas pela Lei 9.718/1998 incidentes sobre outras receitas operacionais e à majoração da alíquota da COFINS, não recolhidas em função de questionamento judicial, atualizadas monetariamente com base na variação da taxa SELIC.

26 Provisão para contingências

	2015	Constituição	2014	Reversão	2013
Cíveis (i)	7.200	3.511	3.689	(1.141)	4.830
Trabalhistas (ii)	800	300	500		500
	8.000	3.811	4.189	(1.141)	5.330

O saldo de provisões cíveis e trabalhistas refere-se à provisão para pagamento de processos que se encontram em andamento e para os quais a possibilidade de êxito é remota.

(i) Referem-se a processos em que a contraparte pleiteia indenização por danos materiais e morais.

(ii) As reclamações trabalhistas têm como principais pedidos: (i) horas extras; (ii) horas “in itinere”; (iii) supressão do intervalo intrajornada; e (iv) adicionais de periculosidade e insalubridade. Além disso, existem processos pleiteando indenizações por danos morais e materiais.

A Companhia possui outras contingências envolvendo questões trabalhistas, tributárias e ambientais, cuja materialização, na avaliação dos consultores jurídicos, é possível, para as quais a administração da Companhia, suportada pela opinião de seus consultores jurídicos, entende não ser necessária a constituição de provisão para eventual perda.

Os saldos das contingências trabalhistas possíveis, na avaliação dos consultores jurídicos, correspondem ao montante de R\$ 18.792 (2014 - R\$ 13.246). Para processos tributários e ambientais, o montante é de R\$ 10.511 (2014 - R\$ 10.469).

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

27 Tributos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais, a base negativa da contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda (alíquota de 15% acrescida de alíquota adicional de 10% para o valor que exceder R\$ 240 mil ao ano) e de 9% para a contribuição social.

A Companhia, desde abril de 2009, utiliza taxas de depreciações diferentes daquelas previstas pela legislação vigente, que leva em consideração o prazo de vida útil estimado dos bens alocados no seu ativo imobilizado. A diferença existente entre o encargo de depreciação gerado com base na taxa fiscal e aquele gerado com base na taxa contábil é ajustada na apuração do Lucro Real, sendo o crédito ou débito tributário reconhecido no mesmo período.

A compensação dos prejuízos fiscais e da base negativa acumulada da contribuição social está limitada a 30% do lucro real anual, sem prazo de prescrição e não sujeita a atualização monetária ou juros. O reconhecimento de créditos fiscais diferidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas tem como base projeções de resultado da Companhia que suportam a recuperação dos créditos tributários, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

Os débitos tributários são realizados substancialmente em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram.

Os tributos diferidos são apresentados pelo líquido no balanço, quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal. Assim, os saldos de tributos diferidos demonstrados a seguir referem-se aos montantes líquidos.

(a) Composição do ativo e passivo diferidos

Os saldos de ativo e passivo diferido têm a seguinte composição:

	2015	2014
Créditos tributários		
Imposto de renda sobre prejuízos fiscais	11.835	7.656
Contribuição social sobre base de cálculo negativa acumulada	4.482	2.976
Tributos sobre diferenças temporárias	3.297	2.873
	<u>19.614</u>	<u>13.505</u>
Débitos tributários		
Tributos sobre diferenças temporárias de:		
Mais-valia de ativo imobilizado (Deemed cost)	(28.668)	(31.961)
Variação do valor justo do ativo biológico	(28.878)	(19.137)
Depreciação acelerada incentivada	(79.275)	(72.079)
Diferenças entre depreciação contábil e fiscal	(47.631)	(40.960)
Outras	(1.559)	(1.378)
	<u>(186.011)</u>	<u>(165.515)</u>
Tributos diferidos líquidos (passivo não circulante)	<u>(166.397)</u>	<u>(152.010)</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Período estimado de realização dos créditos tributários

Tributos diferidos, créditos, são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado com lucro tributável e na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Em 31 de março de 2015, a expectativa da administração, consoante projeções de resultados tributáveis futuros, é que os créditos tributários diferidos constituídos sobre prejuízo fiscal de imposto de renda e sobre a base de cálculo negativa da contribuição social sejam realizadas em até 5 anos.

(c) Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2015		2014	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	45.062	45.062	37.774	37.774
Juros sobre o capital próprio	(5.000)	(5.000)	(10.000)	(10.000)
	<u>40.062</u>	<u>40.062</u>	<u>27.774</u>	<u>27.774</u>
Alíquota fiscal máxima	25%	9%	25%	9%
Cálculo pela alíquota máxima	(9.992)	(3.606)	(6.919)	(2.500)
Adições permanentes				
Despesas indedutíveis	(455)	(154)	(532)	(190)
Exclusões permanentes				
Dividendos recebidos	15	5	21	7
Equivalência patrimonial	(147)	(52)	1.158	417
Tributos no resultado	<u>(10.579)</u>	<u>(3.807)</u>	<u>(6.272)</u>	<u>(2.266)</u>

(d) Regime tributário de transição

Em 14 de maio de 2014, a Medida Provisória 627 foi convertida na Lei 12.973 que revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e traz outras providências, dentre elas: (i) alterações no Decreto-Lei nº 1.598/77 que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como altera a legislação pertinente à contribuição social sobre o lucro líquido; (ii) estabelece que a modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta MP, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria; (iii) inclui tratamento específico sobre potencial tributação de lucros ou dividendos; (iv) inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre capital próprio; e inclui considerações sobre investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

A Administração da Companhia elaborou estudo dos possíveis efeitos que podem advir da aplicação desta Lei e concluiu que não haverá efeitos materiais nas suas demonstrações financeiras.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

28 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social é representado por 4.376.842 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(b) Dividendos - mínimos obrigatórios

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 1% do lucro líquido do exercício, calculado após a constituição da reserva legal (5% do lucro líquido) e da reserva estatutária (10% do lucro líquido).

(c) Reserva de lucros

(i) Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

(ii) Reserva estatutária

É constituída à razão de 10% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do estatuto social da Companhia.

(iii) Retenção de lucros

Em atendimento ao disposto na Lei 11.638/07, a administração efetuou a proposta de destinação do lucro remanescente, após constituição das reservas legal e estatutária e dos dividendos obrigatórios, à constituição de reserva de retenção de lucros para futura destinação dos acionistas. Essa proposta será objeto de avaliação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

(d) Ajuste de avaliação patrimonial

A reserva para ajustes de avaliação patrimonial inclui os ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado a partir de 01º de abril de 2009, líquidos dos efeitos tributários. É realizada com base na depreciação, baixa ou alienação dos respectivos bens avaliados em contrapartida de Lucros acumulados. Os valores realizados, líquidos dos efeitos tributários, foram de R\$ 6.394 em 2015 (2014 - R\$ 9.144).

(e) Juros sobre capital próprio

Conforme facultado pela Lei 9.249/95, a Companhia optou, no exercício findo em 31 de março de 2015, pela distribuição de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 5.000, liquidados dentro do exercício. Para fins fiscais, esses juros foram considerados como despesas financeiras.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

29 Receita

A receita bruta de vendas por mercado e líquida por produto é como segue:

	2015	2014
Mercado interno	578.369	473.810
Mercado externo	217.195	292.770
	795.564	766.580
Impostos sobre vendas	(57.358)	(46.231)
Receita líquida	738.206	720.349

Receita líquida por produto

	2015	2014
Açúcar	325.539	331.064
Etanol	377.166	353.325
Cana-de-açúcar	17.047	23.303
Outros	18.454	12.657
	738.206	720.349

30 Despesa por natureza

	2015	2014
Matéria-prima	163.155	179.864
Amortização da colheita do ativo biológico	146.659	133.000
Salários e benefícios a empregados	103.576	100.616
Depreciação e amortização	36.634	38.426
Insumos, peças e outros materiais	34.250	33.038
Combustíveis e lubrificantes	31.316	30.229
Serviços de terceiros	29.465	31.315
Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	11.378	10.537
Aluguéis	7.119	7.053
Demais gastos operacionais (próprios e Cooperativa) (i)	43.643	65.541
	607.194	629.617
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos	521.467	543.380
Despesas com vendas	27.021	34.824
Despesas gerais e administrativas	58.706	51.413
	607.194	629.617

(i) Saldo refere-se a gastos com manutenção de entressafra e gastos comerciais e administrativos repassados pela Cooperativa.

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31 Outras despesas operacionais, líquidas

	2015	2014
Outras receitas		
Receitas repassadas por Cooperativa	4.954	3.478
Receita na venda de ativos	800	2.044
Crédito extemporâneo de tributos	2.703	
Ajuste a valor justo de ativos	11.816	
Outras receitas	1.942	2.183
	<u>22.215</u>	<u>7.705</u>
Outras despesas		
Despesas repassadas por Cooperativa	(7.002)	(4.835)
Despesas por baixa de ativos imobilizados	(3.934)	(3.236)
Despesas por baixa de ativos biológicos	(3.350)	(4.217)
Despesas por baixa de propriedades para investimentos		(124)
Despesas por baixa de outros ativos	(1.483)	(963)
Constituição de provisões	(3.811)	(1.141)
Outras despesas	(2.525)	(2.530)
	<u>(22.105)</u>	<u>(17.046)</u>
Outras despesas operacionais, líquidas	<u>110</u>	<u>(9.341)</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

32 Receitas e despesas financeiras

	2015	2014
Receitas financeiras:		
Juros sobre aplicações financeiras	25.804	19.165
Juros sobre empréstimos concedidos	479	374
Juros sobre tributos a recuperar	416	649
Juros repassados pela Cooperativa	21.862	16.800
Variação cambial	4.480	(390)
Variação cambial repassada pela Cooperativa	743	1.983
Outras receitas	867	310
Outras receitas repassadas pela Cooperativa	86	192
	<u>54.737</u>	<u>39.083</u>
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos bancários	(80.768)	(63.977)
Juros sobre impostos <i>sub judice</i>	(284)	(208)
Juros sobre empréstimos e financiamentos - Cooperativa	(5.680)	(4.730)
Juros repassados pela Cooperativa	(18.392)	(15.472)
Variação cambial	(35.304)	(2.306)
Variação cambial repassada pela Cooperativa	(4.829)	(3.258)
Outras despesas	(3.007)	(513)
Outras despesas repassadas pela Cooperativa	(1.166)	(190)
	<u>(149.430)</u>	<u>(90.654)</u>
Resultado financeiro	<u>(94.693)</u>	<u>(51.571)</u>

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2015

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

33 Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Adicionalmente, a companhia mantém apólice específica para responsabilidade civil.

Bens Segurados	Vigência do seguro	Ramo do seguro	Valor máximo da cobertura
Fabr./Dest./Tanques/Armazens Moendas/Torres repetidoras	23/09/14 - 23/09/15	Incendio/Roubo Quebra Maquinas Vendaval	180.000
Aeronave C90GTI PR-UBL	06/04/14 - 06/07/15	Casco/Guerra Sequestro/LUC	163.000
Tratores / Colhedoras/Transbordos Equipamentos agrícolas	23/09/14 - 23/09/15	RD - Equip. Moveis Roubo	80.000
RCF para todos os veículos RCF/Incêndio caminhões transbordo Total para caminhões canavieiros	23/09/14 - 23/09/15	Incêndio RCF/Compreensiva	100% Fipe 10.000

* * *

ANEXO XI

Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
023501656-0



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS	
DATADOR SEDE 10 20 JUN 2018 PROTOCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL 1ª AD 1ª EMISSÃO
JUCESP PROTOCOLO 0.591.296/18-4	
ATO(S) Debenture Aditamento	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA	
RESPONSÁVEL:	
RG:	EMAIL:
TELEFONE:	ASSINATURA:

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**

celebrado entre

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
na qualidade de Emissora

e

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**
na qualidade de subscritora das Debêntures

e, ainda, com a interveniência anuência de

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Datado de
13 de junho de 2018

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

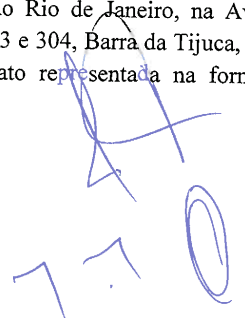
ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35227032283, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Debenturista”);

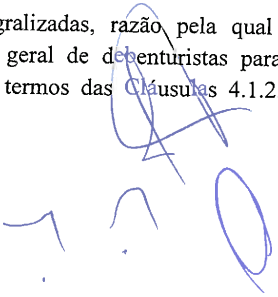
E, na qualidade de intervenientes anuentes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”).

CONSIDERANDO QUE:



- (i) em 09 de maio de 2018, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Álcool” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de sua emissão, sendo 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures da primeira série e 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures da segunda, cujas características estão previstas na Cláusula 4 da Escritura de Emissão (respectivamente, “Emissão”, “Debêntures”, “Debêntures Série A” e “Debêntures Série B”);
- (ii) em 12 de junho de 2018, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), tendo sido colocados 200.00 (duzentos mil) CRA Série A (conforme definido na Escritura de Emissão), no montante total de R\$200.000,00 (duzentos milhões de reais), a uma taxa de remuneração equivalente à 107,00% (cento e sete inteiros por cento) da Taxa DI, sendo que, a Securitizadora informou à Debenturista e à Emissora que somente adquirirá da Debenturista o montante de 200.000 (duzentas mil) Debêntures Série A, perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iii) a Debenturista confirmou à Emissora, nesta data, que somente integralizará o montante de 200.000 (duzentas mil) Debêntures Série A, perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme informado pela Securitizadora, permitindo à Emissora antecipar o cancelamento das Debêntures Série B, bem como o cancelamento do número excedente das Debêntures Série A, nos termos das Cláusulas 4.1.2.4 e 4.1.2.5 da Escritura de Emissão;
- (iv) nos termos das Cláusulas 4.1.2.4 e 4.1.2.5 da Escritura de Emissão, a Emissora deseja aditar a Escritura de Emissão para: (a) cancelar as Debêntures Série B; (b) cancelar as Debêntures Série A que não serão subscritas e integralizadas; (c) definir a remuneração das Debêntures Série A em 107,00% (cento e sete inteiros por cento) da Taxa DI; e (d) ajustar demais condições acordadas entre as Partes; e
- (v) as Debêntures ainda não foram integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento, nos termos das Cláusulas 4.1.2.4, 4.1.2.5 e 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.
- 

Celebram, na melhor forma de direito, o presente “PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA
ADITAMENTO

2.1. Tendo em vista o cancelamento da emissão das Debêntures Série B, as Partes determinam que as Debêntures serão emitidas em série única, com os termos e características das Debêntures Série A, sendo certo que todas as referências às Debêntures Série A serão consideradas como referência simplesmente às “Debêntures”.

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, excluir as Cláusulas 4.1.2.2, 4.1.2.3 e 4.1.2.4 e alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.7.1, 4.1.2, 4.1.2.1, 4.1.4, 4.2.2, 4.2.2(vi), 4.2.2(vii), 4.2.2(viii), 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.8.1, 4.8.1.1, 4.9.7, 5.3.2, 5.4.2, 6.1.1, 6.3.3 que passarão a vigorar com as seguintes redações:

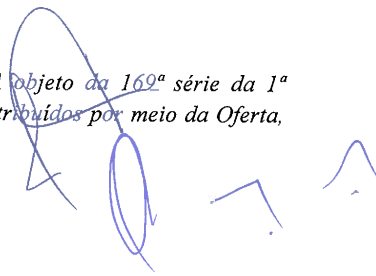
“3.3.1. A Emissão é realizada em uma única série, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme abaixo definido), nos termos do disposto na Cláusula 4.1.2.1 abaixo.”

(...)

“3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (“Valor Total da Emissão”).”

(...)

“3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 169ª série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.”



(...)

“4.1.2. Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.1.2.1. O Coordenador Líder, por meio do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, verificou a demanda do mercado que correspondeu a 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em uma taxa de remuneração equivalente à 107,00% (cento e sete inteiros por cento) da Taxa DI. Nestes termos, foram emitidas 200.000 (duzentas mil) debêntures, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em uma taxa de remuneração equivalente à 107,00% (cento e sete inteiros por cento) da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo.”

(...)

“4.1.4. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de junho de 2022 (“Data de Vencimento”).”

(...)

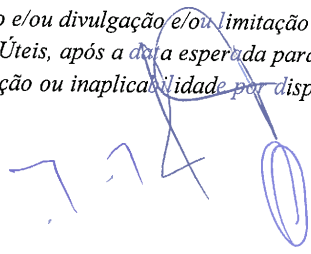
“4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 107% (cento e sete inteiros por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculados da seguinte forma (“Remuneração”)

(...)

p = 107,00% (cento e sete inteiros por cento) da Taxa DI;

(...)

- (vi) *Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora compromete-se a enviar à Emissora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento de Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário, Data de Vencimento das Debêntures, uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na data de pagamento de Remuneração e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento das Debêntures. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos realizados nos termos desta Escritura.*
- (vii) *se, na data em que forem devidas quaisquer obrigações pecuniárias pela Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI divulgada, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Securitizadora quando da posterior divulgação da Taxa DI.*
- (viii) *Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Vencimento das Debêntures (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso."*
- (...)
- "4.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou*

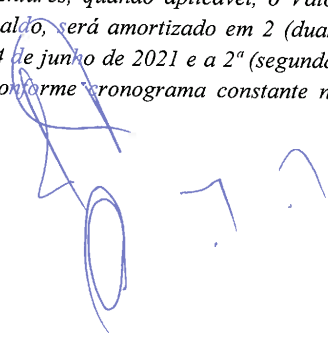


determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (a) a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou (b) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC. Na ausência de uma taxa substituta para a Taxa DI nos termos das alíneas (a) e (b) desta Cláusula, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal assembleia geral dos titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a ausência de quórum mínimo de instalação e deliberação previsto na cláusula 4.3.3 abaixo), em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Debêntures e, por consequência, para os CRA. "

(...)

"4.4.1. Amortização das Debêntures. Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 14 de junho de 2021 e a 2ª (segunda) na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma constante no Anexo IV."

(...)



“4.4.2. Pagamento de Remuneração. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 14 de dezembro de 2018, e os demais em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo V da presente Escritura (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).”

(...)

“4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 5999-4, mantida no Banco Bradesco S.A, agência 0133-3, em nome da Securitizadora (“Conta Centralizadora”), até às 16:00 horas do dia do pagamento. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 16:00 horas do dia do pagamento das Debêntures deverão ser acrescidos de prêmio de Remuneração de 1 (um) Dia Útil pela Emissora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DIk, a última Taxa DI divulgada.”

(...)

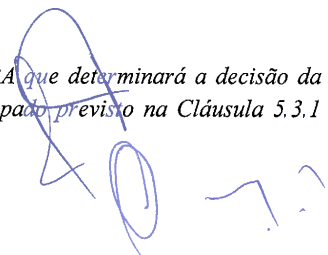
“4.8.1.1. Na hipótese de o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora, ter sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela do Banco Bradesco S.A. imediatamente antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.”

(...)

“4.9.7. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).”

(...)

“5.3.2. A assembleia geral de Titulares de CRA que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.3.1



acima: (a) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (b) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.”

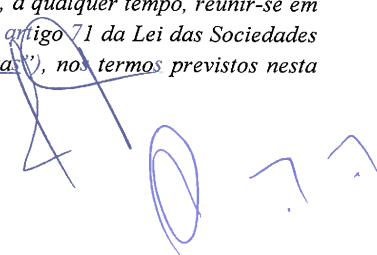
(...)

“5.4.2. As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 5.2.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.3.1, a não declaração pela Securitizadora do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida assembleia geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Fica certo e ajustado entre as Partes que, não obstante o previsto na Cláusula 6.3.5 abaixo, a assembleia que deliberar pelo não vencimento antecipado poderá, respeitado o quórum previsto nesta cláusula, deliberar pela alteração do item de vencimento antecipado em questão, desde que devidamente previsto na ordem do dia.”

(...)

“6.1.1 Caso a qualquer momento durante a vigência desta Escritura houver mais de um titular das Debêntures, o conjunto destes titulares será considerado alcançado pela e incluído na definição de “Debenturista” prevista nesta Escritura. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, (“Assembleia Geral de Debenturistas”), nos termos previstos nesta Cláusula.”

(...)



“6.3.3. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum da Emissora; e (c) diretores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.”

2.3 Adicionalmente, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar o Anexo III, o Anexo IV, o Anexo V e o Anexo VI, os quais passarão a vigorar com a redação do Anexo III, do Anexo IV, do Anexo V e do Anexo VI a este Aditamento, respectivamente.

CLÁUSULA TRÊS DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

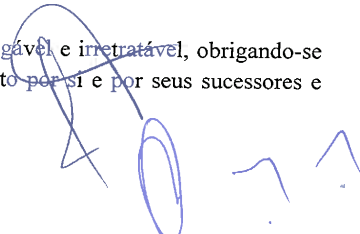
3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

CLÁUSULA QUATRO REGISTRO

4.1. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura, será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos termos da Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA CINCO DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando-se a Emissora ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.



5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

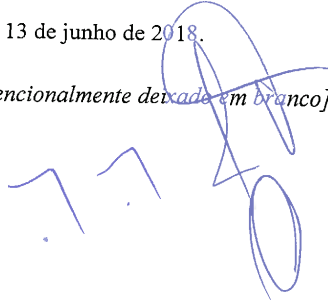
5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

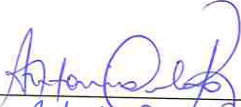
São Paulo, 13 de junho de 2018.

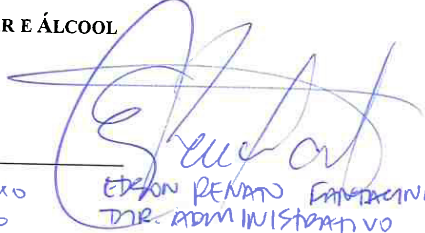
[Restante da página intencionalmente deixada em branco]



Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Por: 
Cargo:  Diretor Financeiro


EDÉON RENATO FÁRIA
DIR. ADMINISTRATIVO

Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
AGROPECUÁRIAS LTDA.**

Por:

Cargo:

Joaquim Douglas de Albuquerque
Diretor

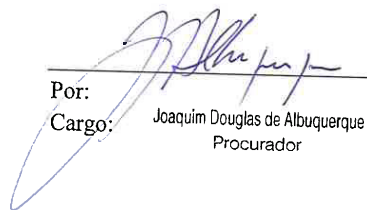
Por:

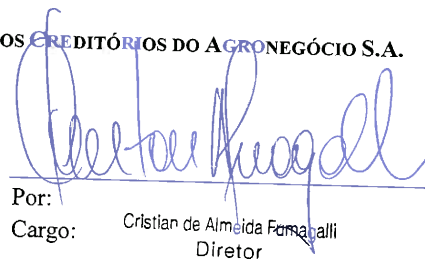
Cargo:

Moacir Ferreira Teixeira
Diretor

Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Por: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador

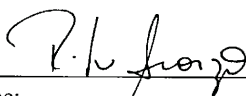

Por: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fomali
Diretor

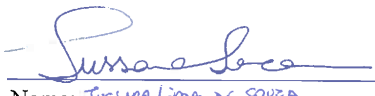
Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Por: Nilsmara Oliveira
Cargo: Kojo Ferrelra
Procuradora

Testemunhas:


Nome: Rita Scorzo
RG: RG. 19.144.022-X
CPF/MF: CPF. 104.407.778-60


Nome: Jussara Lima de Souza
RG: RG. 715 230-7
CPF/MF: 377.678.658-27

ANEXO III
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de Debêntures

Nº [=]

EMISSORA

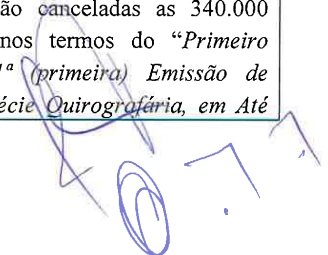
Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”).

SUBSCRITOR

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados JUCESP sob o NIRE 35227032283 (“**Debenturista**”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*”, celebrado em 09 de maio de 2018, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que serão subscritas e integralizadas 200.000 (duzentas mil) Debêntures e serão canceladas as 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures remanescentes, nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até*”



Duas Séries, Para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool”, celebrado em 13 de junho (“Emissão”, “Escritura de Emissão” e “Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”).

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 169ª (centésima sexagésima nona) da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

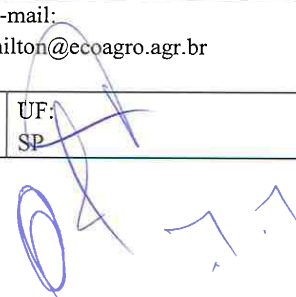
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.

4. As Debêntures que a Debenturista manifestou, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a intenção de não subscrever e integralizar, foram canceladas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 9 de maio de 2018, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, e com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de junho de 2018, por meio da qual se aprovou o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.		Tel.: +55(11)3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01		E-mail: milton@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP



Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88
Representante Legal (se for o caso): Joaquim Douglas de Albuquerque		Tel.: +55(11)3811-4959
Doc. de Identidade: 3.289.336	Órgão Emissor: SSP	CPF/CNPJ: 038.968.038-91

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* [•]	Série das Debêntures Subscritas 1ª e 2ª	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[•]
* observado o estabelecido no item 4 das “Características da Emissão” acima.			

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente ou por sua conta e ordem, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido no item 4 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, [=] de [=] de 2018. USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [=] de [=] de 2018. ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:

USINA BATATAIS S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Usina Batatais, sem número, Zona Rural

Batatais/SP – CEP 14.300-000

At.: Antonio Celso Roxo / Renato Fantacini

Tel.: (16) 3660-1329

E-mail: celso.roxo@usinabatatais.com.br /

renato.fantacini@usinabatatais.com.br

Debenturista:

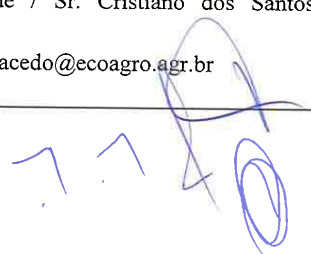
ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

AGROPECUÁRIAS LTDA.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959

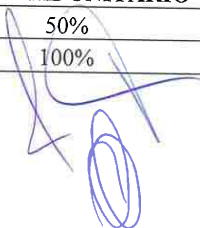
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br



ANEXO IV
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
14 de junho de 2021	50%
14 de junho de 2022	100%

7.7



ANEXO V
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
14/12/2018		Data da Primeira Integralização dos CRA	14/12/2018	-
14/06/2019		14/12/2018	14/06/2019	-
16/12/2019		14/06/2019	16/12/2019	-
15/06/2020		16/12/2019	15/06/2020	-
14/12/2020		15/06/2020	14/12/2020	-
14/06/2021	14/06/2021	14/12/2020	14/06/2021	50,0000%
14/12/2021		14/06/2021	14/12/2021	-
14/06/2022	14/06/2022	14/12/2021	14/06/2022	50,0000%

ANEXO VI
MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, sociedade com sede na cidade de Batatais, estado de São Paulo, na Usina Batatais, sem número, Zona Rural, CEP 14.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 54.470.679/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300109147, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”).

Debenturista

Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidos) (“Debenturista”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até duas Séries, para Colocação Privada, da Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool*”, celebrado em 09 de maio de 2018, conforme aditado em 13 de junho de 2018 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer

obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2018

Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool

24

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)